ÍNDICE DE DECRETOS LEGISLATIVOS

ANO 1988

- Proj. nº 04/88- Concede licença ao Governador Tasso Ribeiro Jereissate,para ausentar-se do país nos dias 19/05 a 10/06 de 1988.
  Decreto 214

- Proj. nº 07/88- Determina a realização de consulta Plebiscitária no Distrito de ARUARÚ,atualmente pertencendo ao município de Morada Nova.
  Decreto 217

ÍNDICE DE DECRETOS LEGISLATIVOS

ANO 1983 - 1986 - 1990

- Proj. nº 12/83 - Determina a realização de consulta plebiscitária, nos distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins (Santa Quitéria).
  DECRETO Nº 161/83

- Proj. nº 04/86 - Determina a realização de consulta plebiscitária no distrito de Olho D'água da Bica, no município de Taboleiro do Norte, neste Estado.
  DECRETO Nº 189/86

- Proj. nº 06/90 - Altera a Lei nº 10.884 de 02.02.1984, no seu art. 28 que estabelece a forma de escolha de Diretores e Vice-Diretores das escolas oficiais do Estado do Ceará.
  ARQUIVE-SE

- ANO 1991

- Proj. nº 02/91 - Revoga Decretos Legislativos que autorizam convocação de plebiscito sobre criação de municípios.
  DECRETO Nº 349/91

- Proj. nº 06/91 - Determina realização de consulta plebiscitária nas localidades de Lagoa do Feijão, Maliça, Cajazeiras, Lagoa do Leão, Riacho do Meio, Riacho Largo, Seridó e Salgado.
  REJEITADO

- Proj. nº 09/91 - Concede licença ao governador Ciro Ferreira Gomes, para o fim que indica.
  DECRETO Nº 353/91

- Proj. nº 10/91 - Aprova as contas apresentadas pelo Sr. Governador do Estado, referente ao exercício de 1990.
  DECRETO Nº 355/91

- Proj. nº 16/91 - Determina a realização de consulta plebiscitária nos distritos de Itaitinga e Gereraú no município de Pacatuba.
  DECRETO Nº 357/91

_ Proj. nº 18/91 - Concede licença ao governador Ciro Ferreira Gomes, para o fim que indica.
DECRETO Nº 359/91

- Proj. nº 19/92 - Concede licença ao vice-governador Lúcio Alcântara, para o fim que indica.
DECRETO Nº 360/91

ANO 1992

- Proj. nº 01/92 - Concede licença ao governador Ciro Ferreira Gomes, para o fim que indica.
DECRETO Nº 362/92

- Proj. nº 05/92 - Denega ao Tribunal de Justiça, licença para processar o Dep. Mario Mamede.
DECRETO Nº 368/92

- Proj. nº 07/92 - Denega ao Tribunal Regional da 5ª Região licença para processar o Dep. Paulo Duarte.
DECRETO Nº 370/92

- Proj. nº 08/92 - Denega ao Tribunal Regional Eleitoral licença para processar o Dep. Franciné Girão.
DECRETO Nº 371/92

- Proj. nº 09/92 - Concede licença ao governador Ciro Ferreira Gomes para o fim que indica.
DECRETO Nº 372/92

- Proj. nº 11/92 - Concede licença ao vice-governador Lúcio Alcântara para ausentar-se do país no período de 15/12/92 à 15/03/93.
DECRETO Nº 374/92

Projeto de Decreto Legislativo 12/83
Autor - Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

Determina a realização de Consulta Plebiscitária nos Distritos de Jiquiá Grande e Raimundo Martins Santa Cruz (Quixeramobim)

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de

Decreto Legislativo nº 161

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assembléia Legislativa
do Estado do Ceará
18 9 AGO 1983
Nº 1179/83

Os que a presente subscrevem, todos brasileiros, eleitores, residentes e domiciliados nos Distritos de SENADOR CATUNDA e RAIMUNDO MARTINS, no Município de Sta.Quitéria, neste Estado, vêm à presença de V.Exa., apoiados nos artigos 144, inciso I e parágrafo primeiro da Constituição do Estado do Ceará art. 3º da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971 (Lei Orgânica Municipal do Ceará) Lei Complementar nº 1 de 09 de novembro de 1967 e Lei Complementar nº 39 de 10 de dezembro de 1980, requererem as providências legais previstas no § 3º do Art.2º da Lei Complementar nº 1/67, para o consequente desmembramento dos Distritos de SENADOR CATUNDA e RAIMUNDO MARTINS, do Município de Sta.Quitéria e elevação à categoria de Município com sede em SENADOR CATUNDA.

Nestes termos

Pede Deferimento

Senador Catunda, 15 de junho de 1983

N O M E	Nº TÍTULO	ZONA
Gerardo Xavier Abreu	06	54ª
Joaquim Fernandes Maia	54ª	5705
Abel Feliciano de Oliveira	3229	54ª

Reconheço a 1 firma pedras
Gerardo Farias Abreu, Joa-
quim Fernandes Sau. e Mano-
el Felicio de Oliveira

Dou fé

Santa Quitéria Ce, 12 de Agosto 1983

Em Test, ___ da verdade

O 2º Tabelião Substituto

Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES GOMES
2º. Tabeliã e Escrivã

WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

CARTÓRIO FERNANDES

Pg. 2

	NOME	Nº título	Zona
	Jacob Oliveira Batista	2090	54ª
	Francisco Antonio Bruna	3453	54ª
	Wenzesi Saviano dos Santos	6452	54ª
	João Marques de Oliveira	7935	54ª
	José Joaquim de Oliveira	14945	54ª
	Maria Freire Nau	7229	54ª
	Francisco Mattos de Faria	7242	54ª
	Maria Amaro Melo	608	54ª
9	Maria Fabiana Freitas	12182	54ª
10	Marinha Fernandes Alves	12970	54ª
11	João Matias de Souza	3994	54ª
12	Terezinha Euda Gonçalves	7116	54ª
13	Francisca Lourenço dos Santos	3873	54ª
14	Antonio Rosa Batista	12829	54ª
15	Antônia Francisca Duarte	17895	54ª
16	Antonio de Paiva Vieira	8965	54ª
17	Graciema Fernandes dos Santos	21085	54ª
18	Antonia Rodrigues Farias	6461	54ª
19	José Rodrigues de Farias	8008	54ª
20	Otacilio manoel de Oliveira	5372	54ª
21	Antonia Rodrigues de Oliveira	11784	54ª
22	Francisco Mendes da Costa	17525	54ª
23	Raimunda Lourenço dos Santos	16857	54ª
24	Francisca Augusta Nogueira	9376	54ª
25	Cleudia Cristina de Farias	24958	54ª
26	José Felicio da Silva	11570	54ª

Reconhecido a 3 firma s/ termo
Francisco das Chagas
Jorge e José Felício
da Silva, em março
de Vinte e seis.
Dou fé

Santa Quitéria Ce. 23 de junho 1983
Em Test. da verdade
2º Tabelião Substituto
Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES GOMES
2º. Tabeliã e Escrivã

WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

CARTÓRIO FERNANDES

	NOME	Nº título	Zona
	Francisco dos Santos Jorge	4201	54ª
	Francisco Lino Filho	5406	54ª
	Sebastião Alves Pereira	20805	54ª
	Pedro Gomes Fialho	5846	54ª
	Francisco de Assis Soares Moraes	3246	54ª
	João Furtado de Sousa	8167	54ª
	Arcanjo Marques de Sousa	11245	54ª
	José Inácio Feijão	21264	54ª
	José Pinto de Farias	4110	54ª
	Antonio Ribeiro Barbosa	15534	54ª
7	José Soares Sampaio	3389	54ª
8	José Ribeiro Sales	5054	54ª
9	Maria Sales Pinto	9327	54ª
10	Francisco Leite de Sousa	6948	540
11	Eugenia Martins Vieira	8410	54ª
12	Francisco Bandeira de Freitas	6482	54ª
13	Raimundo Rodrigues de Farias	6474	54ª
14	Raimundo Lourenço Martins	17792	540
15	João Martins de Macedo	1560	54ª
16	Manoel Sebastião de Oliveira	5368	54ª
17	Alcino Francisco da Silva	15519	54ª
18	Vicente Rezende de Almeida	3795	54ª
19	Francisco de Assis Silva	18994	54ª
20	Manoel Leite de Farias	8797	54ª
21	Sebastião José de Souza	4061	54ª
22	Lucio Coelho de Melo	7494	54ª

Reconheço a firma de Pedro Francisco de Araújo Jorge e Luis Eduino de Souza, um mineiro de vinte e seis. —

Dou fé.

Santa Luzia, 23 de junho de 83

Em Test. da verdade

O Tabelião Substituto

Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES GOMES
1º. Tabeliã e Escrivã

WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

SANTA LUZIA — MG

CARTÓRIO FERNANDES

Pg. 4

	NOME	Nº título	Zona
79	antonio Paulo de Paiva	1135	54
80	antonia Rosalia Freitas Paiva	17913	54ª
81	José Martins de Sousa	4850	54ª
82	maria paiva sousa	19912	54ª
83	Terezinha Rodrigues Timbó	1595	54ª
84	José Ferreira Timbó	1593	54ª
85	Antonio Ferreira Timbó	1598	54ª
86	Luiza da Silva Timbó	12957	54ª
87	Maria Ferreira Saraiva	19953	54ª
88	Pedro Calista do Santo	5799	54º
89	Maria Jacui dos Santos	4139	54ª
90	João neto Pereira dos santos	18625	54ª
91	Antonio Feitosa dos santos	14846	54ª
92	Francisco Pereira de Alencar	7732	54ª
93	Quiteria Barbosa de Lima	12609	54ª
94	Maria Nenen Timbó	3391	54ª
95	Raimundo Herculano Vasconcelos	18723	54ª
96	Francisco das Chagas Vieira	6669	54ª
97	Maria Naisa Barbosa	7161	54ª
98	Manoel Abilio	5344	54ª
99	Eva Catunda Vieira	16223	54ª
100	Jacinto Ferreira Cardoso	19474	54ª
101	Maria Viana Cavalcante	5361	54ª
102	Antonio Costa Martins	19353	54ª
103	José Adalberto Rosa de Sousa	17553	54º
104	Adolfo Lopes de Araujo	6784	54ª

Rel.

CARTÓRIO FERNANDES

Reconheço a(s) firma(s) retro de Antonio Paulo de Paiva e Adolfo Lopes de Araújo em número de vinte e dois.

Dou fé

Santa Quitéria Ce. 23 de julho 1982

Em test. da verdade

Tabelião Substituto

Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES

GABIA ELIANE FERNANDES GOMES
Dª. Tabeliã • Escrivã

WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

	NOME	Nº título	Zona
	Fl. 5		
105	Francisco George Filho	3787	54ª
106	Filomena Maria dos Santos	3871	54ª
107	Francisco [illegible]	17527	54ª
108	Antonia de Fátima [illegible]	14882	54ª
109	Raimunda menezes da Silva	14870	54ª
110	Maria Ivonete dos santos	17526	54ª
111	Joana Pereira dos Santos	3786	54ª
112	[illegible]	17504	54ª
113	Maria Alves Lôbo	3854	54ª
114	Francisca Rodrigues magalhães	11963	54ª
115	Sebastião Candido Tiodozo	5845	54ª
116	Maria Albina Filha	7131	54ª
117	Otacilia Jacema de Sousa	12223	54ª
118	Jesuza Alves de Azevedo	14943	54
119	Maria do Carmo Gomes Jorge	12922	54ª
120	Adelia Magalhães dos Santos	16132	54ª
121	Maria Aurestela Mendes da silva	17505	54ª
122	Maria do Juramento Magues	4090	54ª
123	Francisca Magalhães Lira	4113	54ª
124	Antonia Costa Oliveira	16806	54ª
125	Antonia de maria Ribeiro de sousa	14818	54ª
126	Maria Celina Pereira de Oliveira	8272	54ª
127	Raimunda Bizerra Oliveira	8277	54ª
128	Maria de Fátima Oliveira	11093	54ª
129	maria sulina de Oliveira	20504	54ª
130	Maria de Fatima cavalcante Gomes	11377	54ª

Reconheço a ___ firma ___ (R)
Francisco Jorge Filho
e Maria de Fátima Ca-
valcante Gomes em testemu-
nho de Verdade e fé.-
Dou fé.
Santa Quitéria, Ce., 23 de julho 1987.
Em Test. ___ da verdade
O Tabelião Substituto
Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES
SADIA ELIANE FERNANDES GOMES
2º. Tabeliã e Escrivã
WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto
SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

CARTÓRIO FERNANDES

	NOME	Nº título	Zona
	P3·6		
131	Antonio Terceiro de Oliveira	7156	54ª
132	Francisco Rodrigues [illegible]	4497	54ª
133	Joaquim Pereira da Veiga	20911	54ª
134	Raimunda Alves Rodrigues	14944	54ª
135	Antonia Alves Bezerra Muniz	14791	54ª
136	Francisca Gonçalves Oliveira	16651	54ª
137	Luisa Rodrigues Pinto	6441	54ª
138	Sebastião Ferreira dos Santos	16620	54ª
139	José de Paula Vieira	6H95	54ª
140	Joaquina da Silva	5787	54ª
141	José Pires de Moura	C49C	54ª
142	Francisca Alves Abreu	14801	54ª
143	Francisco Pereira Neto	4134	54ª
144	Raimundo Pereira Nogueira	16233	54ª
145	Afonso Gomes de Oliveira	8053	54ª
146	Pedro Francisco de Oliveira	1828	54ª
147	José Ferreira de Nogueira	1464	54ª
148	Manuel Joaquim Filho	2573	54ª
149	João Vieira de Oliveira	1462	54ª
150	Raimundo Coelho dos Santos	4321	54ª
151	Luisa Pereira Rodrigues	5369	54ª
152	Maria do Socorro Soares de Souza	HH19	54ª
153	Adelmar Albuquerque	18866	54ª
154	Raimundo Nascimento de Souza	HH18	54ª
155	Expedito Bandeira Melo	9720	54ª
156	Leodegario Rodrigues dos Santos	2960	54ª

CARTÓRIO FERNANDES

Reconheço a firma de Antonio Pereira de Oliveira e Joaquim Rodrigues dos Santos, em número de vinte e seis...

Dou fé.

Santa Cruz da Serra, 23 de junho de 1982

Em Test. ___ da verdade

Sobrescrito

Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES GOMES
1º. Tabelia e Escrivã

WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

Fls. 7

NOME	Nº título	Zona
Francisca de Sousa Melo	8162	54ª
Raimundo Rodrigues de Souza	11.500	54ª
Manoel Noé Rosa Chaves	19270	54ª
José Ferreira Brasil	3366	54ª
Francisco Caetano Pereira	4149	54ª
Maria Alves Pereira	4130	54ª
José Ribamar Mendes de Sousa	19510	54ª
José Raimundo Farias	4736	54ª
José Filipes dos Santos	5356	54ª
André Ferreira dos Santos	6649	54ª
Julio Ferreira dos Santos	3785	54ª
Antonio Romello Feijão	13184	54ª
Pedro Fidelis de Silva	15666	54ª
Maria Marques da Silva	3236	54ª
Oliveira Marques Fidelis	18463	54ª
Francisco Jacinto Feitosa	7821	54ª
Ana Soares Reis Alves	16374	54ª
Maria Benedita Ferreira de Mendonça	4119	54ª
Maria Reserva Muniz	10101	54ª
Manoel Felizardo Tinoco Pereira	16577	54ª
Francisco Pantaleão Bizerra Muniz	16659	54ª
Pedro [illegible]	8183	54ª
José Arnaldo Vieira Rodrigues	20403	54ª
Evanda Rodrigues Pinto	11232	54ª
Braga Ferreira da Silva	6789	54ª
Maria Helena Araujo de Farias	20822	54ª

CARTÓRIO FERNANDES

Reconheço a ___ firma ___ de
Antonio de Souza Sil-
va e Maria Luiza
Campos de Paiva em
Mundo Novo e Sete
Dou fé
Santa Cecília Co, 23 de junho 1953
Em Test. ___ da verdade
Cel. Gabriel Sobrinho
Valdemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES GOMES
2º. Tabeliã e Escrivã

VALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

Pg. 8

	NOME	Nº título	Zona
53	Manoel Timbó Soares	11833	54ª
54	Luis Timbó Soares	11068	54ª
55	Maria da Conceição Lima Sousa	405	54ª
56	João Mimi Faria	271	54ª
57	Francisco Renato de Melo	11011	54ª
58	Maria Socorro Otaviano	7165	54ª
59	Antonio Faustino Lopes	8212	54ª
60	Gerardo Freitas da Silva	3909	54ª
61	Maria das Dores dos Santos	11.401	54ª
62	Estibon Pereira Santiago	17309	54ª
63	Manoel Caetano Nogueira	3292	54ª
64	José Peres de Oliveira	15847	54ª
65	Ana Angelica Santos de Oliveira	14941	54ª
66	Rosa Reis Abreu	8146	54ª
67	José Ernesto Rodrigues	8218	54ª
68	Waldemiro Elmiro de Brito	10944	54ª
69	Carlos Felicio Oliveira	18222	54ª
70	Antonio Rosa Lino	20319	54ª
71	Luis Lino Coelho	13895	54ª
72	Jose Alfredo Vieira	6403	54ª
73	Manoel Dias de Oliveira	3241	54ª
74	Silvestre Gonçalves de Souza	4817	54ª
75	Maria de Lourdes Cavalcante Sousa	4818	54ª
76	Gerardo Marques Vieira	9607	54ª
77	Manoel Serafim de Sousa	4527	54ª
78	José Rodrigues de Mendonça	4120	54ª

REQUERIMENTO Nº ...../.....
MENSAGEM Nº. ...../.....
PROJETO DE ..... Nº...../.....
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº...../.....
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ORDEM DA 56ª S. Ordinaria
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
(X) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 22 Junho 1983

CARTÓRIO FERNANDES
MARIA ELIANE FERNANDES GOMES
2º. Tabelião e Escrivã
VALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto
SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

CARTÓRIO FERNANDES

Documento nº 9 Fls. 5 Metro
Por semelhança de traslado
do Requerimento Folha 4 ao 4 Ver-
so do Livro Certame Mensuro nº 221
Termo de Posse e Exercício
Dou fé
Santa Quitéria, Ce., 23 de junho de 1983
Eu [illegible] o datilografei
e [illegible] Tabelião Substituto

998/83

ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº..... Fortaleza, 19 de agosto de 1983.

Senhor Delegado,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Sa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembléia Legislativa, as informações a seguir:

a) Se os Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins, do Município de Santa Quitéria contam com população superior a dez mil (10.000) habitantes, ou não inferior a cinco miléssimos (0,005) da população do Estado do Ceará;

b) Se o Centro Urbano do Distrito de Senador Catunda, futura sede Municipal, conta com o número de casas superior a 200 (duzentas).

Agradecendo, reitero à V. Sa. no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Aquiles Peres Mota
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Sales de Carvalho
DD. Delegado Regional da Fundação IBGE
NESTA

IOCE

999/83

ESTADO DO CEARA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OFICIO Nº..... Fortaleza, 19 de agosto de 1983.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembléia Legislativa, as informações a seguir:

a) O número de eleitores inscritos nos atuais distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins, ora pertencentes ao Município de Santa Quitéria;

b) Se o número de eleitores inscritos não é inferior a dez por cento (10%) de sua população.

Agradecendo, reitero a V. Exa. no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Aquiles Peres Mota

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Desembargador Francisco Nogueira Sales

DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

NESTA

IOCE

1.000/83

ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVÁ

OFÍCIO Nº..... Fortaleza, 19 de agosto de 1983.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembléia Legislativa, as informações a seguir:

a) Qual o total da arrecadação verificada nos distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins, atualmente pertencentes oe Santa Quitéria, no exercício financeiro do ano de 1983;

b) Se a arrecadação mencionada no item anterior corresponde a cinco milêssimos (0,005) da receita global arrecadada pelo Estado do Ceará.

Agradecendo, reitero a V. Exa. no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Aquiles Peres Mota
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Firmo Fernandes de Castro
DD. Secretário dos Negócios da Fazenda do Est. do Ceará
NESTA

IOCE

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE
DELEGACIA DO IBGE NO CEARÁ

DEGE-CE/756

Dados e Informes

FORTALEZA, CE,
em 23 de agosto de 1983

Exmo. Sr.
Deputado Aquiles Peres Mota
DD. Presidente da Assembléia
Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação feita por V. Exa. através do ofício número 998/83, de 19.08.83, temos a satisfação de remeter-lhe, em anexo, expediente em forma de declaração do qual constam os dados pedidos no ofício acima citado.

2. Nesta oportunidade reitero-lhe votos de consideração e subido apreço.

Cordiais saudações,

Francisco Sales Carvalho
DELEGADO DO IBGE

SEDODI
CMP/VHL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE
DELEGACIA DO IBGE NO CEARÁ

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, em atendimento à solicitação formulada pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ através do ofício nº 998/83, de 19.08.83 (Protocolo DEGE-CE/003502, de 22.08.83), para fins de instruir processo administrativo de criação de Município, que a população dos distritos de MONSENHOR CATUNDA e RAIMUNDO MARTINS, ambos do Município de Santa Quitéria, de acordo com os resultados definitivos do IX Recenseamento Geral do Brasil - 1980, publicados no Volume 1 - Tomo 3, nº 7, "CENSO DEMOGRÁFICO - DADOS DISTRITAIS - CEARÁ", publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, é a seguinte:

DISTRITOS	POPULAÇÃO RESIDENTE			DOMICÍLIOS	
	TOTAL	NA VILA	NA ZONA RURAL	NA VILA	NA ZONA RURAL
Catunda	5.307	1.809	3.498	342	566
Raimundo Martins	9.437	80	9.357	20	1.552
TOTAL	14.744	1.889	12.855	362	2.118

DEGE/CE, Fortaleza, em 23 de agosto de 1983.

Francisco Sales Carvalho
DELEGADO DO IBGE

DELEGACIA DO IBGE
CEARÁ

SEDODI
JCM/VHL

17 578

001

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento à solicitação formulada pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ através do ofício nº 898\83, de 28.08.83 (Protocolo DECE-CE\002505, de 28.08.83), para fins de instruir processo administrativo de criação de Município, que a população dos distritos de MONSENHOR CATUNDA e RAIMUNDO MARTINS, sumpos do Município de Santa Quitéria, de acordo com os resultados definitivos do IX Recenseamento Geral do Brasil - 1980, publicados no Volume I - Tomo 2, nº 7, "CENSO DEMOGRÁFICO - DADOS DISTRITAIS - CEARÁ", impresso pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, é a seguinte:

DISTRITOS	POPULAÇÃO RESIDENTE			DOMICÍLIOS	
	TOTAL	NA VILA	NUMA ZONA	NA VILA	NUMA ZONA
Catunda	2.702	1.808	894	245	208
Raimundo Martins	9.423	80	9.225	50	1.225
TOTAL	12.125	1.888	10.122	295	1.433

DEGE\CE, Fortaleza, em 25 de agosto de 1983.

Francisco Sales Carvalho
DELEGADO DO IBGE

SEDODI
JCM\JHL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Of. nº 1[illegible]/83 FORTALEZA, 02 de setembro de 1983

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação constante dos ofícios nºs 1000 e 1049/83, dessa Presidência, tenho a honra de informar a Vossa Excelencia o valor da arrecadação realizada nos distritos municipais abaixo relacionados, bem como o respectivo percentual de participação na Receita Tributária do Estado, na conformidade com dados enviados a esta Secretaria pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Sobral.

D I S T R I T O S	ARRECADAÇÃO DE 1982	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO EM 1982
RAIMUNDO MARTINS	-0-	-0-
SEN.CATUNDA	2.443.872,00	0,007
T O T A L	2.443.872,00	0,007

Na oportunidade, reitero os meus protestos de estima e apreço.

FIRMO DE CASTRO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ExmQ Sr.
DEP. AQUILES PERES MOTA
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
N E S T A

IOCE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Of. 1225 Fortaleza, 13 de setembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a honra de atender à solicitação de Vossa Excelência em ofício datado de agosto próximo passado, sobre o número de eleitores existentes nos distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins, transcrevendo, a seguir, a resposta do MM Juiz Eleitoral da 54ª Zona - Santa Quitéria, informando os dados solicitados:

> "Excelentíssimo Presidente: Em atendimento ao Ofício de nº 1.126/83, dessa Presidência, com o devido respeito, informo a Vossa Excelência que existem 2.600 (dois mil e seiscentos) eleitores inscritos no Distrito de CATUNDA e 641 (seiscentos e quarenta e um) no Distrito de RAIMUNDO MARTINS, ambos desta 54ª Zona Eleitoral. Conforme informação do IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), documento anexo, a população do Distrito de CATUNDA é de 5.307(cinco mil, trezentos e sete) habitantes, enquanto, que a do Distrito de RAIMUNDO MARTINS compreende 9.437(nove mil quatrocentos e trinta e sete) habitantes, constatando-se, assim, que o número de eleitores ins

critos nos suso ditos Distritos é superior a 10 (dez) por cento das respectivas populações. Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. Maria Estela Aragão Brilhante - Juíza Eleitoral da 54ª Zona."

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francisco N. Sales

Des.Francisco Nogueira Sales

Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer. Em, 14/09/83

Presidente

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DEPUTADO AQUILES PERES MOTA

DD PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

à Coordenadoria das Assessorias
Junte-se ao Processo de
Cabrobó elevando o Distrito
a município
Em, 05/10/83

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

CARTÒRIO ELEITORAL DA 54a ZONA SANTA QUITÈRIA- CEARÀ

Bela. QUITÈRIA VANILDA LOBO DE MESQUITA, ESCRIvã Eleitoral desta 54a Zona, por nomeação legal etc.

C E R T I D Ã O

Atendendo ao requerimento apresentado por Luiz Gonzaga da Silva e outros (fotocópia anexa) Certifico, que dentre os requerentes não são eleitores do distrito "Raimundo Martins": Luiza Pires de Sousa, Maria Dalva de Sousa, Maria Rocha Lourenço, Edmilson Viana de Sousa, José Rocha da Silva, Manoel Maciel de Sousa, Antonio Erialdo Pires Mesquita, Anastácia Vieira de Sousa e Luiz Orlando Franco. Certifico, mais que Erismar Peres da Silva não é eleitora desta 54a Zona e, que as inscrições de Nºs. 3.914, 3.433, 12.922, 10.080, 17.641, 12.913, 19.565 e 19.507 pertencem a eleitores de "Raimundo Martins", porém os nomes não combinam com os dos signatários do pédido, ou melhor, há divergência nos mesmos. Certifico, finalmente que os demais postulantes são eleitores do distrito "Raimundo Martins" integrante da 54a. Zona Eleitoral. O referido é verdade.

Santa Quitéria, ce, aos 03 de outubro de 1983

A Escrivã Eleitoral

Quitéria Vanilda Lobo de Mesquita

Visto
Em 04/10/83.
Juiza Eleitoral

CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

1

19 83

	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM: PROC. 1179/83	
ESPÉCIE: PET. S/N	
DATA DO DOCUMENTO: 15.08.83	
DATA DA ENTRADA: 19.08.83	
INTERESSADO: ABEL FELICIO DE OLIVEIRA E OUTROS	
PROCEDÊNCIA: SENADOR CATUNDA	
OBSERVAÇÕES: SOLICITANDO DESMEMBRAMENTO DOS DISTRITO DE SENADOR CATUNDA E RAIMUNDO MARTINS DO MUNICIPIO DE STA. QUITÉRIA.	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

ILMO. SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 54a. ZONA ELEITORAL

P R. A.
Em ... - 2.ª
Sta. Quitéria, 28/09/83.
Meritíssimo
Juiz de Direito Eleitoral

Os abaixo assinados, todos eleitores das Sessões Eleitorais de Raimundo Martins (8a., 10a.,69a.,72a. e 16a.), solicitam a V.Sa. que se digne atestar, junto a documentação anexa, nossa condição de eleitores do Distrito de Raimundo Martins constantes das Sessões acima enumeradas para efeito de instrução de processo que tramita junto ao Poder Legislativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 16 de setembro de 1983.

N O M E	Nº TÍTULO	SEÇÃO
Luiz ... da silva	16579	8ª
Antônia Lucilia Barbosa ✓	4381	16ª
... Barbosa ...	16039	8ª
Luiza Alves Rodrigues	19535	16ª
Antonio Pereira dos Santos	3434	8ª
Maria das graças Vieira de Sousa	11487	16ª
Luiza Pires de Sousa	2772	23
Raimunda da silva mota	9441	16ª
Antonia Lopes Soares Duarte	15070	16ª
Lucia Raimunda dos santos	9637	16ª

CARTÓRIO PAULA LOBO

A PRESENTE FOTOCOPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDO PELAS NOTAS
DOU FÉ

DA VERDADE

SANTA [illegible] 3 out 1983

[illegible] PÚBLICA

TABELIÃ E ESCRIVÃ (V)
1o. OFÍCIO - ORIGIM DO REGISTRO CIVIL
GABRIELA SILVIA LÓPEZ DE MESQUITA
ESCREVENTE SUBSTITUTO
SANTA CATARINA — PARÁ

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO
+ Francisca Pires do Nascimento	2767	8ª V
+ José Pires dos Santos	20490	72ª V
José Peres da Silva	20856	72 V
+ Luiz Orlando Franco	15454	59ª V
Maria Alves da Conceição	4443	8ª V
+ Maria Socorro de Moraes	15065	16ª V
Francisco Alves de Moraes	15063	16ª V
Antonia Lima de Moraes	3416	16ª V
Regina Maria de Farias	19565	16ª V
Raimunda Mesquita Oliveira	6128	72 V
Lucas Alves Vieira	19507	16ª V
Joana Dare Ribeiro Sales	17084	16ª V
Luiz Alves Franco	13771	16ª V
Mariana Porto Franco	13786	16ª V
João Batista de Moraes	16817	16ª V
Antonio Batista Sampaio	3317	16ª V
~~Antonio Bezerra Francisco Souza~~	19857	72ª V
José Prado Barbosa V	21072	72 V
Antonia Ferreira Barbosa	21042	72ª V
Joana Peres da Silva	21172	72ª V
Francisco Barbosa Alves Filho	15307	72ª V
Raimunda Alves de Souza	21134	72ª V
Rosa Peres da Silva	8788	16ª V
Francisca Antonia Marciel	21037	72ª V

CARTÓRIO PAULA LOBO

A PRESENTE FOTOCÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDO PELAS NOTAS
DOU FÉ
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SANTA QUITÉRIA 3 de Outubro 1983
TABELIÃ PÚBLICA

DRA. GUIOMAR VASCONCELOS LÔBO DE MESQUITA
TABELIÃ E ESCRIVÃ DO
1º. OFÍCIO - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DARCIEM SILVIA LÔBO DE MESQUITA
ESCREVENTE SUBSTITUTO
SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO
Elias Rodrigues Pires	~~8292~~ 8341 →	8ª ✓
Luiz Dias Francês	4371	16ª ✓
Manoel Messias de Souza	20347	66ª ✓
Luiz Euclides de Souza	7548	18ª ✓
Josué nadal mota	21038	72ª ✓
Manoel Mariscio Dias	2764	8ª ✓
Sebastião dos Santos	13968	8ª ✓
Marcos Gomes Vieira	10050	8ª ✓
Francisco das Chagas Sequeira de Sousa	9893	8ª ✓
Francisco Bernardo Maciel	21041	72ª ✓
Francisco Gomes dos Santos	4386	8ª ✓
Inácio José da Silva	12962	8ª ✓
Antonio Euclides Pires de Miranda	20435	71ª ✓
Faustino Pires Ferreira	19491	16ª ✓
Antonia Viana de Sousa	3558	16ª ✓
Afonso Cardoso dos Santos	4375	16ª ✓
Alcino Avila Jorge	7546	16ª ✓
Antonia Serafim dos Santos	17905	16ª ✓
Maria José Rocha	13921	8ª ✓
Anunciação Vieira de Moura	4549	34ª 5ª 10ª ✓
Francisco Pinto da Mota	8798	16ª ✓
Antonia Viana de Sousa	20598	72ª ✓
José Ferreira da Souza	3420	16ª ✓
Joana Alves Sousa	5223	16ª ✓

CARTÓRIO PAULA LOBO

A PRESENTE FOTOCOPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDO NESTAS NOTAS
DOU FÉ
EMITE DA VERDADE
SANTA QUITÉRIA, 3 DE OUTUBRO DE 1983
TABELIÃ PÚBLICA

Cartório Paula Lobo
TABELIÃ E ESCRIVÃ DO
1º. OFÍCIO - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CARMEM SILVIA LÔBO DE MESQUITA
ESCREVENTE SUBSTITUTO
SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO
Maria de Fátima Pires	17641	16ª V
Aristo Lino de Sousa	8800	16ª V
Joaquim Lourenço dos Santos	3426	8ª V
Antonino Pereira	20586	72 V
Antonio Pinto Pires Ferreira	12913	8ª V
Jorge de Jesus de Sousa	13429	8ª V
Joaõ Garcia dos Santos	4793	16ª V
Luiz Lourenço Rocha	10693	8ª V
Boa Ventura Vieira de Seixas	8758	16ª V
Antonia Rocha Lourenço	20502	72ª V
Antonio Alves de Lima	19911	8ª V
Olinda Rodrigues de Sousa	21254	72ª V
Amadeu Pires dos Santos	9405	16ª V
Luiza Peres da Silva	12967	8ª V
Maria Afonso Vieira	8795	16ª V
Oscar Pires Ferreira	17998	16ª V
Ida Pires Ferreira	11713	16ª V
José Pires Ferreira	8209	8ª V
José Teixeira dos Santos	19288	8ª V
Raimunda Maria Pires	20629	72ª V
Espiridião Peres Ramos	3801	16ª V
Francisco Ferreira do Santo	4444	8ª V
Raimundo Rocha Reis	20486	72ª V
Antônia Vieira Rocha	17720	16ª V

CARTÓRIO PAULA LOBO

A PRESENTE FOTOCOPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
EXTRAÍDO DE NOTAS
DO CARTÓRIO

DOU FÉ. VERDADE

Brasília, 3 outubro, 1983

TABELIÃ PÚBLICA

Cartório Paula Lobo
TABELIÃ E ESCRIVÃ DO
1º. OFÍCIO - ORIGINAL DO REGISTRO CIVIL
QUADRA SILVIA LÔBO DE MESQUITA
SECRETÁRIA SUBSTITUTO

Cartório Paula Lobo — Brasília

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO
[illegible]	7975	3 1ª V
[illegible] Maria da Silva	2071	8ª V
[illegible] Natalia da Silva	15059	16ª V
[illegible] Conceição da Silva Duarte	2057	16ª V
[illegible] Pontes Braga	2051	93ª V
[illegible] Ramos	20505	79ª V
[illegible] Gomes [illegible]	3911	16ª V
Maria Socorro Nogueira	1763	8ª V
Julia Pereira dos Santos	3432	8ª V
[illegible] Marcelino Lourenço Duarte	10079	8ª V
Irene da Duarte de Sales	3433	8ª V
[illegible] Dulce Jorge	9196	16ª V
Maria da Conceição Gomes Jorge	12922	16ª V
[illegible] Avila Jorge	20157	72ª V
Maria Amélia Pereira da Silva	6440	8ª V
Antonia Anatasia de Almeida	6094	8ª V
Maria Euclides de Sales	5049	72ª V
Maria Gercina Ferreira Martins	10080	16ª V
Francisco Rodrigues Neto	19689	72ª V
[illegible] Manuel Gomes Rodrigues	9944	1ª
Severina Pereira da Silva		16ª
Estrela Viana de Sousa	15298	16 V-58ª V
José Rocha Silva	21046	39ª V
Francisca das Chagas de Lima	7543	8ª V

24

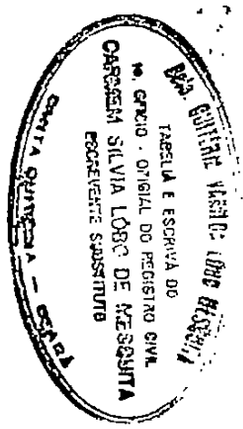
CARTÓRIO PAULA LOBO

A PRESENTE FOTOCOPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDO NESTAS NOTAS
DOU FÉ

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SANTA QUITÉRIA, 15/83

TABELIÃ PÚBLICA



à Coordenadoria das Assessorias
Junte-se ao Processo de
Catunda elevando o Distrito
a município
Em 05/10/83
Presidente

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 54a. ZONA - SANTA QUITÉRIA - CEARÁ

Bela.QUITÉRIA VANILDA LOBO DE MESQUITA, Escrivã Eleitoral desta 54a.Zona, por nomeação legal etc.

C E R T I D Ã O

Atendendo ao requerimento apresentado por Antonio Peres da Silva e outros (totocopia anexa)Certifico, que Hermandes Calisto dos Santos não é eleitora desta 54a.Zona e que a inscrição de N.3.803 pertence a eleitor do distrito de "Raimundo Martins", porém o nome não combina com o da signatária, há portanto, divergência no mesmo. Certifico, ainda que os demais requerentes são eleitores do distrito de "Raimundo Martins" pertencente a 54a.Zona Eleitoral.O referido é verdade. O Ou-

Santa Quitéria, ce, aos 03 de outubro de 1983

A Escrivã Eleitoral

Quitéria Vanilda Lobo Mesquita

Visto
Em 04/10/83.
Juiz Eleitoral

N O M E	Nº TÍTULO	SEÇÃO

Ilmo. Sr. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 54ª ZONA ELEITORAL

R. José R. A
Costa - Re
Sto Antônio, 02/12/83
Juiz de Direito e Eleitoral

Os abaixos assinados, todos eleitores das Sessões Eleitorais de Raimundo Martins (8ª., 10ª., 69ª., 72ª. e 16ª.), solicitam a V.Sa. que se digne atestar, junto a documentação anexa, nossa condição de eleitores do Distrito de Raimundo Martins constantes das Sessões acima enumeradas para efeito de instrução de processo que tramita junto ao poder Legislativo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Antonio Gomes da Silva	20101	72ª V
Antonia Celesto dos Santos	19548	16ª V
Fernandes Calista dos Santos.		72ª
José Evaldo Barbosa	21072	72ª V
Raimundo Batista Gonçalo Filho	3316	16ª V
Raimunda Xavier de Farias	16875	16ª V
Sebastião Penha de Oliveira	16830	16ª V
Raimundo Odilio de Souza	4550	8ª V
Luiz Rocha Raimundo	3483	8ª V
Eurisa Alves do Nascimento	4544	16ª V
Maria da Conceição Pires (Vasconcelos)	3807	8ª V
José Vasconcelos da Silva	3804	8ª V
Antonio Pires Vasconcelos	17768	16ª V
João Ferreira de Andrade	10165	72ª V
Luiza Pires de Araujo	19466	16ª V
João Bernardo Marinho	21308	72ª V

CARTÓRIO PAULA LOBO

A PRESENTE FOTOCOPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDO NESTAS NOTAS
DOU FÉ

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SANTA QUITÉRIA, 23 outubro 1983

TABELIÃ PÚBLICA

Cartório Guilherme Valdeci Lobo Bezerra
TABELIÃ E ESCRIVÃ DO
OFÍCIO - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CARMEM SILVIA LÔBO DE MESQUITA
ESCREVENTE SUBSTITUTO
SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

PROCESSO Nº 1179/83, 1340/83 e 1341/83, pe-

Criação de Município.

_P_A_R_E_C_E_R_

Os processos acima enumerados tratam da criação do Município de Catunda, com a inclusão na nova unidade administrativa do Distrito de Raimundo Martins, também pertencente a Santa Quitéria.

No processo 1179/83, Gerardo Farias Abreu e outros solicitam ao Exmp. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa a criação do Município de Catunda, constanda da inicial 222, (duzentas e vinte duas) assinaturas.

Como a documentação constante da inicial estava, aparentemente, correta, o Senhor Presidente em obdiencia as determinações da Lei Complementar nº 1, de 09.11.67, expediu ofícios aos órgãos competentes, pedindo as informações necessárias para comprovação das condições exigidas na Lei Complsmentar nº1.

Ocorre que, o Processo já se encontrava nas Comissões Técnicas da Casa, quando, através do processo nº1340, de 15 de setembro de 1983, o Sr. José Haroldo Magalhães Martins Prefeito Municipal deSanta Quitéria, alega ilegitimidade na inclusão do território do Distrito de Raimundo Martins, alegando que na inicial não constava não constava assinatura de um único eleitor do Distrito de Raimundo Martins, a seu pedido certidão passada pela Escrivã Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral, onde atesta não constar entre os assinantes np processo nº 1179/83 , eleitores de Raimundo Martins, também por despacho do Sr. Presidente do Poder, foi anexado aos processos 1179 e 1340 o processo nº 1341, do qual consta abaixo assinado, consta a inclusão do Distrito de Raimundo Martins na Criação do Município de Catunda.

Posteriormente, em 05.10.83, por despacho do - Exmo. Sr. Presidente da Casa, foi anexado aos processos nº. 1179, 1340 e 1341, certidão do Cartório Eleitoral da 54ª Zona Santa Quitéria - junto a esta, consta abaixo assinado de eleitores de eleitores ee Raimundo Martins, que solicitam em apoio

a processo que tramita junto ao Poder Legislativo.

O processo que trata da criação do Município de Catunda, com a inclusão do Distrito de Raimundo Martins, inicialmente, cabia a impugnação feita por eleitores residentes no referido distrito, uma vez que a lei que regula a criação de Município exige para que seja incluido na nova unidade administrativa outro distrito tem que constar do pedido a assinatura de moradoras da área a ser incluída.

Como vemos da Certidão constante do processo nº 1340, "Certifico que dos nomes constantes das anexas relações xerografadas, nenhum reside no Distrito de Raimundo Martins".

Ocorre que pessoas interessadas na criação do Novo Município, supriram a folha inicial, com a inclusão no processo de uma relação de nomes que compõem abaixo assinado de eleitores da Raimundo Martins, que são favoráveis a inclusão deste distrito, no novo município com sede em Catunda.

Como o processo está em ordem compete a Assembléia mandar proceder ao Plebiscito, para se conhecer a vontade das populações destes distritos

É o nosso Parecer S.M.J.

Sala das Assessorias Técnicas, em 10 de outubro de 1983.

Weber Sarquis Queiroz
Diretor da Assessoria

À Comissão de Constituição e Justiça

Em, 11/10/83

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça.
Ao ex. deputado Marcos Cirineu

Sala das Comissões em 17/10/83
Ulysses Guimarães
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça.
Aprovado o parecer favorável escrito do dep.
Marcos Cirineu.

Sala das Comissões, em 17/10/83.

Ulysses Guimarães
Presidente

PROCESSO N. 1179/83

Solicitando elevação a categoria de Município o Distrito de Senador Catunda.

Comissão de Constituição e Justiça
Opinou por unanimidade pela
constitucionalidade
em 1º/12/83

P A R E C E R

Abel Felicio de Oliveira e mais 208 (duzentos e oito) eleitores e habitantes dos Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins do Município de Santa Quitéria, neste Estado, solicitam ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, apoiados no art. 144, inciso I e § 1º, da Constituição Estadual, e art. 3º da Lei Ns. 9.457, de 04 de junho de 1971, combinados com a Lei Complementar N. 1 de 09 de novembro de 1967 e Lei Complementar N. 39, de 10 de dezembro de 1980, o desmembramento dos Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins do Município de Santa Quitéria e a elevação a Categoria de Município - com sede em Senador Catunda.

A criação de Município é regulamentada desde 1967, pela Lei Complementar N. 1, de 09.11.67, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública, eleitorado e a forma de consulta prévia às populações locais, determinando que o processo de criação terá inicio com uma Representação à Augusta Assembléia Legislativa, em termos e assinada pelo número de 100 (cem) eleitores do distrito ou distritos, ficando, dai para frente, do ponto de vista legal, tudo compete as Casas Legislativas.

A ela compete cumprir o disposto na Lei Complementar N. 1, de 9 de novembro de 1967, com as modificações impostas pelas

Leis Complementares posteriores, inclusive a Lei Complementar N. 39, de 10 de dezembro de 1980.

Em seu artigo 1º e 2º a Lei Complementar N. 1, citada diz:

Art. 1º -

"A criação de Município depende de Lei Estadual que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e de consultas às populações interessadas.

Art. 2º -

"Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I - população estimada, superior, a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado.

II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento)da população.

III - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas).

IV - arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

§ 1 - Não será permitida a criação de municípios,desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos nesta Lei."

Em seu § 2º e 3º deste artigo determinam, ainda, a quais órgãos as Assembléias Legislativas deverão requisitar, determinando, também os prazos que esses órgãos teem para atender as informações, com finalidade, pedidas.

Inicialmente a Lei Complementar N. 1, em seu art. 6º determinava que "a criação de município e suas alterações territori-

ais só poderão ser feitas quadrienalmente, no ano anterior ao da e - leição municipal".

Posteriormente, este artigo sofreu, através da Lei Complementar N. 28, de 18.11.75, modificações, a qual deu-lhe a seguinte redação.

> "Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial de município somente, poderão ser feitas no período compreendido entre dezoito e seis meses anteriores à data da eleição municipal".

Mais uma vez o artigo 6º da Lei Complementar N. 1, citada, foi modificado, agora pela Lei Complementar N. 39, de 10 de dezembro de 1980, teve sua redação modificada, passando a ser a seguinte:

> "Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial do Município, somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização Municipal (Lei Orgânica dos Municípios)".

Como se vê, a Lei Complementar N. 39, manda que os Estados, em suas Leis Orgânicas Municipais, fixem o período em que pode ser criados novos municípios.

No nosso caso a Lei N. 9.457, de 04 de junho de 1971, (Lei Orgânica Municipal) não estabelece período em que seja vedada a criação de novos municípios, se não vejamos o que diz, citada Lei em seu artigo 3º.

> "Art. 3º - A criação, restauração, extinção e alteração de Município, bem como a sua divisão em Distrito dependerão da Lei Estadual, respeitados os requisitos e a forma estabelecidas na Constituição e Lei Complementar Federais."

Como se pode concluir, claro está que não há obstaculos legais ao que pretende a população de Senador Catunda, Raimundo / Martins.

Como as respostas as indagações feitas pelo Sr. Presidente, nos dá certeza de que Senador Catunda e Raimundo Martins / preenchem os requisitos exigidos pela legislação pertinente a matéria, tomamos a liberdade de concluir nosso parecer pela apresentação do seguinte

Decreto Legislativo Nº 12/83

Determina a realização de Consulta Plebiscitária, nos Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária, no Distrito de Senador Catunda e Raimundo Martins , do Município de Santa Quitéria, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar N. 01, de 09.11.67, para instruir o Processo nº 1179/83, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo à categoria de Município com sede em Senador Catunda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Ceará, em 15 de setembro de 1983.

Antônio Câmara PRESIDENTE

RELATOR

REQUERIMENTO Nº ...../.....
MENSAGEM Nº. ...../.....
PROJETO DE Decreto Legislativo Nº...../.....
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº...../.....
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 103ª S. ordin
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 18 DE MAIO, EM 18 / out / 83

PUBLICADO
Em 25 de 10 de 1983

PAUTA
Sessão 26 de 10 de 1983
27 de 10 de 1983
01 de 11 de 1983

De acordo com o Art. 126
do Regimento Interno encaminhe-se
à Coordenadoria das Comissões
Em 01 / novembro / 83

DEP. FONSECA COELHO
Primeiro Secretário

Aprovado em votação única
Em 08 de Nov de 1983

1º SECRETÁRIO

Aprovado em votação única
Em 08 de novembro de 1983

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/83

Determina a realização de Consulta Plebiscitária, nos Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art.1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária, no Distrito de Senador Catunda e Raimundo Martins, do Município de Santa Quitéria, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº.01, de 09.11.67, para instruir o Processo nº 1179/83, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo à categoria de Município com sede em Senador Catunda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1983.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

A DIRETORIA GERAL para providenciar o Decreto Legislativo.

Em 09 de novembro de 1983

DEP. FONSECA COELHO
1.º Secretário

1611/83

16 de novembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para , em decorrência da aprovação do Decreto Legislativo nº 161/83, de cuja publicação no Diário Oficial de 11.11.83 estou anexando xerox, solicitar dessa Colenda Corte de Justiça especializada, a fixação da data para realização do plebiscito nos Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins, do Município de Santa Quitéria, na forma do disposto no § 1º, do art. 144 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 3º, da Lei de Organização Municipal do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 39, de 10.12.1980.

No ensejo, reitero a V.Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Deputado Aquiles Peres Mota
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Desembargador Francisco Nogueira Sales
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
Nesta

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

CONTINUAÇÃO

PRESIDENTE

Decreto Legislativo nº 161.
Publicado no D. Oficial de
Maria Rita A. Soares

CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

2

19.83.....

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM: 1341/83	
ESPÉCIE: ABAIXO ASSINADOS	
DATA DO DOCUMENTO: 08.09.83.	
DATA DA ENTRADA: 15.09.83.	
INTERESSADO: ANTONIO ALVES FRANCO E OUTROS	
PROCEDÊNCIA: SANTA QUITÉRIA - CE.	
OBSERVAÇÕES: SOLICITANDO JUNTADA DO PRESENTE DOCUMENTO AO PROCESSO Nº 1179/83.	

Exmo. Sr. Deputado-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ver em anexo
foca se anexar a
ao Proj. 1179/83,
do Município de

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
15 SET 1983
Fls. 13411184

Nós abaixo assinados, todos brasileiros, eleitores da 54ª Zona Eleitoral, residentes e domiciliados no Distrito de RAIMUNDO MARTINS, ex São José dos Frades, no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, sabedores que tramita nessa Assembleia Legislativa, processo de criação do Município de Catunda, envolvendo as áreas territoriais do Distrito de Raimundo Martins, vimos pela presente desautorizar a inclusão do distrito de Raimundo Martins na área pretendida por Catunda, para formação do seu território, ao tempo em que requeremos seja o presente documento juntado ao processo nº 1179/83, desse Poder Legislativo.

Termos em que

P. Deferimento

Raimundo Martins, 08 de setembro de 1983.

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção
01	Antonio Alves Franco	5087	8ª
02	Santina Duarte Franco	6076	8ª
03	José de Paula	8182	8ª
04	Evandir Duarte Pires	14.506	8ª
05	Maria José Duarte	1054	10ª
06	Antonia Dulene Oliveira Duarte	13700	8ª
07	Antonia Pires do Nascimento	4387	8ª
08	João Alves do Nascimento	4372	10ª
09	Maria Lindalva Alves Pires	8339	10ª
10	Maria Dulene Alves Pires	14.504	8ª
11	Orlinda Sant'Anna de Almeida	9865	8ª

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção
12	Antonia Duarte Oliveira	5920	8ª
13	Antónia Celia Barboza Duarte	16939	8ª
14	Maria Silva Duarte		8ª
15	Antónia Lourenço de Almeida	42769	10ª
16	OS. maor Pires Lourenço	8048	8ª
17	moriana Cecilia Lourenço	9428	10ª
18	Lucia Pires de moura	16653	8ª
19	Maria Gomes de Sales.	9683	8ª
20	Francisco Rocha sobrinho	15076	10ª
21	pompeu Lourenço de Sales	3421	10ª
22	Raimunda gomes dos Santos	15060	10ª
23	Maria Piedade Gomes de Sales	18344	10ª
24	+ Rosa Lourenço dos santos	9760	10ª
25	Antonio Euclides de Sales	3430	10ª
26	Francisca Teixeira Carvalconte	16463	72ª
27	Francisca Lourenço dos Santos	18180	16ª
28	Maria Dalva de Sousa		16ª
29	Francisco Protasio da Silva	15059	16ª
30	maria carmilia da silva Duarte	2057	10ª
31	maria Protázio da silva	2071	10ª
32	Luiz Bernardino gomes	2058	10ª
33	Antonia Lucilia Barbosa	4381	10ª
34	Maria Sales de Almeida	3802	10ª
35	Antonio Duarte Neto	8434	8ª
36	Francisca Pires Lourenço Duarte	5080	10ª
37	Manoel Pereira de Sousa	3422	16ª
38	Antonio Protazio de Almeida	9657	8ª
39	Tereza Barboza gomes	2066	8ª
40	josé Duarte Sobrinho	2059	10ª
41	Maria Vieira Rocha	16761	8ª
42	Antonia Vieira Rolha	17720	16ª
43	Raimundo matias de sousa	19590	8ª
44	Luiz Duarte	2072	10ª

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Titulo	Secção
45	Zacarias Barbosa Sobrinho	9064	10ª
46	Maria Lourenço dos santos	11488	16ª
47	João Garcia dos Santos	4793	16ª
48	Francisco Bernardo Marinho	21074	72ª
49	Minervina Felipe da Silva	2052	10ª
50	Maria Consuelo Pretorio Marinho	7904	8ª
51	Antonia Celestina da Silva	3254	10ª
52	Maria Barbosa Pires	2762	10ª
53	Maria Aparecida de Souza	13849	16ª
54	Antonio Lourenço dos Santos	3427	10ª
55	Maria Pires dos Santos	11193	8ª
56	Maria Rodrigues dos Santos	20564	72ª
57	Luiza Germana de Mesquita	3417	10ª
58	Jose Paiva de Mesquita	3419	10ª
59	Rita Pereira dos Santos	9943	16ª
60	Antonio Lino dos Santos	8362	16ª
61	Euriza Ferreira Paiva	6619	72ª
62	Francisco Lourenço de Sales	7553	10ª
63	Jose Pereira de Sousa	3420	10ª
64	Maria Paiva de Sousa	3425	10ª
65	Ilegível Lourenço Salvo	3424	10ª
66	Maria Alves Sales	3423	10ª
67	Edgar Correia Soares	5090	10ª
68	Francisca Isabel Silva	3914	10ª
69	Francisco Pereira da Silva	2644	8ª
70	Maria Carmina da Silva	2645	10ª
71	Antonio Emiliano Pinheiro Mesquita	20735	71ª
72	Ilegível Francisca da Silva	2062	10ª
73	Maria Gomes da Silva	11202	8ª
74	Maria Luzanira Duarte	2056	16ª
75	Manuel Dias de Miranda	8779	8ª
76	Maria dos Dores Duarte	5082	10ª
77	Francisco Felipe da Silva	2768	10ª

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção
78	Lucia Pinto da Silva	3756	10ª
79	Francisco Pires de Moura	2767	8ª
80	Francisco Felipe de Almeida	2765	10ª
81	Marcio Pires dos Santos	10468	8ª
82	Antonia Ferreira Barbosa	21042	7ª
83	Josi Pires dos Santos	20490	7ª
84	Lucia Pinheiro Sampaio		7ª
85	Expedito Alves Franco	4445	8ª
86	Luiz de Oliveira Franco	11207	8ª
87	Maria Alves Conceição	4445	10ª
88	Luiz Orlando Franco	15454	5ª
89	Antonia Lino morais	3416	16ª
90	Maria Socorro de Moraes	15065	16ª
91	Francisco Alves Moraes	15063	16ª
92	João Xavier de Farias	16817	16ª
93	Regina Alves de Farias	19565	16ª
94	Joana Darc Ribeiro Sales	17084	16ª
95	Raimundo Alves Pires	6128	7ª
96	Antonio Pinto Martins	20686	7ª
~~97~~			
97	Antonio Pires de Almeida	19913	8ª
98	Maria de Fátima Felipe dos Santos	16762	8ª
99	Luiza Pires da Silva	19967	8ª
100	Anastacia Vieira de Sousa	7549	10ª
101	Maria das graças Alves dos Santos	11063	8ª
102	Luiza Duarte Nesquita	5093	8ª
103	Lázaro Pires Lourenço	19487	16ª
104	Eva Pires da Silva	9702	8ª
105	Francisco Pires Lourenço	17500	8ª
106	Antonio Pires Lourenço	19463	16ª
107	Maria Nilsa Gomes Pires	18161	16ª
108	Alaide Pires dos Santos	10348	8ª
109	Vanilza Rodrigues Pires	2065	10ª

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção
110	José Bonifacio Duarte	20530	72ª
111	Antonio Euleide Pires	6512	10ª
112	Raimundo Alves de Souza	7550	10ª
113	Maria das Dores moraes	7551	10ª
114	Antonio Viana Souza	8558	16ª
115	Ana Patricio Mariano	20102	72ª
116	Sebastião Penha de Maria	16830	16ª
117	Antonio Peres da Silva	20101	72ª
118	Antonio Viera da Silva	20630	14ª
119	José Pires Ferreira	8269	8ª
120	Ody Pires Ferreira	11713	16ª
121	Oscar Pires Ferreira	17998	16ª
122	Januario Peres Ferreira	18481	16ª
123	Luiz Conceição de Alves	7548	10ª
124	Raimunda Nonata Reis	20629	72ª
125	Edmilton Pires Vernancio	3801	10ª
126	Maria Morais Vieira	8795	16ª
127	Ermandi moraes Vieira	19194	67ª
128	Francisca das Chagas Leima	7543	10ª
129	Francisco Pinto Lameta	8798	10ª
130	Luiza Pires de Andrade	19466	16ª
131	Aniceto Lima de Sousa	8800	16ª
132	Manoel Vieira Franco	2222	8ª
133	Manoel Francisco de Oliveira	11756	72ª
134	Rita Alves Franco	19982	72ª
135	José Uberlândio Pereira Franco.	21485	60ª
136	Americano Serpeia de Almeida	1373	10ª
137	José Alves Sousa	5092	10ª
138	Maria Nenin Franco	4383	10ª
139	Alfredo pinto dos Santos	20649	72ª
140	Maria Helena Franco da Silva	19991	72ª
141	Adorololo Rodrigues de Paiva	21254	72ª
142	Benedito Braga dos Santos	21174	72ª

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção
143	Manoel Braga dos Santos	21036	72ª
144	João Ferreira de Andrade	10165	72ª
145	Maria de Fátima Lucio Franco	20889	72ª
146	Felicissima Ambrósio marcial	20854	72ª
147	Antonia Viana Souza	20598	72ª
148	Joana Alves de Sousa	5223	16ª
149	José Vencencio da Silva	3804	10ª
150	Maria da Conceição Pires		10ª
151	Antonio Pires Venancio	17768	16ª
152	Eurisa Alves do Nascimento	7544	10ª
153	Luis Rocha Sobrinho	3483	8ª
154	Erismar Peres da Silva	19485	16ª
155	José Rocha da Silva	17793	16ª
156	Maria de Fatima Rocha	17779	62ª
157	José Teixeira dos Santos	19288	8ª
158	Hilda Alves Franco	3485	8ª
159	Antonia Pinto da Silva Filha	20125	72ª
160	Luis barbosa dos santos	13010	8ª
161	Expedita barbosa gomes	7554	10ª
162	Pedro alves de moraes	11774	60ª
163	Vicente Rodrigues de Paiva	18953	69ª
164	manoel alves de morais	18887	65ª
165	Helena Lucia de SOUSA morais	13841	16ª
166	Gilberto vicente dos santos	20395	72ª
167	Nilza dos graços Magalhães Franco	5081	10ª
168	Luiza Lionel Gomes Rodrigues	9944	16ª
169	Francisco Rodrigues Neto	19686	72ª
170	Maria Geralina Ferreira Martins	10080	16ª
171	Maria do Socorro Lima	18048	16ª
172	Celia maria Protasio da Silva	15058	16ª
173	Raimundo Alves Franco	11723	16ª
174	Jose Antonio FRANCO	2633	2ª
175	Pedro Ambrosio Neto	7005	59ª

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção
176	João Batista Evangelista	6510	8ª
177	maria Salete Evangelista	10105	16ª
178	Quiteria Franco Fernandes	2634	16ª
179	Raimundo Barbosa Fernandes	6511	10ª
180	jose Barboza martins	13026	72ª
181	João Barboza martins	18047	16ª
182	Luiz Barboza martins	20153	71ª
183	josé pereira do nascimento	16226	38ª
184	Francisco Pereira do Nascimento	16227	38ª
185	Francisca Ambrosio Marciel	21037	72ª
186	Maria Nunes Ferreira		10ª
187	Fancisco Fernandes nunes Rocha	19148	61ª
188	josué maciel melo	21038	72ª
189	Raimunda Alves de Sousa	21134	79ª
190	Francinco Barboza ALves Filho	25307	72ª
191	Raimundo Protásio da Silva	3115	8ª
192	Maria Lionel Gomes	15067	16ª
193	Maria Lourenço dos Santos	20657	79ª
194	Francisco das Chágas Pires de Sousa	20532	72ª
195	Ana Aparecida Franco Duarte	21503	60ª
196	Elias Rodrigues pires	8292	8ª
197	Maria de Fátima Piris	17641	16ª
198	João Protasio de Almeida	13936	8ª
199	Orlando gomes de Sales	8301	16ª
200	josé gomes de Sales	16643	8ª
201	Antonio Lourenço dos santos	3415	10ª
202	Tarásio Pires de mesquita	14395	8ª
203	Naiza Lourenço de Sales	9923	10ª
204	Elodoveu Lourenço de Sales	5089	8ª
205	Paulo Ferreira Paiva	11206	72ª
206	Pedro Pires de mesquita		8ª
207	maria Nilza de mesquita	1557	10ª
208	Jurací pires de mesquita	13286	16ª

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção
209	Maria Vilani de Mesquita	1560	10ª
210	Maria Euclides de Sales	5049	72ª
211	Maria Simundes de Paiva	2753	10ª
212	Manoel Mauricio Pires	2764	10ª
213	Maria Laurenco Pires	16820	16ª
214	Elizeu Lourenço dos Santos	11060	8ª
215	Antonia Neita Gomes Pires	14885	72ª
216	Maria das Graças alves dos Santos		8ª
217	Antonia Lourenco de Sales	3409	5ª
218	José Antônio Pereira	16438	5ª

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção

Nº	Assinatura do Eleitor	Nº Título	Secção

Exmo. Sr. Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Deputados Estaduais e Federais

Senhoras Vereadoras presentes

Senhoras Autoridades

Senhoras Presidentes, Prezadas Deputadas

Nós mulheres devemos prestar esta homenagem à memória de Bertha Lutz, Deputada Federal e nossa pioneira e consequente - mente a pioneira do nosso Partido o PTB, e nesta região sobem que muito - dia Internacional da Mulher.

Quero ao lado também e junto aos homens parabenizar-me - pela escolha de tão grande significação para a mulher fluminense, para - a mulher brasileira.

A mulher carioca está digna mente representada nesta Assembléia Legislativa por duas mulheres que se destacam na vida política do Estado - a Deputada Heloneida Dias que hoje representa a mulher no Governo pode-se Governo que ora se inicia e a 3ª Deputada Maria Júlia, pessoa combativa e vigilante em defesa dos Direitos da mulher.

A mulher carioca, a mulher brasileira em nossos encontros neste dia.

MUITO OBRIGADA!

CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

3

19 83

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM: 1340/83	
ESPÉCIE: OFICIO S/N.	
DATA DO DOCUMENTO: 15.09.83.	
DATA DA ENTRADA: 15.09.83.	
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA	
PROCEDÊNCIA: SANTA QUITÉRIA - CE.	
OBSERVAÇÕES: SOLICITANDO JUNTADA DE CERTIDÃO.	

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria

SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

Por ter matéria anexa junte-se ao Proc. 1179/83 Dirija-se aos Srs. Deputados da Mesa

Of s/n

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

15 SET 1983

Sr. Presidente

Com vistas ao processo nº 1179/83 que tramita nessa Casa Legislativa objetivando a emancipação politica do Distrito Senador Catunda em Santa Quitéria incluindo territorio do Distrito Raimundo Martins ex São José do Frade, é o presente para solicitar a V. Excia a juntada da certião e requerimento anexos em que V. Excia verifica a ilegalidade ou ilegitimidade da inclusão do territorio de Raimundo Martins, bem como o repúdio dos habitantes deste distrito a pretenção de sua anexação ao futuro municipio de Senador Catunda.

Isto posto observados os tramites legais, requer a V. Excia providencias no sentido de excluir o Distrito de Raimundo Martins do pré falado / processo nº 1179/83

Termos em que

E., Deferimento

Santa Quitéria, 15 de Setembro de 1983

José Haroldo Magalhães Martins

-Prefeito Municipal-

Exmo. Sr.

Deputado Presidente da

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Dr. Aquiles Peres Mota

Autenticação

O presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. O referido é verdade

Dou fé

Santa Quitéria, CE., 14 de 09 de 1983

Em testemunho da verdade

O 2.o Tabelião Público Substituto

CARTÓRIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES GOMES

2.º Tabelião

WALDEMIRO GOMES DE SOUZA

Substituto

SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

Fortaleza,

Do :

Ao :

Assunto :

Cartório Eleitoral da 54ª Zona-Santa Quitéria-Ceará

Quitéria Vanilda Lôbo Mesquita, Escrivã Eleitoral da 54ª Zona, por nomeação legal etc.

Certidão

Atendendo a requerimento escrito do Sr.Prefeito Municipal desta Cidade de Santa Quitéria,Sr.José Arnoldo Magalhães Martins,Certifico que dos mesmos,digo, que dos nomes constantes das anexas relações xerografadas, residem no Distrito de Raimundo Martins,antigo São José do Frade,portanto são todos eleitores e residentes em Catunda e (ou) Santa Quitéria.

Certifico mais que o título eleitoral de nº 12.922,da 16ª secção é de Maria Gomes Vieira,residente em São José do Frade e não de Maria do Carmo Gomes Jorge,como consta da relação anexa.O referido é verdade.Dou fé

Santa Quitéria,ce,13 de setembro de 1983

A Escrivã Eleitoral

Quitéria Vanilda Lôbo Mesquita

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assembléia Legislativa
do Estado do Ceará
18 AGO 1983
Nº 1179/83

Os que a presente subscrevem, todos brasileiros, eleitores, residentes e domiciliados nos Distritos de SENADOR CATUNDA e RAIMUNDO MARTINS, no Município de Sta.Quitéria, neste Estado, vêm à presença de V.Exa., apoiados nos artigos 144, inciso I e parágrafo primeiro da Constituição do Estado do Ceará art. 3º da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971 (Lei Orgânica Municipal do Ceará) Lei Complementar nº 1 de 09 de novembro de 1967 e Lei Complementar nº 39 de 10 de dezembro de 1980, requererem as providências legais previstas no § 3º do Art.2º da Lei Complementar nº 1/67, para o consequente desmembramento dos Distritos de SENADOR CATUNDA e RAIMUNDO MARTINS, do Município de Sta.Quitéria e elevação à categoria de Município com sede em SENADOR CATUNDA.

Nestes termos

Pede Deferimento

Senador Catunda, 15 de junho de 1983

NOME	Nº TÍTULO	ZONA
[illegible]	06	54ª
[illegible]	54ª	5705
[illegible]	3229	54ª

Aprs Firma pelas o
Varias abaixo fas-
sinadas [illegible]
[illegible] Oliveira -

[illegible] 11 de abril de 83
Tem. [illegible] da verdade
O 8º Tabelião Substituto

[illegible]

Tabelião/Gomes Filho

TÓRIO FERNANDES

ELIANE FERNANDES GOMES
9º. Tabelião e Escrivão

LDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

TA QUITÉRIA — CEARÁ

Nº	NOME	Nº título	Zona
	Amaro Alves Batista	2090	54ª
	Francisco Antonio [illegible]	3453	54ª
	Benezi Silveira dos Santos	6452	54ª
	João Mariano de Oliveira	7935	54ª
	José Joaquim de Oliveira	14945	54ª
	Maria Fulas Vaz	7229	54ª
	Francisco Rodrigues de Farias	12442	54ª
	Maria Nunes Melo	608	54ª
	Maria Julia Freitas	12182	54ª
	Marinha Fernandes Dias	12970	54ª
	João Matias de Sousa	3994	54ª
	Terezinha Ruda Gonçalves	7116	54ª
	Francisca Lourenço dos Santos	3873	54ª
	Estevão Pereira Batista	12829	54ª
	Antônia Francisca Duarte	17893	54ª
	Antonia de Paiva Vieira	8965	54ª
	Inacena Fernandes dos Santos	21085	54ª
	Antonio Rodrigues Farias	1461	54ª
	José Rodrigues de Farias	8008	54ª
	Otacilio [illegible] de Oliveira	5372	54ª
	Antonia Rodrigues de Oliveira	11454	54ª
	Francisca [illegible] da Silva	17525	54ª
	Raimunda Lourenço dos Santos	11867	54ª
	Francisco Augusto Nogueira	9376	54ª
	Cicera Luiza Fernandes Dias	24992	54ª
	José Fabio da Silva	11570	54ª

Rolo

Reconheço a(s) firma(s) Nro
Francisco das Chagas
Jorge e José Ilidio
da Silva, cuja(s) amostra(s)
de visto é (são) a(s) seguinte(s).
Dou fé.

Sobral, 23 de junho de 1983
Em testemunho
verdade

Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES

CARTÓRIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES COUTO
Of. Tabelia e Escrivã

WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

SANTA CASA — CX. 4

NOME	Nº título	Zona
[illegible] Diogo Jacinto	4201	54ª
[illegible] Lima Filho	5406	54ª
[illegible] Alves Pereira	20805	54ª
[illegible] Cabral Furtado	5846	54ª
[illegible] de Assis Bezerra Maia	3246	54ª
[illegible] Furtado de Lima	8167	54ª
[illegible] Marques de Sousa	11245	54ª
[illegible]	21264	54ª
[illegible] Costa de Farias	4110	54ª
[illegible] Batista	15534	54ª
[illegible] Soares Sampaio	3389	54ª
José Ribeiro Sales	5054	54ª
Maria Sales Pinto	9327	54ª
[illegible] Lima de Sousa	6945	54ª
Maria Martins Vieira	8410	54ª
[illegible]	6482	54ª
[illegible] Rodrigues de Farias	6474	54ª
[illegible] Lourenço Martins	17203	54ª
[illegible]	1560	54ª
[illegible]	5368	54ª
[illegible]	15519	54ª
[illegible]	3795	54ª
[illegible]	18994	54ª
[illegible]	5747	54ª
[illegible]	4061	54ª
[illegible]	7494	54ª

Nada mais.
Eu Francisco Cruzeiro
Diretor, o datilografei
Belo Horizonte, em março
de mil e seis.

23 junho 83

Reconhecido

Valdevino Gomes Filho

GABINETE PERNAMBUCO

MARIA ELIANE FERNANDES GOMES

VALDEVINO GÓMES FILHO

GANTA GUIMARÃES — CHAVE

4

NOME	Nº título	Sec.
[illegible]	3787	54ª
[illegible]	3871	54ª
[illegible]	17527	54ª
[illegible]	14882	54ª
muda mendes da silva	14870	54ª
ria Tonete dos santos	17596	54ª
ora Pereira dos Santos	3786	54ª
[illegible]	17504	54ª
Maria Dias Boto	3854	54ª
[illegible] Rodrigues Magalhães	11963	54ª
Sebastião Candido Teodozio	5845	54ª
[illegible] Eliza Filha	7131	54ª
[illegible] Dacruz de Sousa	12225	54ª
[illegible] Alves de Azevedo	11713	54ª
[illegible] do Prado Gomes Jorge	12922	54ª
Adelia Magalhaes dos Santos	16132	54ª
[illegible] Faustida Mendes da silva	17505	54ª
Maria do Sacramento Marques	4090	54ª
[illegible] Magalhães Lisa	4113	54ª
[illegible] Costa Oliveira	16806	54ª
[illegible] Ribeiro de Sousa	14818	54ª
[illegible] Pereira de Oliveira	8272	54ª
[illegible] Oliveira	8277	54ª
[illegible] Oliveira	11093	54ª
[illegible] de Oliveira	20504	54ª
[illegible] Faustina Cavalcante Gomes	11377	54ª

Nº 1[illegible] 13
[illegible] Jovem filho
[illegible] de [illegible] de [illegible]
Volume com [illegible]
no de Vida [illegible]
Cr$ [illegible]
S. [illegible]

23 junho 1983.

[illegible]

Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES

MARIA ELIETE FERNANDES ECARD
Tabeliã e Escrivã

WALDEMIRO GOMES, FILHO
Substituto

SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

Nº	NOME	Nº título	Zona
	[illegible] Rosalia de Freitas	1135	54ª
	[illegible] Rosalia Freitas Paiva	17913	54ª
	[illegible] de Sousa	4850	54ª
	Maria Paiva Sousa	19912	54ª
	Virginia Rodrigues Timbó	1595	54ª
	[illegible] Ferreira Timbó	1593	54ª
	Antonio Ferreira Timbó	1598	54ª
	[illegible] da Silva Timbó	12957	54ª
	Maria Ferreira Saraiva	19953	54ª
	Pedro Batista dos Santos	5739	54ª
	Maria Inacio dos Santos	4139	54ª
	[illegible] Pereira dos Santos	18625	54ª
	[illegible] Teixeira dos Santos	14846	54ª
	[illegible] Pereira de Araujo	7732	54ª
	Maria Barbosa de Lima	12609	54ª
	[illegible] Nonen Timbó	3391	54ª
	[illegible] Bernardina Vasconcelos	18723	54ª
	[illegible] das Chagas Vieira	6669	54ª
	Maria Luiza Barbosa	7167	54ª
	[illegible] Sibilio	5341	54ª
	[illegible] Cotinda Vieira	16223	54ª
	[illegible] Francisca Costa	19474	54ª
	[illegible] Carvalho	5361	54ª
	[illegible]	19353	54ª
	[illegible] Rosa de Sousa	17553	54ª
	Adolfo Lopes de Araujo	6784	54ª

Nos Mtmo. Juízo de Direito da Vara do Júri desta Capital se recebo em mãos de Vossa Excelência

23 de julho de 82

Escrevente

Escrevente

Waldemar Gomes Filho

ANTONIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES COSTA
2º Tabelião e Escrivã

WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto

SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

NOME	Nº título	
[illegible] de Oliveira	4150	54º
[illegible]	14147	54º
[illegible]	20911	54º
[illegible]	14944	54º
[illegible]	14791	54º
Francisca Gonçalves Oliveira	16651	54º
[illegible] Rodrigues Pinto.	6441	54º
[illegible]	16620	54º
[illegible] de Paula Vieira	6495	54º
[illegible]	5797	54º
[illegible]	C496	54º
[illegible]	14801	54º
[illegible]	4156	54º
[illegible]	16233	54º
[illegible]	8053	54º
[illegible]	6828	54º
[illegible]	4464	54º
[illegible]	2573	54º
[illegible]	1446	54º
[illegible]	4371	54º
[illegible]	5569	54º
[illegible]	4419	54º
[illegible]	18866	54º
[illegible]	4419	54º
[illegible]	9720	54º
[illegible]	2960	54º

Jan. Mano
Fernandes
Jacobina Ro-
drigues dos Santos, casada
maior de vinte e dois

23 / junho 1982.

verdade

Subscrito

Assistente Social

ANTONIO FERNANDES

MARIA ELIANE FERNANDES GOMES

T. Tabelião

D'ALBUQUERQUE GOMES FILHO

Substituto

Escrevente Autorizado

NOME	Nº	
[illegible]	8162	54ª
[illegible]	11.500	54ª
[illegible]	19270	54ª
[illegible]	3366	54ª
[illegible]	4149	54ª
[illegible]	4730	54ª
[illegible]	19510	54ª
[illegible]	4736	54ª
[illegible]	5356	54ª
[illegible]	6649	54ª
[illegible]	3785	54ª
[illegible]	13184	54ª
[illegible]	15.666	54ª
[illegible]	3236	54ª
[illegible]	18463	54ª
[illegible]	7831	54ª
[illegible]	16374	54ª
[illegible]	4119	54ª
[illegible]	10102	54ª
[illegible]	16577	54ª
[illegible]	16659	54ª
[illegible]	3183	54ª
[illegible]	20403	54ª
[illegible]	11232	54ª
[illegible]	6789	54ª
[illegible]	20802	54ª

...

...

...

	14833	51ª
	11069	54ª
	401	5[illegible]ª
	271	54ª
	11011	54ª
	7165	54ª
	8212	54ª
	3909	54ª
	11401	54ª
	17309	54ª
	3292	54ª
	15847	54ª
	14941	54ª
	8446	54ª
	8218	54ª
	10944	54ª
	18222	54ª
	20319	54ª
	13895	54ª
	6403	54ª
	3241	54ª
	4817	54ª
	4818	54ª
	9607	54ª
	4527	54ª
	4120	54ª

REQUERIMENTO Nº ____/____
MENSAGEM Nº. ____/____
PROJETO DE ____ Nº ____/____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº ____/____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ORDEM DA 56ª S. Ordinária
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) PUBLIQUE-SE E VOLTE-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
( ) ENTREGUE-SE PEDIDO CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
(X) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 22 Junho 1983

CARTÓRIO FERNANDES
MARIA ELIANE FERNANDES GOMES
1º. Tabeliã e Escrivã
WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto
SANTA QUITÉRIA — CEARÁ

CARTÓRIO 13/05/1983

Encaminhe-se a Senhora Ministra
por semelhança de Trabalho
ao Deputado Joaquim
Inácio Gabriel Costa Marques
Diretor de Serviço Legislativo
Em 23 junho de 83
Diretor Geral
Diretor Geral Substituto

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO — ECT

TELEGRAMA FONADO — É CÓMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS. — ECT

A'Chefia de Gabinete
Junte ao processo
Respectivo
em 8/8/22

85855 Y CEAV
85811 Z CESZ
23/1458
ZCZC CTP00008 23 1145
CATUNDA/CE.

TELEGRAMA
EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
FORTALEZA/CE

LIDERANCA DE CATUNDA ET RAIMUNDO MARTINS VG 80 POR CENTO DA POPULA
DESTE DISTGITO ESTAO CONFIANTES QUE SEJA DADA POR V.EXCIA. PARECER
FAVORAVEL PARA A REALIZACAO DO PLEBISCITO DESTES DISTRITOS VG OS
MESMOS TEM TODA CONDICOES PELA LEI PT HA 20 MIL HABITANTES QUERENDO
SUA LIBERBADE PT AGUARDAMOS DE V. EXCIA. A CONFIRMACAO SATISFATORIA
PT RESPEITOSAS SAUDACOES
GERARDO ABREU VICE PREFEITO ABEL FELICIO VEREADOR JOAQUIM NAU
VEREADOR JOAO SITONIO ET ELISEU COMERCIO EM GERAL

COL LIBERDADE

NNNN
85811 Z CESZ
85855 Y CEAV

TELEGRAMA FONADO — É CÓMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS. — ECT

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE
DELEGACIA DO IBGE NO CEARÁ

Junte-se ao processo de emancipação do Distrito Senador Catunda
02/03/84

DEGE-CE/96

Exmo. Sr.
Dr. Aquiles Peres Mota
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Esta Delegacia do IBGE no Ceará vem de receber expediente da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, Prot. de 02/02/84, indagando sobre a população recenseada no distrito de Catunda, tendo em vista o processo de recuperação do município de Catunda, em tramitação nessa augusta Assembléia.

2. Considerando que a chefia da Agência do IBGE em Ipu, na Informação de nº 4, de 25.09.83, atestou "para os devidos fins, que, pelo Censo de 1980, a população do distrito de Catunda e dos Setores Demográficos 011 e 040, foi de 5.307, 2.090 e 2.713 habitantes, respectivamente, perfazendo um total de 10.110 habitantes", esta Delegacia determinou a imediata verificação do teor daquela informação.

Cordiais saudações,

Francisco Sales Carvalho
DELEGADO DO IBGE

17 578

001

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Junte-se ao Proc. 1179/83
que pede a revogação do Decreto
de Criação do Distrito de Raimundo Martins.
Cumpra-se.
Em 17/01/84

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
16 JAN 1984
37/84

JOSÉ HAROLDO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Vereadores do Município de Santa Quitéria e os quatrocentos e trinta e seis (436) cidadãos eleitores do Distrito de Raimundo Martins, vêm mui respeitosamente, ante V. Exa., por intermédio de seu Procurador Judicial, infra assinado, conseante demonstram os instrumentos procuratórios anexos (doc.s. 1 a 22), requerer a derrogação do Decreto Legislativo nº 161/83, a fim de dele seja excluída a área territorial do Distrito de Raimundo Martins, nos termos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

1. Em data de 19.08.83, Abel Felicio de Abreu e mais cento e oitenta e quatro (184) cidadãos, representaram à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de que fosse determinada consulta plebiscitária a fim de acarretar o desmembramento dos Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins, ambos pertencentes à area territorial do Município de Santa Quitéria, com base no art. 144, inciso I e § 1º da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art. 3º, da Lei 9.457, de 04.06.71 - Lei Orgânica Municipal do Estado; Lei Complementar nº 01, de 09.11.67 e Lei Complementar nº 39, de 10.12.80.

- s e g u e -

2. Posteriormente, em data de 15.09.83, o Prefeito Municipal de Santa Quitéria endereçou requerimento ao Presidente do Poder Legislativo Estadual (doc.23), objetivando a exclusão do Distrito de Raimundo Martins da consulta plebiscitária enfocada, tendo em vista que da representação originária, processo em curso na Assembléia Legislativa, sob o nº 1179/83, não constava a assinatura de nenhum dos seiscentos e quarenta e um (641) eleitores do Distrito de Raimundo Martins, prova inconteste da inexistência de qualquer interesse no desmembramento envolvendo referida extensão territorial.

3. Para comprovar a veracidade dessa afirmação, anexou-se certidão emitida pela Escrivã da 54a. Zona Eleitoral do Estado (doc.24), na qual constava expressamente que na representação os seus subscritores eram eleitores e residentes em Catunda ou Santa Quitéria, e nenhum, portanto, de Raimundo Martins, registrando-se, ademais, na aludida certidão, o seguinte:

> "o título eleitoral nº 12.932, da 16a. Seção é de Maria Gomes Vieira, residente em São José do Frade e não de Maria do Carco Gomes, consoante consta da relação apresentada no processo 1179/83".

4. Na mesma data, ou seja, em 15.09.83, duzentos e dezoito (218) eleitores todos de Raimundo Martins, ex-São José dos Frades, ao tomarem conhecimento de que tinha sido requerido, à sua revelia, o seu desmembramento do Município de Santa Quitéria, peticionaram de forma expressa e induvidosa ao Presidente da Assembléia Legislativa (doc.25), solicitando fosse desautorizada a inclusão do citado Distrito no pedido para realização de plebiscito, em face de inexistência de qualquer interesse daquela comunidade em desvincular-se de Santa Quitéria para passar a compor o novo Município de Senador Catunda.

5. Ocorre, todavia, que foram acostados aos autos da Re-

[illegible].

presentação - proc. 1179/83 - dois requerimentos firmados respectivamente por 108 e 16 cidadãos (doc.26 e 27), como eleitores de Raimundo Martins, mas dirigidos ao Sr. Escrivão Eleitoral da 54a. Zona Eleitoral, solicitando fosse certificado que os seus subscritores de fato pertenciam ao corpo eleitoral de Raimundo Martins. Como se pode facilmente observar, nas referidas petições não se encontra registrada a intenção de que efetivamente o Distrito de Raimundo Martins venha a ser seccionado do Município de Santa Quitéria, nem tampouco há pedido de que os seus eleitores participem de consulta plebiscitária nesse sentido.

6. A seguir, estão ancorados aos autos da referida representação - proc. 1179/83-, duas certidões (doc.s 28 e 29), nas quais se infere que algumas das pessoas que firmaram os dois requerimentos acima (item 5), não são eleitores deRaimundo Martins, havendo, inclusive, caso de incoincidência entre o nome do eleitor e de quem por ele assinou, demonstrando fraude na colhida das assinaturas.

6. Apesar de todas essas irregularidades constarem do processo nº 1179/83, em curso na Assembléia Legislativa, nenhuma providência concreta foi tomada para a exclusão de Raimundo Martins do processo de consulta plebiscitária, tanto que foram emitidos pareceres, o primeiro oriundo da Assessoria Técnica da Casa Legislativa (doc.30), e o segundo da lavra da Comissão de Constituição e Justiça da referida Assembléia (doc. 31), opinando-se em ambos, pela realização do plebiscito, mesmo na área veementemente contestada, apresentado-se, em seguida, minuta do Decreto Legislativo respectivo, desrespeitando-se, assim, *data venia*, a vontade dos cidadãos de Raimundo Martins de permanecerem incluídos no espaço territorial de Santa Quitéria.

7. Em conseqüência, o malsinado Decreto Legislativo foi editado, sendo publicado no Diário Oficial, edição de 11.11.83, e remetido, por ato do Presidente da Assembléia Legislativa, por

fício, ao Egrégio T.R.E., que, por seu turno, designou a data do próximo dia 22.01.84, para a realização do plebiscito em Senador Catunda e Raimundo Martins, em cabal menosprezo à vontade dos cidadãos do Distrito de Raimundo Martins.

8. Observe-se, por outro lado, que os trâmites para a edição do Decreto Legislativo nº 161, de 9.11.83, ocorreram de forma a macular, permissa venia, ao disposto de forma taxativa pela Lei Complementar nº 01/67, que prescreve, no seu art. 1º e parágrafo único, a necessidade de a área territorial interessada em autonomizar-se politica e administrativamente, de os seus eleitores representarem essa intenção à Assembléia Legislativa do Estado, de forma expresso e inequívoca, assinada no mínimo por 100 de seus eleitores, sob pena de inépcia do petitório inaugural, como regra básica de direito processual.

9. Na representação de nº 1179/83, não há o animús de desvinculação por parte do Distrito de Raimundo Martins. Ao contrário, evidenciam-se nos autos provas evidentes do propósito dos seus eleitores de permanecerem adstritos a Santa Quitéria, haja vista as impugnações apresentadas pelo Prefeito Municipal desse Município e, principalmente, pelos 218 (duzentos e dezoito) eleitores de Raimundo Martins, que solicitam imperativamente a exclusão da referida área do plebiscito a ser designado, desautorizando expressamente qualquer tentativa do desmembramento de Raimundo Martins.

Isto posto, os Suplicantes -Prefeito Municipal de Santa Quitéria, cinco (5) de seus Vereadores e mais quatrocentos e trinta e seis (436) dos seiscentos e quarenta e um (641) eleitores de Raimundo Martins - requererm que V. Exa. haja por bem determinar a derrogação do Decreto Legislativo nº 161/83, para excluir a comunidade de Raimundo Martins do plebiscito designado para o próximo dia 22.01.84, porque essa é a lídima vontade dos e-

leitores de Raimundo Martins, e porquanto referido Decreto Legislativo não se coaduna com a legislação a ele aplicável, requerendo, outrossim, seja imediatamente comunicado ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que seja incontinenti - suspensa a realização da aludida consulta plebiscitária, comunicando-se a ordem ao M.M. Juiz Eleitoral designado para presidir o pleito, tudo por ser de Direito.

T. em que

P. e E. Deferimento.

De Raimundo Martins/Santa Quitéria p. Fortaleza, 16 de janeiro de 1984.

Pedro Henrique Tenova de Castro

- advogado -

oab-2169- cpf-023178003/63

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Of. Nº 540/84

Fortaleza, 10 de maio de 1984

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de V.Exª que este Tribunal, em sessão de 4 do mês em curso, apreciando o Processo 10 Classe II, resolveu conceder o Mandado de Segurança, no sentido de reconhecer juridicamente inadmissível a realização de plebiscito envolvendo completamente os Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins, devendo realizar-se em separado, procedendo-se à consulta à população de Raimundo Martins, para que se manifeste se quer ou não disvincular-se de Santa Quitéria passando a integrar Senador Catunda. Se o resultado apurado for favorável, cumprir-se-á a segunda consulta plebiscitária, com relação a Senador Catunda, que se pronunciará sobre a sua própria elevação a município.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exª protestos de estima e consideração.

JOSÉ PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DEPUTADO AQUILES PERES MOTA
D.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DSJ.
MJLR.

Junte-se ao processo de eleições e municipio de Sen. Catunda
07/V/84

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Of. Nº 563/84

Fortaleza, 15 de maio de 1984

Senhor Presidente,

Retificando o ofício nº 540 de 10 do mês em curso, encaminhado a essa Presidência, levo ao conhecimento de V.Ex.ª que este Tribunal, em sessão de 4 do mês corrente, apreciando o Processo 10 - Classe II, resolveu conceder o Mandado de Segurança, no sentido de reconhecer juridicamente inadmissível a realização de plebiscito envolvendo conjuntamente os Distritos de Senador Catunda e Raimundo Martins, devendo realizar-se em separado, procedendo-se à consulta à população de Raimundo Martins, para que se manifeste se quer ou não desvincular-se de Santa Quitéria passando a integrar Senador Catunda. Se o resultado apurado for favorável, cumprir-se-á a segunda consulta plebiscitária, com relação a Senador Catunda, que se pronunciará sobre a sua própria elevação a município.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Ex.ª protestos de estima e consideração.

JOSÉ FERREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DEPUTADO AQUILES PERES MOTA
D.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DSJ.
MJLR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/86 PROTOCOLO Nº .....

AUTOR : - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, NO MUNICÍPIO DE TABOLEIRIO DO NORTE, NESTA ESTADO.

DESPACHO: .....

..... em ..... de ..... de 19 .....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Decreto Legislativo nº 189 02/12/86

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº ..... de ..... de ..... de 19 .....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

ass. Tec.

CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

1985

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM: 1576/85	
ESPÉCIE: PET. S/N.	
DATA DO DOCUMENTO: 27.02.85.	
DATA DA ENTRADA: 12.05.85.	
INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA MAIA E OUTROS	
PROCEDÊNCIA: ÔLHO D'ÁGUA DA BICA.	
OBSERVAÇÕES: SOLICITANDO A ELEVAÇÃO DO DISTRITO DE ÔLHO D'ÁGUA DA BICA À CATEGORIA DE MUNICIPIO.	

IC

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
14 JAN 1987
Nº. 73/87

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/86

Determina a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de Olho D'Agua da Bica, do Município de Taboleiro do Norte, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 01. de 09 de novembro de 1967, para instruir o Processo nº 1.576/85. que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevar o mencionado distrito a categoria de Município, com sede na futura citade de Olho D'Agua da Bica.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, novembro de 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

PUBLICADO
Em 02 de 12 de 1986

REQUERIMENTO Nº ____/____
MENSAGEM Nº ____/____
PROJETO DE DECRETO Nº 841/86
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº ____/____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 130ª S. Ordinária
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, item VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 02 / 12 / 1986

Comissão de C. e Justiça
Acompanho o parecer favorável do
dep. Marcos Alencar -
Sala da Comissão, em 02/12/86

Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 02 de 12 de 1986
1º SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17 JUN 1985
Nº. 1576/85

Os abaixo assinados, todos eleitores no Distrito de Olho D'água da Bica, do Município de Taboleiro do Norte, vêm requerer ao Poder Legislativo Estadual, com fundamento da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, combinada com o artigo 3º da Lei de Organização dos Municípios, (Nº 9457, de 04.06.71), a instauração do competente processo, com a finalidade de erigir o mencionado Distrito à categoria de Município, tendo por sede a futura cidade de OLHO D'ÁGUA DA BICA, obedecendo os atuais limites e linhas divisórias existentes no mesmo, a fim de formar a nova unidade administrativa do Estado.

Termos em que pedem e esperam deferimento

Olho D'água da Bica, em 27 de fevereiro de 1985.

NOME: José Ferreira Maia — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.712

NOME: André Vieira Ribeiro — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3611

NOME: Antônio Siqueira Rodrigues — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7.760

NOME: Pedro Francisco da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-019

não requer Peixe Gordo. no Opino 28-5-85

À assessoria Técnica
Em 13.06.85

RECONHEÇO a(o) firma(s) de André Viana Pinheiro, Antonio Silvestre Albuquerque e Pedro Francisco da Costa

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Antonio Edson Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro
Maria Zelma Freitas Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceará

NOME: Francisco da Chagas Sobrinho Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-667

NOME: Adelbrando Vicente da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-690

NOME: Antonio Maria da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-080-600

NOME: Vicente Possidonio de Oliveira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-819

NOME: Silveira Lima Pinheiro Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-809

NOME: Raimundo Nasi de Sousa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-030

NOME: Julião da Costa Lima Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13-621

NOME: Antonio Simão da Costa Filho Nº DO TITULO DE ELEITOR: 889-440

NOME: Aureliano Lucio da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 507-039

NOME: Manoel Possidonio da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 975

NOME: Antonio Francisco da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 829

NOME: Manoel Rodrigues Ramos Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-390

NOME: Osimar Possidio da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-780

RECONHEÇO o(s) firma(s) de Francisco das Chagas Sobrinho, Adelbriando Vicente da Costa, Antonio Xavier da Costa, Vicente Possidonio de Oliveira, Silveira Lima Pinheiro, Raimundo José de Sousa, Julião da Costa Lima, Antonio Sinval da Costa Filho, Aureliano Licio da Costa, Manoel Porfirio da Costa, Antonio Francisco da Costa, Manoel Rodrigues Ramos e Osimar Porfirio da Costa.

Em Tauá, Ceará, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis
Maria Juliana Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tauá - Ceará

NOME: √ Alvisio Alberico da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-446-914

NOME: √ Irene Lima de Gois — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-699

NOME: √ Pedro Fialho Carneiro — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1020

NOME: √ José Lino de Góis — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 938

NOME: √ Adesmino Porfirio da costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-410-160

NOME: √ Soldeni Angelo Rebouças — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11-425

NOME: √ Braz José de Souza — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9-219

NOME: Francisco Pimpeloosta — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7-890

NOME: √ Antonio Claudino do Amaral — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 827

NOME: √ Antonio Pinheiro da costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 836

NOME: √ Vilmar Simão da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-057

NOME: √ Antonio Valdir da Silva — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-347-280

NOME: √ Izaias Fialho de Oliveira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 619-620

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Aluísio Albertino da Costa, Irene Lima de Góis, Pedro Silvio Carneiro, José Lima de Góis, Adosmico Porfirio da Costa, Valdenir Angelo Rebouças, Brás José de Sousa, Antonio Claudino do Amaral, Antonio Pinheiro da Costa, Vilmar Simão da Costa, Antônio Valdir da Silva, Zacias Fialho de Oliveira.

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício

Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis

Maria Zulene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta

Tabuleiro do Norte - Ceará

NOME: Euzebio Francisco da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6-296

NOME: Celimenia Rebouças Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 855

NOME: Luiz Machado da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 12-020

NOME: Isabel Lima Machado — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 955

NOME: Francisco José de Souza — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-674

NOME: Francisca Pinheiro — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 869

NOME: Maria Lucide da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13.736

NOME: José Adalto Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13.486

NOME: Joaquim Ribeiro da Silva — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 920

NOME: Antonio Raimundo [illegible] — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 838

NOME: Joaquim Parisio da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 919

NOME: José Joaquim de Freitas — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6.129

NOME: Adelia Lima de Moraes — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 803

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Eugênio Francisco da Costa - Clemencio Rebouças Costa, Luiz Machado da Costa, Julieta Lima Machado, Francisco José de Souza, Francisca Pinheiro, Maria Benedita da Costa, José Adalto Costa, Joaquim Ribeiro da Silva, Antonio Raimundo Neves, Joaquim Porfirio da Costa, José Joaquim de Freitas e Adelia Lima de Morais

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27/FEV/1985

Em testemunho da verdade

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício

Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis

Maria Helene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceara

NOME: Edinilson Batista de Moraes Nº DO TITULO DE ELEITOR: 8-992

NOME: José Rebouças da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 946

NOME: Francisca Luzia de Lima Campos Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11-540

NOME: Helena Nogueira da Silva Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7.945

NOME: Socorro Francisca da Costa Almeida Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13-753

NOME: Hélio Francisco da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 10-444

NOME: Neuza Francisca da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9.038

NOME: Rita Maria da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-798

NOME: Telomena Rebouças de Oliveira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 865

NOME: Fernando Rebouças da Silva Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-683

NOME: José Ribamar Moreira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-721

NOME: Maria de Lima de Moraes Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-072

NOME: Odília Barbosa da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3777

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Edinilson Batista de Morais, José Rebouças da Costa, Francisca Lauzia de Lima Campos, Helena Nogueira da Silva, Sococo Francisca da Costa Almeida, Hélio Francisco da Costa Sousa Francisco da Costa, Rita Maria da Costa, Deloma Rebouças de Oliveira, Fernando Rebouças da Silva José Ribamar Malveira, Mamede Lima de Morais e Odília Porfírio da Costa.

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício

Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis

Maria Zulene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceará

NOME: Francisco [illegible] Nº DO TITULO DE ELEITOR: 12.062

NOME: Lina Bezerra da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 813

NOME: Dimas Lourenço Neto Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.644

NOME: Francisco Lourenço [illegible] Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6.293

NOME: Hermilio Machado da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9.667

NOME: Helena Elia Lima Nº DO TITULO DE ELEITOR: 907

NOME: Antonia Bezerra da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11.370

NOME: Constantino Lima de Moraes Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3641

NOME: Elio [illegible] da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 12.506

NOME: Gizelda Alves de Lima Souza Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9.437

NOME: Raimundo Pimpinha Neto Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6.749

NOME: Maria Alba Rebouças Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3736

NOME: Francisca Arandi de Maia Silva. Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.653

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Francisco Lobo Filho, Ana Bezerra da Costa, Dimas Lourenço Reto, Francisco Lourenço Reto, Adosmildo Machado da Costa, Helena Elias Lima, Antonio Bezerra da Costa, Constantino Lima de Morais, Elias Neves da Costa, Gizelda Alves de Lima Souza, Raimundo Pinheiro Reto, Maria Alba Rebouças, Francisa Francisca Maia Silva

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Antonio Airton Guryel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis
Maria Zulene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceara

NOME: Antônio Manoel Chaves Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.628

NOME: Wilmar Porfírio da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6.313

NOME: Manoel Lima de Moraes Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1072

NOME: José Simão Sobrinho Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3725

NOME: Josué Machado da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 953

NOME: João Antônio Viana Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.702

NOME: Manoel Pinheiro Chaves Nº DO TITULO DE ELEITOR: 974

NOME: Patrocínio Bidio da Silva Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3784

NOME: Edilson Bernardo da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 12.349

NOME: Xisto Rebouças da Silva Nº DO TITULO DE ELEITOR: 10141

NOME: Elias Francisco da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9.592

NOME: Evaldo Ribeiro Chaves Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13.681

NOME: Odilon Simão da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1016

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Antonio Manoel Chaves, Vilmar Porfirio da Costa, Manuel Lima de Morais, José Simão Sobrinho, Josué Machado da Costa, João Antonio Oliveira, Manoel Pinheiro Chaves, Raimundo Izidio da Silva, Edilson Bernardo da Costa, Aristo Rebouças da Silva, Cleia Francisca da Costa, Evaldo Ribeiro Chaves, Odilon Simão da Costa.

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade.

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis
Maria Zulene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceará

NOME: ✓ Antônio Francisco de Lima — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 824

NOME: ✓ Manoel Ribeiro Chaves — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 12.155

NOME: ✓ Maria Sofia Rebouças Malveira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7.969

NOME: ✓ Silveira Mendes da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3808

NOME: ✓ José Angelo Rebouças — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6.312

NOME: ✓ Francisca Rebouças de Oliveira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.663

NOME: ✓ Julvira Alves de Sá — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6.288

NOME: ✓ Liberato Rebouças Laborta — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1050

NOME: ✓ Nilo Francisco Barbosa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1015

NOME: ✓ Hermenegildo Lucio da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 908

NOME: ✓ Paulina Lucia da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1079

NOME: ✓ Pedro Silvestre Rebouças — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.782

NOME: ✓ Maria Rebouças de Oliveira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.760

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Antonio Anselmo da Silva, Manoel Ribeiro Chaves, diga: Manoel Ribeiro Chaves, Maria Sofia Rebouças Malveira, Silveira José da Costa, José Angelo Rebouças, Francisca Rebouças de Oliveira, Guilhermina Alves da Silva, Silvestre Rebouças da Costa, Pilo Francisco da Costa, Hermenegildo Lucio da Costa, Paulina Lucio da Costa, Pedro Silvestre Rebouças, Maria Rebouças de Oliveira

Doc to. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho

ou

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício

Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis

Maria Zulene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceará

NOME: √ Antonio Odarico de Góes — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1063

NOME: José machado filho — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 8-489

NOME: √ Ambrozio Pinheiro Chaves — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 426854-82

NOME: √ Nelson Rebouças da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-013

NOME: √ Eliseu Lima Morais — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13-802

NOME: √ Marinete Pinheiro de Assis. — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 5-367

NOME: √ Sil-ant-ão Francisco da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-804

NOME: √ José Silvestre — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-724

NOME: √ José Pinheiro Cutrim — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-720

NOME: √ Francisco Leles machado — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 875

NOME: √ Vicente José do Nascimento — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1-11678°

NOME: √ Sobre machado — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7986

NOME: √ Edson Ribeiro Chaves. — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9-144

RECONHEÇO a(s) firma.s de Antonio Odorico de Gois, Ambrósio Pinheiro Chaves, Nelson Rebouças da Costa, Efigenio Lima Morais, Marinete Pinheiro da Costa, Sebastião Francisco da Costa, José Silvestre, José Pinheiro Sobrinho, Francisco Luis Machado, Vicente José do Nascimento, José Machado e Edson Ribeiro Chaves.

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis
Maria Zulene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceará

NOME: Margarida Lucia de Lima Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1006

NOME: Antonia de Freitas Ribeiro Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13518

NOME: Antonia Rebouças Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9039

NOME: Francisca Teotonio Rebouças Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6294

NOME: Antão Lucio da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13620

NOME: Joaquim Antonio Lucio Nº DO TITULO DE ELEITOR: 921

NOME: Lucia Lucia da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 964

NOME: Valdemira Maria da Conceição Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6302

NOME: Francisco Pacifico Lucio Nº DO TITULO DE ELEITOR: 896

NOME: Francisco Mario da Silva Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13685

NOME: Francisco Rodrigues neto Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7883

NOME: Eugenio de Oliveira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7924

NOME: Antonia Pacifico da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.613 ~~3.806~~

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Margarida Lúcia de Lima, Antonio de Jesus Pinheiro, Antonia Rebouças Costa, Francisca Teolonio Rebouças, Antão Lúcio da Costa, Jocelino Antonio Lúcio, Lucia Lucia da Silva, diz: Lucia Lucia da Costa, Valdenira Maria da Conceição, Francisco Porfirio Lucio Francisco Manoel da Silva, Francisco Rodrigues Neto, Eugenio de Oliveira e Antonia Porfiria da Costa. Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imoveis
Maria Zulene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceara

NOME: Sivirina Angela — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3806

NOME: Adenis Rodrigues de Sousa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6-034

NOME: Pedro Teotonio da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 1022

NOME: Francisca Rebouças Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 870

NOME: Adelaide Profiria da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 802

NOME: Edson Bernardo Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 12-349

NOME: Agostinho Rebouças da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 805

NOME: Eleide Pinheiro Soares — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 10-786

NOME: Alberico Nunes Moreira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 807

NOME: Maurice Antonio da Costa Moreira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 12-679

NOME: Jeová Zidio Moreira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11-090

NOME: Maria de Fatima Esteves da Silva — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3054

NOME: Edebzuite Freires Silva — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 910

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Silveira Angela, Adinor Rodrigues de Sousa, Pedro Gestonio da Costa, Francisca Rebouças Costa, Adelaide Porfirio da Costa, Edilson Bernardo Costa, Agostinho Rebouças da Costa, Cleide Pinheiro Soares, Alberico Nunes Malveira, Maurice Antonio da Costa Malveira, Sra. Maurice Antonio da Costa Moreira, Jesé Izidro Moreira, Maria de Fatima Estevam da Silva e Idelzuite Soares Silva.

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Antonio Airton Guedes Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis
Maria Zulene Feitosa Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceará

NOME: Adelino Barbosa da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 800

NOME: Antonia Lucia Teotonio — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13.852

NOME: Raimunda Duda de Souza — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11.154

NOME: Jose Clemerio da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3710

NOME: Joaquim Vicente da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 6303

NOME: Laurindo Antonio da Costa Moreira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 12.679

NOME: Jeremias Egidio Moreira — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11.090

NOME: Alcino Rebouças Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11.357

NOME: Antônio Francisco Rebouças — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13.661

NOME: José Duda de Souza — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11.245

NOME: Simão Leocadio da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3810

NOME: Raimundo Renato de Paiva — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9036

NOME: Francisco Rozalio Paiva — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9169

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Acelino Porfirio da Costa, Antonia Lucia Teotonio, Raimundo Duda de Souza, Joaquim Vicente da Costa, Laurice Antonio da Costa Moura, Jose Isidio Moreira, Alcino Rebouças Costa, Antonio Francisco Rebouças, José Duda de Souza, Simião Lucio da Costa, Raimundo Renato de Paiva, Francisco Rogalio Camilo

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade.

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imoveis
Maria Zulene Leitão Saraiva
Escrevente Substituta
Tabuleiro do Norte - Ceara

NOME: ✓ Wirlanda França Rabelo — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 10-007

NOME: ✓ Elvira Maria da Silva — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 864

NOME: ✓ Pedro José Rebouças — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-786

NOME: ✓ Zaidete Lucia da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11-273

NOME: ✓ Gilberta Lucio da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 9-815

NOME: ✓ José Fialho Carneiro — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-713

NOME: ✓ Antonio Canuto da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 826

NOME: ✓ maria salizete Rodrigues — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-764

NOME: ✓ Julite Rebouças da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11-407

NOME: ✓ José Antonio de Sousa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7933

NOME: ✓ José Nilson Andrade Rebouças — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 13-669

NOME: ✓ Geralda Maria da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-688

NOME: ✓ Expedito da Costa — Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3-651

RECONHEÇO a(o) firma(s) de Krisvanda Franca Paulo, Elzira Monica da Silva, diga, Elvira Maria da Silva, Pedro José Rebouças, Iridite Lucia da Costa, Gilberto Lucio da Costa, José Fialho Carneiro, Antonio Camilo da Costa, Maria Salizete Rodrigues, Judite Rebouças da Costa, Josué Antonio das Neves, Antonio, diga, José Nilson Andrade Rebouças, Geralda Maria da Costa, Expedito da Costa.

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em testemunho da verdade.

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício

Antonio Airton Guedes Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis

Maria Eliane Leitão Saraiva
Escrevente Substituta

Tabuleiro do Norte - Ceará

NOME: Antonio Francisco Braga Nº DO TITULO DE ELEITOR: 8-081

NOME: Irene Pinheiro da Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7-893

NOME: Francisco Alves de Oliveira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 876

NOME: Maria Zenir de Oliveira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 983

NOME: Francinalda Lucio de Oliveira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 10-726

NOME: Maria de Fatima Silva Lucio Nº DO TITULO DE ELEITOR: 11-925

NOME: Isidorio Ubaldino de Oliveira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 911

NOME: Maria de Fátima Rebouças Linhares Nº DO TITULO DE ELEITOR: 986

NOME: Antonia Lima de Sois Nº DO TITULO DE ELEITOR: 7669

NOME: Antonia Morais Costa Nº DO TITULO DE ELEITOR: 3.624

NOME: Rita Guimarães Malveira Nº DO TITULO DE ELEITOR: 5-772

NOME: Jerusa de Paiva Medeiros Nº DO TITULO DE ELEITOR: 904

NOME: _____ Nº DO TITULO DE ELEITOR: _____

RECONHEÇO o(a) firma(s) de Antonio Francisco Chagas, Izeni Porfiria da Costa, Francisco Alves de Oliveira, Maria Josias de Oliveira, Francinilda Lucio de Oliveira, Maria de Fatima Silva Lucio, Izidorio Waldeino de Oliveira, Maria de Fatima Rebouças Pinheiro, Antonio Lima de Góis, Antonia Moraes Costa, Rita Guimarães Malveira e Gerardo Nunes Malveira.

Dou fé. Tabuleiro do Norte, 27 FEV 1985

Em Testemunho

TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício

Antonio Airton Gurgel Saraiva
Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis

Maria Zuleide Leitão Saraiva
Escrevente Substituta

Tabuleiro do Norte - Ceará

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É elevado à categoria de Município o Distrito de Ólho D'Água da Bica, desmembrado do Município de Taboleiro do Norte, com sede na vila de igual nome, que fica elevada a categoria de cidade.

Art. 2.º — O Município de Ólho D'Água da Bica terá os seguintes limites:

a) — a Leste, com o Estado do Rio Grande do Norte — parte do lugar Lage do Meio, sôbre a Chapada do Apodi; segue pela linha divisória, entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, até o lugar Quixaba da Faca, seguindo, ainda pela mesma linha interestadual, até alcançar as terras da Fazenda Sabonete (entroncamento dos limites dos Municípios de Limoeiro do Norte e Taboleiro do Norte);

b) — ao Norte, com o Município de Taboleiro do Norte — partindo da Fezenda Sabonete sôbre a Chapada do Apodi, em linha reta, vai até ao ápice do Taboleiro de João da Silva, no pé da Chapada do Apodi, onde está encravada uma cruz de Madeira, denominada Cruz João da Silva, daí segue até o meio da Lagoa do Tapuio;

c) — ao Oeste — com o Município de São João do Jaguaribe — A partir do Meio da Lagoa do Tapuio, seguindo em linha reta, até o meio da Lagoa Comprida;

d) — ao Sul, com o Município de Alto Santo — Partindo do meio da Lagoa Comprida até alcançar a linha divisória dos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, no lugar Espinhaço no sopé da Chapada do Apodi; continuando no mesmo sentido vai até ao lugar Lage do Meio, onde termina a linha perimetral do Município de Olho D'Água da Bica.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1708/85

02 de outubro de 1985.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembléia Legislativa, as informações a seguir:

a) Qual o total da arrecadação verificada no Distrito de Ôlho D'Agua da Bica, atualmente pertencente ao Município de Taboleiro do Norte, no exercício financeiro do ano de 1984.

b) Se a arrecadação mencionada no item anterior corresponde a cinco milésimos (0,005) da receita global arrecadada pelo Estado do Ceará.

Agradecendo, reitero a V.Exa. no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Fonseca Cõelho
1º VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Exmo. Sr.
Dr. Firmo Fernandes de Castro
DD. Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado do Ceará
NESTA

14118

02 de outubro de 1985.

Senhor Delegado,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Sa., para encarecer a gentileza de sua providência no sentido de que sejam enviadas a esta Assembléia, as informações a seguir:

a) Se os Distritos de Peixe Gordo e Ôlho D'Agua da Bica, do Município de Taboleiro do Norte contam com população superior a dez mil (10.000) habitantes, ou inferior a cinco milésimos (0,005) da população do Estado do Ceará, apurados por estimativa, de acordo com o inciso I, art. 2º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967.

b) Se o Centro Urbano do mesmo Distrito e futura sede municipal conta com número de casas superior a 200 (duzentas).

c) Se com o desmembramento dos dois Distritos ocorrerá desqualificação no Município de Taboleiro do Norte.

Agradecendo, reitero-lhe no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Deputado Fonseca Cõelho
1º VICE-PRESIDENTE NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio Augusto Leite de Castro
DD. Delegado Regional da Fundação IBGE
NESTE

17/10/85

02 de outubro de 1985.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembléia Legislativa, as informações a seguir:

a) O número de eleitores inscritos no atual Distrito de Olho D'Água da Bica, ora pertencente ao Município de Taboleiro do Norte.

b) Se o número de eleitores inscritos não é inferior a dez por cento (10%) da população do referido Distrito.

Agradecendo, reitero a V.Exa. no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Fonseca Coelho
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Sr.
Desembargador José Barreto de Carvalho
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
NESTA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 209 /86 Fortaleza, 02 de maio de 1986

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação constante do ofício nº 348/86 endereçado a esta Secretaria, tenho a honra de informar a V. Exa. o valor referente à arrecadação realizada no distrito municipal abaixo discriminado, bem como, o respectivo percentual de participação na Receita Tributária do Estado, tudo de conformidade com o anexo dado em xerox, fornecido pela Delegacia Regional da Fazenda em LIMOEIRO DO NORTE, referente ao exercício de 1985.

DISTRITO	ARRECADAÇÃO/85	PERCENTUAL S/A RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO EM 1985.
	Cz$	(%)
ÔLHO D'ÁGUA DA BICA	91.160,02	0,0087

Na oportunidade, reitero os meus protestos de estima e apreço.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Exmº Sr.
DEPUTADO CASTELO DE CASTRO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

IOCE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM LIMOEIRO DO NORTE

Of. Nº 049/ 86

Limoeiro, 27 de abril de 1986

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao ofício nº 19/86 de V. Sa., anexamos Quadro Demonstrativo da Arrecadação do Distrito de Olho D'Agua da Bica - Tabuleiro do Norte - Ce., durante o exercício de 1985.

Adiantamos outrossim, que a Cooperativa Agropastoril de Tabuleiro do Norte Ltda., no exercício de 1985, recebeu de Associados produtores de algodão e localizados naquele Distrito, Algodão em Rama, conforme Relação Anexa, com Suspensão de ICM, no valor de Cz$ /////// 511.559,37 (quinhentos onze mil quinhentos cincoenta nove cruzados e trinta e sete centavos).

No ensejo renovamos a V. Sa., votos de estima e consideração.

Antonio A[illegible]
Delegado Regional da Fazenda

Ilmo. Sr.
Dr. Hélio Silva Assunção
DD. Coordenador da Arrecadação
SEFAZ
Fortaleza-Ce.

IOCE

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL EM LIMOEIRO DO NORTE

Quadro Demonstrativo da Arrecadação Estadual do Distrito de OLHO D'ÁGUA DA BICA - Tabuleiro do Norte. - Exercício 1985

MESES	D A R 's Nºs.	REDE PRÓPRIA	REDE BANCÁRIA	TOTAL
Janeiro		-	117,13	117,13
Fevereiro		-	410,27	410,27
Março		-	215,09	215,09
Abril		-	335,76	335,76
Maio		-	396,06	396,06
Junho		-	205,97	205,97
Julho	714050, 714235, 714250, 714260, 955050, 955260, 955339, 955415 955422, 955455/456 e 955458/459.	178,21	289,95	468,16
Agosto	955498, 955500, 956278, 956286, 956301, 956309, 956312, 956320 956321/322, 956334, 956336, 956341, 956343, 956405, 956410 e 956418.	545,18	203,09	748,27
Setembro	956441/442, 956445/447, 957626/528, 957541, 957545, 957547,... 957559, 957566/567 e 957607/608.	585,08	285,21	870,29
Outubro		-	213,86	213,86
Novembro		-	-	-
Dezembro		-	214,07	214,07
	T O T A L G E R A L	1.308,47	2.886,46	4.194,93

Delegacia Regional da Fazenda em Limoeiro do Norte, 25 de Abril de 1986

Antonio [illegible]
Delegado Regional da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM LIMOEIRO DO NORTE

Relação das Notas Fiscais de Entrada emitidas com suspensão de ICM pela COOPERATIVA AGRO-PASTORIL DE TABULEIRO DO NORTE; de Produtores associados e localizados no Distrito de Olho D'Água da BICA- Tabuleiro do Norte-Ce; durante o exercício de 1985.

Nota Fiscal Entrada	Produto	Produtor	Valor Cz$
7458	Algodão	Elizeu Daniel Maia	1.480,66
7435	"	Gerardo Nunes Malveira	6.450,26
7436	"	Antão Daniel Maia	618,80
7438	"	José Rebouças da Costa	5.398,39
7439	"	Luis Chaves Maia	1.383,20
7451	"	Expedito Moreira Maia	4.681,60
7445	"	Sebastião Duda da Silva	4.369,19
7313	"	Elizeu Daniel Maia	1.000,00
7317	"	Antonio Germano de Queiroz	4.048,00
7320	"	Manoel Augusto da Costa'	1.200,00
7323	"	Sebastião Duda da Silva	3.020,00
7324	"	Eliziario Carneiro da Silva	2.160,00
7325	"	Expedito Moreira Maia	1.824,00
7327	"	Valdivino Ludug. dos Santos	124,00
7329	"	Fcº Patricio de Freitas	3.086,00
7333	"	Rdº Alexandre da Costa	1.600,00
7350	"	Elizeu Daniel Maia	344,00
7351	"	Manoel Augusto da Costa	2.164,00
7352	"	José Rebouças da Costa	5.596,00
7353	"	Expedito Moreira Maia	2.650,00
7356	"	João Moreira Delfino	3.238,00
7370	"	Sebastião Duda da Costa	2.986,00
7392	"	José Rebouças da Costa	9.658,00
7395	"	Elizeu Daniel Maia	1.346,00
7396	"	Sebastião Duda da Silva	5.504,00
7397	"	Elizeu Daniel Maia	1.752,00
7406	"	Expedito Moreira Maia	7.230,00
7407	"	Luis Chaves Maia	2.698,00
7419	"	Raimundo Soares Freitas	614,00
7423	"	Luis Chaves Maia	266,00
7424	"	Antonio Ferreira Maia	8.040,00
7430	"	Gerardo Nunes Malveira	8.628,00
7431	"	O mesmo.	5.194,00
7481	"	O mesmo.	13.827,73
7489	"	Antão Daniel Maia	1.686,66
7492	"	Antão Daniel Maia	366,66
7494	"	Gerardo Nunes Malveira	528,00
7508	"	Rdº Soares de Freitas	225,86
		À transportar.....	126.937,01

IOCE

Nota Fiscal de Entrada	Produto	Produtor	Valor Cz$
	Transporte	da fl. (1).....	126.937,01
7519	Algodão	Manoel Augusto da Costa	5.426,66
7520	"	Raimundo Elexandre Costa	774,40
7521	"	Luis Chaves Maia	803,73
7522	"	Rdº Gonçalves Malveira	572,00
7523	"	Fcº Claudino Malveira	2.425,86
7524	"	José Leoncio de Sousa	1.853,86
7530	"	Rdº Alexandre da Costa	4.200,53
7534	"	José Ferreira Nascimento	8.401,06
7550	"	Fcº Pereira Melo	9.357,33
7552	"	Sebastião Duda da Silva	12.006,13
7554	"	Antonio Daniel Maia	1.894,93
7553	"	Expedito Moreira Maia	12.114,66
7559	"	O mesmo.	2.540,26
7571	"	José Ferreira Nascimento	1.666,13
7580	"	Rdº Alexandre da Costa	1.038,40
7585	"	Rdº Soares de Freitas	466,40
7599	"	José Leoncio de Sousa	1.223,20
7600	"	Fcº Claudino Malveira	569,06
7601	"	Rdº Gonçalves Malveira	686,40
7609	"	Antão Daniel Maia	674,66
7612	"	Antonio Daniel Maia	322,66
7630	"	Manoel Falcão Neto	1.349,33
7637	"	Expedito Moreira Maia	11.052,80
7639	"	Antonio Daniel Maia	636,53
7640	"	Gerardo Nunes Malveira	12.255,46
7641	"	O mesmo.	9.301,60
7645	"	Antonio Daniel Maia	1.512,00
7646	"	Manoel Augusto da Costa	1.866,00
7653	"	Rdº Alexandre da Costa	1.302,00
7654	"	Expedito Moreira Maia	915,00
7653	"	Sebastião Maia Malveira	291,00
7659	"	João Daniel Maia	1.926,00
7665	"	Rdº Soares Freitas	678,00
7663	"	José Ferreira Nascimento	12.150,00
7669	"	José Ferreira Nascimento	2.616,00
7675	"	Domingos Moreira Almeida	396,00
7681	"	Fcº Patricio Freitas	10.974,00
7682	"	O mesmo.	2.340,00
7683	"	José Ferreira Nascimento	306,00
7686	"	Manoel Augusto da Costa	1.125,00
7687	"	José Rodrigues Pinheiro	1.935,00
7692	"	Rdº Soares de Freitas	390,00
7693	"	Antonio Claudino Amaral	2.481,00
7695	"	Antão Daniel Maia	1.743,00
7711	"	Antonio Costa	3.606,00
7712	"	Antonio Mariano da Luz	1.125,00
7731	"	Fcº Lourenço Neto	3.102,00
7732	"	José Falcão Nobre	1.677,00
7733	"	José Ferreira Nascimento	1.128,00
7736	"	O mesmo.	750,00
7740	"	Antonio Costa	1.971,00
7741	"	Fcº Claudino Malveira	558,00
7744	"	Fcº Clodoveu Vidal	5.121,00
7748	"	José Falcão Nobre	1.722,00
7749	"	Antonio Germano Queiroz	1.889,06
		À transportar.....	296.257,05

Nota Fiscal de Entrada	Produto	Produtor	Valor Cz$
	Transporte da fl. (2).....		296.257,05
7756	Algodão	Sebastião Duda da Silva	10.095,00
7761	"	Antonio Rodrigues Santos	9.102,00
7763	"	José Ferreira Nascimento	1.365,00
7773	"	Sebastião Duda da Silva	7.383,00
7782	"	Rdº Lopes da Silva	3.123,00
7783	"	Eliziario Carneiro Silva	2.760,00
7786	"	Antonio Daniel Maia	816,00
7790	"	Elias Rodrigues da Silva	11.346,00
7799	"	Raimundo Maciel de Lima	4.641,00
7801	"	José Francisco Nascimento	1.818,00
7804	"	Elias Fernandes Feitosa	708,00
7805	"	Luis Maciel Nunes	2.436,00
7808	"	Expedito Moreira Maia	11.865,00
7809	"	O mesmo.	2.784,00
7813	"	Raimundo Soares Freitas	198,00
7814	"	Rdº Gonçalves Malveira	1.059,00
7815	"	Sebastião Duda da Silva	1.728,00
7824	"	Elizeu Daniel Maia	558,00
7825	"	Eliziario Carneiro Silva	9.267,00
7826	"	Luis Maciel Nunes	10.710,00
7833	"	Rdº Alexandre da Costa	5.820,00
7834	"	Fcº Andrade Vidal	3.051,00
7842	"	Fcº Alves da Silva	1.236,00
7847	"	João Daniel Maia	927,00
7848	"	Expedito Moreira Maia	1.512,00
7849	"	Antonio Daniel Maia	1.848,00
7850	"	José Ferreira Nascimento	2.397,00
7851	"	Eliziario Carneiro Silva	1.824,00
7852	"	Elias Fernandes Feitosa	345,00
7863	"	O mesmo.	210,00
7864	"	Rdº Lopes da Silva	3.441,00
7867	"	Rdº Soares de Freitas	296,13
7868	"	Fcº Lourenço Neto	405,00
7869	"	Eliziario Carneiro Silva	3.978,00
7870	"	José Ferreira do Nascimento	513,00
7873	"	O mesmo.	1.086,00
7874	"	Fcº Lourenço Neto	360,00
7875	"	Luis Maciel Nunes	6.723,00
7880	"	Luis Chaves Maia	807,00
7882	"	Fcº Claudino Malveira	5.118,00
7883	"	Expedito Moreira Maia	429,00
7886	"	Francisco Patricio de Freitas	9.351,00
7892	"	Fcº Claudino Malveira	1.032,00
7894	"	Francisco Lourenço Neto	393,00
7896	"	Fcº Claudino Malveira	243,00
7899	"	Ma. Nogueira de Abreu	1.523,20
7900	"	Eliziario Carneiro Silva	6.294,40
7901	"	Sebastião Duda da Silva	1.322,66
7903	"	Raimundo Maciel de Lima	616,00
7905	"	Eliziario Carneiro Silva	4.698,40
7907	"	Antonio Germano Queiroz	12.849,20
7908	"	Rdº Soares de Freitas	700,00
7909	"	Antonio Germano Queiroz	11.228,00
7910	"	O mesmo.	10.978,00
7911	"	O mesmo.	7.487,20
		À transportar.....	501.061,24

Nota Fiscal de Entrada	Produto	Produtor	Valor Cz$
		Transporte da fl. 03.....	501.061,24
7914	Algodão	Antão Daniel Maia	310,80
7915	"	Gerardo Nunes Malveira	6.398,00
7916	"	Fcº Claudino Malveira	313,60
7917	"	Expedito Moreira Maia	688,80
7918	"	Antonio Claudino Amaral	1.713,60
7919	"	Elizeu Daniel Maia	328,53
7922	"	Antonio Carlos de Oliveira	744,80
		T O T A L.....	511.559,37

(Quinhentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzados e trinta e sete centavos).....

ICM com Suspensão ..... Cz$ 86.965,09(oitenta seis mil novecentos sessenta e cinco cruzados e nove centavos).

Limoeiro do Norte, 25 de abril de 1986.

Antonio [illegible]
Delegado [illegible] da Fazenda

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

OFÍCIO Nº 086/86 Fortaleza, 21 de janeiro de 1986.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de atender à solicitação de V. Ex.ª sobre o número de eleitores inscritos no atual distrito de Olho d'Água da Bica, transcrevendo, a seguir, a resposta do MM. Juiz Eleitoral da 91ª Zona, informando os dados solicitados:

"Senhor Presidente:
Em resposta ao ofício nº 2223/85, desse Egrégio, informo a V. Ex.ª, o seguinte:
a) O número de eleitores inscritos no distrito de Olho d'Água da Bica, deste município e comarca, é de 1.644 (mil,seiscentos e quarenta e quatro;
b) Segundo informação prestada pela Delegacia do IBGE no Ceará, através de ofício nº 1153/85, de 18/12/85, a população do mesmo distrito apurada no censo demográfico de 1980 era de 7.178 (sete mil, cento e setenta e oito) pessoas, assim, o número de eleitores é superior a 10% (dez po cento) da referida população.
Cordiais saudações - Antônio Giovani de Alencar- Juiz Eleitoral, respondendo.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Des. José Barreto de Carvalho
Presidente

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO CASTELO DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

IOCB SEE/Mips.

IBGE

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a população residente estimada, em 01.07.85, do pretenso município de Olho D'Água da Bica com os seguintes limites: "a) A oeste, com o município de São João do Jaguaribe: Começa na lagoa do Tapuio; daí desce pelo córrego do Bezerra até o seu desaguadouro na lagoa do Lima; daí vai, em retas sucessivas, ao João Lima, no cavaco., a Manuel Lima e prossegue até o ponto que dista um (1) quilômetro da fronteira do município de Morada Nova. b) Ao norte, com o município de Limoeiro do Norte: Começa no ponto referido na alínea anterior;que dista um (1) quilômetro da fronteira do município de Morada Nova, segue por uma linha paralela à fronteira mencionada e vai até encontrar a linha reta que, tirada do ponto onde a estrada BR 116 cruza com a antiga estrada de Limoeiro do Norte à Morada Nova, vai passar a meio quilômetro do sul da capela do povoado Canto Grande; segue até o cruzamento da BR 116 e daí, em linha reta vai até o ponto em que o Rio Jaguaribe se bifurca para formar o Rio Quixeré. c) Ao leste, com o município de Tabuleiro do Norte: Começa no ponto referido no final da alínea anterior e passa diretamente ao Sítio Coberto, de onde por uma linha reta vai a estrada CE 54, no triângulo dos Cajueiros, passando pelo lugar Desejo; segue pela CE 54 até a estrada Nova Tabuleiro do Norte a Olho D'Água da Bica, pela qual continua até a reta que partindo da Lagoa do Tapuio vai ao lugar Sabonete e daí segue rumo leste para o lugar Sabonete, na estrada carroçável Limoeiro do Norte-Sabonete, daí indo ao Sopé da Serra do Apodi. d) Ainda a leste, com o Estado do Rio Grande do Norte: É a fronteira interestadual no trecho citado no fim da alínea anterior até o paralelo tirado na nascente do riacho da Lagoa Comprida. e) Ao sul, com o município de Alto Santo: Começa na fronteira do Rio Grande do Norte, no ponto de incidência do paralelo tirado da nascente do riacho Lagoa Comprida; segue pelo referido paralelo para oeste e vai ter à referida nascente; daí por uma linha reta vai à Lagoa do Tapuio, ponto inicial."

LIMITE INTERDISTRITAL

Entre os distritos de Olho D'Água da Bica e Peixe Gordo

Da Lagoa do Tapuio à estrada nova Tabuleiro do Norte à Olho D'Água da Bica. É o segmento da reta que tirada da Lagoa do Ta-

IBGE

puio, limite intermunicipal com Alto Santo e São João do Jaguaribe, vai ao lugar Malhadinha.

É de 10.702 habitantes e que o centro urbano é constituído por 288 domicílios e 354 prédios, sendo portanto atendidos os requisitos mínimos para a criação de municípios estabelecidos pelos incisos I e III do Artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 1 de 09/11/67.

Ademais, o topônimo Olho D'Água da Bica não denomina nenhuma unidade político-administrativa do País, estando facultada sua utilização para denominar o município em conformidade com as normas expressas nos Artigos 9º a 14º do supracitado ato legal.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1986.

Eduardo Augusto Guimarães
Diretor de População e Social
Respondendo

348/86

19 de Março de 1986.

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembléia Legislativa, as informações a seguir:

a) Qual a arrecadação total verificada no Distrito de Olho D'Agua da Bica do Município de Taboleiro do Norte, no exercício financeiro do ano de 1985.

b) Se a arrecadação mencionada no item anterior corresponde a cinco milésimos (0,005) da receita global arrecadada pelo Estado do Ceará.

Agradecendo, reitero a V.Exa. no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Castelo de Castro
PRESIDENTE

EXMO. SR.
Dr. Vladimir Spinelle
DD. Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado do Ceará
NESTA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 309 /86 Fortaleza, 02 de maio de 1986

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação constante do ofício nº 348/86 endereçado a esta Secretaria, tenho a honra de informar a V. Exa. o valor referente à arrecadação realizada no distrito municipal abaixo discriminado, bem como, o respectivo percentual de participação na Receita Tributária do Estado, tudo de conformidade com o anexo dado em xerox, fornecido pela Delegacia Regional da Fazenda em LIMOEIRO DO NORTE, referente ao exercício de 1985.

DISTRITO	ARRECADAÇÃO/85	PERCENTUAL S/A RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO EM 1985.
	Cz$	(%)
ÔLHO D'ÁGUA DA BICA	91.160,02	0,0087

Na oportunidade, reitero os meus protestos de estima e apreço.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Exmº Sr.
DEPUTADO CASTELO DE CASTRO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM LIMOEIRO DO NORTE

Of. Nº 049/ 86

Limoeiro, 27 de abril de 1986

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao ofício nº 19/86 de V. Sa., anexamos Quadro Demonstrativo da Arrecadação do Distrito de Olho D'Agua da Bica - Tabuleiro do Norte - Ce., durante o exercício de 1985.

Adiantamos outrossim, que a Cooperativa Agro pastoril de Tabuleiro do Norte Ltda., no exercício de 1985, recebeu de Associados produtores de algodão e localizados naquele Distrito, Algodão em Rama, conforme Relação Anexa, com Suspensão de ICM, no valor de Cz$ /////// 511.559,37 (quinhentos onze mil quinhentos cinconta nove cruzados e trinta e sete centavos).

No ensejo renovamos a V. Sa., votos de estima e consideração.

Ilmo. Sr.
Dr. Hélio Silva Assunção
DD. Coordenador da Arrecadação
SEFAZ
Fortaleza-Ce.

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL EM LIMOEIRO DO NORTE

Quadro Demonstrativo da Arrecadação Estadual do Distrito de CIPÓ D'ÁGUA DA BICA - Tabuleiro do Norte. - Exercício 1985

MESES	D A R 's Nºs	REDE PRÓPRIA	REDE BANCÁRIA	TOTAL
Janeiro		-	117,13	117,13
Fevereiro		-	410,27	410,27
Março		-	215,09	215,09
Abril		-	335,76	335,76
Maio		-	396,06	396,06
Junho		-	205,97	205,97
Julho	714030, 714235, 714250, 714260, 955050, 955260, 955339, 955415 955422, 955455/456 e 955458/459.	178,21	289,95	468,16
Agosto	955408, 955500, 956278, 956286, 956301, 956309, 956312, 956320 956321/322, 956334, 956336, 956341, 956343, 956405, 956410 e 956418.	545,18	203,09	748,27
Setembro	956441/442, 956445/447, 957526/528, 957541, 957545, 957547,... 957559, 957566/567 e 957607/608.	585,08	285,21	870,29
Outubro		-	213,86	213,86
Novembro		-	-	-
Dezembro		-	214,07	214,07
	T O T A L G E R A L	1.308,47	2.886,46	4.194,93

Delegacia Regional da Fazenda em Limoeiro do Norte, 25 de Abril de 1986

Substituto Legal
Delegado Regional da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM LIMOEIRO DO NORTE

Relação das Notas Fiscais de Entrada emitidas com suspensão de ICM pela COOPERATIVA AGRO-PASTORIL DE TABULEIRO DO NORTE; de Produtores associados e localizados no Distrito de Olho D'Água da BICA- Tabuleiro do Norte-Ce; durante o exercício de 1985.

Nota Fiscal Entrada	Produto	Produtor	Valor Cz$
7458	Algodão	Elizeu Daniel Maia	1.480,66
7435	"	Gerardo Nunes Malveira	6.450,26
7436	"	Antão Daniel Maia	618,80
7438	"	José Rebouças da Costa	5.398,39
7439	"	Luis Chaves Maia	1.383,20
7451	"	Expedito Moreira Maia	4.681,60
7445	"	Sebastião Duda da Silva	4.369,19
7313	"	Elizeu Daniel Maia	1.000,00
7317	"	Antonio Germano de Queiroz	4.048,00
7320	"	Manoel Augusto da Costa	1.200,00
7323	"	Sebastião Duda da Silva	3.020,00
7324	"	Eliziario Carneiro da Silva	2.160,00
7325	"	Expedito Moreira Maia	1.824,00
7327	"	Valdivino Ludug. dos Santos	124,00
7329	"	Fcº Patricio de Freitas	3.036,00
7333	"	Rdº Alexandre da Costa	1.600,00
7350	"	Elizeu Daniel Maia	344,00
7351	"	Manoel Augusto da Costa	2.164,00
7352	"	José Rebouças da Costa	5.596,00
7353	"	Expedito Moreira Maia	2.650,00
7356	"	João Moreira Delfino	3.238,00
7370	"	Sebastião Duda da Costa	2.986,00
7392	"	José Rebouças da Costa	9.658,00
7395	"	Elizeu Daniel Maia	1.346,00
7396	"	Sebastião Duda da Silva	5.504,00
7397	"	Elizeu Daniel Maia	1.752,00
7406	"	Expedito Moreira Maia	7.230,00
7407	"	Luis Chaves Maia	2.698,00
7419	"	Raimundo Soares Freitas	614,00
7423	"	Luis Chaves Maia	266,00
7424	"	Antonio Ferreira Maia	8.040,00
7430	"	Gerardo Nunes Malveira	8.628,00
7431	"	O mesmo.	5.194,00
7481	"	O mesmo.	13.827,73
7489	"	Antão Daniel Maia	1.686,66
7492	"	Antão Daniel Maia	366,66
7494	"	Gerardo Nunes Malveira	528,00
7508	"	Rdº Soares de Freitas	225,86
		A transportar.....	126.937,01

IOCE

Nota Fiscal de Entrada	Produto	Produtor	Valor Cz$
	Transporte	da fl. (1).....	126.937,01
7519	Algodão	Manoel Augusto da Costa	5.426,66
7520	"	Raimundo Elexandre Costa	774,40
7521	"	Luis Chaves Maia	803,73
7522	"	Rdº Gonçalves Malveira	572,00
7523	"	Fcº Claudino Malveira	2.425,86
7524	"	José Leoncio de Sousa	1.853,86
7530	"	Rdº Alexandre da Costa	4.200,53
7534	"	José Ferreira Nascimento	8.401,06
7550	"	Fcº Pereira Melo	9.357,33
7552	"	Sebastião Duda da Silva	12.006,13
7554	"	Antonio Daniel Maia	1.894,93
7553	"	Expedito Moreira Maia	12.114,66
7559	"	O mesmo.	2.540,26
7571	"	José Ferreira Nascimento	1.666,13
7580	"	Rdº Alexandre da Costa	1.038,40
7585	"	Rdº Soares de Freitas	466,40
7599	"	José Leoncio de Sousa	1.223,20
7600	"	Fcº Claudino Malveira	569,06
7601	"	Rdº Gonçalves Malveira	686,40
7609	"	Antão Daniel Maia	674,66
7612	"	Antonio Daniel Maia	322,66
7630	"	Manoel Falcão Neto	1.349,33
7637	"	Expedito Moreira Maia	11.052,80
7639	"	Antonio Daniel Maia	636,53
7640	"	Gerardo Nunes Malveira	12.255,46
7641	"	O mesmo.	9.301,60
7645	"	Antonio Daniel Maia	1.512,00
7646	"	Manoel Augusto da Costa	1.866,00
7653	"	Rdº Alexandre da Costa	1.302,00
7654	"	Expedito Moreira Maia	915,00
7653	"	Sebastião Maia Malveira	291,00
7659	"	João Daniel Maia	1.926,00
7665	"	Rdº Soares Freitas	678,00
7663	"	José Ferreira Nascimento	12.150,00
7669	"	José Ferreira Nascimento	2.616,00
7675	"	Domingos Moreira Almeida	396,00
7681	"	Fcº Patricio Freitas	10.974,00
7682	"	O mesmo.	2.340,00
7683	"	José Ferreira Nascimento	306,00
7686	"	Manoel Augusto da Costa	1.125,00
7687	"	José Rodrigues Pinheiro	1.935,00
7692	"	Rdº Soares de Freitas	390,00
7693	"	Antonio Claudino Amaral	2.481,00
7695	"	Antão Daniel Maia	1.743,00
7711	"	Antonio Costa	3.606,00
7712	"	Antonio Mariano da Luz	1.125,00
7731	"	Fcº Lourenço Neto	3.102,00
7732	"	José Falcão Nobre	1.677,00
7733	"	José Ferreira Nascimento	1.128,00
7736	"	O mesmo.	750,00
7740	"	Antonio Costa	1.971,00
7741	"	Fcº Claudino Malveira	558,00
7744	"	Fcº Clodoveu Vidal	5.121,00
7748	"	José Falcão Nobre	1.722,00
7749	"	Antonio Germano Queiroz	1.889,04
		A transportar.....	296.257,05

Nota Fiscal de Entrada	Produto	Produtor	Valor Cz$
	Transporte da fl. (2).....		296.257,05
7756	Algodão	Sebastião Duda da Silva	10.095,00
7761	"	Antonio Rodrigues Santos	9.102,00
7763	"	José Ferreira Nascimento	1.365,00
7773	"	Sebastião Duda da Silva	7.383,00
7782	"	Rdº Lopes da Silva	3.123,00
7783	"	Eliziario Carneiro Silva	2.760,00
7786	"	Antonio Daniel Maia	816,00
7790	"	Elias Rodrigues da Silva	11.346,00
7799	"	Raimundo Maciel de Lima	4.641,00
7801	"	José Francisco Nascimento	1.818,00
7804	"	Elias Fernandes Feitosa	708,00
7805	"	Luis Maciel Nunes	2.436,00
7808	"	Expedito Moreira Maia	11.865,00
7809	"	O mesmo.	2.784,00
7813	"	Raimundo Soares Freitas	198,00
7814	"	Rdº Gonçalves Malveira	1.059,00
7815	"	Sebastião Duda da Silva	1.728,00
7824	"	Elizeu Daniel Maia	558,00
7825	"	Eliziario Carneiro Silva	9.267,00
7826	"	Luis Maciel Nunes	10.710,00
7833	"	Rdº Alexandre da Costa	5.820,00
7834	"	Fcº Andrade Vidal	3.051,00
7842	"	Fcº Alves da Silva	1.236,00
7847	"	João Daniel Maia	927,00
7848	"	Expedito Moreira Maia	1.512,00
7849	"	Antonio Daniel Maia	1.848,00
7850	"	José Ferreira Nascimento	2.397,00
7851	"	Eliziario Carneiro Silva	1.824,00
7852	"	Elias Fernandes Feitosa	345,00
7863	"	O mesmo.	210,00
7864	"	Rdº Lopes da Silva	3.441,00
7867	"	Rdº Soares de Freitas	296,13
7868	"	Fcº Lourenço Neto	405,00
7869	"	Eliziario Carneiro Silva	3.978,00
7870	"	José Ferreira do Nascimento	513,00
7873	"	O mesmo.	1.086,00
7874	"	Fcº Lourenço Neto	360,00
7875	"	Luis Maciel Nunes	6.723,00
7880	"	Luis Chaves Maia	807,00
7882	"	Fcº Claudino Malveira	5.118,00
7883	"	Expedito Moreira Maia	429,00
7886	"	Francisco Patricio de Freitas	9.351,00
7892	"	Fcº Claudino Malveira	1.032,00
7894	"	Francisco Lourenço Neto	393,00
7896	"	Fcº Claudino Malveira	243,00
7899	"	Ma. Nogueira de Abreu	1.523,20
7900	"	Eliziario Carneiro Silva	6.294,40
7901	"	Sebastião Duda da Silva	1.322,66
7903	"	Raimundo Maciel de Lima	616,00
7905	"	Eliziario Carneiro Silva	4.698,40
7907	"	Antonio Germano Queiroz	12.849,20
7908	"	Rdº Soares de Freitas	700,00
7909	"	Antonio Germano Queiroz	11.228,00
7910	"	O mesmo.	10.978,00
7911	"	O mesmo.	7.487,20
		A transportar.....	501.061,24

Nota Fiscal de Entrada	Produto	Produtor	Valor Cz$
		Transporte da fl. 03.....	501.061,24
7914	Algodão	Antão Daniel Maia	310,80
7915	"	Gerardo Nunes Malveira	6.398,00
7916	"	Fcº Claudino Malveira	313,60
7917	"	Expedito Moreira Maia	688,80
7918	"	Antonio Claudino Amaral	1.713,60
7919	"	Elizeu Daniel Maia	328,53
7922	"	Antonio Carlos de Oliveira	744,80
		T O T A L.....	511.559,37

(Quinhentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzados e trinta e sete centavos)....

ICM com Suspensão ..... Cz$ 86.965,09(oitenta seis mil novecentos sessenta e cinco cruzados e nove centavos).

Limoeiro do Norte, 25 de abril de 1986.

Antonio ... Fiscal de Tributos
Delegacia Regional da Fazenda

PROCESSO Nº 1.576/85

Pedido de criação do Município de Olho D'Agua da Bica.

P A R E C E R

O Processo sob exame, trata de pedido de eleitores residente no Distrito de Olho D'Agua da Bica do Municipio de Taboleiro do NOrte, neste Estado, que pedem ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, as necessárias providência no sentido de que seja o referido Distrito elevado a condição de Município

Em atendimento ao pedido, o Ar. Presidente, determinou fosse oficiado aos órgãos competentes, solicitanto as informações necessárias para a formalização do processo. Com as respostas anexas, o porocesso encontra-se em ordem, atendendo as exigências da Lei Complementar Federal Nº 01, de 09 de novembro de 1967. Assim é que do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (IBGE) recebemos Certidão onde se constata que o referido Distrito conta(conta) com uma população de dez mil setecentos e dois (10.702) habitantes, contando também, com (354) trezentos e cinquenta e quatro) prédios.

Já o Tribunal Regional Eleitoral, informou que o número de eleitores no Distrito de Olho D'Agua da Bica 1.644 (hum mil seiscentos e quatenta e quatro) eleitores.

A Secretaria da Fazenda, através do Ofício nº209/86, informa que a arrecadação do citado Distrito no exercicio de 1985, foi de cz$ 91.160,02 (noventa e um mil, cento e sessenta cruzados e dois centavos), correspondendo a 0,003 (oito milésimo).

Como o processo encontra-se devidamente formalizado, atendendo a todos os requisitos legais para criação de Município, adotamos o Projeto de Decreto Legislativo, que vai anexo, mandando ' proceder no Distrito de Olho D'Agua da Bica Plebiscito, para saber de sua população se desejam desmembrar o citado distrito do Município de Taboleiro do Norte.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 de novembro de 1986.

_____PRESIDENTE

_____RELATOR

_____

_____

_____

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
Em 02 de 12 de 1986

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/86

Determina a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de Olho D'Agua da Bica, do Município de Tabolueiro do Norte, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de ... 1967, para instruir o Processo nº 1.576/85, que tramita nesta Assembléia, com o objetivo de elevar o mencionado distrito a categoria de Município, com sede na futura cidade de Olho D'Agua da Bica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em de de 1986.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o autógrafo de lei

Em 03 de 12 de 1986

DIRETORIA GERAL
Primeiro Secretário

O Decreto Legistativo nº 189.

10 / 12 / 86

Iranir Riomar

Decreto Legislativo 189 do 10.12.86

PUBLICADA em 16 / 12 / 86

Adriana Soares

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM, 13 / 01 / 87
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Of. nº 619/87 Fortaleza, 23 de março de 1987

A ASSESSORIA TÉCNICA
Para o Devido Exame
Em 30 / 03 / 1987
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de V. Exª que este Tribunal, em sessão de 18 de março corrente, apreciando o Processo nº 760-Classe XII, autorizou a realização da consulta plebiscitária no Distrito de Olha d'agua da Bica, Município de Tabuleiro do Norte, marcando-a para o dia 10 de maio próximo vindouro.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Des. CARLOS FACUNDO
Presidente

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DEPUTADO ANTONIO GOMES DA SILVA CÂMARA
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DSJ/mjvl.

Projeto de Lei nº 06/90
Deputado Hélio Marques

INCONSTITUCIONAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

Altera a Lei nº 10884, de 02-02-1984, no seu art. 2º que estabelece a forma de escolha do Diretor e Vice-Diretor das Escolas Oficiais do Estado do Ceará.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de

ARQUIVE-SE
DE ACORDO COM ART.
21, II, A DO R.I.

1/4/05

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 06 /90

Altera a Lei nº 10.884, de 02/02/1984, no seu Art. 28, que estabelece a forma de escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Oficiais do Estado do Ceará.

A Assembléia legislativa do Estado do Ceará

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 28 da Lei 10.884, de 02/02/84, passa a vigorar com a seguinte redação:
"O Diretor e Vice-Diretor da Escola serão eleitos pela Comunidade Escolar para um período de 02 (dois) anos através de voto secreto.

§ 1º - A eleição será majoritária devendo a chapa de Vice-Diretor ser vinculada à de Diretor.

§ 2º - Empossado o Diretor e Vice-Diretor da Escola, deverá ser baixada norma sobre a eleição de coordenador de turno, cujo pleito, dar-se-á nos respectivos turnos.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderá concorrer a função de Diretor e Vice-Diretor todo e qualquer membros do magistério,portador do curso de formação na área de educação que concordar com sua indicação, e tiver no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Estadual, sendo 01(um) ano de efetivo exercício no Magistério na própria escola.

Art. 3º - Cabe ao Diretor, entre outras, as seguintes atribuições:
I- Participar do Conselho de Escola;
II- Contribuir para a unidade funcional de todo o organismo

pedagógico-técnico-administrativo do estabelecimento escolar;

III- Executar o cumprimento das eleições do Conselho de Escola no período máximo de 30(trinta) dias úteis após a sua posse;

IV- Elaborar, conjuntamente com o Cons. Escolar a previsão anual dos recursos necessários ao funcionamento da Escola e respectivo relatório;

V- Representar a Escola perante o Poder Público e a Comunidade.

Art. 4º - O Diretor e Vice-Diretor terão mandato de 02(dois) anos com direito a reeleição.

Art. 5º - Cabe ao Secretário de Educação oficializar a posse dos eleitos, logo após o processo eletivo, no prazo de 07(sete)dias.

Art. 6º - Ocorrêndo a vacância, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor, e, na falta deste, haverá eleição, tendo o Cons. de Escola o prazo máximo de 30(trinta) dias letivos para convocá-la.

§ ÚNICO - Na falta do Diretor e do Vice-Diretor assumirão interinamente a direção da escola dois educadores do Cons. de Escola, eleitos por seus pares.

DOS VOTANTES

Art. 7º - Terão direito a voto:

I- Todos os educadores e funcionários em exercício na Unidade Escolar, definidos e regidos pelo Estatuto do Magistério Público Estadual de 1º e 2º graus, Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais e/ou pela CLT;

II- Todos os alunos a partir da 5ª Série do 1º Grau, e os do turno noturno, independente da série, que estejam matriculados e frequentando a escola;

III- Um dos pais ou o responsável dos alunos que estejam matriculados e frequentando a escola;

IV- Os educadores e servidores que estiverem afastados de acordo com os dispositivos em lei.

Art. 8º - Por educador se entende todo e qualquer membros do magistério, isto é, professores e especialistas de educação, definidos no

Estatuto do Magistério Público Estadual de 1º e 2º graus.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - A Comunidade Escolar deverá compor uma Comissão Eleitoral para organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo, o qual ' será regido por edital e elaborado de acordo com a presenre' Lei.

§ ÚNICO - A Comissão Eleitoral será formada por membros da Comunidade' Escolar eleitos por seus pares assim constituídos:
a- dois professores;
b- dois especialistas;
c- dois funcionários;
d- dois alunos;
e- dois pais.

Art. 10º- O Edital de Convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da escola, em locais específicos com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 11º- No caso de empate, será realizado um novo pleito no prazo ' de 30(trinta) dias.

Art. 12º- Poderão as partes interessadas impetrarem recursos em cada fase do processo eleitoral num prazo de 48(quarenta e oito) horas após fato gerador sem prejudicar o andamento do pro - cesso eleitoral.

CAPÍTULO
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 13º- O Conselho de Escola é o orgão deliberativo máximo da unidade escolar que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnico, pedagógico e administrativo com vistas a construção coletiva de um projeto educacional no ' âmbito da escola em consonância com o processo de democratização da sociedade.

Art. 14º- Fazem parte do Conselho de Escola:

I- Um membro da Direção;
II- Um membro da Coordenação;
III- Um professor por turno;
IV- Um especialista por turno;
V- Um funcionário por turno;
VI- Um aluno por turno;
VII- Um pai por turno.

§ ÚNICO- Todos os componentes do Conselho de Escola, serão eleitos por seus pares no que couber.

Art. 15º- O Conselho de Escola será presidido por um de seus membros , eleito pelo Conselho.

Art. 16º- A Comunidade Escolar deverá compor uma Comissão Eleitoral para organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo de eleição do Cons. de Escola, o qual será regido por edital e elaborado de acordo com a presente Lei.

§ ÚNICO - A Comissão Eleitoral será formada por membros da Comunidade' Escolar eleitos por seus pares, assim constituídos:

a- dois professores;
b- dois funcionários;
c- dois alunos;
d- dois especialistas;
e- dois pais.

Art. 17º- O Edital de Convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da escola em locais específicos, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 18º- O Conselho de Escola terá regimento adaptável a cada unidade escolar, tendo como objetivos principais:

I- Constituir-se em um instrumento permanente de debate, de' geração de idéias, de administração de consflitos, de busca de alternativas, de garantia de formação e de exercício da prática pedagógica contínua;

II- Reivindicar do Poder Público que sejam acatadas as deliberações do Conselho, com vistas a realização efetiva do Projeto Educacional da Escola;

III- Assegurar uma ação coletica Comunidade-Escola, no que se refere a viabilização do processo educativo e da comunidade;

IV- Deliberar a nível de estabelecimento de ensino, sobre assuntos não previstos nesta lei e no Regimento Escolar.

Art. 19º- O Conselho de Escola, reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, cabendo-lhe decidir, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

I- Elaboração, execução e avaliação do Projeto Educacional da Escola;
II- Apoio ao educando;
III- Calendário Escolar;
IV- Formação de Turmas;
V- Manutenção e conservação do Prédio Escolar e Bens Móveis da Escola;
VI- Regimento do Cons. de Escola;
VII- Relacionamento Escola X Comunidade.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Será obrigatória a realização de eleição em todas as escolas oficiais do Estado, nos termos da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias à partir da data de sua promulgação.

§ ÚNICO- Para as escolas recém criadas, a Secretaria Estadual de Educação indicará diretor e vice-diretor para o mandato de 06(seis) meses, findo o qual dar-se-á eleição conforme a presente Lei.

Art. 21º- Cada Unidade Escolar criará seu Regimento Interno adaptado a presente Lei à sua realidade.

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

Art. 22º- É imprescindível e fundamental a autonomia financeira e administrativa da Escola com previsões de orçamento anual, e recursos financeiros a serem geridos pelo Conselho de Escola.

Art. 23º- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral para questões que lhes são específicas, e, em última instância pelo Conselho de Escola.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1990

Dep. Ilário Marques
Líder do PT

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

JUSTIFICATIVA

Temos dado à Educação atenção especial em função do potencial que ela pode representar num Estado como o nosso, onde o alto índice de analfabetismo contribui decididamente para a manutenção da miséria e dos vergonhosos indicadores de saúde. Assim, em vários momentos' colocamos nosso mandato, na Assembléia Legislativa, na defesa da Educação.

A tentativa de tornar a gestão das Escolas Públicas na mais ' democrática possível transformou-se para nós uma bandeiira de luta. No processo de elaboração da Constituição Estadual, fomos o porta-voz da proposta de democratização da instituição escolar garantido, com isto , eleições diretas para diretores de estabelecimentos públicos.

Na condição de autor da Lei que dispõe sobre a gestão democrática nas escolas públicas, tomei a iniciativa de, juntamente com as entidades ligadas à Educação , elaborar um Projeto de Lei, que ' ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Pretendemos com este Projeto redefinir os papéis dos agentes das nossas escolas públicas estaduais. A nossa intenção é que as ' eleições diretas para diretores e Conselho de Escola venham alterar substancialmente a forma de administração da escola, bem como as relações até então estabelecidas dentro dela, na medida em que o poder de decisão não será mais exclusividade do diretor e sim de todos os segmentos(educadores-funcionários-alunos e pais) que representados no Conselho, decidirão sobre todos os problemas e questões inerentes à escola.

Face ao exposto, entendemos ser oportuna a iniciativa legislativa, de forma a concretizar o princípio da gestão democrática ' por nós aprovada quando da elaboração da Constituição do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1990.

Dep. Ilário Marques
Líder PT

IOCE

Comissão de Educação e S. Público

Rejeitado o parecer favorável do dep.
Narcílio Simonetti

Sala das Comissões, 15/05/90

O Presidente

Comissão de S. Público
o parecer
do
dep.

Sala das Comissões, em /05/90

O Presidente

Comissão de Educação e S. Público
Aprovado o parecer ~~contrário~~ favorável do
dep. ~~Paulo~~ Pontes Barro-Pinho

Sala das Comissões, em 05/90

O Presidente

Aprovado em votação inicial
Em 28 de 12 de 1990

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº ____/____

MENSAGEM Nº. ____/____

PROJETO DE LEI Nº ____/90

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº ____/____

CORRESPONDÊNCIA ( ) DA 2ª Sec. Ord.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA

( ) INCLUA-SE EM PAUTA NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

( ) INCLUA-SE EM PAUTA

(*) PUBLIQUE-SE (Art. 140, item VI)

( ) PRESTE-SE INFORMAÇÃO AO AUTOR DO REQUERIMENTO

( ) ENTREGUE-SE AO AUTOR DA EMENDA DA PRESIDÊNCIA

( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE _____

PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 20 / 02 / 90

PAUTA

Sessões 22 de 02 de 1990.

06 de 03 de 1990.

07 de 03 de 1990

Guaraciana

PUBLICADO

Em 21 de 02 de 1990

Guaraciana

De acordo com o Art. 141 Regimento Interno encaminhe-se à Coordenadoria das Comissões

Em 07 / março / 1990.

Primeiro Secretário

Comissão de C e Justiça

Aprovando o parecer favorável do

dep - Paulo Guerrato

28/12/90

Presidente

Antônio de Jesus

LEI Nº 10.884 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 1984.

5547

Dispõe sobre o Estatuto do Magisterio Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e o disciplinamento das atividades do magistério no ensino de 1º e 2ºGraus, estruturação de sua carreira e complementação de seu regime jurídico.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se:

I - por pessoal do magistério o conjunto de professores e especialistas em educação que atuam nas unidades escolares e nos órgãos de educação.

II - por funções do magistério as de docência, direção, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, ensino e prequisa.

Art. 3º - O pessoal do magistério compreende as categorias:

I - Pessoal Docente;

II - Pessoal Especialista.

Parágrafo único - A competência do pessoal do magistério decorre, em cada grau de ensino, das disposições próprias das leis estaduais e federais, dos regulamentos e regimentos.

TÍTULO II

DAS GARANTIAS DO MAGISTÉRIO.

Art. 4º - É assegurado ao Magistério:

I - paridade de vencimentos com o fixado para outras categorias funcionais que exijam igual nivel de formação;

II - Igual tratamento para efeitos didáticos e técnicos, entre o professor e o especialista subordinados ao regime das Leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público;

III - Não discriminação entre professores em razão do conteúdo curricular da matéria que ensina ou do regime de trabalho que adotam;

IV - Oportunidade de aperfeiçoamento do professor e do especialista, através de cursos, mediante planejamento apropriado;

V - Estruturação do Grupo de Cargos do Magistério do 1º e do 2º Graus, através de avanços na carreira;

VI - Prazo máximo de 90 (noventa) dias para o início do pagamento dos avanços verticais resultantes de maior soma de titulos ou de aperfeiçoamento, a contar da data de sua comprovação, devidamente reconhecida pela autoridade competente.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 5º - As atividades de ensino são exercidas por professores e Especialistas em Educação admitidos na forma desta Lei e de outras normas reguladoras da espécie.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR E DE SUAS FUNÇÕES.

Art. 6º - Professor é o docente integrante do Grupo do Magistério.

Art. 7º - No desempenho de suas funções, o Professor deverá integrar-se na moderna filosofia de ensino, visando a proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto- realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Art. 8º - As funções do professor são as estabelecidas nesta Lei e no Regimento de cada unidade escolar.

Art. 9º - As funções docentes serão exercidas nas diversas séries do 1º e do 2º graus por professores que apresentem a seguinte formação mínima:

I - Até a 4ª série do Ensino de 1º Grau, habilitação específica de 2º Grau, obtida em três séries;

II - Até a 6ª série do Ensino do 1º Grau, habilitação específica do 2º Grau, acrescida de um ano letivo de estudos adicionais;

III - Até a 8ª série do Ensino de 1º Grau, habilitação específica obtida em curso superior de graduação de curta duração;

IV - Até a 2ª série do Ensino do 2º Grau, a habilitação de que trata o inciso anterior, acrescida de, no mínimo, um ano letivo de estudos adicionais;

V - Em todo o Ensino do 1º e do 2º Graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena.

CAPÍTULO III

DOS ESPECIALISTAS E DE SUAS FUNÇÕES

Art. 10 - Especialistas em Educação são os integrantes do Grupo Magistério com licenciatura e habilitação específica de grau Superior.

Art. 11 - Entende-se como Especialistas em Educação, além de outros que venham a ser admitidos, o Administrador Escolar, o Supervisor Escolar, o Orientador Educacional e o Inspetor Escolar, observados os artigos 29, 33, 40, e 64 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

LEI Nº 10.884 DE 02/02/84
Publicada no D.O. de 03-02-84
Serviço de Documentação de Proposições

SEÇÃO I
DO ADMINISTRADOR ESCOLAR

Art. 12 - Administrador Escolar é o especialista com licenciatura e habilitação em Administração Escolar, feita em curso superior de graduação ou de pós-graduação.

Parágrafo único - O Administrador Escolar poderá ser investido em cargo comissionado, observado o disposto no Art. 28 e seus parágrafos, da presente Lei.

Art. 13 - Compete ao Administrador Escolar planejar, organizar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas e educacionais sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II
DO SUPERVISOR ESCOLAR

Art. 14 - O Supervisor Escolar é o especialista com licenciatura e habilitação em Supervisão Escolar, obtida em curso superior de graduação ou pós-graduação.

Art. 15 - Compete ao Supervisor Escolar prestar assistência técnico-pedagógica à comunidade educacional visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO III
DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 16 - Orientador Educacional é o especialista com licenciatura e habilitação em Orientação Educacional obtido em curso superior de graduação e de pós-graduação.

Art. 17 - Compete ao Orientador Educacional assistir o aluno no desenvolvimento de sua personalidade à base de conhecimentos científicos, tendo em vista suas aptidões, peculiaridades físicas e mentais e adaptação ao meio social.

SEÇÃO IV
DO INSPETOR ESCOLAR

Art. 18 - Inspetor Escolar é o Especialista com licenciatura e habilitação em Inspeção Escolar feita em curso superior de graduação ou de pós-graduação.

Art. 19 - Compete ao Inspetor Escolar inspecionar e orientar as escolas do 1º e do 2º grau, das redes públicas e particular, velando pelo cumprimento das normas legais que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 20 - A Administração Escolar, no ensino de 1º e 2ºGraus compreende as atividades inerentes à coordenação de turnos, à direção, assessoramento e assistência em unidades escolares com atribuições básicas pertinentes ao ensino e à administração em unidades da Secretaria de Educação, ligadas especificamente à Educação.

Art. 21 - A Direção Escolar de 1º e do 2º Graus compreende a Congregação, o Conselho Técnico Administrativo e a Diretoria.

Art. 22 - A Congregação é o órgão deliberativo constituído de todos os profissionais do Magistério, em efetivo exercício, na Unidade Escolar.

Parágrafo único - O Presidente da Congregação é o Diretor da Unidade Escolar, substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor, designado pelo Diretor.

Art. 23 - São atribuições da Congregação:

I - Aprovar o anteprojeto de regimento para ser enviado ao Conselho de Educação do Ceará;
II - Homologar os nomes dos indicados para compor o Conselho Técnico-Administrativo;
III - Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Técnico-Administrativo ou pela Diretoria da Unidade Escolar;
IV - Organizar a lista tríplice para escolha do Diretor da Unidade Escolar, dentre os professores ou especialistas devidamente habilitados para a função.

Art. 24 - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo que se constituirá de:

I - Diretor;
II - Vice-Diretor;
III - Um representante de cada Área de Estudo;
IV - Um representante do serviço de Supervisão Escolar;
V - Um representante do serviço de Orientação Educacional;
VI - Um representante dos Pais;
VII - Um representante do Corpo Discente;
VIII - Um representante da Comunidade;
IX - Um representante dos funcionários.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho é o Diretor da Unidade Escolar, substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor, por ele designado.

Art. 25 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:
I - Elaborar o anteprojeto do Regimento da Unidade Escolar;
II - Organizar o currículo pleno e aprovar o calendário escolar;
III - Emitir parecer sobre os programas de ensino e planos de curso;
IV - Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento.

Art. 26 - O Regimento da Unidade Escolar disciplinará o funcionamento da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 27 - Das decisões do Conselho Técnico-Administrativo cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Congregação e desta para o Secretário de Educação ou Conselho de Educação do Ceará, conforme o caso objeto do recurso.

Art. 28 - A Direção da Escola será exercida pelo Diretor e Vice-Diretores, devidamente habilitados, nomeados por ato do Poder Executivo, para mandato de dois (02) anos, permitidas suas recondu - ções.

§ 1º - O Diretor será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os componentes da lista sêxtupla, organizada pela Congregação e os Vice-Diretores em lista sêxtupla, organizada pelo Diretor.

§ 2º - A Direção de escola recém criada será designada pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Delegado Regional de Educação, por um período de (06) seis meses, quando se procederá como estabelece, o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Exigir-se-á do Diretor a habilitação específica em Administração Escolar ou Registro de Diretor expedido pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o processo de elaboração da lista sêxtupla de que trata o parágrafo 1º deste artigo, constando deste Decreto a obrigação de que cada membro da congregação escolherá apenas um nome, sendo os seis nomes mais votados os componentes da lista sêxtupla referida deste artigo.

Art. 29 - O Diretor e o Vice-Diretor farão jus a uma retribuição financeira conforme o disposto em Lei.

Art. 30 - A retribuição do Vice-Diretor corresponderá a 70% (setenta por cento) da que perceba o Diretor.

Art. 31 - Os Complexos Escolares, na conformidade do que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 5.692/71, terão um Diretor incumbido de coordenar as atividades dos diversos estabelecimentos que os integram.

§ 1º - O cargo de Diretor de Complexos Escolares será exercido por especialista em Administração Escolar, com no mínimo dois (02) anos de efetivo exercício na especialização.

§ 2º - Cada Unidade Escolar, integrante de um Complexo, terá um Vice-Diretor e, funcionando em mais de dois turnos, três Vice-Diretores.

TÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS PROFESSORES

Art. 32 - O regime de atividade semanal do Professor será de 20 ou 40 horas.

Parágrafo único - O regime de atividade de 40 horas semanais será regulado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 - Da carga horária semanal para docente, 1/5 (um quinto) será utilizado em atividades extraclasse, na escola.

Art. 34 - É vedado ao Professor utilizar as horas-atividade em serviços estranhos às suas funções.

Art. 35 - O docente em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas-aula, segundo o calendário escolar, devendo recuperá-las quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento, exceto se afastado por força de dispositivo legal.

§ 1º - A Unidade Escolar procederá, mensalmente, ao levantamento das faltas dadas pregentes de classe e organizará o calendário das aulas complementares devidas, a título de recuperação.

§ 2º - Enquanto o número de horas-aula dos docentes não estiver completo, não se dará a conclusão do ano letivo, na atividade, área de estudo ou disciplina em que se verificar a ocorrência.

§ 3º - As horas-aula não recuperadas no decorrer de cada ano letivo serão passíveis de desconto no vencimento, devendo o Diretor da Unidade Escolar encaminhar para os provimentos cabíveis, ao setor competente da Secretaria de Educação, a relação das faltas dos que deixarem de satisfazer as exigências deste artigo.

Art. 36 - O Professor que não esteja exercendo atividade docente terá regime de trabalho conforme o estabelecido para os demais servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

CAPÍTULO II

DOS ESPECIALISTAS

Art. 37 - O regime de trabalho dos Especialistas é o consignado no Art 32 desta Lei.

Parágrafo único - Os Especialistas que não estejam exercendo atividades inerentes às suas funções têm o mesmo regime de trabalho estabelecido no art. 36 desta Lei.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 38 - Aos profissionais de magistério, além dos direitos, vantagens e autorizações capitulados no Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado, assegurar-se-ão:

I - Remuneração condigna;
II - Participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e qualificação;
III - Adequado ambiente de trabalho;
IV - Representação em órgãos colegiados relativos à educação..

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 39 - O Professor e o Especialista, quando em exercício em Unidade Escolar, gozarão 30 dias de férias após cada semestre letivo.

§ 1º - O Professor e o Especialista que se ausentarem da sua Unidade Escolar, fora do período de férias, por superiora necessidade, deverão: comunicar ao Diretor respectivo, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º - O Profissional do magistério que exerce atividades nos diversos setores da Secretaria de Educação ou em outro órgão da administração Pública Estadual; gozará férias na forma que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do estado, inclusive com direito à contagem em dobro, se deixar de usufruí-las.

§ 3º - Os Diretores e Vice-Diretores terão 45 (quarenta e cinco dias de férias por ano, sendo 30 (trinta) após o 1º (primeiro) semestre letivo e 15 (quinze) após o 2º (segundo) semestre letivo.

§ 4º - Os períodos de férias não gozadas pelo pessoal do magistério, serão computados em dobro para fins de progressão horizontal, aposentadoria e disponibilidade, incluindo-se na norma ora estabelecida, períodos referentes a anos anteriores, quer já estejam averbados, ou não.

Os beneficiados por este artigo só poderão contar em dobro, um mês de férias não gozadas no exercício.

SEÇÃO II

DO ACESSO E DA PROMOÇÃO

Art. 40 - O Professor e o Especialista serão elevados:

I - Mediante acesso;
II - Mediante promoção.

§ 1º - Acesso é a elevação do profissional do magistério de uma para outra Classe, em razão de título de nova habilitação profissional.

§ 2º - Promoção é a elevação do profissional do magistério de nível para outro na mesma Classe, tendo em vista cursos, estágios, seminários, trabalhos publicados de teor educacional, tempo de serviço.

§ 3º - A Promoção será regulada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o Acesso será concedido por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO

Art. 42 - Remoção é o deslocamento do profissional do magistério de uma para outra Unidade Escolar ou serviço.

Art. 43 - Far-se-á remoção:

I - A pedido, desde que não contrarie dispositivos legais nem as conveniências do ensino;
II - "Ex-ofício", no interesse da administração;
III - Por permuta das partes interessadas, com anuência prévia dos Diretores das Unidades Escolares.

Parágrafo único - A remoção de professores das séries iniciais do 1º Grau, nos termos do art. 139 da Constituição do Estado far-se-á após parecer do Conselho de Educação do Ceará.

Art. 44 - Na hipótese de mais de um profissional do magistério interessar-se pelo preenchimento de vaga única, a preferência será dada ao de Classe mais elevada, e em igualdade de condições, ao mais antigo do magistério público estadual.

Art. 45 - O profissional do magistério, quando removido, não poderá deslocar-se para a nova sede antes da publicação do ato no órgão oficial.

Art. 46 - No caso de remoção, o prazo para assumir o novo exercício é de até 10 (dez) dias, quando de uma cidade para outra, contados da publicação do respectivo ato, incluindo-se o período de deslocamento.

Parágrafo único - Considerar-se-á como de efetivo exercício o período de que trata este artigo.

Art. 47 - O profissional do magistério não poderá ser removido quando em gozo de licença de qualquer natureza, salvo se a seu pedido.

Art. 48 - A remoção do pessoal do magistério poderá verificar-se entre Unidades Escolares do Interior e da Capital, desde que haja vaga, satisfazendo o interessado as exigências de habilitação profissional.

Parágrafo único - Somente após dois (2) anos de permanência em Unidades Escolares localizadas no interior do Estado, poderá o profissional do magistério ser removido para Unidade Escolar sediada na Capital, salvo se para acompanhar o cônjuge também funcionário público.

Art. 49 - O profissional do magistério cujo cônjuge, também servidor público, for removido, terá exercício, independentemente de vaga, em Unidades Escolares de seu novo domicílio.

Art. 50 - O Secretário de Educação, ouvidos os Departamentos próprios, expedirá Portaria disciplinando o processo de remoção.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO

Art. 51 - O afastamento do profissional do magistério, do seu cargo, função ou emprego, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - para seu aperfeiçoamento, qualificação, especialização e atualização;
II - para exercer as atribuições de cargo ou função de direção em órgão do serviço Público Federal, Estadual ou Municipal;
III - quando no exercício da Presidência, da Secretaria Geral e da 1ª Tesouraria de qualquer entidade de representação do Magistério, reconhecida pelo Governo do Estado.

§ 1º - Em qualquer dos casos enumerados neste artigo, a solicitação de afastamento poderá ser atendida, a critério da autoridade competente, desde que não cause prejuízo ao ensino.

§ 2º - O ato de afastamento será da competência do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA ACUMULAÇÃO

Art. 52 - A acumulação de cargos, funções e empregos, dar-se-á nos termos das Constituições Federal e Estadual.

SEÇÃO VI

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 53 - É assegurado aos integrantes do grupo de cargos do magistério o direito de requerer ou representar, obedecidas as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

SEÇÃO VII

DA DEVOLUÇÃO E DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 54 - Nenhum ocupante do cargo do magistério poderá ser devolvido à autoridade competente sem prévia indicância realizada pela Delegacia Regional de Educação respectiva, salvo se a pedido do interessado.

Art. 55 - A carga horária, em nenhuma hipótese, poderá ser reduzida em detrimento de menor vencimento para o cargo do magistério, salvo se a pedido do interessado.

SEÇÃO VIII

DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA

Art. 56 - O pessoal do magistério faz jus a todos os benefícios e serviços decorrentes da previdência e assistência assegurados aos demais funcionários Civis do Estado.

Parágrafo único - O processo de concessão dos benefícios e serviços de que trata o presente artigo obedecerá às normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

CAPÍTULO II

DA RETRIBUIÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 57 - Todo profissional do magistério, em razão do vínculo que mantém com o sistema Administrativo Estadual, tem direito à uma retribuição pecuniária, na forma deste Estatuto.

Art. 58 - Sendo a carreira do magistério escalonada segundo a habilitação, serão considerados, na fixação do vencimento os avanços vertical e horizontal constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 59 - Ao pessoal do magistério poderão ser concedidas diárias e ajudas de custo ou outras retribuições pecuniárias, conforme o caso, na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II
DO VENCIMENTO

Art. 60 - Vencimento é a retribuição correspondente à Classe e ao Nível do profissional do magistério, de acordo com o estabelecido em Leis e Regulamentos.

SEÇÃO III
DAS VANTAGENS

Art. 61 - São vantagens do pessoal do magistério:

I - Gratificações;
II - Ajuda de custo;
III - Diárias;
IV - Salário família;
V - Auxílio doença;
VI - Auxílio funeral.

SEÇÃO VI
DAS VANTAGENS ESPECÍFICAS

Art. 62 - São vantagens especiais do Pessoal do Magistério:

I - Bolsas de estudo, mediante indicação da Secretaria de Educação;
II - Prêmio pela produção de obra ou publicação de trabalho de sua especialidade;
III - Gratificação por atividade em locais inóspitos ou de difícil acesso;
IV - Gratificação a professores de excepcionais;
V - Gratificação por efetiva regência de Classe, de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 10.206, de 20 de setembro de 1978;
VI - Gratificação de efetivo exercício da especialidade, no valor de (30%) trinta por cento, quando em função inerente à sua habilitação;
VII - Gratificação por participação em bancas examinadoras.

Parágrafo único - As vantagens referidas nos incisos III, IV, V, VI deste artigo integrarão os proventos do pessoal do magistério que passar à inatividade, inclusive por motivo de doença nos casos especificados em Lei.

Art. 63 - A gratificação constante do Ítem III do artigo anterior será atribuída pelo Secretário de Educação, não podendo exceder a trinta por cento (30%) do respectivo vencimento.

§ 1º - O Secretário de Educação, ouvidos os Departamentos respectivos, indicará as Unidades Escolares situadas em locais de difícil acesso ou em lugares inóspitos.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será cancelada, se o profissional do magistério for removido para outra Unidade Escolar não situada nos locais ou lugares referidos no parágrafo anterior.

Art. 64 - A gratificação mencionada no Ítem IV do Artigo 62, desta Lei só é devida ao profissional que exerça, efetivamente, a especialização, em regência de classe e corresponderá a trinta por cento (30%) do vencimento do cargo.

Art. 65 - O integrante do magistério contemplado com bolsa de estudo terá direito à percepção dos vencimentos integrais e demais vantagens, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo único - Para fazer jus ao disposto neste artigo, o bolsista deverá comprovar junto ao setor competente da Secretaria de Educação, sua frequência ao curso.

Art. 66 - O Poder Executivo instituirá prêmio anual para serem concedidos a profissionais do magistério, pela autoria de obras de natureza educacional, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único - Sob proposta do Secretário de Educação o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que, ao seu arbítrio, reconheça o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudo em grupo de professores, Congressos, Encontros, Simpósios, Convenções, Publicações Técnico-Científica ou Didáticas e Similares.

Art. 67 - Fica assegurada ao professor a percepção de Regência de Classe quando afastado da sala de aula por licença especial e para tratamento de saúde.

Art. 68 - O Professor regido por este Estatuto ou por Lei Especial, em efetiva regência de classe, poderá, a seu pedido, ter reduzido em cinquenta por cento (50%), o número de horas - atividade sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens quando:

I - Atingir cinquenta (50) anos de idade;
II - Completar vinte (20) anos de exercício, se do sexo feminino e vinte e cinco (25), se do sexo masculino.

Parágrafo único - Aos Especialistas em Educação, quando em função nas Unidades de Ensino, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 69 - O Professor e o Especialista em Educação, regidos por este Estatuto e por Lei Especial, serão aposentados, voluntariamente, aos trinta anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, e vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício, se do sexo feminino, de acordo com a Emenda Constitucional Estadual de número 18/81.

Parágrafo único - Serão contadas em dobro a licença especial e as férias não gozadas para efeito de aposentadoria especial.

Art. 70 - Ao pessoal do magistério aplicam-se, ainda, no que couber e não colidir com este Estatuto, o disposto no Capítulo VII da Lei Estadual de nº 9.826, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), de 14 de maio de 1974.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 71 - O pessoal do magistério, em face de sua missão de educar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes à profissão, como:

I - Cumprir e fazer cumprir ordens de seus superiores hierárquicos;
II - Ser assíduo e pontual;
III - Incutir, pelo exemplo, ao educando, o espírito de respeito à autoridade, os princípios de justiça, de solidariedade humana e de amor à pátria;
IV - Guardar sigilo sobre assuntos de sua Unidade Escolar, que não devam ser divulgados.
V - Esforçar-se pela formação integral do educando;
VI - Apresentar-se nos locais de seu trabalho em trajes condizentes com a profissão e conforme o estabelecido no Regimento de sua Unidade Escolar;
VII - Proceder na vida pública e na particular de forma que dignifique a classe a que pertence;
VIII - tratar com urbanidade e respeito a todos os que o procurem notadamente em suas atividades profissionais.
IX - Sugerir em tempo, providências que visem a melhoria de Educação;
X - Cumprir todas as suas obrigações funcionais decorrentes em Lei e as decorrentes de exigências administrativas.
XI - Participar na elaboração de planejamento e assistir às reuniões pedagógicas de sua Unidade Escolar.
XII - Participar de cursos, seminários e colóquios, quando para eles convocado ou convidado;

XIII - Cumprir todas as determinações regimentais de sua Unidade Escolar ou do setor onde estiver em exercício, bem como as emanadas da Secretaria de Educação.

TÍTULO VI
DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 72 - O aperfeiçoamento profissional estabelecido no Ítem IV do art. 4º desta Lei far-se-á através de cursos e estágios de atualização e especialização, dentro ou fora do Estado.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação promoverá a seleção dos candidatos às condições de frequentar os cursos e estágios mencionados neste artigo.

Art. 73 - Os cursos e estágios deverão ser programados, de preferência, para o período de recesso escolar ou em turno não coincidente com o de atividade profissional do integrante do magistério, quando realizados no local da Unidade Escolar onde tenha exercício.

Parágrafo único - Os cursos e estágios serão ministrados por professores e/ou especialistas devidamente habilitados, incluindo, para esse fim, a celebração de convênios com Universidades, Escolas Isoladas e outras Instituições.

Art. 74 - Os cursos e estágios oferecidos por entidades nacionais ou estrangeiras, não previstas nos planos periódicos, deverão ser aprovados após a oferta ter verificado através da Secretaria de Educação nos seus planos de trabalho.

Art. 75 - No processo de seleção dos que deverão ser indicados para frequentar cursos ou estágios, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Que haja afinidade entre os objetivos do curso ou estágio e as atividades exercidas pelo candidato;

II - Que a seleção se processe com prioridade, entre o pessoal do magistério com exercício nas Unidades de Ensino;

III - Que o intervalo entre o curso ou estágio, porventura já frequentado pelo candidato e outros por ele pretendidos, obedeça ao escalonamento que atenda aos interesses do ensino e do beneficiado;

IV - Que o candidato, no momento de submeter-se à seleção, não esteja afastado por qualquer motivo, nem à disposição de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 76 - Mediante termo de responsabilidade previamente firmado, o beneficiado com bolsa de estudo para curso ou estágios obrigar-se-á a permanecer em atividade de magistério, no órgão ou Unidade Escolar para o qual for designado pela Secretaria de Educação, por um período mínimo de dois anos.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na devolução aos cofres do Estado, pelo beneficiado, a título de idenização, de todas as despesas realizadas com a bolsa ou estágio, sendo a devolução proporcional, quando o descumprimento for parcial.

Art. 77 - Durante o período letivo, o profissional do magistério somente frequentará cursos ou estágios fora do Estado ou País, com autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DAS PROIBIÇÕES

Art. 78 - É proibido ao pessoal do magistério:

I - promover manifestações de caráter político-partidário nos locais de trabalho;

II - incentivar greves ou a elas aderir;

III - Servir-se das atividades profissionais para a prática de atos que atentem contra a moral e o decoro, ou ainda usar de meios que possam gerar desentendimento no ambiente escolar;

IV - Utilizar-se de seu cargo para a propaganda de idéias contrárias aos interesses nacionais.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 79 - Os profissionais do magistério submetem-se ao regime disciplinar estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, nas condições nele estipuladas, inclusive no que se refere à sindicância e ao inquérito administrativo.

Art. 80 - São competentes para aplicação de sanções:

I - O Diretor da Unidade Escolar, nos casos de Advertência e suspensão de até oito (8) dias;

II - O Diretor do respectivo Departamento, na suspensão de até trinta (30) dias;

III - O Secretário de Educação, na hipótese de suspensão de até noventa (90) dias;

IV - O Governador do estado, em qualquer caso, especialmente, no de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

TÍTULO VIII
DO GRUPO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
ESTRUTURAÇÃO

Art. 81 - Grupo de cargos do magistério é o conjunto de Categorias Funcionais composto de cargos de Professores e Especialistas agrupados em Classes e Níveis, com remuneração progressiva e escalonada a partir do grau de formação mínima exigida para cada Classe.

Parágrafo único - O Grupo de que trata este artigo será estruturado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 82 - Entende-se por Classe o Conjunto de cargos de mesma natureza funcional e de idêntica habilitação.

§ 1º - As Classes de que trata este artigo têm a seguinte correspondência:

CLASSE A - Professor com habilitação específica de 2º Grau obtida em três (3) séries;

CLASSE B - Professor com habilitação específica de 2º Grau, obtida em quatro (4) séries, ou em (3) séries, acrescidas de (1) ano de estudos adicionais;

CLASSE C - Professor ou especialista com habilitação específica de Curso Superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração;

CLASSE D - Professor ou especialista com habilitação específica de Curso Superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração, acrescida, no mínimo, de um (1) ano letivo de estudos adicionais;

CLASSE E - Professor ou especialista com habilitação específica, obtida em Curso Superior de graduação, correspondente à licenciatura plena;

CLASSE E_1 - Professor ou especialista com habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e curso de pós-graduação a nível de especialização compatível com o cargo na conformidade do parecer 14/77, do Conselho Federal de Educação;

CLASSE E_2 - Professor ou especialista, com habilitação específica na área do Magistério, obtida em curso de Mestrado;

CLASSE E_3 - Professor ou especialista, com habilitação específica na área do Magistério, obtida em curso de Doutorado.

§ 2º - Todas as Classes, além do nível inicial, terão seis (6) avanços.

§ 3º - As Classes e Níveis de que trata este artigo são as do Anexo 1, parte integrante desta Lei.

§ 4º - Os atuais ocupantes do Quadro Permanente, do Grupo do Magistério, enquadram-se, automaticamente, na inicial da Classe a que pertencem.

Art. 83 - Os Níveis em que se dividem as Classes, com exceção do inicial, são destinados a promoções, tendo em vista cursos, estágios, seminários, congressos e trabalhos publicados na área educacional, tempo de serviço.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação de cursos, estágios, seminários, congressos e trabalhos publicados serão fixados pelo Secretário de Educação.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art. 84 - O ingresso no grupo de Cargos do Magistério dar-se-á mediante concurso público, processando-se em para qualquer das Classes de Professor e Especialista, conforme exigem as necessidades de ensino.

Art. 85 - Para a inscrição em concurso destinado ao preenchimento de vaga de Professor para as quatro (4) primeiras séries do 1º Grau, fica dispensada a comprovação de habilitação específica de 2º Grau aos licenciados em pedagogia cujo currículo tenha sido integralizado na forma do Parecer nº 1.302/73, do Conselho Federal de Educação.

Art. 86 - O ingresso no grupo de Cargos do Magistério dar-se-á sempre no Nível inicial da respectiva Classe.

Art. 87 - Após o ingresso no grupo de Cargos do Magistério, o seu integrante permanecerá, durante dois (2) anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo no tocante à assiduidade e pontualidade, idoneidade moral e capacidade profissional.

Parágrafo único - Durante o estágio probatório, o profissional do Magistério não terá direito a promoção ou acesso.

Art. 88 - Os cargos de provimento efetivo que integram o Grupo Magistério serão providos mediante concurso público de provas e títulos, ressalvados os casos de provimento por acesso.

Art. 89 - É permitida a transferência do ocupante de cargo de professor para o cargo de especialista e vice-versa, atendendo ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e à Legislação Educacional vigente.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO

Art. 90 - O concurso para provimento de cargos no magistério será realizado pela Secretaria de Educação através de sua Unidade de Pessoal.

Art. 91 - O concurso constará das seguintes provas:

I - De títulos;
II - Escrita;
III - Didática e/ou Prática.

Parágrafo único - O pessoal do magistério regido por Lei especial fica dispensado do Ítem III deste artigo.

Art. 92 - A inscrição será aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, anunciada por edital em jornais de grande circulação no Estado, que conterá as normas e instruções necessárias.

§ 1º - Somente poderão inscrever-se no concurso os habilitados profissionalmente, na forma das legislações federal e estadual vigentes.

§ 2º - No edital do concurso deverão constar as instruções, as especificações e exigências sobre a matéria.

§ 3º - O candidato, no ato de inscrição, deverá declarar para qual município do Estado deseja concorrer.

Art. 93 - O concurso será realizado sessenta (60) dias após o término das respectivas inscrições, prazo este, prorrogável por mais trinta (30) dias, a critério do Secretário de Educação.

Art. 94 - O Secretário de Educação designará uma comissão constituída de quatro (4) membros escolhidos dentre os profissionais da respectiva área de habilitação, sendo um deles indicado pela Associação de Classe respectiva, para acompanhar os trabalhos de julgamento.

Art. 95 - O resultado do concurso será consignado em ata lavrada em livro próprio, devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Examinadora e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 96 - O período de validade do concurso é de dois (2) anos, contados do ato de sua homologação, podendo haver prorrogação desse prazo por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 97 - Nos concursos para o cargo de Professor serão especificados as séries e o grau de ensino que se fizerem necessário ao preenchimento de vagas, devendo o respectivo edital mencionar a habilitação mínima exigida do candidato, para a inscrição.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 98 - A nomeação para provimento de cargo de Magistério se dará em caráter efetivo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e mediante apresentação dos documentos indispensáveis à investidura.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 99 - A posse dar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser dilatado por igual período, a requerimento do interessado.

§ 1º - São competentes para dar posse, os Delegados Regionais de Educação, para cuja jurisdição o professor ou especialista tenha sido nomeado.

§ 2º - Será tornada sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo estabelecido neste artigo.

SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO

Art. 100 - O exercício terá início no prazo de trinta (30) dias contados da data da posse.

§ 1º - O exercício será dado pelo Diretor da Unidade Escolar ou Chefe da Sub-unidade Administrativa para onde o profissional tenha sido nomeado;

§ 2º - É vedado ao integrante do magistério ter exercício fora da Unidade Escolar ou Sub-unidade Administrativa para onde tiver sido designado, salvo nos casos previstos neste Estatuto;

§ 3º - Quando se tratar de Unidade Escolar localizada no interior do Estado, considerar-se-á como efetivo exercício o período de tempo necessário ao deslocamento, o qual será de até dez (10) dias;

§ 4º - O início, a interrupção e o reinício do exercício deverão ser comunicados, por escrito, ao respectivo Departamento, para efeito de registro nos assentamentos individuais dos profissionais do magistério.

Art. 101 - Observada a ordem de classificação no concurso, é assegurado ao candidato o direito de escolha da Unidade Escolar, onde haja vaga, no município para onde concorreu permanecendo no mínimo por dois (02) anos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - O dia 15 de outubro é consagrado aos integrantes do magistério e será comemorado oficialmente;

Art. 103 - É reconhecida como entidade dos profissionais do magistério a Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará.

Art. 104 - O Estado poderá proporcionar meios para que os integrantes do magistério participem de excursão cultural, nos períodos de férias regulares, e estimulará publicações periódicas científicas de interesse da educação.

Art. 105 - Ao integrante do magistério que haja prestado relevantes serviços à causa da educação será concedido, pela Secretaria de Educação, o título de EDUCADOR EMÉRITO.

Parágrafo único - O título de que trata este artigo será entregue em ato solene, no dia 5 de outubro.

Art. 106 - Os professores e Especialistas inativos do Grupo do Magistério terão seus proventos automaticamente reajustados inclusive com relação à vantagem pessoal nominalmente identificável, guardando-se para tanto, na fixação da parcela correspondente ao vencimento, idêntica proporcionalidade com as majorações estabelecidas para os serviços de igual cargo ou função.

Art. 107 - É permitida na forma da lei nº 10.472/80, a contratação de Professores e Especialistas, pelo período de dois (2) anos, aos quais competirá:

I - Substituir os titulares legalmente afastados;

II - Atender às necessidades decorrentes da melhoria e expansão do ensino;

III - Executar tarefas de natureza técnica e científica, quando o exigirem as necessidades do ensino ou da pesquisa.

Parágrafo único - Aplica-se ao Professor Contratado o regime de trabalho constante do Título IV, Capítulo I, deste Estatuto e, no que couberem, as demais normas nele estabelecidas.

Art. 108 - No instrumento de contrato constarão todas as especificações sobre direitos e obrigações das partes contratantes

Art. 109 - O contrato expirará com a cessação dos motivos que o determinaram, independentemente de quaisquer formalidades legais, ou por anuência das partes.

Art. 110 - A contratação será precedida de seleção para comprovar a habilitação e capacitação profissional dos candidatos, mediante critérios que serão fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 111 - Os ocupantes de cargo do Quadro Suplementar do Magistério terão, a partir da vigência deste Estatuto, prazo de 05 (cinco) anos para concluir habilitação específica.

§ 1º - A Secretaria de Educação promoverá programa especial a fim de ser atendido o disposto neste artigo.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 112 - A admissão de servidores para o magistério público estadual será feita exclusivamente sob o regime deste Estatuto.

Art. 113 - Para o cargo de Delegado Regional de Educação será exigida a habilitação de nível superior na área de educação, preferencialmente, em Pedagogia com especialização.

Parágrafo único - A exigência estabelecida neste artigo é a partir de janeiro de 1994.

Art. 114 - Na contratação de professores e especialistas serão observados os seguintes critérios.

I - Professor para regência nas quatro (04) séries iniciais do 1º Grau, Professor Orientador de Aprendizagem, admitido pela TVE e especialistas em Educação, com salários mensais correspondentes ao índice inicial da Classe a que corresponden, de acordo com a respectiva habilitação.

II - Professor para regência da 5ª série do 1º Grau até a última do 2º Grau, regime de hora/atividade, de acordo com as necessidades do ensino com salário hora de valor igual a um centésimo (1/100) do vencimento correspondente ao índice inicial da Classe, de conformidade com a sua qualificação.

§ 1º - Do total de horas contratadas, de cada cinco (05) horas semanais, uma (01) é reservada para atividade extraclasse;

§ 2º - Nenhum contrato por hora-atividade excederá duzentas horas mensais.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DA APLICAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SEÇÃO I
DA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 115 - O Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 8.634, de 30 de outubro de 1972, no que diz respeito ao Grupo de Cargos do Magistério, com lotação específica na Secretaria de Educação, passa a vigorar com as alterações deste Estatuto.

Art. 116 - O atual Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro I - PP - Poder Executivo, passa a denominar-se Grupo Provisório e a integrar a Parte Suplementar do Quadro e os Cargos, que o integram serão extintos à proporção que forem Transpostos ou transformados para o Grupo de Cargos do Magistério, da PP - do Quadro I - Poder Executivo, de que trata a Lei nº 9.634, de 30 de outubro de 1972.

SEÇÃO II
DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 117 - Para efeito desta Lei considera-se:

I - TRANSPOSIÇÃO - o deslocamento de um cargo existente, para outro cargo de provimento efetivo da mesma ou diferente denominação, com atribuições idênticas no Grupo de Cargos do Magistério.

II - TRANSFORMAÇÃO - A alteração das atribuições e denominação de um cargo para outro de provimento no Grupo de Cargos do Magistério.

Parágrafo único - Consideram-se, também, cargos os empregos sob contrato e as funções remanescente. das extintas Tabelas , nos termos do § 2º do Art. 160 da Constituição Federal, de 15 de março de 1967, com a redação dada no Artigo 194 pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 118 - As linhas de transposição, bem como as normas reguladoras das transformações, serão objetos de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 119 - Os atuais ocupantes de cargos do Quadro I - Poder Executivo - Grupo Ocupacional Magistério - passarão a ocupar cargos de provimento efetivo, previsto no Grupo de Cargos do Magistério, mediante:

I - Enquadramento por transposição:

a - dos atuais ocupantes de cargos e funções, nomeados ou admitidos para atividades de magistério no serviço público estadual;

b - dos atuais ocupantes de empregos, contratados em virtude de habilitação em concurso público ou prova seletiva de caráter público e eliminatório;

c - dos atuais ocupantes de empregos, que tenham adquirido estabilidade no serviço público, no exercício das atribuições de cargos constantes das linhas de transposição;

II - Enquadramento por transformação:

a - dos atuais ocupantes de cargos e funções para outro cargo mediante prévia habilitação em prova seletiva interna;

b - dos atuais ocupantes de empregos, que tenham adquirido estabilidade no serviço público mediante prévia habilitação em prova seletiva interna.

Art. 120 - Os atuais ocupantes de cargos, funções e empregos do Quadro I - Poder Executivo - Amparados pelo artigo 122, da Lei nº 10.374, de 20 de dezembro de 1979, passarão a constituir o QUADRO ISOLADO, EXTINTO QUANDO VAGAR, definido em três (03) Grupos, com quatro escalas de vencimentos, conforme anexo II, desta Lei, com os seguintes critérios, para efeito de vencimentos:

I - Antigos Professores Índices 135 e 190, no Grupo 1, Quadro Isolado;

II - Antigos Professores e Especialistas Índices 260, 270 e 280, no Grupo 2, Quadro Isolado;

III - Antigos Professores e Especialistas Índices 300, 320, 340 e 360, no Grupo 3, Quadro Isolado.

Parágrafo único - Os Profissionais do Magistério referidos neste artigo obterão seu enquadramento no quadro permanente através de transposição quando apresentarem os correspondentes documentos de habilitação.

Art. 121 - Aos atuais ocupantes dos cargos de Professor, antigos níveis F, M, O e P e os já implantados no Índice 135, que na data da vigência desta Lei, contarem no mínimo vinte (20) anos de exercício no magistério, se do sexo feminino, ou vinte e cinco (25) anos, se do sexo masculino, fica assegurado o direito de serem despadronizados, aplicando-se-lhes, para efeito de vencimentos, o número IV, do Grupo 1, do Quadro Isolado.

Art. 122 - As Substitutas Efetivas estáveis serão enquadradas no Grupo de Cargos do Magistério, conforme dispõe esta Lei e segundo a sua habilitação.

Art. 123 - Os atuais Inspetores Escolares de 1º e 2º Graus contratados por força de Concurso Público, conforme edital de número 02/77, publicado no Diário Oficial do Estado, em 17 de outubro de 1977, da Secretaria de Educação e constantes da lista classificatória, serão classificados mediante prévia habilitação processual, por Decreto nominativo, do Chefe do Poder Executivo, no número IV, do Grupo 3, do Quadro Isolado.

Art. 124 - Os Monitores Contratados (Belgon) serão enquadrados como Professor Contratado, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após apresentação de curso pedagógico.

Art. 125 - Os atuais ocupantes dos níveis finais de sua carreira ou índices, enquadram-se automaticamente na final de sua Classe ou Grupo a que pertencerem.

Art. 126 - Aos Professores e Orientadores de Aprendizagem contratados, regidos pela Lei nº 10.472, de 15 de dezembro de 1980, assegurar-se-á a gratificação por quinquênio de efetiva regência de Classe.

Parágrafo único - O início do período quinquenal da gratificação a que alude este artigo será contado a partir da vigência da Lei nº 10.206, de 20 de setembro de 1978, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de setembro de 1978.

Art. 127 - Poderá exercer a função de Diretor de estabelecimentos de ensino de 1º e de 2º Graus o portador de licença precária expedida pelo Conselho de Educação do Ceará.

Art. 128 - Fica criada uma Comissão Paritária Permanente de Pessoal do Magistério (CPPM), constituída de representantes do Governo do Estado, da Secretaria de Educação, de Professores e Especialistas, estes indicados por suas Associações de Classe, com a finalidade de acompanhar a aplicação deste Estatuto.

Art. 129 - Até 31 de dezembro de 1984, o poder Executivo, implantará, progressivamente, a estruturação das carreiras do Magistério, a complementação de seu regime jurídico e os demais institutos previstos nesta Lei.

Art. 130 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições legais ou regulamentares que implicitamente ou explicitamente colidam com o presente Estatuto, especialmente os artigos 1º, 2º e seus parágrafos da Lei número 9.050, de 28 de maio de 1968, e a Lei número 9.825, de 10 de maio de 1974.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza aos 02 de fevereiro de 1984

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Valdemar Nogueira Pessoa
Nilo Sérgio Viana Barbara

ANEXO I A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 82 DESTA LEI
TABELA DE ENQUADRAMENTO VERTICAL E HORIZONTAL

A	I	1
	II	2
	III	3
	IV	4
	V	5
	VI	6
	VII	7
B	I	3
	II	4
	III	5
	IV	6
	V	7
	VI	8
	VII	9
C	I	5
	II	6
	III	7
	IV	8
	V	9
	VI	10
	VII	11
D	I	7
	II	8
	III	9
	IV	10
	V	11
	VI	12
	VII	13
E	I	9
	II	10
	III	11
	IV	12
	V	13
	VI	14
	VII	15
F-1	I	11
	II	12
	III	13
	IV	14
	V	15
	VI	16
	VII	17
F-2	I	13
	II	14
	III	15
	IV	16
	V	17
	VI	18
	VII	19
F-3	I	15
	II	16
	III	17
	IV	18
	V	19
	VI	20
	VII	21

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 12O DESTA LEI
QUADRO ISOLADO
EXTINTO QUANDO VAGAR

GRUPO	NUMERO
1	I II III IV
2	I II III IV
3	I II III IV

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 58 DESTA LEI

NIVEIS	VENCIMENTOS
01	44 670
02	49 445
03	54 230
04	74 305
05	94 300
06	101 640
07	108 930
08	120 920
09	132 940
10	144 670
11	156 400
12	161 395
13	166 310
14	171 265
15	176 220
16	186 793
17	198 000
18	209 800
19	222 472
20	235 870
21	249 170

QUADRO SUPLEMENTAR - Extinto quando vagar
GRUPO I - (artigos 23, 6 e 240)

1	61 800
2	81 735
3	101 640
4	120 920

GRUPO II - (artigos 260, 270 e 280)

1	94 300
2	101 640
3	120 920
4	132 940

GRUPO III - (artigos 290, 300, 310, 320)

1	132 940
2	156 400
3	166 310
4	176 220

DECRETO No 16 390, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1984

Abre, adicional ao orçamento vigente do Fundo de Desenvolvimento do Ceará - FDC, o crédito suplementar de Cr$ 400.000.000,00(QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, Item III da Constituição Estadual, combinado com o art. 153, Item III da Lei nº 9 809, de 18 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 0027/84, da Secretaria de Administração, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto, adicional ao vigente orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, o crédito suplementar de Cr$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, assim discriminados:

3500 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ
3501 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação
3501.03070211.008 - Desenvolvimento de Programas Especiais
4.1.3.0.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr$ 100.000.000,00
3501.08070211.132 - Desenvolvimento de Projetos na área de Educação e Cultura
4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações 30.000.000,00
4.1.1.0.00.52 - Obras e Instalações 50.000.000,00
4.1.3.0.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial 20.000.000,00
3501.09510211.028 - PROGRAMA ESTADUAL DE ELETRIFICAÇÃO
4.2.5.0.00.52 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 200.000.000,00
T O T A L.....Cr$ 400.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de anulações parciais orçamentárias, assim discriminadas:

3501.03070251.065 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.3.1.1.00.00 - Auxílios para Despesas de Capital 100.000.000,00
4.3.1.1.00.52 - Auxílios para Despesas de Capital 200.000.000,00
3501.04070211.051 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DE AGRICULTURA
4.1.3.0.00.52 - Investimentos em Regime de Execução Especial 50.000.000,00
4.3.1.1.00.00 - Auxílios para Despesas de Capital 50.000.000,00
T O T A L.....Cr$ 400.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 1984

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Governador Exercício Interino

★★★

DECRETO No 16 391, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1984

Altera a lotação dos cargos que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, Itens III e XIII, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 37 da Lei nº 9 826, de 14 de maio de 1974, combinado com a Lei nº 10.276, de 03 de julho de 1979, bem ainda o que consta no processo nº 0018/84, da Secretaria de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam excluídos da Secretaria de Educação e incluídos no Conselho de Educação do Ceará - CEC, 09 (nove) cargos de Auditor de Educação, 02 (dois) de Bibliotecário, 10 (dez) de Assistente Técnico de Educação, 01 (hum) Pesquisador Educacional, 05 (cinco) Agente Administrativo e 01 (hum) Motorista.

Art. 2º - Ficam removidos da Secretaria de Educação para o Conselho de Educação do Ceará - CEC, os servidores abaixo relacionados:

AILA DA COSTA RIBEIRO PEREIRA - Auditor de Educação, ANS-II
CIBELLE POMPEU DE SOUSA BRASIL - Auditor de Educação, ANS-II

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 06/90

§ ÚNICO DO ART. 7º - O Resultado da eleição será obtida considerando-se a paridade do peso eleitoral correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) por segmento da comunidade escolar.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.

Dep. Ilário Marques
Líder do PT

REQUERIMENTO Nº. ____/____
MENSAGEM Nº. ____/____
PROJETO DE LEI Nº 06/90
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº ____/____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 106ª SESSÃO ORD
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 15/10/1991

De acordo com o Art. 192
Rey. Luiano encaminhe-se
à Coordenadora das
Comissões.
Em 22/10/1991

Primeiro Secretário

Comissão de Educação, Cultura.

o parecer do dep.

Rela. das Comissões, em 11/91.

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

o parecer do dep.

Rela. das Comissões, em 11/91.

Presidente

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

P A R E C E R

Por despacho do **SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO**, veio às **ASSESSORIAS TÉCNICAS** desta **AUGUSTA CASA** projeto de lei de autoria do nobre DEPUTADO **ILÁRIO MARQUES** (Proc. nº 06/90), alterando "a Lei nº 10 884, de 2.fev.84, no seu art. 28, que estabelece a forma de escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Oficiais do Estado do Ceará" (ementa).

Pela proposição, "o Diretor e Vice-Diretor da Escola serão eleitos pela Comunidade Escolar para um período de dois anos, através de voto secreto" (art. 1º caput), processando-se as eleições pela maneira alí estabelecida.

O artigo 28 da Lei 10 884/84 prevê a nomeação do Diretor e Vice-Diretor, por ato do Executivo, para mandato de dois anos, permitida a recondução (caput), escolhido dentre os componentes de lista sêxtupla, organizada pela Congregação (Diretor) ou pela Diretor (Vice-Diretor).

Trata-se, portanto, de cargo em comissão.

A matéria não é nova, e já foi apreciada, em diversas ocasiões, pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Na **REPRESENTAÇÃO Nº 1 473-8-SC,** relatada pelo eminente **MINISTRO CARLOS MADEIRA,** o **PRETÓRIO EXCELSO** decidiu:

"Nomeação para cargo em comissão de diretor de escola pública, me-

diante eleição pelos professores, alunos e pais de alunos. Sendo o cargo em comissão, conformado à confiança do poder nomeante, não se conciliam a livre nomeação com a escolha por eleição. A Constituição limita o provimento dos cargos públicos às formas previstas no artigo 97, parágrafos 1º e 2º" - Constituição revogada - não deixando margem a que seja criado processo eletivo para os cargos em comissão. Não tendo as escolas públicas de primeiro grau a autonomia administrativa e financeira conferida à Universidade, não há que cogitar a investidura em seus cargos de direção por eleição." (Ac. un. do Pleno de 14.set.88, in DJU de 14.out.88, e **LEX - JURIPS. DO STF,** vol. 123, mar/89, págs. 255/259).

Na vigente ordem constitucional, a **CÔRTE SUPREMA** concedeu liminares para suspender os efeitos de diplomas no mesmo sentido. Primeiro, com referência ao artigo 180, § 4º, b e c, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelecia o critério de eleição, entre os delegados de carreira, para o delegado de Município, dizendo:

"Os preceitos ora impugnados, inscritos na Constituição do Rio de Janeiro, parecem restringir - com ofensa ao princípio da separação de poderes - a competência jurídico-administrativa do Governador do

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

Estado, afetada, em seu exercício, por um sistema de co-participação popular não autorizado, prima facie, pelo texto da Lei Fundamental" (Ac. un. do Pleno, de 18.ab.90, ADIN 244-9-RJ, Rel. Min. Celso de Mello, in DJU de 25.mai.90, e **LEX - JURISP. DO STF**, vol. 141, set/90, págs. 118/121).

Segundo, alusivamente a Lei Complementar nº 36/90 do Estado de Rondonia, que, talqualmente, exigia que "a função de Direção de Escola será preenchida, mediante processo de eleição direta pela Comunidade Escolar" (art. 4º, § 2º), quando o relator, **MINISTRO CELSO DE MELLO,** mencionou o caso líder - Rp. nº 1 473-SC - supra citado, para fundamentar a concessão da liminar (Ac. un. do STF-Pleno, de 1º.mar.91, ADIN 387-9/600, in DJU de 11.out.91, e **LEX - JURISP. DO STF,** vol. 156, dez/91, págs. 23/31).

Além do mais, enfoca o projeto **matéria de organização administrativa**, de iniciativa reservada ao **SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO** (art. 61, § 1º, II, b, CF).

Nestas condições, o projeto traz em sí a eiva de **inconstitucionalidade**, pelo que **somos de parecer contrário à sua aprovação.**

SALA DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de abril de 1992.

WELTON COELHO CYSNE

ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APROVO O PARECER.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.

DATA SUPRA.

WEBER SARQUIS QUEIROZ

COORDENADOR DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

D E S P A C H O

Atendendo requerimento aprovado em Plenário, solicitando a volta dos Projetos não apreciados na 1ª Sessão Legislativa, a Presidência determinou o estudo Jurídico da presente propositura.

A Assessoria da Casa posicionou-se contrário ao Projeto por considerá-lo inconstitucional.

De acordo com o parecer anexo, combinado com o Art. 205, II do regimento Interno, determinou o seu arquivamento, dando-se ciência ao autor.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1992

DEPUTADO JÚLIO RÊGO
PRESIDENTE

▲ DIRETORIA GERAL Para providenciar o arquivo por despacho do presidente cod. 205 II R. Interno

Em 20 de 05 de 1992

Primeiro Secretário

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 28 / 05 / 92

DIRETOR GERAL

CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

19 90

Projeto Lei Orçamentária Nº 70/90

DISTRIBUIÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Nº DE ORDEM: 1109/90

ESPÉCIE: PET. S/N.

DATA DO DOCUMENTO: 28.03.90

DATA DA ENTRADA: 28.03.90

INTERESSADO: MARIA IRACEMA DE ALMEIDA CAVALCANTE E OUTROS.

(DEP. MARIA LUCIA)

PROCEDÊNCIA: PACATUBA / CE.

OBSERVAÇÕES: SOLICITANDO EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE ITAITINGA, MUNICIPIO DE PACATUBA.

Diário Legislativo Nº 270

28/03/90

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/90.

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
Em 18 de 12 de 1990
O SECRETÁRIO

Determina a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de ITAITINGA, Município de PACATUBA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de ITAITINGA, no Município de PACATUBA, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.659, de 28 de dezembro de 1989, para instruir o Processo nº 1109/90, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo à condição de Município, com sede na futura cidade de ITAITINGA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 1990.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o auto grafo lei —

Em 22 de 10 de 1990

Primeiro Secretário

IBGE
DELEGACIA DO IBGE NO CEARÁ
SETOR DE BASE OPERACIONAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO

LEI Nº . DE

CRIA O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, DELIMITA SUA ÁREA TERRITORIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, CONSTITUÍDO PELO TERRITÓRIO DO DISTRITO IGUAL NOME MAIS O DISTRITO DE GERERAÚ DESMEMBRADOS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SEDE DA NOVA COMUNA É A VILA ITAITINGA ORA ELEVADA A CATEGORIA DE CIDADE.

ART. 2º - OS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA SÃO OS SEGUINTES:

A) AO NORTE COM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

INÍCIO NA FOZ DO RIO TIMBÓ NO RIO COCÓ, DESTE PONTO RETA SENTIDO SUDESTE AO ÁPICE DO SERROTE DO ANCORI, DE ONDE EM NOVA RETA VAI ATÉ O PONTILHÃO DO RIACHO CARRO QUEBRADO NA RODOVIA BR 116.

B) A LESTE COM OS MUNICÍPIOS DE EUZÉBIO, AQUIRAZ E HORIZONTE.

FINAL DA DESCRIÇÃO NORTE. DO PONTO REFERIDO NA BR 116 NA DESCRIÇÃO ANTERIOR, SEGUINDO POR ESTA ESTRADA SENTIDO A SUL ATÉ A PONTE DESTA SOBRE O RIO PACOTI. DAÍ SUBINDO PELO RIO PACOTI ATÉ O PONTO ONDE O RIACHO BAÚ FAZ FOZ NESTE NAS ÁGUAS DO AÇUDE PACOTI.

C) AO SUL E A OESTE COM O MUNICÍPIO DE GUAIÚBA.

COMEÇA NO PONTO REFERIDO NA FINAL DA DESCRIÇÃO LESTE. TOMANDO O DIVISOR DE ÁGUAS ENTRE OS RIACHOS BAÚ E RIACHUÍ, VAI ATÉ O CUME DO SERROTE DO BOLO, DE ONDE POR UMA RETA SEGUE PARA O CUME DO SERROTE ESAÚ OU SERROTE COELHO E DAÍ POR OUTRA RETA VAI AO CRUZAMENTO DA ESTRADA PACATUBA/RIACHÃO COM A ANTIGA ESTRADA GUAIÚBA/ITAPÓ.

D) AINDA A OESTE COM O MUNICÍPIO DE PACATUBA.

FINAL DA DESCRIÇÃO ANTERIOR. DA INCIDÊNCIA DAS ESTRADAS DESCRITAS ANTERIORMENTE, SEGUE EM RETA EM DIREÇÃO NORTE AO CUME DO SERROTE JATOBÁ, DE ONDE POR OUTRA RETA, TIRADA DESTE SERROTE PARA O CENTRO DA LAGOA DO CARAPIO DAÍ EM NOVA RETA DIRETAMENTE A FOZ DO RIO TIMBÓ NO RIO COCÓ.

ART. 3º - A DIVISÃO INTERNA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA É A SEGUINTE:

ENTRE O DISTRITO SEDE E O DISTRITO DE GERERAÚ:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - GABINETE DO PRESIDENTE
13/11/90

INÍCIO NA RODOVIA EDSON QUEIROZ NA DIVISA INTERMUNICIPAL ITAITINGA/PACATUBA DAÍ SEGUINDO POR ESTA ESTRADA A INCIDÊNCIA DA TAMBÉM ESTRADA DO DNER NESTA, E SEGUINDO PELA ESTRADA DO DNER ATÉ A SUA INCIDÊNCIA COM A BR 116 NA DIVISA INTERMUNICIPAL ITAITINGA/AQUIRAZ.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ EM FORTALEZA EM ____/____/____.

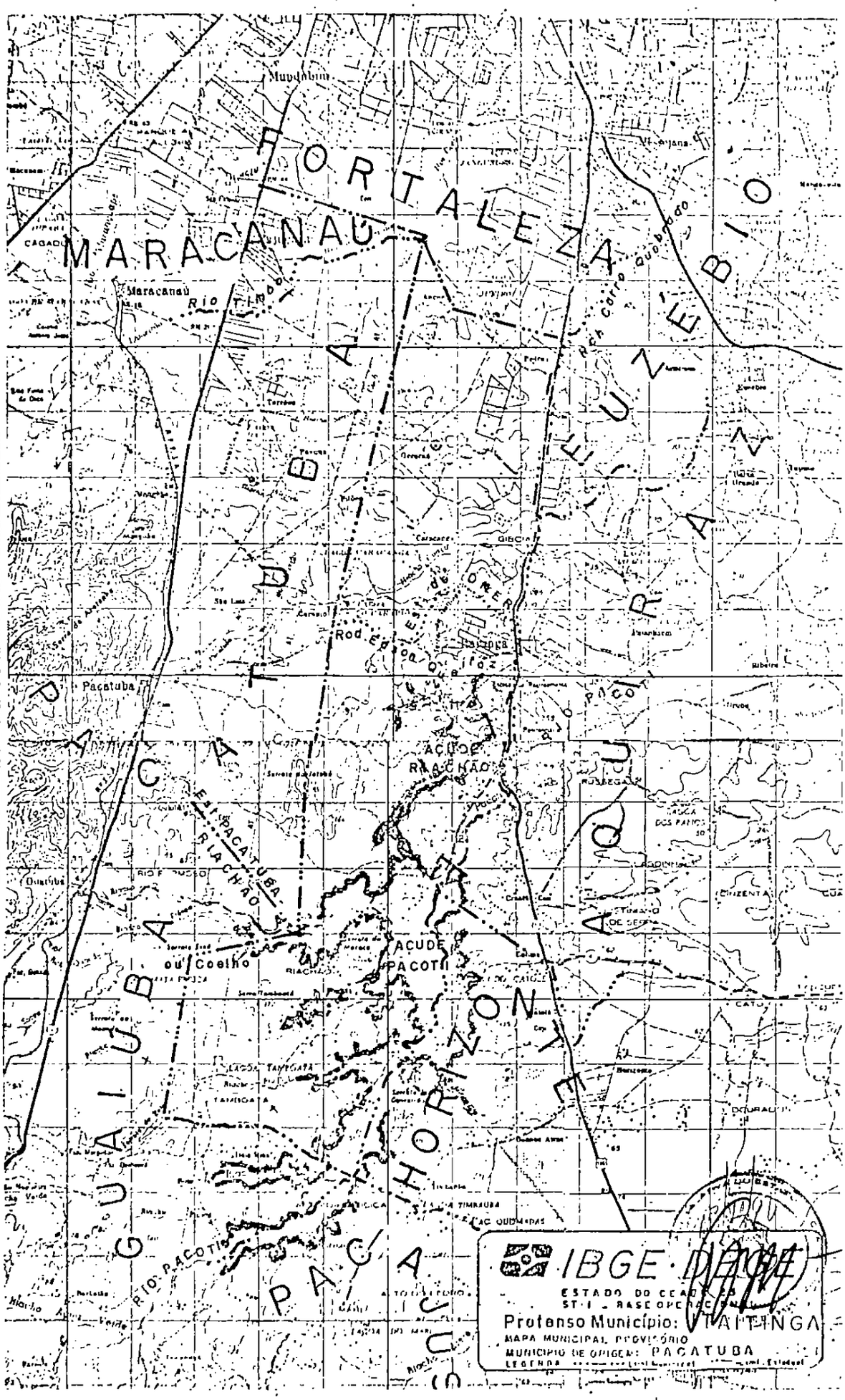
FEITO CRITICADO APROVADO

Diretoria Regional

Chefe do Setor de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
15/11/90
GABINETE DO PRESIDENTE

GABINETE DO PRESIDENTE
024


FORTALEZA
MARACANAÚ
Maracanaú
Rio Maranguapinho
Rio Cocó
Rio Pacoti
Pacatuba
Rod. Estadual
Rod. Federal
AÇUDE RIACHÃO
RIACHÃO
ESTRADA PACATUBA
RIACHÃO
ou Coelho
AÇUDE PACOTI
RIO PACOTI
SERRA DE PACATUBA
SERRA DE GUAIUBA
HORIZONTE
PACAJUS
IBGE
ESTADO DO CEARÁ
Pretenso Município: ITAITINGA
MAPA MUNICIPAL PROVISÓRIO
MUNICÍPIO DE ORIGEM: PACATUBA
LEGENDA

Decreto Legislativo [illegible] Nº. 270 do 23/10/90

PUBLICADA em 25/10/90

Jonas

ENCAMINHE-SE a Comissão de Triagem e Elaboração dos Projetos de Criação dos novos Municípios

FORTALEZA, 27/11/1990

DIRETOR GERAL

Comissão de Assuntos Municipais:
Encaminhe-se à Assessoria Jurídica.

Sala das Comissões, em 04/12/91

Presidente

Comissão de Assuntos Municipais
Aprovado o parecer favorável do dep. Tomaz Brandão.

Sala das Comissões, em 10/12/91

Presidente

Comissão de C. e Justiça:

Apenso o parecer favorável
do dep Silva Neto

11/12/91

Presidente

Aprovado em votação única
Em 18 de Dezembro de 1991

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 23 DE OUTUBRO DE 1990.

Determina a realização de Consulta Plebiscitária nos Distritos de Irajá e Conceição, no Município de Hidrolândia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária nos Distritos de Irajá e Conceição, no Município de Hidrolândia, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei nº 11.659, de 28 de dezembro de 1989, para instruir o processo nº 2.744/89, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com a finalidade de ser elevado à condição de Município, com sede na futura cidade de Irajá.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de outubro de 1990.

PRESIDENTE
1º VICE PRESIDENTE
2º VICE PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
3º SECRETÁRIO
4º SECRETÁRIO

***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 23 DE OUTUBRO DE 1990.

Determina a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de Ubauna, no Município de Coreaú.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de Ubauna, Município de Coreaú, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei nº 11.659, de 28 de dezembro de 1989, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo a condição de Município, com sede na futura Cidade de Ubauna.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 23 de outubro de 1990.

PRESIDENTE
1º VICE PRESIDENTE
2º VICE PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
3º SECRETÁRIO
4º SECRETÁRIO

***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, de 23 de Outubro de 1990.

Determina a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de Itaitinga, Município de Pacatuba.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de Itaitinga, no Município de Pacatuba, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.659, de 28 de dezembro de 1989, para instruir o Processo nº 1109/90, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo à categoria de Município, com sede na futura cidade de Itaitinga.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 1990.

PRESIDENTE
1º VICE PRESIDENTE
2º VICE PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
3º SECRETÁRIO
4º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
FORTALEZA, Quinta-feira 25 de outubro de 1990

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o autógrafo de Lei -

Em 12 de 12 de 1991

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 357
EM 12 / 12 / 91
Mª Isabel

...ato Legislativo Nº. 357 de 12 / 12 / 91
PUBLICADA em 17 / 12 / 91
Mª Isabel

ARQUIVE-SE
COORD. NF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 26 / 12 / 91
DIRETOR GERAL

Ao.

Excelentissimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Nº 1109/90
Em 28/03/1990
FORTALEZA

Fortaleza, 28 de março de 1990

Os eleitores abaixo-assinados nos termos da constituição Estadual (Capitulo dos Municípios), e obedecendo os requisitos inseridos na Legislação Complementar, vem a V.Excelência, solicitar autorização para realização de CONSULTA PLEBICITÁRIA no Distrito de ITAITINGA-MUNICÍPIO DE PACATUBA, para fins de projeto Emancipatório.

Na oportunidade fazem juntada de abaixo assinado realizados pelos eleitores do municipio de Pacatuba, mas residentes no distrito de Itaitinga.

Sem mais para o momento renovo a V.Exa, cordiais saudações.

Dep. Maria Lúcia Magalhães Corrêa



ASSINATURA	Nº TÍTULO	ZONA
Maria Francisca de Almeida Cavalcante	181387407/87	57ª
M. Auxiliadora de A. Cavalcante	299186107/87	57ª
José Maria Vieira Cavalcante	181640707/28	57ª
Francisca Machado Nogueira	181333707/10	57ª
Joaci Pelis de Aguiar	181352507/01	57ª
Gilberto de Freitas Ramos Junior	181348007/79	57ª
Maria Gomes de Oliveira	182045607/28	57ª
Evanisio Viana Cavalcante	181323707/52	57ª
Maria Sales Ferreira	181672507/01	57ª
Maria Conceição A. Moreira	181464207/28	57ª
Raimunda da Rocha Moreira	181304807/01	57ª
Maria Nilda Silva Cavalcante	181516507/52	57ª
Francisca Francineide Cidrão da Silva	181634707/36	57ª
Maria de Jesus da Silva Cunha	181474907/60	57ª
Raimunda Lima Cruz	181553507/45	57ª
Maria da Silva Ribeiro	181377207/52	57ª
Andreia Santana de Sousa	181851707/36	57ª
Daiane Ferreira de Araujo	181306007/79	57ª
Maria Celeste Gomes de Sousa	181728407/10	57ª
Maria Nazaré da Silva	181525907/01	57ª
Luiza da Silva Pereira	181448107/01	57ª
Luiza Lopes da Silva	181700807/01	57ª
Antonia Gomes de Assis	181317507/60	57ª
Maria Alice de Souza	198014907/10	57ª
Maria Deuzamar de Araujo	181479907/28	57ª
Maria Izabel de Sousa	181670707/10	57ª
Maria das Graças Queiroz	181468307/01	57ª
Elida Martins Ferreira	181433307/44	57ª
Francisco Mario da Silva	181333807/01	57ª
Deusimar Ferreira da Silva	181657707/01	57ª
Vera Lucia de Araujo	181599707/87	57ª

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS

	ASSINATURA	Nº TÍTULO	ZONA
X	Maria Luciclia da Silva	348599807/57	57ª
X	Geralda Nogueira Lopes	181639807/95	57ª
X	Maria Hilária dos S. Dias Lopes	181522507/95	57ª
X	Francisco José Lima da Silva	299194507/28	57ª
X	Maria Zélia da Silva	348533607/57	57ª
	Maria Elieteria Silva	181384907/44	57ª
X	Antônio Sergio da Silva	181418607/28	57ª
X	Cleonildo da Silva	181606907/79	57ª
	Francisca Anastácio dos Santos	181250207/60	57ª
	Francisco José Anastácio	181753407/70	57ª
	Maria da Conceição da Silva	318356107/60	57ª
	José Tiago Pereira	181611907/26	57ª
X	Antonia da Silva	181599107/01	57ª
	Antonia Carlos Rodrigues da Silva	181237707/52	57ª
	Maria Amelia da Silva	181209707/79	57ª
	Antônia Maria da Silva	289315807/01	57ª
	Edite Rodrigues da Silva	181327407/01	57ª
	Francisca Rodrigues da Silva	181745007/79	57ª
	Francisco Cardoso de Araújo	181267107/79	57ª
	Francisco Felipe dos Santos	181625907/28	57
X	Francisco Antonio Gomes	181254407/40	57ª
	Francisca Xavier Lopes	348598107/07	057
	Franciétia Xavier	181249807/44	057
	Francilene Xavier Lopes	181249907/28	057
	Jocélia Xavier Lopes	181210907/60	057
	Alanisia Reis Tavares	348540507/36	057
X	Aninia Fernandes Tavares	181718607/95	057
X	Elisete de Sousa Silva	181329507/28	057
X	Maria da Latina de Sousa Silva	181291407/52	057
	Valdenisa Fernandes Soares	181586407/10	057
	Maria de Fátima Moreira Costa	181379707/01	057

ASSINATURA	Nº TÍTULO	ZONA
Geilda Lima da Silva	299192707/44	057
Marinete Soares Ferreira	181673407/95	057
Maria Pereira Mendonça	181518807/44	057
Francisca Josélia Silva dos Santos	181743007/78	057
Francisca Josélia Santos de Sousa	181333307/95	057
Augustinha dos Santos	181538307/60	057
Marileide Pereira Carvalhante	299084407/01	057
Assiman da Silva Severino	181605502/79	057
Divina Ferreira da Silva	318163107/01	057
Vera Lucia Lucas do Carto	318158207/01	057
Francisca Pereira da Silva	181182607/79	057
Fco Edilson Viana Caetano	181339407/01	057
Maria de Fátima Florencio Carvalhante	181668407/95	057
[illegible]	299183907/10	057
Ana Maria Honorato da Costa	318142607/36	057
Francisca Ferreira da Costa	318224907/52	057
Francisco Antonio Moreira da Silva	348582207/95	057
Tania Maria Costa da Silva	348597 07/95	057
1ª Venancio Matias da Silva	332601307/36	057
Maria Hosaria M. Silva	181295907/62	057
Regina Dioneide de Sousa Paiva	181312707/10	057
Iraci da Silva Alixadre	181261907/95	057
Neuza Maria de Almeida	181538207/87	057
Diana melo de Amorim	181608907/10	057
Raimunda Maria da Costa	181552607/01	057
Neuza Gomes	181582507/01	057
Sandra Pereira da Silva	181677707/28	057
Maria Fernanda de Araujo	181490307/01	057
Maria Miranda Cosmo	181392707/28	057

ASSINATURA	Nº TÍTULO	ZONA
[illegible]	2993.10707/44	057
Joana Alves da Silva	181637607/59	057
Paulo Danilo Sá de Castro	29465707/87	057
Lucivaldo de sousa da Cha Gas	294651007/95	057
João Augusto de Lima	181435207/01	057
Maria Marly de Araujo Lima	181512307/01	057
José Nildo Augusto de Lima	181361301/36	057
maria Lucilene Santos de Lima	181297907/01	057
Maria Dulce da Silva	181384107/10	057
MARIA BONFIM DA SILVA	348512607/06	057
Alvanisia da Silva	289303007/94	057
Maria José da SILVA	181707607/44	057
Manoelda Alves da Silva	348573007/36	057
maria de Sousa Lima	181479407/10	057
Francisca Guiomar da S. Alencar	318217807/28	057
Maria Alzair Simaria Silva	181455907/01	057
Silvania Maia Alves	181348507/87	057
Cleonisia Pereira dos Santos	181686607/01	057
Cleudia Regina Nascimento Santos	348598007/28	057
Eduardo Batista Faustino	181422307/01	057
Rosângela Ferreira de Oliveira	199188607/95	057
Maria Julia do Nascimento Vieira	181391007/79	057
Francisca Sabete Albano de Araujo	181224307/44	057
Gabriela A. L. S.	181432407/52	057
Maria Pia de Oliveira	181520207/79	057
Luciana Lima dos Santos	181444907/79	057
[illegible]	[illegible]	057
Francisca Edilania Bernardo dos Santos	341236107/28	057
Francisco José Lima dos Santos	181341907/01	057
Edvania Mendes dos Santos	181422507/79	057
Antônia Lima dos Santos	181236507/10	057

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS



ASSINATURA	Nº TÍTULO	ZONA
Tereza Teixeira Machado	181583107/52	057
Francisca Francilene Sampaio Silva	181615607/10	057
Francisco Carmelino Sampaio Silva	181621301 44	057
Candelino Sampaio Lima	181598607/95	057
Maria do Carmo da Silva	181382307/36	057
Francilson da Silva	289306007/60	057
Adrizio da Silva	348513407 87	057
Carolina Sampaio Silva	181419607 01	057
Cecilia Correia Freire Silva	181327307/10	057
Edival Correia de Freitas	181245371 44	057
Maria Correia de Freitas	181463107/79	057
Elizete Lucio de Farias	327392807/10	057
Francisco Sousa de Freitas	181623807/01	057
Mª Silvanete Severino de Freitas	332601607/87	057
Antonia Severino de Freitas	181720707/52	057
Sandra Maria Jacó de Lima	332617807/44	057
Maria Carolina Sampaio de Lima	181575307/95	057
Francisco Cafe Leite Sobrinho	181620707/01	057
Francisco Carmelino Sampaio Silva	181621407/28	057
Sérgio Paes de Sá	332042907/52	057
Rubenisa Oliveira Dantas	181574107/01	057
Ronaldo de Oliveira Dantas	181574307/28	057
Luiza Lemos de Oliveira Dantas	181370107/60	057
Rubervaldo Oliveira Dantas	181677507/60	057
Matilde Gomes Freire	181534307/79	057
José Leite Ferreira	181354507/52	057
Maria Aurelia da Silva S	299191507/01	057
Maria Cristina Oliveira	181376707/95	057
Raimunda Salustiano Nascimento da Silva	181557007/79	057
Antonia de Fatima Abreu dos Santos	181317507/10	057
Francisca Valdenia Barbosa de Araújo	181225207/36	

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DAS ASSESSORIAS

ASSINATURA	Nº TÍTULO	ZONA
x Francisca Alves de Araújo	181613807/36	057
x Manoel André dos Santos	181452207/10	057
Ilson Gonçalves de Lima	181265807/87	057
x José Cavalcante Arruda	181774207/52	057
José Gomes Sobrinho	181275107/79	057
Gilson Alves	181762407/01	057
Delsuite Begone Costa	181411407/52	057
Magdalena Pastor da Silva	181532507/95	057
Luciano Martins	181724107/52	057
Adelino Alexandre da Silva	181418807/95	057
Maria Helena Pontes Barbosa	181493607/79	057
Maria das Graças Araújo Nobre	181377907/28	057
Maria Alves de Araújo	181374107/52	057
Maria Avelina de Lima	294049307/52	057
Ana Cassia da Rocha	181597607/10	057
Antonia Maria Rocha	181719407/01	057
Maria Laura da Rocha	181503807/10	057

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS

ENCAMINHE-SE à
Presidência

FORTALEZA, 28 / 03 / 90

DIRETOR GERAL

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS

1450/90

Fortaleza, 29 de março de 1 990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., no sentido de que seja informado o número de eleitores no Distrito de ITAITINGA, no Município de PACATUBA, a fim de instruir processo de Emancipação do referido Distrito.

No ensejo, reitero a V. Exa., protestos de apreço e consideração.

Deputado Pinheiro Landim
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Desembargador JOSÉ MARIA MELO
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
NESTA
/PSF

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASS. TÉCNICO-LEGISLATIVA E ASSESSORIAS

1440/90

Fortaleza, 29 de março de 1 990.

Senhor Delegado,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Sa., para encarecer suas providências no sentido de nos informar:

a) se o Distrito de ITAITINGA, no Município de PACATUBA, conta com o número de habitantes superior a 5.000 (cinco mil).

b) se o número de prédios do citado Distrito é superior a 150 (cento e cinquenta).

c) se, no caso de desmembramento do mencionado Distrito, não ocorrerá a desclassificação do Município de origem.

d) que nos seja fornecido o memorial discritivo e o mapa do referido Distrito.

No ensejo, reitero a V. Sa., protestos de estima e consideração.

Deputado Pinheiro Landim
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. ANTÔNIO AUGUSTO LEITE DE CASTRO
DD. Delegado Regional do IBGE
NESTA
/PSP

Encaminha-se à Assessoria Técnica - 20/08/90

Fernando

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
ASSESSORIA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA
Ao Dr. .....
para .....
Fortaleza, 30 de Agosto de 1990
Socorro Torquato
Chefe da Assessoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

OF. Nº 1480/90 Fortaleza, 25 de abril de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de atender à solicitação de V. Exª sobre o número de eleitores inscritos no atual Distrito de Itaitinga, transcrevendo a seguir, a resposta do MM. Juiz Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral - Pacatuba, informando os dados solicitados:

"Senhor Presidente:

Em resposta ao of. de nº 1.308/90, datado de 10/04/90, estou remetendo a V. Exª o número da população Eleitoral do distrito de Itaitinga, desta Comarca, que é de 7.181 (sete mil cento e oitenta e um) eleitores.

No ensejo renovo a V.Exª votos de alta estima e distrita consideração. Olintho Franklin Gadelha - Juiz Eleitoral".

Retribuo a V. Exª, na oportunidade, votos de apreço e estima.

Des. José Maria de Melo
PRESIDENTE

AO EXCELENTISSIMO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO PINHEIRO LANDIM,
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Prot. 2592/90
SEE/mat

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE

DEGE-CE/365

FORTALEZA, CE,
em 20 de junho de 1990

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício número 1440/90, de 29.03.90, informo à V. Exa. que a população residente no Distrito de ITAITINGA (Pacatuba), conforme resultado do Censo Demográfico de 1980 (Volume I, Tomo 3, Número 7 - Dados Distritais Ceará) em 01.09.80 era de 4.569 habitantes e o número de domicílios segundo contagem rápida, é de 2.400 unidades.

2. Cabe esclarecer que a nossa Diretoria de Pesquisa deverá reciclar esses indicadores demográficos de 1980 projetando-os para 1º/jul/90; não obstante, podemos inferir desde já que a população da área a ser emancipada para 1990 possivelmente atenderá aos preceitos constitucionais, considerando-se que no período de 1980-90 o município sede cresceu 21.499 habitantes, participando o Distrito de ITAITINGA com 13,26% desse crescimento.

3. O topônimo ITAITINGA não designa outra unidade administrativa no país e sua emancipação não implicará em prejuízos para Município de origem.

4. Outrossim, informo que o mapa e o memorial descritivo do pretenso Município encontra-se em fase final de elaboração no DRG/DICAR.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Leite de Castro
DELEGADO DO IBGE

GAB/ASS
MFPF/FRB

FORTALEZA,CE,
05 de junho de 1981

DECE-CE\385

Exmo. Sr.
Presidente da Assembléia Legisla-
tiva do Estado do Ceará
NESTA

Em atenção ao ofício número 1444\DE\DE.ES.80.02.DE, solicitando à V. Exa. que a população residente no Distrito de ITATIRA (Procedência), conforme resultados do Censo Demográfico de 1981 (Volume I, Tomo 3, Número 7 - Dados Distritais Cea) na (ra) em 10.09.80 era de 4.628 habitantes e o número de domicílios ocupados correspondia à de 5.400 unidades.

Cabe esclarecer que a nossa Diretoria de Pesquisas deverá realizar esses indicadores demográficos de 1981 procedendo para 1\Jul\81: não obstante, poderemos tentar desde já que a população da área a ser enumerada para 1981 possa-lhes atender aos interesses concernentes, constatando-se que no período de 01-081 o município desde cresceu 15.666 habitantes, participando o Distrito de ITATIRA com 13.585 desse crescimento.

O topônimo ITATIRA não designa outra unidade administrativa no país e sua enumeração não implicará em prejuízos para Município de origem.

Outrossim, informo que o mapa e o memorial descritivo do traçado do Município encontra-se em fase final de elaboração no DPC\DICAR.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Leite de Castro
DIRETOR DO IBGE

CAB\ASS
MTTM\TTM

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE ASSESSORIAS

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
No 15 (Publicação de ...)
FORTALEZA, Sexta Feira, 5 de janeiro de 1990

UNI UOC.:01100 SECRETARIA DA ASSEMBLEIA

3 0 0 0	DESPESAS CORRENTES			32 684.569,71
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		30 195 044,33	
3.1.1 0	PESSOAL	24 430 232,53		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	24.430 232,53		
3.1.2 0	MATERIAL DE CONSUMO	767 428,00		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4 878 890,66		
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	736 414,16		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.142 476,50		
3.1.9 0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	68 495,16		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	68.495,16		
3.2.0 0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.969.582,96	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	1 856 077,80		
3.2.3.1	INATIVOS	0,00		
3.2.3.2	PENSIONISTAS	1.741 195,12		
3.2.3.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	64 682,68		
3.2.3.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	50 000,00		
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73 465,16		
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	73.465,16		
4 0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			590 066,30
4.1.0.0	INVESTIMENTO		590 066,30	
4.1 1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	250 000,00		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	340.066,30		
TOTAL DA UNIDADE ==)				32.714.655,81
TOTAL DA ENTIDADE ==)				50.563.051,37

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO - SEPLAN
DPTO DE ORCAMENTO PUBLICO E DAS ESTATAIS - DOPE
SISTEMA ORCAMENTARIO FINANCEIRO - SOF

DATA...:04/01/90
HORA...:23:14:30

DEMONSTRATIVO DO ORCAMENTO POR FONTE DE RECURSOS SEGUNDO A DESTINACAO - TODAS AS FONTES - (DIRETA) NCz$ 1,00

ENTIDADE:01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CODIGO	DESCRICAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
00	RECURSOS ORDINARIOS	0,00	24.410.928,10	24.410.928,10
01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS	0,00	26.152.123,26	26.152.123,26
TOTAL DA ENTIDADE ==)		0,00	50.563.051,36	50.563.051,36

LEI No. 11.659 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Disciplina o processo de criação de Município, sua tramitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A criação de Município depende de Lei Estadual que será precedida de comprovação dos requisitos mínimos e de consulta às populações interessadas.

Parágrafo único - O processo de criação de Município terá início mediante representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada no mínimo por 100 (cem) eleitores, residente e domiciliados na área que se pretende desmembrar, devendo constar também o número de seus respectivos títulos eleitorais.

Art. 2º - Nenhum Município será criado sem a verificação da existência na respectiva área territorial dos seguintes requisitos:

I - população não inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes, comprovada pelo IBGE, aplicando-se a estimativa até a data do respectivo projeto;

II - número de eleitores superior a 20% (vinte por cento) de sua população;

III - centro urbano já constituído, com número de prédios superiores a 150 (cento e cinquenta), possuindo infra-estrutura mínima como seja, eletrificação na sede, grupo escolar e condições para instalação da Prefeitura e Câmara Municipal;

IV - que seja Distrito devidamente constituído perante a Lei.

§ 1º - Não será permitida à criação de Município, desde que esta medida importe, para o Município de origem, em perda dos requisitos exigidos neste artigo.

§ 2º - Os requisitos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e o nº II pelo Cartório Eleitoral do Município de origem.

Art. 3º - Do projeto de criação de Município deverá constar memorial descritivo acompanhado de sua respectiva representação cartográfica.

Parágrafo único - A Assembléia Legislativa requisitará do Departamento Regional de Geo-Ciência do I.B.G.E. ou do Setor de Base Operacional da Estatística, o memorial descritivo e o mapa da área territorial a ser emancipada.

Art. 4º - A Assembléia Legislativa, atendida as exigências dos artigos precedentes, determinará a realização de plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada a categoria de Município, que será realizado até 90 (noventa) dias após a determinação.

Parágrafo único - A forma de consulta plebiscitária será regulada mediante resolução expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

ESTADO DO CEARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 14 COORDENADORIA DE ASSESSORIAS

Art. 5º - A população do Distrito ou povoado que desejar ter sua área territorial fundida a de outro Município poderá requerer à Assembléia Legislativa, que mediante Decreto Legislativo autorizará a realização de consulta plebiscitária.

Art. 6º - Somente será admitida a elaboração de Lei que crie Município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 1º - Não sendo obtido o quorum exigido neste artigo, o plebiscito só poderá ser renovado no ano seguinte;

§ 2º - Não alcançando no segundo plebiscito o quorum exigido, a proposta de criação de Município será considerada rejeitada;

§ 3º - Os Municípios somente serão instalados com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles Municípios existentes.

Art. 7º - A criação de Município e suas alterações territoriais só poderão ser feitas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 6 (seis) meses anteriores as eleições municipais.

Parágrafo único - O prazo deste artigo só terá aplicação a partir das eleições municipais de 1992, ficando reaberto até as próximas eleições municipais o prazo para a criação de novos municípios.

Art. 8º - Sempre que houver desmembramento de Distrito e consequente criação da nova unidade administrativa municipal serão redefinidos mediante Lei, os limites dos Municípios vizinhos, adequando-os à nova situação.

Art. 9º - Não poderá ser criado Município com o mesmo topônimo de Município já existente.

Parágrafo único - Na elaboração de Lei criando nova unidade administrativa municipal a Assembléia Legislativa, consultará ao IBGE, sobre a existência de dualidade de topônimo proposto.

Art. 10 - A criação de Distrito dar-se-á mediante Lei Municipal, de acordo com o inciso IV do art. 30 da Constituição Federal obedecido o requisito de existência, na sede, de pelo menos cinquenta (50) moradias e terreno para cemitério.

Parágrafo único - A Lei que criar Distrito definirá seus limites seguindo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais, cujo memorial descritivo será preparado pelo IBGE.

Art. 11 - Quando dois ou mais Distritos se juntarem para compor um novo Município e todos preencherem os requisitos para sede a nova Unidade, será escolhido para sede a Vila que tenha maior densidade populacional, como também maior infra-estrutura básica.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº11.461, de 06 de junho de 1988.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 1989.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Gilberto Soares Sampaio

DECRETO N.o 20.535 DE 05 DE JANEIRO DE 1990

Abre à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, o crédito suplementar de NCz$ 17.774.999,99 para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV do art. 80, da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 e com o art. 10, da Lei nº 11.655, de 26 de dezembro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, o crédito suplementar de NCz$ 17.774.999,99 (DEZESSETE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu vigente orçamento ao subanexo 01000, na forma abaixo especificada.

01000	- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
01102	- SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA	
1582495.2026	- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
3251.0000	- INATIVOS.....NCz$	1.784.314,93
3251.0001	- INATIVOS.....NCz$	1.784.314,94
3252.0000	- PENSIONISTAS.....NCz$	7.973.702,50
3252.0001	- PENSIONISTAS.....NCz$	6.232.587,50
	TOTAL.....NCz$	17.774.999,99

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem de anulações de dotações orçamentárias do seguinte órgão

01000	- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
01101	- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA ASSEMBLÉIA	
0101001.2001	- ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3111.0000	- PESSOAL CIVIL.....NCz$	3.000.000,00
3111.0001	- PESSOAL CIVIL.....NCz$	3.000.000,00
3231.0000	- SUBVENÇÕES SOCIAIS.....NCz$	334.679,70
3231.0001	- SUBVENÇÕES SOCIAIS.....NCz$	334.679,65
01102	- SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA	
9107021.2042	- COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO	
3111.0000	- PESSOAL CIVIL.....NCz$	4.849.999,95
3111.0001	- PESSOAL CIVIL.....NCz$	4.850.000,00
3120.0000	- MATERIAL DE CONSUMO.....NCz$	221.857,00
3120.0001	- MATERIAL DE CONSUMO.....NCz$	221.857,00
3131.0000	- REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....NCz$	221.603,54
3131.0001	- REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....NCz$	221.603,54
3132.0000	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCz$	1.073.119,11
3132.0001	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCz$	1.073.119,15
3253.0000	- SALÁRIO-FAMÍLIA.....NCz$	13.832,70
3253.0001	- SALÁRIO-FAMÍLIA.....NCz$	13.832,70
1582495.2026	- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
3253.0000	- SALÁRIO-FAMÍLIA.....NCz$	2.307,97
3253.0001	- SALÁRIO-FAMÍLIA.....NCz$	2.307,97
	TOTAL.....NCz$	17.774.999,99

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de janeiro de 1990.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Byron Costa de Queiroz
Francisco José Lima Matos

SECRETARIAS DE ESTADO

AÇÃO SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar PAULO FURTADO DE SOUSA para responder pela Presidência Símbolo DNS 01, da Fundação dos Serviços Sociais do Estado do Ceará - FUNSESCE, cumulativamente com a Fundação Programa de Assistência às Favelas de Regiões Metropolitana de Fortaleza - PROAFA, em substituição à titular FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE, a partir de 07 de janeiro de 1990, enquanto durar o período de férias do titular. PUBLIQUE SE, REGISTRE SE e CUMPRA SE. Palácio do Governo do Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 1990. TASSO RIBEIRO JEREISSATI. Hélvia Torres de Sá Benevides.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício n. S/N, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marco, Francisco Rogério Osterno Aguiar, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Marco, sem ônus para a requisitante de ordem, o servidor José Joacy Peixoto Filho, Auxiliar de Engenharia, classe, J, nível J1, lotado na PROAFA, a partir de 2 de dezembro de 1989. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza(CE), em 13 de dezembro de 1989. TASSO RIBEIRO JEREISSATI. Hélvia Torres de Sá Benevides.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JOÃO ALBERY DIAS JUNIOR, para responder pela Diretoria Financeira, Símbolo DNS 03, da Fundação dos Serviços Sociais do Estado do Ceará - FUNSESCE, cumulativamente com a Fundação Programa de Assistência às Favelas de Regiões Metropolitana de Fortaleza - PROAFA, em substituição a PAULO FURTADO DE SOUSA, a partir de 07 de janeiro de 1990 enquanto durar o afastamento do titular. PUBLIQUE SE, REGISTRE SE e CUMPRA SE. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 de janeiro de 1990. TASSO RIBEIRO JEREISSATI. Hélvia Torres de Sá Benevides.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No 0001/90 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2o., item III, do Decreto no. 13.694 de 02 de junho de 1967, RESOLVE Determinar que o servidor LUIZ BASTOS DITO, requisitado pela Lei no ..... 10.472, de 15 de dezembro de 1989 que exerce a função de Assistente Jurídico na Secretaria de Administração passe a ter exercício no Conselho de Contas dos Municípios. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 02 de janeiro de 1990. Luciano Fernandes Mureira.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS

D E C L A R A Ç Ã O

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, DECLARA, para fins de instruir processo conforme exigência da Lei Nº , que o distrito de Itaitinga, neste município de Pacatuba, possui Energia Eletrica na sede distrital, Escola de 2º Grau Centro Educacional Santo Antonio-CNEC e Escolas de 1º Grau: Valmique Sampaio de Albuquerque, Raimundo Nonato Tavares, Geraldo Batista, Laura Costa, Elias de Sousa, Santa Terezinha, Manuel Machado. Na área de Saúde conta com a Maternidade Ester Cavalcante Assunção e 02 (dois) Postos de Saúde na séde. Conta ainda com 18 (dezoito) indústrias de médio porte e 65 (sessenta e cinco) unidades comerciais e 06 (seis) prestações de serviços. Destaca-se ainda um Posto da Teleceará, um Posto Avançado do Banco do Brasil S. A., Cartório de Registro Civil, um Posto dos Correios e Telégrafos, Mercado Público, Igreja Católica, Templos Religiosos, Cemitério, Sub-Delegacia e Cadeia Pública. Suas principais vias e logradouros na sede distrital são pavimentadas, com condições de instalar a Prefeitura e Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pacatuba, em 29 de Agosto de 1990.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA:

Maria Barros do Nascimento
MARIA BARROS DO NASCIMENTO
PRESIDENTA DA CÂMARA

CARLOS ALBERTO RIBEIRO PAIVA
VEREADOR

IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DGC - DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS
DRG/CE - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GEOCIÊNCIAS/CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MINUTA DE LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO

LEI Nº DE

Cria o *município de ITAITINGA*, desmembrado do *município de PACATUBA*, delimita sua área territorial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a *Assembléia Legislativa* decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Itaitinga, constituído pelo território do distrito de igual nome, desmembrado do município de Pacatuba.

Parágrafo único - A sede do novo município é o distrito de Itaitinga, cuja vila fica elevada à categoria de cidade.

Art. 2º - Os limites territoriais do município de Itaitinga são os seguintes:

A - A OESTE e ao NORTE com o municpio de Pacatuba:

Começa no cruzamento da estrada Pacatuba - Riachão com a antiga estrada Guaiúba - Itapó e segue por uma reta até o cume do serrote do Jatobá, de onde por outra reta, tirada deste serrote para o centro da lagoa do Carapió, vai até incidir sobre a rodovia Edson Queiroz (antiga estrada Carapió - Itaitinga); segue pela referida rodovia até o entroncamento da estrada do DNER (ou estrada das Pedreiras) e vai por esta estrada até o seu entroncamento com a BR-116

B - A LESTE com o município de Aquiraz:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, segue pela BR-116 até a ponte sobre o rio Pacoti e sobe por este rio até a foz do riacho Guaiúba

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - GABINETE DO PRESIDENTE -

Assessoria

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Elaboração de Projetos
30/08
90.

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

P A R E C E R

PROCS. 1 109/90 & 1 112/90
DISTRITO DE **ITAITINGA, MUNICÍPIO DE PACATUBA**
ELEVAÇÃO A CATEGORIA DE MUNICÍPIO

Conforme prévio levantamento feito pela **COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS,** anexo ao processo, a postulação à epígrafe atende aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 11 659, de 28 de dezembro de 1989, in verbis:

1º - representação dirigida à **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** por mais de cem eleitores domiciliados na área que se pretende desmembrar, com o número de seus respectivos títulos eleitorais (art. 1º, parág. ún.);

2º - população não inferior a cinco mil habitantes, comprovada por informação da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** (art. 2º, inc. I);

3º - número de eleitores superior a vinte por cento da população (art. 2º, inc. II);

4º - centro urbano já constituído, com número de prédio superior a cento e cinquenta, possuindo infra-estrutura mínima, como seja, eletrificação na sede, grupo escolar, e condições para instalação da Prefeitura e Câmara Municipal (art. 2º, inc. III);

5º - o distrito que se pretende emancipar já está constituído, como distrito, na forma da lei

(art. 2º, inc. IV);

6º - a criação do novo município não representará perda desses requisitos para o município de origem (art. 2º, § 1º); e

7º - memorial descritivo e mapa da área territorial a ser emancipada, fornecidos, também, pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** (art. 3º).

Nestas condições, o processo está apto para ser submetido à consideração do douto **PLENÁRIO,** em forma de projeto de lei, elaborado pela referida Comissão, como adiante se vê.

SALA DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 30 de agosto de 1990.

Maria do Socorro Torquato Maia

MARIA DO SOCORRO TORQUATO MAIA
CHEFE DE GABINETE
ASSESSORIAS TÉCNICAS

APROVO.
À MESA DIRETORA, ATRAVÉS DA DIRETORIA GERAL.
DATA SUPRA.

WEBER SARQUIS QUEIROZ
COORDENADOR DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/90

Determina a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de ITAITINGA, Município de PACATUBA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de ITAITINGA, no Município de PACATUBA, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Nº 11.659, de 28 de Dezembro de 1989, para instruir o Processo Nº 1109/90, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo à condição de Município, com sede na futura cidade de ITAITINGA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em 30 de agosto de 1990.

_____ PRESIDENTE

_____ 1º VICE-PRESIDENTE

_____ 2º VICE-PRESIDENTE

_____ 1º SECRETÁRIO

_____ 2º SECRETÁRIO

_____ 3º SECRETÁRIO

_____ 4º SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/91

Modifica o art.1º do Decreto Legislativo nº 270, de 23 de outubro de 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Legislativo nº 270, de 23 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária nos Distritos de Itaitinga e Gereraú, no município de Pacatuba, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 4º da lei nº 11.659,de 28 de dezembro de 1989, para instruir o processo nº1.109/90, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-los à categoria de município,com sede na futura cidade de Itaitinga.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 de março de 1991.

PRESIDENTE

1º VICE PRESIDENTE

2º VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº. _____/_____
PROJETO DE DECRETO LEG. Nº 08 / 91
VETO AO A[illegible] DE LEI Nº _____/_____
CORRE[illegible] ( )
LIDO NA ACTA DA 54º SESSÃO O.D.
( )[illegible] DO DIA
( )IN[illegible] O DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBL[illegible] SE EM PAUTA
( ) PRE[illegible]
( ) ENTRE[illegible] ER DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMIN[illegible] SIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE[illegible] ITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MA[illegible] 06 JUNHO 1991

P A U T A

Sessões 07 de 06 de 1991
11 de 06 de 1991
12 de 06 de 1991

PUBLICADO
em 06 de 06 de 1991

De acordo com o Art. 192
Reg. Interno encaminhe-se
à Coordenadoria das Comissões.
Em 13 / Junho / 1991

Primeiro Secretário

Comissão de Assuntos Municipais
o parecer do
dep.

Sala das Comissões, em /06/91

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça
o parecer do
dep.

Sala das Comissões, em /06/91

Presidente

C - Ainda a LESTE com o município de Horizonte:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e sobe pelo rio Pacoti até a foz do riacho Baú.

D - Ao SUL e a OESTE com o município de Guaiúba:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, toma o divisor de águas entre o riacho Baú e o riacho Riachuí até o cume do serrote do Bolo, de onde por uma reta segue para o cume do serrote Esaú ou serrote Coelho e daí por outra reta vai ao cruzamento da estrada Pacatuba - Riachão com a antiga estrada Guaiúba - Itapó.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos de. de 1990.

ELABORADO:	CRITICADO:	APROVADO:
Washington Luiz R. Silva TCEPQ	JOSÉ EDVALDO DE SÁ AZEVEDO CREA [illegible] - EQ. 01	IBGE MARCELO CAMPOS MAIA Resp. p/Div. de Cartografia


IBGE
ESTADO DO CEARA
PRETENSO MUNICÍPIO: ITAITINGA
(MAPA MUNICIPAL PROVISÓRIO)
MUNICÍPIO DE ORIGEM: PACATUBA
CONVENÇÃO:
LIMITE MUNICIPAL
HIDROGRAFIA
ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PACATUBA
AQUIRAZ
HORIZONTE
PACAJUS
GUAIUBA

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/91
(Comissão de Constituição e Justiça)

URGENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº .....

Revoga Decretos Legislativos que autorizam convocação de plebiscito sobre criação de municípios.

DESPACHO: .....

..... em ..... de ..... de 19 .....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....

Decreto Legislativo
Nº 349

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Projeto de Decreto Legislativo No. 02 /91

Revoga Decretos Legislativos que autorizam convocação de plebiscito sobre criação de municípios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA DECRETA:

Art. 1. Revogam-se os decretos legislativos 235/90, 236/90, 237/90, 238/90, 239/90, 240/90, 241/90, 242/90, 243/90, 244/90, 245/90, 246/90, 247/90, 248/90, 249/90, 250/90, 251/90, 252/90, 253/90, 254/90, 255/90, 256/90, 257/90, 258/90, 259/90, 260/90, 261/90, 262/90, 263/90, 264/90, 265/90, 266/90, 267/90, 268/90, 269/90, 270/90, 271/90, 272/90, 273/90, 274/90, 275/90, 276/90, 277/90, 278/90, 279/90, 280/90, 281/90, 282/90, 283/90, 284/90, 285/90, 286/90, 287/90, 288/90, 289/90, 290/90, 291/90, 292/90, 293/90, 294/90, 295/90, 296/90, 297/90, 298/90, 299/90, 300/90, 301/90, 302/90, 303/90, 304/90, 306/90, 307/90, 308/90, 310/90, 311/90, 312/90, 313/90, 314/90, 315/90, 316/90, 317/90, 318/90, 319/90, 320/90, 321/90, 322/90, 323/90, 324/90, 325/90, 326/90, 327/90, 328/90, 329/90, 330/90, 334/90, 335/90, 338/90, 339/90, 340/90, 341/90, 342/90, 343/90, 345/90, 346/90 e 347/90, que autorizam convocações de plebiscito sobre criação de municípios.

Art 2. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 1991

Cid Ferreira Gomes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de propor projetos de Decretos Legislativos é assegurada aos Deputados Estaduais, à Mesa Diretora ou a qualquer uma de suas comissões, segundo o Art. 60 da Constituição Estadual, combinado com o Art 213 da Resolução No. 223/90 (REGIMENTO INTERNO). O presente projeto de Decreto Legislativo é de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça que reunido discutiu e deliberou pela necessidade suspender a realização de plebiscitos para efeito de criação de municípios tendo em vista a imprescindibilidade de uma revisão nos critérios adotados pela Constituição Estadual e pela legislação complementar pertinente no que se refere a emancipação de distritos.

Por efeito, revogam-se 107 (cento e sete) Decretos Legislativos a tempo de evitar que o Tribunal Regional Eleitoral realize as consultas plebiscitárias, parte já agendadas para o próximo dia 7 de abril.

Indiscutível a conclusão de maiores delongas nos processos de interesses dos distritos interessados, mas com certeza uma vitória para a Assembléia e para a sociedade que disporá de tempo e meios para uma discussão mais aprofundada e responsável.

Por todas estas justificativas apelamos aos Digníssimos Pares a compreensão e o apoio, imprescindíveis à aprovação da materia em exame.

Sala das Sessões, 20 de março de 1991

Zid Ferreira Gomes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº._____/_____
PROJETO DE _____Nº _____/_____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA _____SESSÃO _____
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) PUBLIQUE SE E INCLUA SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 20 / março / 1991

PAUTA
Sessões 22 de 03 de 1991
26 de 03 de 1991.
27 de 03 de 1991
Guaraciano

REGIME DE URGÊNCIA
Dispensada a pauta
Em 02 / 04 / 1991
Guaraciano

PUBLICADO
Em 27 de 03 de 1991
Guaraciano

De acordo com o Art. 284
Reg. Interno encaminhe-se
à Coordenadoria das
Comissões,
Em 02 / abril / 1991

Primeiro Secretário

Comissão de Municípios - Comissão de Assuntos Municipais

Aprovado o parecer favorável do dep. Evilásio Silveira

Sala das Comissões, em 16/04/91.

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovado o parecer favorável do dep. Manoel Provão

Sala das Comissões, em 16/04/91.

Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
em 17 de 04 de 1991
SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/91.

APROVADO EM VOTAÇÃO UNITÁRIA
de 19 91
SECRETÁRIO

Regova Decretos Legislativos que autorizam convocação de plebiscito sobre criação de municípios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Revogam-se os Decretos Legislativos 235/90, 236/90, 237/90, 238/90, 239/90, 240/90, 241/90, 242/90, 243/90,244/90, 245/90, 246/90, 247/90, 248/90, 249/90, 250/90, 251/90, 252/90,253/90, 254/90, 255/90, 256/90, 257/90, 258/90, 259/90, 260/90, 261/90,262/90, 263/90, 264/90, 265/90, 266/90, 267/90, 268/90, 269/90, 270/90,271/90, 272/90, 273/90, 274/90, 275/90, 276/90, 277/90, 278/90, 279/90,280/90, 281/90, 282/90, 283/90, 284/90, 285/90, 286/90, 287/90, 288/90,289/90, 290/90, 291/90, 292/90, 293/90, 294/90, 295/90, 296/90, 297/90,298/90, 299/90, 300/90, 301/90, 302/90, 303/90, 304/90, 306/90, 307/90,308/90, 310/90, 311/90, 312/90, 313/90, 314/90, 315/90, 316/90, 317/90,318/90, 319/90, 320/90, 321/90, 322/90, 323/90, 324/90, 325/90, 326/90,327/90, 328/90, 329/90, 330/90, 334/90, 335/90, 336/90, 338/90, 339/90,340/90, 341/90, 342/90, 343/90, 345/90, 346/90, e 247/90, que autorizam convocações de plebiscito sobre criação de municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1991.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

O PROBLEMA CONSISTE EM SE SABER SE UM DECRETO LEGISLATIVO PODE SUSPENDER OS EFEITOS DE UM OUTRO DECRETO LEGISLATIVO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

Acreditamos que tal prática não é viável. A administração, ao elaborar seus atos (o decreto legislativo é um deles, na esfera do Poder Legislativo), imediatamente passam os mesmos a ingressarem no universo jurídico. Entretanto, tem a administração o poder de REVISAR OS SEUS ATOS, de torná-los inválidos, MAS SOMENTE ATRAVÉS DE DOIS MODOS: OU DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO.

Referido princípio já é pacífico na doutrina e na própria jurisprudência, como já decidiu através da SÚMULA 473 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

SÚMULA 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

Quando o ato é ilegal, portanto, a administração o anula - o que não é o presente caso. Nas demais hipóteses, quando quer

que aquele ato não mais tenha ressonância na esfera administrativa, o revoga.

A revogação, no entender do doutrinador HELY LOPES MEIRELES, "é a supressão de um ato administrativo legítimo eficaz, realizada pela Administração - e somente por ela - por não mais lhe convir a sua existência. Toda revogação pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, mas inconveniente ao interesse público".(Direito Administrativo Brasileiro, 13ª ed, pg.161).

É o caso presente. Já que os critério de emancipação dos distritos vão ser alterados por uma emenda Constitucional, não mais convém a existência dos decretos legislativos que autorizam a consulta plebiscitária, pois todos terão que se adequar à nova ordem Constitucional, e deverão se submeter anovo exame para a constatação da viabilidade da emancipação.

Pretender suspender os decretos é inadmissível, pois tal figura é desconhecida da doutrina e da jurisprudência no que diz respeito à invalidação dos atos administrativos.

Somente quem poderia suspender os decretos seria o Poder Judiciário, desde que provocado via ação cautelar ou por Mandado de Segurança. E mesmo assim, na hipótese, ficariam os decretos suspensos até o julgamento do mérito da ação, quando então o Poder Judiciário determinaria se os mesmos continuariam em vigência ou perderiam sua eficácia. Essa circunstância - a da suspensão - somente seria permitida nesse caso, para que o Judiciário pudesse examinar a questão sem causar prejuízo para a administração ou os interessados, mas no final teria que se pronunciar.

A administração, por não possuir tal poder judicante, deverá ou anular o ato (se ilegal) ou revogá-lo (se contrário aos seus interesses).E partindo-se do princípio da legalidade que orienta os atos administrativos (a administração só faz o que a lei ordena) não resta outra alternativa senão a de REVOGAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS.

Mantovani Cola
Advogado - OAB. Nº 5809
Assessor Parlamentar

Hélio Parente de Vasconcelo Filho
ADVOGADO
OAB - CE 6102 - CPF/MF 235990813/87

PARECER Nº 01/1.991

ASSUNTO - REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE AUTORIZOU CONSULTAS PLEBLISCITÁRIA.

Os Decretos Legislativos preceituados na nossa Constituicoes Federal e Estadual respectivamente, é de competência privativa da Assembléia Legislativa, obedecendo como rito ordinário o REGIMENTO INTERNO desta Augusta Casa Legislativa

IN CASU, o processo legislativo do Decreto pertinente só está findo, concluído, com a realização pelo Tribunal Regional Eleitoral das consultas plebiscitárias, sanção ou veto do Sr. Governador, e realização de Sessão Plenária da própria Assembléia, quando for o caso.

Ocorre que, até o presente momento, no curso da tramitação legislativa, existe discussão parlamentar considerando duas vertentes: 1º) a revogação do Dec. Legislativo que determinou ao TRE a Consulta Plebiscitária, nos termos do art.4º da Lei 11.659/89, mas o próprio TRE ainda não realizou; 2º) a suspensão temporária do referido Dec., com a consequente suspensão dos plebiscitos, até ulterior deliberação.

Entendemos ser a revogação perfeitamente cabível, pois amparado em fundamentação legal, visto o Plenário Legislativo ter competência para tornar sem efeito, o que se determinou anteriormente

Rua Pedro Borges, 33 - Ed. Palácio Progresso - 6.º Andar - Conj. 638/640 - Fones: 231-8233 - 221-3503 - 60.055 - Fortaleza-Ce.

Hélio Parente de Vasconcelo Filho
ADVOGADO
OAB - CE 6102 - CPF/MF 235990813/87

A SUSPENSÃO, entretanto, interrompe o processo, sem uma posição final, estagnando o procedimento legislativo no meio do caminho.

Imagine os tripulantes de um boeing que de repente resolvessem parar o vôo, durante o percurso, até definir uma possível nova rota de vôo, para depois prosseguir viagem. Seria um absurdo. Ou o avião retorna a base de onde partiu ou termina o vôo traçado.

É o caso. A Assembléia soberanamente deve decidir pela revogação do Dec. que autorizou as consultas plebiscitárias, ou decidir pela manuntenção das ditas consultas plebiscitárias.

Além do mais a SUSPENSÃO seria uma medida paliativa, pois não põe fim a discussão.

Aqueles Deputados a favor da emancipação devem utilizar o jogo democrático do Parlamento, disciplinado no Regimento Interno desta Assembléia.

É o parecer, s.m.j.

FORTALEZA, 15 de abril de 1.991.

HÉLIO PARENTE

Rua Pedro Borges, 33 - Ed. Palácio Progresso - 6.º Andar - Conj. 638/640 - Fones: 231-8233 - 221-3503 - 60.055 - Fortaleza-Ce.

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

EMENDA Nº 02 ao Projeto de Decreto Legislativo nº **02/91.**

Acrescenta Parágrafo Único ao Art.1º do **Decreto Legislativo nº 02/91.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art.1º.....

.....

Parágrafo Único-Depois de processadas as modificações necessárias na adoção de novos critérios para disciplinar a **Emancipação de Distritos,** tanto na **Constituição Estadual** como em **Lei Complementar,** os **Distritos** que obtiveram do **T.R.E(Tribunal Regional Eleitoral)** a autorização para a consulta **PLEBISCITÁRIA,** desde que atingidas todas as exigências da nova Legislação, serão dispensados de nova formalização do processo.

Sala das Sessões do Plenário 13 de Maio, 03 de abril de 1.991.

XIMENES FILHO
DEPUTADO

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

LUCIANO MONTEIRO
DEPUTADO

CHAGAS ALVES
DEPUTADO

MARCELO CARLOS
DEPUTADO

FERNANDO HUGO
DEPUTADO

TED PONTES
DEPUTADO

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

LUCIANO MONTEIRO
DEPUTADO

CHAGAS ALVES
DEPUTADO

MARCELO CARLOS
DEPUTADO

FERNANDO HUGO
DEPUTADO

TED PONTES
DEPUTADO

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o decreto legislativo —

Em 19 de abril de 1991

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O Decreto Legislativo nº 349
EM 19 / 04 / 91
Irani Kromar

Decreto Legislativo nº 349 de 19/04/91
PUBLICADA em 25 / 04 / 91
Celita C. Coelho

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 02 / 05 / 91
DIRETOR GERAL

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

EMENDA Nº 02 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/91.

Acrescenta Parágrafo Único ao Art.1º do Decreto Legislativo nº 02/91.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art.1º.....

.....

Parágrafo Único-Depois de processadas as modificações necessárias na adoção de novos critérios para disciplinar a **Emancipação de Distritos**, tanto na **Constituição Estadual** como em **Lei Complementar**, os **Distritos** que obtiveram do **T.R.E(Tribunal Regional Eleitoral)** a autorização para a consulta **PLEBISCITÁRIA**, desde que atingidas todas as exigências da nova Legislação, serão dispensados de nova formalização do processo.

Sala das Sessões do Plenário 13 de Maio, 03 de abril de 1.991.

XIMENES FILHO
DEPUTADO

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

nº 01

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/91 no artigo que indica.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/91 passa a ter a seguinte redação:

" Art.1º - Suspendem-se os decretos legislativos abaixo enumerados,até ulterior deliberação deste Poder Legislativo:.....
.....
.....
.....
....."

SALA DAS SESSÕES,AOS 02 DE ABRIL DE 1991

DEPUTADO MÁRIO MAMEDE
Líder do P.T.

DEPUTADO EUDORO SANTANA
Líder do P.S.B.

DEPUTADO INÁCIO ARRUDA
Líder do P C do B

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/91 no artigo que indica.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/91 passa a ter a seguinte redação:

" Art.1º - Suspendem-se os decretos legislativos abaixo enumerados,até ulterior deliberação deste Poder Legislativo:.....
.....
.....
.....
....."

SALA DAS SESSÕES,AOS 02 DE ABRIL DE 1991

DEPUTADO MÁRIO MAMEDE
Líder do P.T.

DEPUTADO EUDORO SANTANA
Líder do P.S.B.

DEPUTADO INÁCIO ARRUDA
Líder do P C do B

Projeto de Decreto Legislativo nº. 06

Mesa Diretora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº .....

Determina a realização de Consulta Plebiscitária nas localidades de Lagoa do Feijão, Malica, Capazeiras, Lagoa do Leão, Riacho do Meio, Riacho Largo, Serido e Selgada.

DESPACHO: .....

..... em ..... de ..... de 19 .....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

SEM EFEITO
REJEITADO

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

CEARA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ESTADO DO CEARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS

19..90.....

	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM: PROC Nº 4927/90	
ESPÉCIE: PETIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO: 06/12/90	
DATA DA ENTRADA: 06/12/90	
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TURURÚ	
PROCEDÊNCIA: TURURÚ - CE	
OBSERVAÇÕES: SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA FAZER UMA CONSULTA PLEBISCITÁRIA	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARA

Presidência

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM, 02 / 06 / 91

DIRETOR GERAL

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará

Senhor Presidente:

Nós abaixo assinado moradores das localidades de Lagoa do Feijão, Maliça, Caiazeiras, Lagoa do Leão, Riacho do Meio, Riacho Largo, Seridó e Salgado no municipio de Irauçu, solicitamos a V. Exa o cancelamento do pedido feito por dois vereadores do municipio de Tururu para autorização de consulta plebiscitaria nessas localidades com o objetivo de anexar essas áreas ao municipio de Tururu. Nós não estamos de acordo e Tambem não temos conhecimento de termos assinado nenhum documento para tal finalidade.

01- Moises Ferreira Pinto
02- José Ribamar Barroso Pinto
03- José Edmar Barroso Pinto *
04- Vera Lucia Braga Pinto
05- Selmar Braga Pinto *
06- Francisco Miguel dos Santos
07- Francisca Leda da Costa
08- Zilma Coelho de Sousa Silva *
09- Francisca Barbara Rosa
10- Francisco Pereira do Nascimento
11- José manoel de sousa
12- Francisca Pereira da Cunha
13- Francisco Barroza da Cunha

14- * Antonia Joaquina moreira

15-  Rita Francelino de Castro.

16- * Raimundo de castro 

17-  Carlos majô.

18- + José Edivaldo de [illegible]

19- + Manoel Edison Barroso

20-  José Oliveira da Silva.

21- - Maria Gonçalves de oliveira Filha.

22- - maria Josiane oliveira dos santos

23- - Geila Maria Gonçalves de Oliveira

24- - Ana Maria Broda de Sousa.

25- - Luciana moreira dos santos

26- - Maria Elisandra Barbosa de Oliveira.

27- - Luciene Gomes dos Santos

28- - Maria Rodrigues da conceição

29- - Cassia Castilho Braga

30- - Maria Edaí e marcis da costa

31- * afonso Paz dos Santos.

32-  Claudio Alberto B. de Sousa

33- * Manoel Hélio Barroso do Carmo

34-  Manoel Linhares da Cunha

35-  maria mendes dos Santos

36  Antonio Ribeiro Pinto *

-Francisco de Assis Furtado

8- Elizeu Gomes Mota
9- Maria de Castro Gomes
10- Rita Almeida de morais
41- Raimunbo Gomes de Castro
42- ANTONIO LAECIO GOMES CADEIA
43- Claudia gomes J Furtado
44- maria Ivaniza furtado.
46- Francisca de Castro Furtado
47- Maria Almeida Furtado.
48- Maria Clea Furtado
49- JOSÉ Roberto Gomes de Sousa
50- maria Alves de Almeida
51- maria Barroso dos Santos Chaves
52- Raimunda Pinto de Nesquita
53- Raimundo Paulino Pinto
54- Oscaldo Pereira Lima
55- Maria Paulino Pinto
56- Aleluia Paulino Lima.
57- Vicente Raimundo dos Santos

58-  Maria de Souza Santos

59- Maria Lucinede Lendria Sousa
60- Edineuda Barroso dos Santos
61- Rita de casia Pereira lima
62- Francisca marlucia Pereira Lima

63- Antonio Barroso da Cunha

64- Valdimiro Barroso da Cunha

65. Joaquim Barroso da Cunha

66- Pedro FIRMINO de Sousa

67-. Celso Dias Moura

68- Francisco Linhares da Cunha

69- Waldo de Sousa Barroso

70. Waldelicia Linhares da Silva

71 Antonio Paulino Lima

72- Antonio Gomes de Almeida

73- Geralda de Castro Furtado

74- [redacted] Cascimia Gomes Mota

75- [redacted] Francisca Silvia Furtado

76- Maria Barbosa do nascimento

77- Josefa Gomes Furtado

78- Ana maria Furtado Gomes

79- Raimundo Gomes de Almeida

80- Maria [illegible] Gadelha de Morais

81- Francisco Eudes Furtado de Sousa

82-  José Cardoso de Sousa.
« maria Gomes de Sousa.

83-

84- Antonio Linhares de Sousa

85-  Raimundo Antero da Silva.
Ingracio BaBOMM POLLO

86- Reginaldo Leandro de Sousa

87-

88-  Francineuda Leandro da Silva

89-

90- Lucia coelho

91- Manoel Barroso da Cunha

92- Fatima Oliveira Sousa

93- Raimunda Manoel de Sousa

94- Paulo Roberto Leandro Sousa

95- José Barroso de mesquita

96- Geovi Teixeira de Sousa

97- Francisco Rodrigues de Sousa

98- Pedro Rodrigues de Sousa

99- Raimunda Ferreira de Sousa

100- Eronica Ferreira de Sousa

101- Raimunda Ferreira de sousa

102- Antonia Rodrigues de Sousa.

103- Carmelita Rodrigues de Sousa.

104-  Maria Barroso Pires chaves

105- Vilmar Barroso chaves

106- Maria Helena Barroso Chaves

107-  Raimundo Pires chaves

108- Francisco Barroso Chaves

[redacted] Maria cordeiro dos Santos

110 · Francisco das Chagas Bezerra Pinto.

111 · Maria Bezerra Pinto

112 · Fernando Bezerra Pinto

[redacted] Francisco Adaildo Bezerra Pinto

114 · Lucimara Barroso Pinto.

115 [redacted] Maria Cilene dos Santos

116 [redacted] Natividade Cordeiro dos Santos

117 · Maria de Lourdes da Silva Pinto

118 [redacted] · Lucí Barroso Pinto

119 Rita Teixeira Barbosa Pinto

120 Lucineta Braga Pinto

121 — Maria Liduina Jorna da silva

122 Ana Maria Barroco Pinto

123 Francisca Edilene Barroso Pinto.

124 Edilene Barroso Pinto.

125 [redacted] Otaliba Rodrigues cavalcante

126 — [redacted] José Francisco dos santos

127 luiz carlos Sales Souza

128 Mariana Braga Pinto

129  Francisco Evando Bezerra Pinto

130 • Maria Ferreira Braga Sousa

131 • Maria Aciolio Ferreira Braga

132 • Manuel Fernandes dos Santos

133  José Vieira da Silva

134 • Maria Eleni Silva dos Santos

135 • Maria Barbara dos Santos

136  Filmar Silva dos Santos

137  Raimundo Braga Pires

138 • Francisco Siqueira Braga

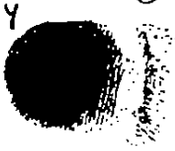
139 • Gerarda Nunes Braga

140 • Sebastiana Braga Teixeira

141 • Pedro Martins Ribeiro

142 • Maria de Fatima Teixeira Braga

143 • Rosa Teixeira Rodrigues

144  Geraldo Cordeiro de Sousa

145 - José Ribamar Ribeiro dos Santos

146 • Francisco das Chagas Braga Coelho

147 • Maria Zelide de Castro

148 -  Esmeraldo Pereira da Silva

149 Francisca Barroso de Castro
150 Evaldo Barroso de Castro
151 - Angela Maria Barroso Rodrigues.
152 Felisaieva de Castro Furtado
153 Luis Barroso de Castro
154 Francisco Barroso Bonadino
155 - Geralda de Sousa Furtado
156 - José Almeida Furtado
157 - Antonio Furtado Gomez
158 - Afonso Paulino Pinto
159 - Luiz Carlos Coelho
160 - Vera Lúcia de Sousa moreira
161 - Francisca Barbosa Gomes.
162 - Maria Conceição Correia de Freitas
163 - Edmundo Furtando de sousa
164 - Morgana coelho Freires.
165 - Sebastião Pereira lima
166 - Vanessa Coelho Freires
167 - Losieda Sancho de Oliveira
168 - Maria Eliene de Castro Furtado
169 - Luzia de Sousa Moreira
170 - Francisco Claudeni Pereira lima
171 - Maria das Graças Paulino Ferreira
172 - Eliomar Barroso Chaves
173 - Eilene Paulino Gomes
174 maria vilany Furtado desousa
175 Vânia maria Furtado de Sousa
76 Julia Pereira Chaves.
77 ~~Raimunda~~ Raimunda pires dos santos.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TURURÚ
TURURÚ - CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02
ASSESSORIAS

Att. Sr. Presidente da:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Nº 4927
Em 06/12/1990
FORTALEZA

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Senhor Presidente:

Os abaixos assinados residentes nas localidades de Lagoa do Feijão, Maliça, Cajazeiras, Lagoa do Leão, Riacho do Meio, Riacho Largo, Seridó, e Salgada, pertecente ao Município de Traíri, tendo em vista o seu maior relacionamento com o Distrito de Cemoaba, pertencente ao Município de Tururu, (Conforme Mapa anexo), e levando em conta ainda, que seus habitantes tem suas necessidades basicas, atendidas na sede daquele Distrito, inclusive sendo em sua maioria eleitores neste, vem através desta solicitar de V. Excia. que se digne de autorizar consulta plebiscitária visando sua anexação ao Município de Tururu.

Termos em que.
P. Deferimento.

Tururu/Ce, 06 de Dezembro de 1990

José Barroso Moreira ..... Tit.nº 287672407/10

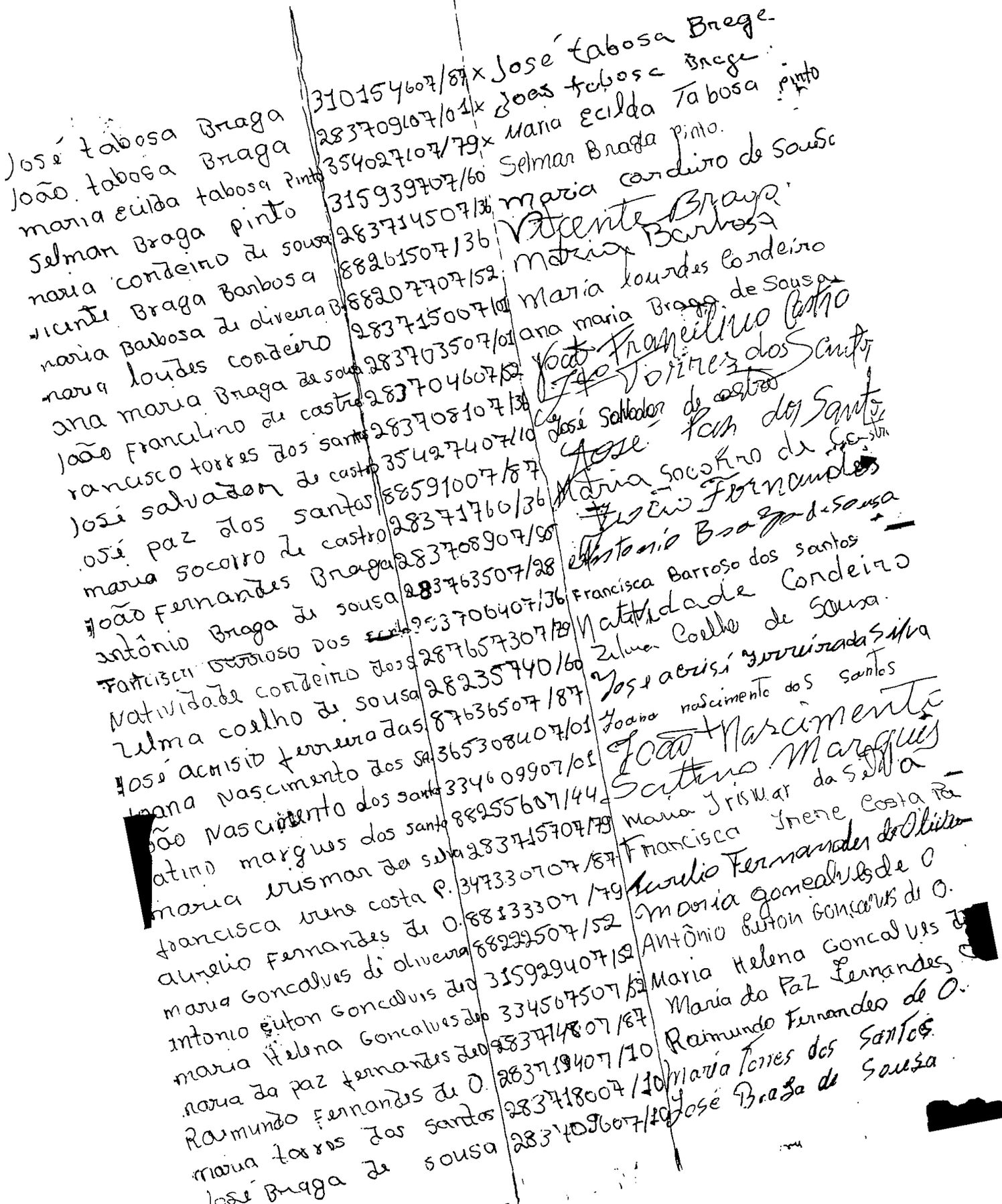
Fco. Anto. Cidrão Moraes ..... Tit.nº 88151707/87

Fatima Barbosa de oliveira
maria socorro torres sales
Francisco Rodrigues sales
José torres dos santos
maria zilmar de castro
maria luciman torres dos santos
João Batista Barbosa Braga
José milton Barbosa Braga
Geralda ferreira Barbosa
mariana Barbosa Braga
José moacir Barbosa Braga
Carlos felgueira Braga
felisbela Braga mota
Francisco clodoaldo Braga
José reginaldo Braga M.
Sergio pires da mota
maria socorro coideiro
aurelia Braga pinto
ana alia Braga pinto
Francisco ferreira da costa
Francisca fernandes ferreira
José Roberto Braga de sousa
José coideiro de castro
maria conceição dos santos
José oliveira da silva
antonia eliane oliveira dos S.
Maria Hilda santos nascimento
Rita Rodrigues pinto
maria Rodrigues arruda
antonio Ribeiro Pinto
José edson Ribeiro
Francisco José Ribeiro
Benedita pires sousa

88144407/95
283717707/10
28370800?/52
28371180?/60
310154107/?3
283716307/10
28236080?/28
312945?07/?3
28305030?/52
35409800?/60
35406430?/?5
28304620?/44
28304790?/85
35406670?/44
35402860?/52
28306080?/28
28377?75?/?1
31593950?/01
31593940?/10
30190707?/36
31013670?/8?
37470810/?9
28370?707/01
28305530?/10
28371080?/95
33?610307/10
28371560?/95
28372000?/01
28371660?/60
31015430?/36
28371010?/10
31015470?/60
31597220?/01

Fatima Barbosa de
Maria Socorro Torres Sale
Francisco Rodrigues sales
Maria Zilmar de Cast
Maria Luciman Torres dos Santos
João Batista Barbosa
José milton Barbosa Braga
Geralda Ferreira Barbosa
Mariana Barbosa Braga
José moacir Barbosa Braga
Felisbela Braga M
José Francisco clodoaldo Bra
José reginaldo Braga
Sergio pires Mot
Maria Socorro coide
Aurélia Braga Pinto
Ana Alia Braga Pinto
José Robe
José Roberto Braga de So
José Coideiro de Cast
maria Rodrigues arruda
antonio Ribeiro Pinto
José edson Ribeiro
Francisco José Ribeiro
Benedita Pires Sousa

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESCOLA

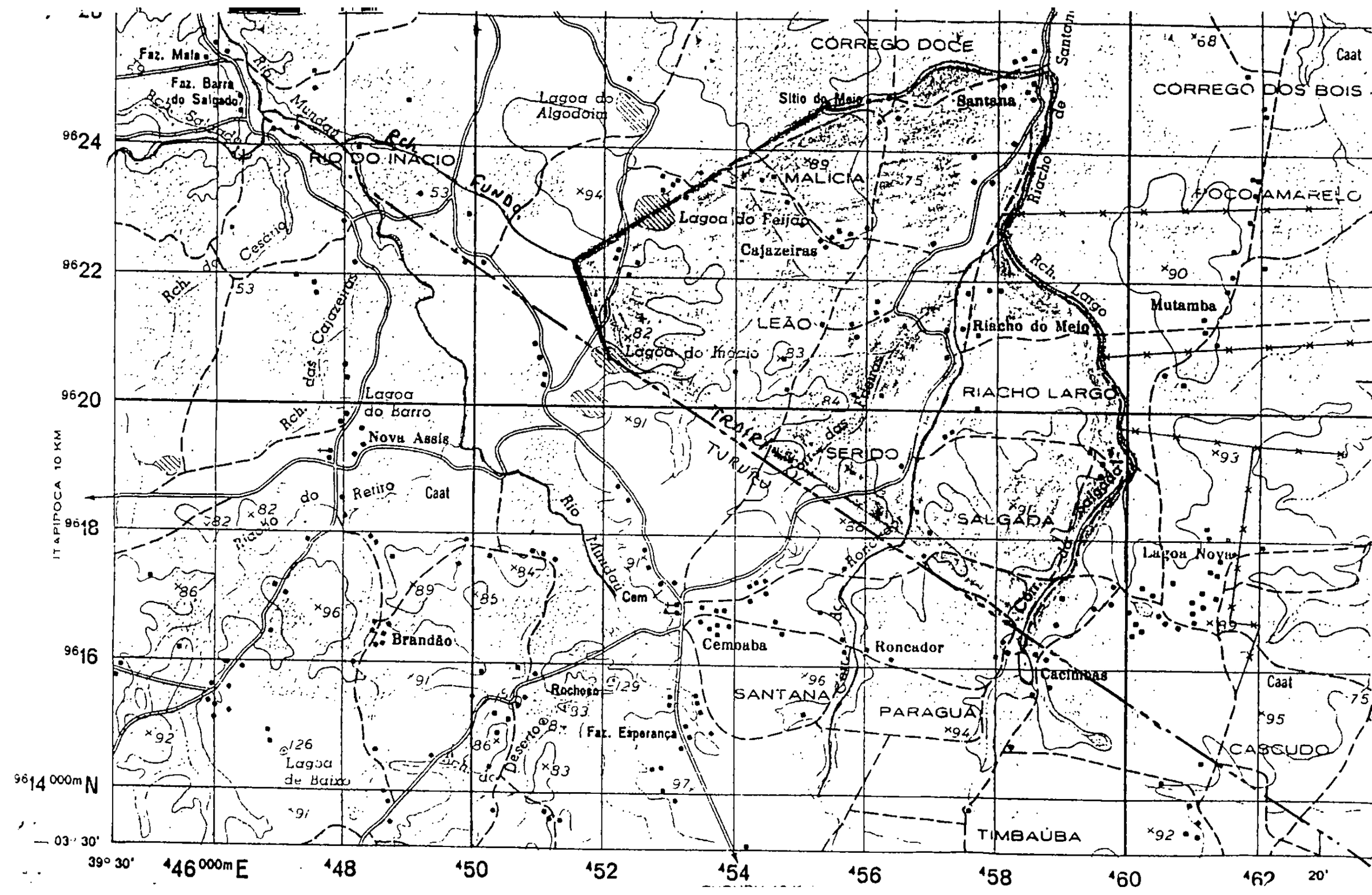




ananias. araujo pinto	283198507/01	
maria lucia moura pinto	283716207/36	
izabel tabosa pinto Ribeiro	283708707/28	izabel tabosa pinto.
José edmar barroso pinto	283710207/90	José Edmar Barroso
manuel antonio de castro	283713407/87	
fatima franculino de castro	283706307/52	
adalgiza condeiro de O.	283703007/95	Adalgisa Condeiro
francisca Rodrigues de O.	315930607/98	Francisca Rodrigues
josé pereira Barbosa	88189107/60	
luz murides dos santos	283712707/62	
maria apolinario moreira	283713707/28	
maria Bezerra Pinto	283714107/01	
antonio ribeiro Bezerra	283705007/36	Antonio Ribeiro Pessoa
maria moreira de sousa pinto	88729707/28	
José edilson Barbosa pinto	88183107/28	
maria aila pinto de oliveira	88205307/87	maria Aila Pinto de oliveira
josé edilson sousa de O	8876[illegible]/44	
manoel dos santos castro	283713107/36	
maria Braga da costa	8765840[illegible]/78	
antonia silvestre da costa	88123807/10	
Rosemary estevão dos Sa	310129307/01	Rosimary
Alexandre condeiro de sousa	283703307/36	Alixandre Condeiro de Souza
maria Braga Barbosa de sousa	283714207/95	
pedro da mota teixeira	283229007/87	Pedro da mota Teixeira
maria nubia cavalcante	283224907/52	
izabel condeiro de sousa	283708607/44	Izabel Condeiro de Sousa
José Braga de Sousa	283709407/52	José Braga de Sousa.
Antonio Braga Filho	283704007/60	Antônio Braga filho
Raimunda Braga de Sousa	30417270	Raimunda Braga de

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
05
ASSESSORIAS

José Ramos Moreira	287 672 407/10	José Ramos Moreira
Francisco Moreira de Freitas	881.624 07/79	José Gomes da Freitas
José Nunes Mota	881 888 07/60	José Nunes Mota
Francisco Pires de Freitas		→
José Ramos de Mesquita		→
Francisco Gomes Mota	315 903 207 28	Francisco Gomes Mota
Francisca Gomes de Freitas	871.518 07/95	Francisca Gomes Freitas
Manoel Cearildo Gomes de Freitas	315 944 907/38	Manoel Cearildo Gomes de Freitas
Antonia Gomes Mota	324 550 167/60	Antonio Gomes Mota
Maria Gomes Mota	301 472 407/79	Maria Gomes Mota
Francisco Wilson Moreira Barbosa	304 174 302/01	Francisco Wilson Moreira Barbosa
Francisco Moreira Barbosa Sobrinho	318 026 607/60	Francisco Moreira Barbosa
Manoel Moreira Sobrinho	882 080 07/10	Manoel Moreira Sobrinho
José Moreira de Freitas	881 688 107/95	
Laura Alves de Sousa	881 944 07/01	Laura Alves de Sousa
Plácido Rodrigues Alves	881 944 807/87	
Francisco Macio Moreira	347 555 02/01	Francisco Macio Moreira
Maria Gomes Mota	315 698 07/52	
Maria Barbosa de Mesquita	301 806 407/01	
Antonio Moreira de Freitas	312 900 07/28	Antonio Moreira de Freitas
Isabel Sancho de Freitas	881 704 07/10	Isabel Sancho de Freitas
Maria Cleomi Sancho de Freitas	312 944 607/01	Maria Cleomi Sancho Freitas
Enedina Furtado de Freitas	881 427 07/90	Enedina Furtado de Freitas
Manoel Moreira de Freitas	881 201 707/10	Manoel Moreira de Freitas
Raimunda Rodrigues de Freitas	882 461 07/95	Raimunda Rodrigues de Freitas
Luis Flavio Gomes de Freitas	290 611 090/01	Luis Flavio Gomes de Freitas


CORREGO DOCE
CORREGO DOS BOIS
Faz. Mata
Faz. Barra do Salgado
Rio Mundaú
Lagoa do Algodoim
Sitio do Meio
Santana
Riacho de Santana
RIO DO INÁCIO
Rch. FUNDO
MALÍCIA
Lagoa do Feijão
Cajazeiras
POÇO AMARELO
Rch. Cesário
Rch. das Cajazeiras
Rch. Largo
Mutamba
LEÃO
Riacho do Meio
Lagoa do Inácio
RIACHO LARGO
Lagoa do Barro
Nova Assis
Rch. do Retiro
Caat
Trairi
TURURU
SERIDO
Rio Mundaú
SALGADA
Lagoa Nova
Brandão
Cembaba
Roncador
Cacimbas
Rochosa
SANTANA
PARAGUA
Faz. Esperança
Lagoa de Baixo
CASCUDO
TIMBAÚBA
ITAPIPOCA 10 KM
9624
9622
9620
9618
9616
9614 000m N
03° 30'
39° 30'
446 000m E
448
450
452
454
456
458
460
462
20'

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
07
DAS COORDENADORIA ASSESSORIAS

ENCAMINHE-SE a
Presidência
FORTALEZA, 07 / 12 / 90
DIRETOR GERAL

Encaminhe-se à
Comissão de Tributação
e Fiscalização de Projetos
07/12
90

Presidente

IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DGC - DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS
DIGEO/CE - DIVISÃO DE GEOCIÊNCIAS NO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS
09

MINUTA DE ÁREA A SER PLEBISCITADA

Art.1º - Conforme solicitação da Câmara Municipal, protocolada no IBGE-DIGEO/CE, com o nº 192/91 a área a ser plebiscitada através de consulta a população, terá os seguintes limites:

a) A OESTE:

Começa na lagoa do Inácio e vai por uma reta à nascente do riacho Fundo.

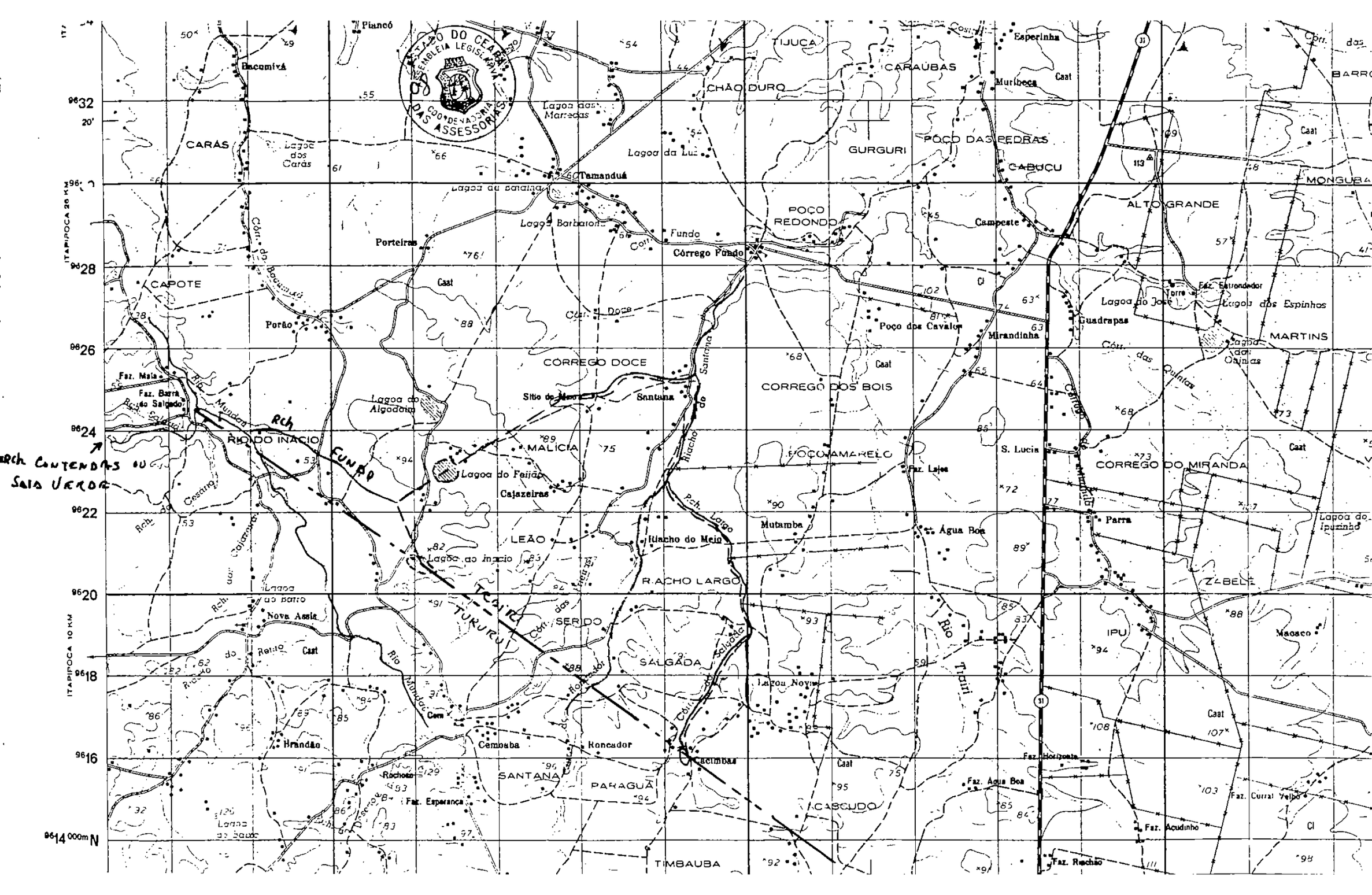
b) Ao NORTE:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e sobe por uma reta até a lagoa do Feijão, de onde por outra reta vai a nascente do riacho que nasce no sítio do Meio, desce por este riacho até sua foz no riacho do Meio ou riacho de Santana.

c) A LESTE:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, sobe pelo riacho do Meio ou riacho de Santana até a foz do riacho Largo, sobe por este até a foz do córrego da Salgada e sobe por este córrego até o açude das Cacimbas local onde passa a reta de ligação da lagoa do Inácio ao ponto onde a velha estrada real de São Gonçalo do Amarante - Itapipoca corta o rio Trairi.

ELABORADO:	CRITICADO:	APROVADO:
HAMILTON	WASHINGTON	Rodrigues
		ANTONIO CARLOS Rodrigues


ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS
Piancó
Bacamarta
CARÁS
Lagoa dos Carás
Lagoa das Marrecas
Lagoa da Luz
Tamanduá
Lagoa da Batalha
Lagoa Barbatona
Fundo
Córrego Fundo
Porteiras
Porão
CAPOTE
Cóm. da Bacamarta
Cóm. Doce
CORREGO DOCE
Sitio do Meio
Santana
Santana do Rio
Lagoa do Algodoim
Faz. Mata
Faz. Barra
Rio Mundaú
Rch. do Salgado
RIO DO INACIO
RCH FUNDO
MALÍCIA
Lagoa do Feijão
Cajazeiras
Rch. Cesario
Rch. Caiçara
Lagoa do Barro
Nova Assis
Rch. do Retiro
Rio Mundaú
Brandão
Rchoeira
Faz. Esperança
Lagoa do Baixo
Cemoaba
Roncador
SANTANA
PARAGUAÇU
TIMBAUBA
Cacimbas
TAPAIRI
TURURUÍ
Cóm. dos Lagedos
SERIDÓ
SALGADA
Riacho do Meio
Lagoa do Inacio
R.ACHO LARGO
Rch. Largo
Mutamba
LEÃO
TIJUCA
CHÃO DURO
GURGURI
CARAÚBAS
Esperinha
Muribeca
POÇO DAS PEDRAS
CABUÇU
POÇO REDONDO
Campeste
Córrego Fundo
Poço dos Cavalos
Mirandinha
ALTO GRANDE
Faz. Estrondador
Lagoa do José
Lagoa dos Espinhos
Guadrapas
MARTINS
Lagoa das Quintas
Cóm. das Quintas
CORREGO DOS BOIS
POÇO AMARELO
Faz. Lajes
S. Lucia
CORREGO DO MIRANDA
Parra
Água Boa
Lagoa do Ipuzinho
ZABELÊ
IPU
Macaco
Lagoa Nova
Rio Tapairi
CASCUDO
Faz. Horizonte
Faz. Agua Boa
Faz. Acudinho
Faz. Curral Velho
Faz. Ruchão
ITAPIPOCA 26 KM
ITAPIPOCA 10 KM
9632
9630
9628
9626
9624
9622
9620
9618
9616
9614 000m N
RCH CONTENDAS OU SAIA VERDE

COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.

PROCESSO Nº 4 927/90

Solicitação de interes se de eleitores pedidindo que seja determinado a realização de plebiscito para o fim de fusão de área de um município a outro.

P A R E C E R

Trata-se o presente processo de requerimento assinado por eleitores residentes e domiciliados nas localidades de Lagoa do Feijão, Maliça, Cajazeiras, Lagoa do Leão, Riacho do Meio, Riacho Largo, Seridó e Salgada, todos pertencentes ao Município de Traíri, neste Estado, solicitando ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, que se digne de determinar a realização de consulta plebiscitária para saber das populações residente nas mencionadas localidades se desejam ter sua área territorial fundida a do município Tuturu.

O processo encontra-se em ordem, com farta documentação anexa inclusive cópia do mapa e memorial descritivo dos limites a serem adotados no caso de positiva a consulta.

O pedido encontra amparo no art. 5º da Lei Estadual nº 11.659, de 28 de dezembro de 1989, que tem a reguinte redação:

> Art. 5º - A população de distrito ou povoado que desejar ter sua área territorial fundida a de outro município, poderá requerer à Assembléia Legislativa, que mediante Decreto Legislativo, autorizará a realização de consulta plebiscitária.

Como se pode ver da leitura do artigo acima transcrito, o pedido tem amparo legal, dependo a anexação pretendida do resultado do plebiscito.

COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.

PROCESSO Nº 4 927/90

Solicitação de interes se de eleitores pedidindo que seja determinado a realização de plebiscito para o fim de fusão de área de um município a outro.

P A R E C E R

Trata-se o presente processo de requerimento assinado por eleitores residentes e domiciliados nas localidades de Lagoa do Feijão, Maliça, Cajazeiras, Lagoa do Leão, Riacho do Meio, Riacho Largo, Seridó e Salgada, todos pertencentes ao Município de Traíri, neste Estado, solicitando ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, que se digne de determinar a realização de consulta plebiscitária para saber das populações residente nas mencionadas localidades se desejam ter sua área territorial fundida a do município Tuturu.

O processo encontra-se em ordem, com farta documentação anexa inclusive cópia do mapa e memorial descritivo dos limites a serem adotados no caso de positiva a consulta.

O pedido encontra amparo no art. 5º da Lei Estadual nº 11.659, de 28 de dezembro de 1989, que tem a reguinte redação:

> Art. 5º - A população de distrito ou povoado que desejar ter sua área territorial fundida a de outro município, poderá requerer à Assembléia Legislativa, que mediante Decreto Legislativo, autorizará a realização de consulta plebiscitária.

Como se pode ver da leitura do artigo acima transcrito, o pedido tem amparo legal, dependo a anexação pretendida do resultado do plebiscito.

TURURU, 22 de Julho de 1991

Att. Sr. Paesidente da:

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Paesidente:

Nós abaixo assinados residentes nas localidades de Lagoa do Ferjão, Maliça, Cafazeira Lagoa do Jeoõ, Riacho do Meio, Riacho Largo, e Salgado, Perteuceute ao Municipio de TRAIR tendo em vista nósso maior relacionamento com o Distrito de Cemoaba, Perteuceute ao Municipio de TUERURU, e levando em Conta ainda, que nossas necessidades basicas, são atendidas na Sede daquele Distrito, inclusive sendo nós na maioria eleitores neste Distrito, vimos atraves desta solicitar de V. Excia que se digne de autorizar consulta Plebiscitária visando a anexação destas localidades ao municipio de TUERURU.

Termos em que:
P. Deferimento:

1) Alberto Ramoso Mareira - 87628701878 x Alberto Ramoso Moreira
2) Oliveira Ramoso Mareira - 88240807/87 x Oliveira Ramoso Mareira

3	José Valdir Moreira Sousa	3 2410809 07/16	José Valdir Moreira Sousa
4	Valdecir Alves Furtado	88251407/95	Valdecir Alves Furtado
5	Maria Milca Moreira S	88229207/70	maria milca moreira so
6	Valmir Moreira Sousa	30120007/01	Valmir Moreira de Sousa
7	Mel. das Graças de Sousa	88200107/52	Manoel dos Graças de sousa
8	Erenda Moura de Sousa	88148807/79	Erienda Moura Sousa
9	José Ademario de Sousa	88180107/01 X	José ademario de sousa
10	Maria Mirian de Sousa	30120807/07	maria mirian de sousa
11	Geralda Sousa Oliveira	88766907/79	geralda sousa oliveira
12	Júlia Pinto Sousa	88794007/87	Julia Pinto Sousa
13	Amarias Isidorio Sousa	88727907/52	Amario Isidorio de Sousa
14	Geralda Alves Furtado	38166807/95	Geralda Alves Furtado
15	Rosana Maria Alves	36537630 7/44	Rosana Maria Alves furtado
16	Ma. de Fatima Alves F.	36535590 7/10	Maria de Fatima Alves furtad
17	Rocilde Moreira Pires	88254207/44	Rocilda Moreira Pires
18	Ma. Ediane M. Pires	34419650 7/95	maria Ediana moreira Pires
19	Edinete M. Pires	34419620 7/44	Edinete Moreira Pires
20	Herculano P. Pires	88168707/52	Herculano Pereira Pires
21	Mel. G. Gomes Fuentes	31594490 7/28	manoel Geraldo Gomes de Fre
22	Fco. Gomes de Freitas	37777760 7/95	Francisco Gomes de Freitas
23	Fco. Moreira de Freitas	88162407/18	Francisco moreira de Fre
24	Laura Alves de Sousa	88194407/01	Laura alves de Sousa
25	Luciane G. Freites	88244207/87	Luciane Gomes de Freitas
26	Maria V. Moura Sousa	37786140 7/87	Maria Vilma Moreira Souza
27	Vilmar Moreira Souza	34736010 7/87	Vilmar Moreira Souza
28	José Nunes	88188807/60	José Nunes Mota
29	Everardo de Sousa Lima	31589990 7/52	Everardo de Sousa Lima

30	Messias Teixeira Pires	28305707/52	Messias Teixeira Pires.
31	Francisco Evandro Pires de Sousa	365330107/79	Francisco Evandro Pires de S
32	Francisca Barroso mecin	6874602,79	Francisca Barroso mareiro
33	Luzanira De mesquita	8879860A/60	luzanira de mesquita mareir
34	Francisco Geovane Teixeira	36533307,07	Francisco Geovane Teixeir
35	Antonia Josivania teixeira	37775404,60	Antonia Josivania Teixeira
36	Jose Fernando de castro	87637407,28	José Fernando Castro
37	maria Teixeira castro	8786390A,52	Maria Teixeira Castro
38	Antonio de castro Furtado	8786920A,10	Antonio de Castro Furtado
39	maria neide de oliveira	88230207,28	Maria Neide de Oliveira
40	maria Assuncão de sousa	37775640A,28	maria Assuncão de Sousa
41	Fco Emando Teixeira marques	3700940A,28	Francisco Fernando Teixeira
42	pedro pires de freita	88305880A,14	Pedro Pires de Freitas
43	maria de Fatima correia de FREITOS	8827420A,88	Maria de Fatima correia de Freitas
44	maria sancho de oliveira	88305750A,28	maria Sancho de Oliveira
45	Julia Jorge Dos santos	8879380A,60	Julia Jorge dos Santos

46	Antonio Cordeiro di Paulo	87670107/79
47	João cordeiro de paulo	87673907/44
48	ARISTIDES cordeiro de marguita	28304607/87
49	pedro cordeiro de paulo	35407210 7/28
50	Antonio Linhares lima	88125707/87
51	maria de Souza cutrim	88216407/01
52	Joaquim cordeiro de marguita	88179407/44
53	maria francelino de carbo	88220907/36
54	Jose Furtado DE SOUSA	88184607/01
55	luis Furtado BARBOSA	88197207/60
56	maria furtado de Sousa Barbosa	88221207/36
57	maria Barroso de oliveira	88208507/60
58	macimento de oliveira	88202107/01
59	maria Ivanide di oliveira sousa	30119040 7/95
60	Francisco das Chagas marques Rodrigues	30120590 7/44
61	Dalvanice Barroso de paulo pinto	31592100 7/44
62	Jose genadil E.V pinto	30414150 7/52
63	Rocimilda moreira de marguita	88254407/01
64	Anastacio Barroso de marguita	88122007/95
65	VALDEAN moreira BARROSO	29330460 7/79
66	maria linhares de paulo	88227107/95
67	Abel linhares de Sousa	88118507/79
68	Jovina linhares da silva	88193307/52
69	Francisco linhares da cunha	88161207/36
70	VALDERI PEREIRA DA SILVA	88260307/01
71	Osmar cordeiro de marguita	88241207/60
72	elincinenda linhares de paulo	33455580 7/95
73	ciseuda linhares de paulo	31597050 7/01
74	Fracisca linhares de paulo	34420700 7/36
75	edilusa linhares de paulo	
76	Quintino Oliveira neto	87661507/01
77	manoel Augusto de Oliveira	30410230 7/01
78	maria Edna Prado de Oliveira	88219307/36
79		

79	Rdo. MANOEL DE SOUSA	283060001-78	x Raimundo Manoel de Sousa
80	MARIA RODRIGUES BARROSO SOUSA	88232907/44	x maria Rodrigues Barroso sousa
81	Fatima Oliveira Sousa [illegible]		Fatima Oliveira sousa
82	Altamir Sanders de Oliveira	283047807-07	Fatima Oliveira sousa
83	Altamir Sanders de Oliveira	184394607/01	Altamir Sanders de Oliveira
84	José Ferreira de Sousa	88232907/44	José Ferreira de sousa
85	Maria Rodrigues de sousa	312949907/52	maria Rodrigues de S.
86	José Roberto Gomes de Souza	313069007-01	José Roberto Gomes de Souza
87	Maria Barroso de Mesquita	88208307-07	Maria Barroso de Mesquita
88	maria asunção Braga da Costa	87658507/52	maria asunção Braga da Costa
89	Francisca Condeiro de sousa	88746607/07	Francisca Condeiro de sousa
90	manoel Pereira Lima	3653[illegible]0007/60	manoel Pereira Lima
91	Jaime Pereira Lima	88772207/79	Jaime Pereira Lima
92	Antonia Cleide P. L	3186309207/10	Antonia Cleide Pereira Lim
93	Maria Soconno P. dos Santos	283056107-78	Maria Soconno Pereira dos santos
94	manoel da Cunha Lima	87656907/56	manoel da Cunha Lima
95	maria Funtado da cunha Lima	88221007-79	maria Funtado da Cunha Lima
96	João Batista tome DE Sousa	88157707/01	João Batista tome de Sousa
97	Alvina Barroso lima	283044807-95	Alvina Barroso Lima
98	Maria Pereira Chaves	88231607/28	Maria Pereira Chaves
99	Grigorio Pires Chaves	88168407/01	Grigorio Pires Chaves
100	maria Barroso Pires Chaves	88208807/07	maria Barroso Pires Chaves.
101	Raimundo Pires Chaves	88251307/07	Raimundo Pires Chaves.
102	Maria Paulino Pinto	283057007/10	maria Paulino Pinto.
103	Raimunda Condeiro Geroninho	283059007-60	Raimundo Condeiro geroninho.
104	Gracilda Ferreira Pinto	88716207/44	Gracilda Ferreira Pinto
105	Antonio Furtado Gomes	283045407/36	Antonio Furtado Gomes
106	maria agusta Sousa	283448207/01	maria agusta Sousa
107	Jonas Ferreira de Susas	283051407/52	Jonas Ferreira de Susas

aria Ferreira de sousa	3.729477.07/44	Maria Ferreira de Sousa
José Pereira Chaves	28305270728	José Pereira Chaves
João Pereira Lima	28506150795	João Pereira Lima
maria Lucia Da Cunha Lima	87660207/95	maria Lucia da Cunha Lima
Damião Ferreira De Sousa	88137407/44	Damião Ferreira de Sousa
Maria Elenilda Barroso Sousa	37295050736	Maria Elenilda Barroso Sousa
Francisco Coelho de Paulo	88155807/07	Francisco Coelho de Paulo
naria Gancia Coelho	30413820760	maria gancia Coelho
aulo Roberto Leandro Sousa	28305850701	Paulo Roberto Leandro Sousa
aria Rodrigues Barbosa	87664207/87	maria Rodrigues barbosa
	[redacted]	
Francisco de Agrela Braga	28304930744	Francisco de agrela Braga
Francisca Coêlho de Sousa	88146507/10	Francisca Coelho de sousa
Raimundo Ferreira de Sousa	88248707/87	Raimundo Ferreira de Sousa
Osmerinda pereira chaves de sousa	37995020795	Osmerindo pereira C.S.
Heimegildo Barroso de Sousa	28305007/87	Heimenegildo Barroso Sousa
José Sousa Saraiva	28190907/28	do José Sousa saraiva
Maria Pires Saraiva	88232407/36	maria Pires saraiva
Evanilda Barroso de sousa	88144007/60	Evanilda Barroso de Sousa
Helena Rodrigues de Sousa	31021570736	Helena Rodrigues de Sousa
Maria Rodrigues de Sa	88233207/44	Maria Rodrigues de S:
Francisco Rodrigues de Sousa	88164107/79	Francisco Roques de sousa
Francisca Rodrigues Barbosa	88149807/87	Francisca Roques Barbosa
Francisca Barbosa sousa nascimento	28298180779	Francisca Barbosa Sousa nascimento
Manoel Pereira do nascimento	28305430744	Manoel Pereira do nascimento
Luis Barroso de Castro	31279497075	x Luis Barroso de Costa

132	Edilva Barroso moreira da silva	88139707 36	• 88131805 136
133	Manoel Barroso da Silva	88203807 44	• 88192707 107
134	Davi Ferreira dos Santos	87650907 167	• 87658407 / 79
135	manoel Edimilson lima	88200507 87	• 28371307 136
136	Francisca Pires chaves	88149607 / 10	• 88260507 / 60
137	Julia Cordeiro de sousa	88193707 87	• 88260207 / 10
138	Maria Garcia Ferreira		
139	Raimundo Ferreira	28306307 / 10	
140	Raimundo Barroso Chaves	88241707 / 07	
141	José Agenil Barroso Chaves	36537107 / 07	
142	Manto moreira de mesquita	88237907 / 07	
143	Francisco Barroso Chaves	31021 507 / 60	
144	Maria Rosilda Cavalcante	283057407 44	
145	Francisco sousa saraiva	87652007 / 67	
146	João Batista Barbosa Braga	28236907 / 28	
147	Francisca pereira dos santo	31593107 / 60	
148	Luciano torres dos santo	36534507 / 70	
149	Maria Pereira de mesquita	87666507 / 36	
150	maria de Lourdes Pereira de mesquita	31893037 / 87	
151	Elenzina Pereira da Cunha	30147207 / 60	
152	Francisco barroso de mesquita		
153	maria Pereira de mesquita	87660407 / 52	
154	Carlos Pedro de mesquita	87650707 / 36	
155	maria Pires de mesquita	87660607 / 70	
156	Antonio Pereira de mesquita	87649907 / 95	
157	José Pereira de mesquita	87635707 / 07	
158	Francisco Coelho Barroso da cunha	87617307 / 07	
159	maria gonçia dos santos ribeiro	28305607 / 79	
160	Pedro [illegible]		
161	Maria Barroso Cunha	88208107 / 36	
162	Izelda Barroso da cunha	88772707 / 95	
	[illegible]		
163	maria Ecilda de Paula da cunha	88218907 / 72	

mere

64 Sebastião moreira de melo 88256807+87

65 Amedio Barroso moreira 30120850736

66 Antonio Barroso de mesquita 88124907+79

67 maria Moreira de mesquitas 88229607+49

68 Moizes Braga teixeira 28305820752

9 MARIA ECILDA TELE DE MOURA	8821907/95	maria Ecilda Tele de moura
10 MARIA TELES SOARES DE MOURA	8825607/01	Maria Teles Soares de moura
11 MARIA ERINEUDA DE SOUSA	28765107/28	Maria Erineuda de Souza Mo
12 JOÃO BATISTA DE MOURA	30119307/01	João Batista de Moura
13 FRANCISCO LEANORO FILHO	8816087/52	Francisco Leandro Filho
14 FRANCISCA GONCALVE DE MOURA	8814827/10	Françica Goncalves Moura
15 JOSE FRANCISCO DE MOURA		Jose Franco Moura
16 ANTONIO GONÇALVES DE MOURA		Antonio Gonçalves de Mour
17 MARIA DAS GRAÇAS MOURA	8821347/87	maria das Graças Moura
18 MARIA PIRES MOURA	8755787/79	maria Pires Mou
19 CLAUDINOR PIRES MOURA	28764307/79	Claudinor Pires Moura
20 MARIA ILZA DE OLIVEIRA MOURA	29680207/28	Maria Ilsa de oliveira Mou
21 SILA DE CASTRO MOURA		Sila de Castro Moura
22 DOMINGO DE MOUR FILHO	8813867/87	Domingo de Moura
23 OSMARINA PIRES MOURA	29682807/01	Osmarina Pires Mou
24 LUZANIRA TAVARES MOURA	8767617/01	Luzanira tavares moura
25 JOAO DE AGUIAR MOURA	8817597/60	João de Aguiar Moura
26 ANTONIO TAVARES DE MOURA	8813247/87	Antonio Tavares de Moura
27 ARLINDO DE MOURA SOUSA	8815307/28	arlindo de Moura Sousa
28 FRANCISCA DE SOUSA MOURA	8763257/95	Francisca de Sousa Moura
29 MARIA DORACI BARBOSA	8767767/95	Maria Doraci Barbosa
30 FRANCISCO DE MOURA NETO	8815547/28	Francisco de Moura Neto
31 FCA ZENI MOURA Barbosa	8767157/79	Fca Zeny Moura Barbosa
32 MARIA PIRES CHAVES MOURA	30409907/01	Maria Pires Chaves Moura
33 ANTONIO BARBOSA MOURA	8812447/60	Antonio Barbosa Moura
34 ANTONIO BENEDITO SUBRINHO		Antonio Benedito Subrinho
35 Zuleide Furtado de FARIAS	8926320/736	Zuleide Furtado de Farias
36 DEVANI BARBOSA DE OLIVEIR	8769650/795	Devani Barbosa de Oliveira
37 EVANDRO BARBOSA OLIVEIR	8006267/052	Evandro Barbosa de Oliveira

190	Antonio Gonçalves de Moura	88128507/36	Antonio Gonçalves de Moura
19	Judite Gonçalves de Sousa	88193607/01	Judite Gonçalves de Sousa
20	José Gonçalves de Castro	88185707/60	José Gonçalves de Castro
20	Maria Gonçalves de Moura	88257607/60	Maria Gonçalves de Moura
22	Isaias Gonçalves de Aguiar		Isaias Gonçalves de Aguiar
23	Nilenor Gonçalves de Aguiar		Nilenor Gonçalves de Aguiar
24	Francisco Soares Aguiar	88165307/01	Francisco Soares Aguiar
25	Maria Nazaré Moura	88119207/01	Maria Nazaré Moura
30	Admir gonçalves de Moura	88230107/44	Admir Gonçalves de Moura
31	CONCEIÇÃO GONCALVES NASC	88136307/95	Conceição Gonçalves do Nascimento
18	Maria Gonçalves de Paulo	88222607/36	Maria Gonçalves de Paulo
27	Eaida gonçalves de Sousa	88138907/28	Eaida gonçalves de Sousa
28	Luciene Gonçalves de Oliveira	33458030/01	Luciene Gonçalves de Oliveira
11	Teresinha de Sousa Soares	88195707/28	Teresinha de Sousa Soares
29	Laurineide Teles de Aguiar S		Laurineide Teles de Aguiar Sousa
26	Adalto Gonçalves de Moura	8811897/01	Adalto Gonçalves de Moura
24	Euridéia Viana Cavalcante	34415446/01	Euridéia Viana Cavalcante de Castro
21	Maria Lindalva Bezerra	88226607/28	Maria Lindalva Bezerra
10	Francisco Viana Cavalcante	85372895/70	Francisco Viana Cavalcante
27	Antonio Soares Aguiar	88152207/10	Antonio Soares Aguiar
28	Francisca Soares Aguiar	88150507/44	Francisca Soares Aguiar
29	Raimundo Soares Aguiar	8825-1807/10	Raimundo Soares de Aguiar
30	Maria Leandro de Paulo	88225907/01	Maria Leandro Paulo
31	Vicente de Castro Gomes	88261607/10	Vicente de Castro Gomes
32	Damiana Pires Gomes	88137207/87	Damiana Pires Gomes
33	Raimundo Braga de Oliveira		Raimundo Braga de Oliveira
34	Francisco Gonçalves Aguiar		Francisco Gonçalves Aguiar
1	Adelsuite Gonçalves de Moura	88169607/44	Adelsuite Gonçalves de Moura
2	Rosa gonçalves de Moura	28542807/10	Rosa gonçalves de Moura
28	Antonio Alves Moura	88124007/36	Antonio Alves Moura
28	VANDERLICE GONÇALVES MOURA	33455670/87	Vanderlice Gonçalves de Moura

229	José Salvador da costa	354027407/10	José Salvador da Costa
230	João Tabosa Braga	283709107/01	João Tabosa Braga
231	José Tabosa Braga	310154607/87	José Tabosa Braga
232	maria ecilda tabosa pinto	354027107/79	Maria Ecilda Tabosa Pinto
233	Selmar Braga pinto	315939707/60	Selmar Braga Pinto
234	maria cordeiro de sousa	283714507/36	maria cordeiro de sousa
235	vicente Braga Barbosa	88261507/36	Vicente Braga Barbosa
236	maria Barbosa de Oliveira B	88207707/52	maria barbosa de oliveira B
237	maria loudes cordeiro	283715007/01	Maria Lurde cordeiro
238	José edmar Barroso pinto	283710207/50	José Edmar Barroso Pinto
239	maria esteves dos santos	283715407/28	
240	Isabel cordeiro de sousa	283708607/49	Izabel Cordeiro de Sousa
241	José Braga de sousa	283709407/52	José Braga de Sousa
242	Antônio Braga filho	283704007/60	Antonio Braga Filho
243	Raimunda Braga de sousa	30417270	Raimunda Braga de Sous
244	Francisca Barroso dos sous	283706407/36	Francisca Barroso dos Sousa
245	antônio Braga de Sousa	283763507/28	Antonio Braga de Sousa
246	fatima Barbosa de oliveira	86144407/95	Fatima Barbosa de oliveira
247	maria socorro torre sales	283717707/10	maria socorro torre sales
248	Francisco Rodrigues Sales	283708007/52	Francisco Rodrigues Sales
249	José torres dos santos	283711807/60	
250	maria zilmar de castro	310154807/79	maria Zilmar de Castro
251	maria luciman torre dos sant	283716307/10	maria luciman torres dos santos
252	maria lucia da Silva Oliveira	283716107/52	
253	José Barbosa de oliveira	334565707/74	José Barbosa de oliveira
254	Zuila Barbosa de oliveira	287665507/52	maria Zuila Barbosa de oliveira
255	Raimundo fernandes de oliveira	304179607/10	Raimundo fernandes oliveira
256	natividade cordeiro dos S	28765730774	
257	maria marques da costa	283716407/01	
258	Francisco cordeiro dos santo	283049207/60	
259	ana maria Braga de sousa	283703507/01	ana maria Braga de Sousa
260	joão francilino de castro	283704607/52	

761	Jose acrisio da silva	8763507/67	Jose acrisi da Silva
762	Paulo Sergio Aguiar		Paulo Sergio Aguiar
763	Jose marques pinheiro	28371070702	José Marques Pinheiro

264	manuel antônio de castro	28371340 9/87	
265	fatima francilino de castro	28370630 7/52	
266	maria socorro de castro	28371760/36	
267	maria goncales de oliveira	88222507/52	maria goncales de oliv
268	Aurelio fernandes de O.	88133307/79	Aurelio Fernandes de Oli
269	Antônio Euton Goncalves	31592940 7/52	Antônio Euton Gonçalves de
270	maria Helena gonçalves de O.	33456750 7/52	Maria selina Gonçalves de
271	Raimundo Fernandes de O.	28371940 7/10	Raimundo Fernandes de Oliveira
272	maria da paz fernandes de	28371450 7/87	maria da paz fernande de
273	Alexadre cordeiro de sou	28370330 7/36	Alexandre Cordeiro de Souza
274	maria conceicão dos santos	28305550 7/10	
275	José oliveira da silva	28371080 7/95	
276	ms Eliane oliveira dos S.	33401080 7/10	ms Eliane oliveira dos S.
277	ms Hilda santos nascimento	28371560 7/85	Ms Hilda Santos nascimento
278	Antônio ribeiro pinto	28370500 7/	o Ribeiro Pinto
279	maria pereira pinto	28371410 7/	
280	maria socorro cordeiro	28371750 7/52	maria Socorro Corde
281	Zelisbela Braga mota	28304790 7/55	Zelisbela Braga Mot
282	sergio pines da mota	28306080 7/28	Sergio Pires da mot
283	Rosimeire estevão dos S.	31012930 7/01	Rosimar Estevão dos San
284	ms irisman da silva	28371570 7/	ms irisman da silva
285	francisca irene costa p.	34733070 7/87	Francisco Irene costa P.
286	francisca fernandes da cruz	31013670 7/87	Francisca Fernandes da Cruz
287	maria nubia cavalcante	28322490 7/52	maria nubia cavalcante
288	pedro da mota Teixeira	28329900 7/87	Pedro da mota Teixeira
289	ms Braga Barbosa de Sousa	28371420 7/95	
290	antônio pereira dos S.	28320640 7/28	Antonio Pereira dos santos
291	maria Braga Barroso	28281290 7/28	
292	Rita Rodrigues pinto	28372007/01	Rita Rodrigues Pinto
293	ana elia Braga pinto	31593940 7/10	Ana elia Braga Pinto
294	Auricelia Braga pinto	31595950 7/01	Auricélia Braga Pinto
295	José paz dos santos	88591007/87	

Para tanto, deve a Assembléia Legislativa autorizar sua realização, para saber dos habitantes residentes na área se realmente desejam a fusão pretendida na inicial do processo sob exame.

Assim, concluímos nosso parecer com a inclusão de Ante Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser adotado pela Douta Mesa Diretora.

É o nosso Parecer.

Sala da Comissão de TRiagem e Elaboração de Projetos de Criação de novos Municípios.

Maria do Socorro Torquato Maia

Maria do Socorro Torquato Maia

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

ESTADO DO CEARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 12 COORDENADORIA DAS ASSESSORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/91

Determina a realização de consulta plebiscitária nas localidades de LAGOA DO FEIJÃO ; MALIÇA, CAJAZEIRAS, LAGOA DO LEÃO, RIACHO DO MEIO, RIACHO LARGO, SERIDÓ e SALGADA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária nas localidades de Lagoa do Feijão, Maliça, Cajazeiras, Lagoa do Leão, Riacho do Meio, Riacho Largo, Seridó e Salgada, todos pertencentes ao Município de Traíri, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.659, de 28 de dezembro de 1989, a fim de instruir o Processo nº 4 927/90, e saber de suas populações se desejam a fusão da mencionada área ao Município de Tururu.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos de maio de 1991.

_____ PRESIDENTE

_____ 1º VICE PRESIDENTE

_____ 2º VICE PRESIDENTE

_____ 1º SECRETÁRIO

_____ 2º SECRETÁRIO

_____ 3º SECRETÁRIO

_____ 4º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE Dep. Legislativo

FORTALEZA, 14 / 05 / 91

DIRETOR GERAL

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº _____/_____
PROJETO DE Dec. Lei Nº 06 91
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE DA 49ª SESSÃO ORD.
( ) INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLICAÇÃO SEM PAUTA
( ) REJEIÇÃO
( ) ENTREGUE AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO 24 - MAIO /1991

PAUTA

Sessões 28 de 05 de 1991
29 de 05 de 1991
04 de 06 de 1991
Guaracian

PUBLICADO

em 24 de 05 de 1991
Guaracian

De acordo com o Art. 192
Reg. Interno encaminhe-se
à Coordenadoria das Comissões.
Em 05 Junho / 1991

Primeiro Secretário

Comissão de Assuntos Municipais

Aprovo o parecer favorável do dep Carlos Magno

Sala das Comissões, em /06/91

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

Aprovado o parecer favorável do dep. Inácio Arruda.

Sala das Comissões, em 24/06/91

Presidente

REJEITADO

em 24 de junho de 1991

Para

À DIRETORIA GERAL

Providenciar o devido

Em 24 de junho de 1991

Primeiro Secretário

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/91
(Mesa Diretora)

URGENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº .....

Concede licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes, para o fim que indica.

DESPACHO: .....

..... em ..... de ..... de 19 .....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. ..... em ..... de 19 .....
O Presidente da Comissão de .....

Dec. legislativo nº 353

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/91

Concede licença ao GOVERNADOR CIRO FERREIRA GOMES, para o fim que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes, para ausentar-se do País no período compreendido entre 1º a 30 de julho do corrente ano, com o intuito, de nos Estados Unidos da América, desenvolver negociação para financiamento junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -áreas integradas de Desenvolvimento Urbano - e junto ao Banco Interamericano de Desenvolmento - BID - serviços de infra-estrutura de saneamento de Fortaleza.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de junho de 1991.

PRESIDENTE

1ºVICE-PRESIDENTE

2ºVICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/91

APROVADO EM VOTAÇÃO UNIC...
Em 26 de JUNHO de 1991
...

Concede licença ao GOVERNADOR CIRO FERREIRA GOMES, para o fim que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes, para ausentar-se do Pais no período compreendido entre 1º a 30 de julho do corrente ano, com o intuito, de nos Estados Unidos da América, desenvolver negociação para financiamento junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - áreas integradas de Desenvolvimento Urbano - e junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - serviços de infra-estrutura de saneamento de Fortaleza.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 26 de JUNHO de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

PROVIDENCIADO O Dec. Legislativo Nº 353
EM 26 / 06 / 91
Ipani Kiomara

Dec. Legislativo Nº 353 de 26 / 06 / 91
PUBLICADA em 26 / 06 / 91
Celia C. Lasaite

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 16 / 07 / 91
DIRETOR GERAL

Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

OFÍCIO GG-Nº 270 /91. Fortaleza, 25 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Augusta Assembléia Legislativa que, no período de 01 a 30 de julho de 1991, necessito ausentar-me do País, com o intuito de, nos Estados Unidos da América, desenvolver negociação para financiamentos junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - áreas integradas de Desenvolvimento Urbano - e junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - serviços de infra-estrutura de saneamento de Fortaleza.

Destarte, de acordo com o § 1º do Art. 86 da Constituição Estadual, encareço a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de que seja concedida a licença para empreender a viagem acima indicada.

Agradeço a Vossa Excelência a consideração que dispensar e, no ensejo, apresento-lhe votos de especial consideração e apreço.

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO RÊGO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A/

gs/bbj.

IOCE

REQUERIMENTO Nº _____/_____

MENSAGEM Nº _____/_____

PROJETO DE _____ Nº _____/_____

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____

CORRESPONDÊNCIA ( ) OPCW

LIDO NO EXPEDIENTE DA 65ª SESSÃO OPCW

( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

( ) PUBLIQUE-SE E REMETA-SE EM EXTRATO

( ) PROVIDÊNCIAS

( ) ENTRE EM PAUTA

( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DO REQUERIMENTO

( ) ENCAMINHE-SE À PRESIDÊNCIA

PLENÁRIO 18 DE JUNHO DE 1991 À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jacinto 1991

REGIME DE URGÊNCIA

Incluída na pauta

em 26 / 06 / 1991

Primeiro Secretário

De acordo com o Art. 284

Reg. Interno encaminhe-se

à Coordenadoria das

Comissões.

Em 26 / Junho / 1991

Primeiro Secretário

Comissão Constituição e Justiça

Aprovado o parecer favorável do Rep. Antonio Câmara

Sala das Comissões, em 26/06/91

Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 26 de junho de 91

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o andamento legal

Em 26 de junho de 1991

Primeiro Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/91

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1990.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

+ Decreto Legislativo nº 355

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº ..... de ..... de ..... de 19 .....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/91

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1990 (mil novecentos e noventa), de acordo com o parecer do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 4 (quatro) dias de outubro de 1990 (mil novecentos e noventa).

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Francisco Aguiar RELATOR

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº. _____/_____
PROJETO DE DEC. LEG. Nº 10 /91
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~URGÊNCIA~~ DA 102ª SESSÃO ORD.
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM NO **DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA**
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Ítem VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 08 / OUTUBRO / 1991

PAUTA
Sessões 09 de 10 de 1991
_____ de _____ de 19____
_____ de _____ de 19____

PUBLICADO
em 08 de 10 de 1991

Aprovado em NOVEMBRO de 1991
Em 14 de Outubro de 1991
SECRETÁRIO

À DIRETORIA GERAL Para providenciar o autógrafo

Em 11 de 10 de 1991

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O Dec. Legislativo Nº 355
EM 11 / 10 / 91
Liani Kramer

Dec. Legislativo Nº 355 de 11/10/91
PUBLICADA em 17 / 10 / 91
Lilita Lacerda

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM, 22 / 10 / 91
DIRETOR GERAL

PARECER

O Egrégio Tribunal de Contas do Ceará, através da 6º Inspetoria e Controle Externo, no exercício de competência Constitucional e legal, opinou favoravelmente à aprovação das contas de gestão do Estado do Ceará pela Assembléia Legislativa.

O processo encontra-se formalmente correto, não vislumbrando qualquer elemento que desautorize o julgamento positivo das contas públicas estaduais do exercício de 1990, razão porque , sou de parecer favorável.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991.

Dep. Francisco Aguiar

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº10/91

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Dia 10 de OUTUBRO de 19 91
O SECRETÁRIO

Aprova as contas apresentadas pelo Sr. Governador do Estado, referentes ao exercício de 1.990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1990 (mil novecentos e noventa), de acordo com o parecer do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO:

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de OUTUBRO de 1991

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/91

CEARA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

19.91.....

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARA

	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM: 5400/91	
ESPÉCIE: OFICIO Nº 405/91	
DATA DO DOCUMENTO: 08.10.91	
DATA DA ENTRADA: 08.10.91	
INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.	
PROCEDÊNCIA: N E S T A	
OBSERVAÇÕES: ENCAMINHANDO COPIA DE DECRETOS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA.	

Decreto Legislativo nº 354

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/91

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
Em 09 de OUTUBRO de 1991

Referenda o Decreto Governamental nº 21.586, de 08/10/91.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:

Art. 1º Fica referendado, nos termos do Art. 36, § 1º da Constituição Federal, c/c Art. 40, caput da Constituição do Ceará, o Decreto Governamental nº 21,586 de 08/10/91, que decreta Intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria e dá outras porvidências.

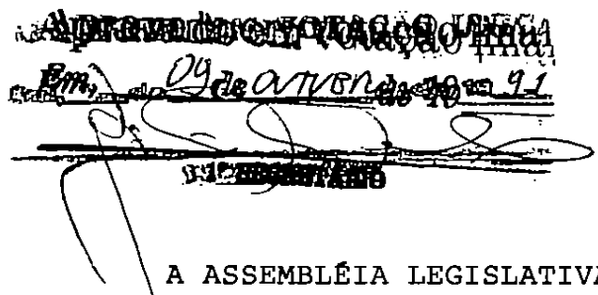
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 1.99.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 12/91



Referenda o Decreto Governamental nº 21.586, de 08/10/91.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do Art.36 , § 1º da Constituição Federal, c/c Art. 40, caput da Constituição do Ceará, o Decreto Governamental nº 21.586 de 08/10/91, que decreta Intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo Entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 1.991.

Estado do Ceará

Palácio do Governo

Gabinete do Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Nº. 5400
Em 08/10/1991
FORTALEZA 18.00 Horas

Ofício nº 405

Fortaleza, 08 de outubro de 1991.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 36, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 2º da Constituição Estadual, estou encaminhando cópia do Decretos de Intervenção do Estado do Ceará no Executivo do Município de Santa Quitéria, para referendo dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado de cópia de todo o processo que lhe deu origem.

Certo de que o presente merecerá acolhida dessa Assembléia Legislativa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima a Vossa Excelência e seus insignes pares.

Cordialmente,

Ciro Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Exmº Sr.
Deputado Júlio Gonçalves Rego
D.D. **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**
N E S T A

IOCE

ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 21.586 **DE** 08 **DE** outubro **DE 1991.**

DECRETA INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ; *no uso das atribuições previstas nos artigos 40 e 88, VII da Constituição Estadual, e*

CONSIDERANDO *a Deliberação nº 14.288/91, de 26 de setembro de 1991, do Conselho de Contas dos Municípios, encaminhada pelo Ofício nº 1.837/91, de 30 de setembro de 1991, dali oriundo;*

CONSIDERANDO *a configuração da incidência do disposto no art. 35, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 39, incisos II e III, da Constituição Estadual;*

CONSIDERANDO, *ainda, o art. 36, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 2º da Constituição do Ceará;*

DECRETA:

Art. 1º *- É decretada,* ***ad referendum*** *da Assembléia Legislativa do Estado, intervenção do Estado do Ceará no executivo do Município de Santa Quintéria, pelo prazo de 8 (oito) meses, contados a partir da publicação deste Decreto,*

Art. 2º *- É nomeado interventor o Sr* ***NAZARENO DAMASCENO CAVALCANTI.***

Art. 3º *- O interventor exercerá, nos limites do regime de intervenção, todas as atribuições constitucionais e legais conferidas ao prefeito Muncipal, incumbindo-lhe, particularmente, reorganizar a administração financeira e orçamentária do Município, com a implantação de corretos padrões de registro contábil dos atos e fatos econômicos na prestação do serviço público local, de modo a possibilitar as prestações de contas devidas, na forma da Lei, proceder a levantamentos patrimoniais e apuração de responsabilidades, tudo realizado conforme os princípios estabelecidos no art. 37,* ***caput****, da Constituição Federal.*

Art. 4º *- Findo o período fixado no art. 1º, deverá o Interventor proceder a sua prestação de contas à Assembléia Legislativa, por intermédio do Governador do Estado.*

Art. 5º *- Providenciará a Secretaria de Governo a extração de cópia do processo que origina este Decreto para remessa ao Ministério Público, em vista as providências de sua alçada:*

Art. 6º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, *em Fortaleza, aos* 08 *de* outubro *de 1991.*

Ciro Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

IOCE

SG 4 01 02

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº._____/_____
PROJETO DE DECRETO Nº _____/_____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 103ª SESSÃO ORD
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM NO **DIA** DA PRÓXIMA **SESSÃO ORDINÁRIA**
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Inc. VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GRANDE EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 09 / OUTUBRO /1991

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o auto grafo de lei.

Em 10 / 10 de 1991.

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O Dec. Legislativo Nº 354
EM 10 / 10 / 91
Irani Lemos

Dec. Legislativo Nº 354 de 10/10/91
PUBLICADA em 17 / 10 / 91
Celia Lucia

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM, 22 / 10 / 91
DIRETOR GERAL

Projeto Decreto Legislativo nº 16/91
Mesa Diretora.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

Determina a realização de Consulta Plebiscitária nos Distritos de Itaitinga e Gereraú no município de Pacatuba.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de

Decreto Legislativo nº 357/91 de 12/12/91.

PMC FM. / MUNIC. & CONST/JUST

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 /91

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE **CONSULTA PLEBISCITÁRIA** NOS DISTRITOS DE ITAITINGA E GERERAÚ, NO MUNICÍPIO DE PACATUBA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS DISTRITOS DE ITAITINGA E GERERAÚ, AMBOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PACATUBA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR N 01, 05 DE NOVEMBRO DE 1991 , PARA INSTRUIR O PROCESSO N 1.109/90, QUE TRAMITA NESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, COM O OBJETIVO DE ELEVÁ-LOS A CONDICÃO DE MUNICÍPIO, COM SEDE NA FUTURA CIDADE DE ITAITINGA.

ART. 2º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACÃO, REVOGADAS AS DISPOSICÕES EM CONTRÁRIO.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

_____ PRESIDENTE

_____ 1 VICE PRESIDENTE

_____ 2 VICE PRESIDENTE

_____ 1 SECRETÁRIO

_____ 2 SECRETÁRIO

_____ 3 SECRETÁRIO

_____ 4 SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº _____1_____
MENSAGEM Nº _____/_____
PROJETO DE LEI COMP. Nº 16 / 91
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 35ª SESSÃO ORD
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 10 / 12 / 1991

_____

IBGE

AINDA A LESTE COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE

começa no ponto referido no final da alínea anterior e sobe pelo rio Pacoti até a foz do riacho Baú;

AO SUL E A OESTE COM O MUNICÍPIO DE GUAIÚBA

começa no ponto referido no final da alínea anterior, toma o divisor de águas entre o riacho Baú e o riachuí até o cume do serrote do Balo, de onde por uma reta segue para o cume do serrote Isaú ou serrote Coelho e daí por outra reta vai ao cruzamento da estrada Pacatuba-Riachão com a antiga estrada Guaiúba-Itapó",

A população residente de acordo com dados preliminares do Censo Demográfico de 1991 é superior a 1,5 (hum virgula cinco) milésimo da população do Estado.

Em contrapartida, na área residual do Município de Pacatuba, município de origem da pretensa unidade político-administrativa , a população residente, de acordo com dados preliminares do Censo Demográfico de 1991, perfaz superior a 1,5 (hum virgula cinco) milésimo do estado.

Ademais, segundo registros preliminares do Censo Demográfico de 1991, na área descrita, o centro urbano é constituído por mais de 400 prédios.

Finalizando , após verificação, não existe topônimo correlato ao de "Itaitinga" na mesma ou em outra Unidade da Federação.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de distinta consideração.

Marcia Barcellos de Mello Peixoto
p/ Lenildo Barradas Silva
Diretor da
Diretoria de Pesquisas

5-91 THU 12:00

IBGE

Of. DPE-292/91

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1991.

Exmo. Sr.
Deputado Julio Gonçalves Rego
DD. Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado do
Ceará

Prezado Senhor,

Reportando-nos à solicitação constante do Ofício no. [illegible]/91, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, informamos que a área territorial pretendido Município de Itaitinga, obedecendo os limites:

"A [illegible] AO NORTE COM O MUNICIPIO DE [illegible]

começa no cruzamento da estrada Pacatuba-Riachão com a antiga estrada Guaiúba-Itapó e segue por uma reta até o cume do serrote do Jatobá, de onde por outra reta, tirada deste serrote, para o centro da lagoa Carapió, vai até incidir sobre a rodovia [illegible]son Queiroz (antiga est[illegible] Carapió-Itaitinga); segue pela rodovia até o entrocamento da estrada do [illegible] (estrada das Pedreiras) e vai por esta estrada até o seu entrocamento com a BR-116;

[illegible]TE COM O MUNICIPIO DE AQUIRAZ

começa no ponto referido no final da linha anterior, segue pela BR-116 até a ponte sobre o rio Pacoti e daí por este rio até a foz do riacho Guaiú

[illegible] 5-91 11:59

IPLANCE FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO CEARÁ

OFÍCIO GP Nº 409 /91 Fortaleza, 28 de novembro de 1991.

Senhor Presidente,

Informamos a V.Exa., em resposta ao seu ofício nº 03/91, de 28.10.91, os resultados do cálculo do potencial econômico, compreendendo os seguintes distritos, cuja média final já foi apurada:

DISTRITO/MUNICÍPIO	MÉDIA FINAL
- Choró/Caiçarinha/Quixadá	7,3 (sete inteiros e três décimos)
- Fortim/Aracati	6,4 (seis inteiros e quatro décimos)
- Itaitinga/Gereraú/Pacatuba	6,8 (seis inteiros e oito décimos)

As memórias dos cálculos efetuados encontram-se nesta Fundação à disposição dessa Augusta Casa Legislativa.

Esclarecemos que não foi possível incluir nos cálculos os indicadores de recursos minerais, porquanto toda a estatística oficial disponível (dados básicos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) baseia-se nos registros de ocorrências, os quais limitam-se a reduzido número de municípios e distritos, tornando impraticável a aferição da média do quinto de municípios. De todo modo, brevemente o IPLANCE estará firmando Convênio com o DNPM, a fim de solucionar o problema no futuro.

Exmo.Sr.
Deputado Júlio Gonçalves Rêgo
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA/

CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — CAMBEBA — 229-28-29 — 229-23-61 — 229-21-13 — FORTALEZA - CEARÁ
INSTITUIÇÃO VINCULADA A S E P L A N / C E — C G C (MF) 05219712/0001-10

Recebido em 28.11.91

Vale esclarecer, igualmente, que a média de Fortim poderá sofrer pequena alteração positiva, haja vista que, até o presente, apesar de todo o nosso empenho, não nos foi possível dispor das informações do DNOCS sobre a área irrigada, prometidas apenas para o dia 05 de dezembro próximo.

Respeitosamente,

Antônio Cláudio Ferreira Lima
PRESIDENTE

1

RENDA TRIBUTÁRIA

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

DISTRITO A SER EMANCIPADO ==>)) ITAITINGA
MUNICIPIO DE ORIGEM =========)) PACATUBA

Em Cr$

QUANT. DE EMPRESAS	REGIME DE PAGAMENTO	ARRECADACAO ICMS 1990	ARRECADACAO ICMS JAN A ABR/91	% DE PARTICIPACAO 1990	% DE PARTICIPACAO JAN A ABR/91
22	- NORMAL				
4	- ESTIMATIVA	22.379.568,42	26.755.485,58	0,0535	0,0730
2	- OUTROS				
8	- MICROEMPRESAS				
	- FONTE				
36	TOTAL DO ICMS DO ESTADO	41.796.365.109,00	36.667.558.267,87	100,0000	100,0000

FONTE: RELATORIOS: SISTEMAS DE CADASTRO E ARRECADACAO
NOTA: - EMPRESAS CADASTRADAS NA SEDE DO DISTRITO

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES
Diretor do Departamento de Arrecadação

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº16/91

Aprovado em votação única
Em 12 de Dezembro de 1991

Determina a realização de Consulta Plebiscitária nos Distritos de ITAITINGA e GERERAÚ, no Município de Pacatuba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária nos Distritos de ITAITINGA e GERERAÚ; ambos pertencentes ao Município de Pacatuba, em cumprimento ao disposto no Art.10' da Lei Complementar nº 01, o5 de novembro de 1991, para instruir o Processo nº 1.109/90, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-los à condição de Município, com sede na futura cidade de Itaitinga.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de 12 de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

OBS:

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/91 encontra-se no Livro de Projeto de Lei de 1992 - Vol. II

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 ____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Vetado em _____ de _____ de 19 ____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ____

Projeto Decreto Legislativo nº 18/91
C. MESA DIRETORIA)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

Concede licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes, para o fim que indica

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de

PRE FAV. — CONST/JUSTIÇA

Decreto Legislativo nº 359 de 12/12/91

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____



ANO
1991

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM
6802/91

ESPÉCIE
OFÍCIO

DATA DO DOCUMENTO
06.12.91

DATA DA ENTRADA
09.12.91

INTERESSADO
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROCEDÊNCIA
ÑESTA

OBSERVAÇÕES
SOLICITANDO LICENÇA PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS, NO PERÍODO DE 20/12/91 Á 20/02/92.

IOCE

ENCAMINHAMENTO

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	DATA

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	DATA

REDAÇAO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº18/91

Aprovado em votação única
em 12 de dezembro de 1991
SECRETÁRIA

Concede licença ao Governador CIRO FERREIRA GOMES, para o fim que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida licença ao Governador CIRO FERREIRA GOMES, para ausentar-se do país no período compreendido entre 20 de dezembro de 1991 a 20 de fevereiro de 1992 para tratar de interesse particular.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de 12 de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/91

Concede licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes, para o fim que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É concedida licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes, para ausentar-se do país no período compreendido entre 20 de dezembro de 1991 a 20 de fevereiro de 1992 para trato de interesse particular.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE

1º VICE PRESIDENTE

2º VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

AV. DES MOREIRA, 2807 - CEP 60 170 - FORTALEZA-CEARÁ - DDR 277 2500/277 2999 - TELEX (85) 1157

Aprovado em votação unic
Em 13 de [illegible] de 19 94

REQUERIMENTO Nº. _____/____
MENSAGEM Nº. _____/____
PROJETO DE DEC. LEG. Isento 18/94
VETO AO AUTÓGRAFO DE L[illegible] _____/____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / [illegible] 135ª SESSÃO ORD
( ) INCLUA-SE NA ORD[illegible]
( ) INCLUA-SE NA O[illegible] DIA DA [illegible]NIMA SESSÃO **ORDINÁRIA**
( ) PUBLIQUE-SE E I[illegible] SE F[illegible]A
( ) PREJUDICADO (Art. [illegible])
( ) ENTREGUE-SE POR [illegible] DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO [illegible]ÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À [illegible]UIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, E[illegible] 19[illegible]

Comissão de Constituição e Justiça
Aprovado o parecer favorável do dep
Silva Neto

Sala das Comissões, em 14/12/9
Presidente

Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

OFÍCIO GG-Nº 517 /91. Fortaleza, 06 de dezembro de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Nº 6802/91
09/12/1991
FORTALEZA

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Augusta Assembléia Legislativa que, dentro do período de 20 de dezembro de 1991 a 20 de fevereiro de 1992, necessito ausentar-me do País, por alguns dias, para trato de interesse particular.

Com efeito, encareço a Vossa Excelência, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 86, combinado com o art. 49, inciso V, todos da Constituição Estadual, a adoção de providências no sentido de que me seja concedida a devida licença para empreender a viagem acima indicada.

Agradeço a Vossa Excelência a consideração que dispensar e, no ensejo, apresento-lhe votos de especial consideração e apreço.

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GONÇALVES REGO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A/

/alb.

IOCE

A DIRETORIA GERAL Para providências o autógrafo de lei

Em 12 de 12 de 1991

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 359
EM 12 / 12 / 91
Mª Isabel

Decreto Legislativo Nº. 359 de 12 / 12 / 91
PUBLICADA em 17 / 12 / 91
Mª Isabel

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM, 26 / 12 / 91

DIRETOR

Projeto Decreto Legislativo nº 19/91.
(MESA DIRETORA)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

Concede licença ao Vice-Governador Lúcio Alcântra, para o fim que indica.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19
O Presidente da Comissão de

Decreto Legislativo nº 360 de 17/12/91. PAR. FAVORÁVEL – CONST/JUSTIÇA

IOCE

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº19/91

Aprovado em votação única
Em 12 de Dezembro de 1991

Concede licença ao Vice-Governador LÚCIO ALCÂNTARA, para o fim que indica.

A ASSEMBLÊIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida licença ao Vice-Governador LÚCIO ALCÂNTARA, para ausentar-se do país no período do recesso parlamentar entre 15 de Dezembro/91 a 15 de Fevereiro/92, para interesse particular.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de 12 de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o cumprimento da lei

Em 12 de 12 de 1991

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/91

Concede licença ao Vice-Governador Lúcio Alcântara, para o fim que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É concedida licença ao Vice-Governado Lúcio Alcântara, para ausentar-se do país no período do recesso parlamentar entre 15 de Dezembro/91 à 15 de Fevereiro/92 , para interesse particular.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará,em 10 de Dezembro de 1.991.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Legislativo.

ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza/Ce.. 09 de dezembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**, tendo em vista assuntos de natureza pessoal e particular, deverá ausentar-se de seu Cargo, rumo ao Exterior, enquanto durar o período do recesso parlamentar.

Em vista do exposto e, de acordo com as disposições do parágrafo primeiro, do artigo 86, da Constituição Estadual, pede permissão a esse Augusto Orgão para realizar referida viagem.

Neste ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Lúcio Alcântara.
Vice-Governador do Estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Júlio Gonçalves Rêgo.
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Aprovado em votação única
Sala 18 de Dezembro de 1991

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº. _____/_____
PROJETO DE DCC-256. Nº 19 / 91
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 135ª SESSÃO ORD
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 18 DE MAIO, EM 10 / 12 / 1991

Comissão de Constituição e Justiça
Aprovado o parecer favorável do dep.
João Bosco

Sala das Comissões, em 11/12/91

Presidente

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº. 360
EM 12 / 12 / 91
Mª Isabel

Decreto Legislativo Nº. 360 de 12 / 12 / 91
PUBLICADA em 17 / 12 / 91
Mª Isabel

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 26 / 12 / 91
DIRETOR GERAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/92
Mesa Diretora

URGENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

Concede licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes para ausentar-se do País

DESPACHO: .....

.....em.....de.....de 19....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....

Decreto Legislativo nº 362

SINOPSE

PROJETO N.º .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de..... de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/92

Concede licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes para ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedida licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes para ausentar-se do país no período compreendido entre 15 de fevereiro a 10 de março de 1992 para desenvolver negociações para financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e participar, como palestrante, na Conferência de Comércio Internacional e Investimento na Faculdade de Direito de Stetson, na Flórida - Estados Unidos da América.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 1992.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDETNE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

URGENTE

Chefe do Gabinete
da Presidencia

Estado do Ceará

Palácio do Governo

Gabinete do Governador

OFÍCIO GG-Nº 049/92. Fortaleza, 12 de fevereiro de 1992.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Assembléia e, no ensejo, comunicar-lhes que necessito ausentar-me do País para, no período compreendido entre 15 de fevereiro e 10 de março de 1992, desenvolver negociações para financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem assim participar, como palestrante, na Conferência de Comércio Internacional e Investimento, atendendo convite da Faculdade de Direito de Stetson, na Flórida.

Deste modo, encareço a Vossa Excelência, tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 86, combinado com o Art. 49, inciso V, todos da Constituição Estadual, a adoção de providências no sentido de que me seja concedida a devida licença para empreender a viagem em referência.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência vier a dispensar ao assunto, apresento-lhe protestos de elevada consideração e apreço.

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GONÇALVES RÊGO
Presidente da Assembléia Legisltaiva do Estado
N E S T A/

ASB/bbj.

IOCE

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº. _____/_____
PROJETO DE DEC. LEG. Nº 001 / 92
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE ~~BUNA~~ DA _____ SESSÃO 5.1. 1ª
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) PUBLIQUE SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICA ( ) (Art. 89 Inc. VII)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GRUPO DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 17 / 02 / 1992

PAUTA

Sessões___ de_____de 19___
_____de_____de 19___
_____de_____de 19___

PUBLICADO
___de_____de 19___

Incluída a pauta
em 17 / 02 / 1992

De acordo com o Art. 284
Reg. Interno encaminhe-se
à Coordenadoria das
Comissões
Em 17 / 02 / 1992

Primeiro Secretário

Comissão de Constituição e Justiça

Aprovado o parecer favorável do dep. Francisco Aguiar

Sala das Comissões, em 19/02/92

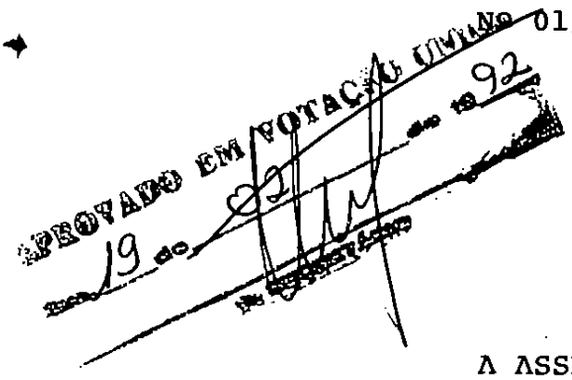
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
Em 19 de 02 de 1992
1º Secretário

À DIRETORIA GERAL Para providenciar o cumprimento da lei e do Decreto.

Em 19 de 02 de 1992
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/92



Concede licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes para ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes para ausentar-se do país no período compreendido entre 15 de fevereiro a 10 de março de 1992 para desenvolver negociações para financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento_BID, e participar, como palestrante, na Conferência de Comércio Internacional e Investimento na Faculdade de Direto de Stetson, na Flórida - Estados Unidos da América.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1992

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº. 362
EM 19 / 02 / 92
Ivani Ribeiro

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 362 DE 19 / 02 / 92
Publicado em 25/02/92
Ivani Ribeiro

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM ____/____/____

DIRETOR GERAL

NUMERO_DECRETO
01/92
EMENTA DECRETO
CONCEDE LICENÇA AO GOVERNADOR CIRO FERREIRA GOMES PARA AUSENTAR-SE DO PAIS.
TEXTO DECRETO
Art_1o - É concedida licença ao Governador Ciro Ferreira Gomes para ausentar-se do pais no período compreendido entre 15 de fevereiro a 10 de março de 1992 para desenvolver negociações para financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, e participar, como palestrante, na Conferência de Comércio Internacional e Investimento na Faculdade de Direito de Stetson, na flórida - Estados Unidos da América.

Art_2o - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
AUTOR DECRETO
MESA DIRETORA
DATAS
DATA LEITURA PLENARIO
15/02/92
PAUTA / SESSOES
17.02
COMISSAO-ENDERECADA
CONSTITUICAO E JUSTICA
DATA-DISCUSSAO-INICIAL
18/02/92
DATA REDACAO FINAL
18/02/92

Proj. de Decreto Legislativo Nº 03/92

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

ANO
1992

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM
2336/92

ESPÉCIE
OFICIO Nº 196/92

DATA DO DOCUMENTO
01.06.92

DATA DA ENTRADA
03.06.92 (HORARIO 18.00 HORAS)

INTERESSADO
G O V E R N O DO E S T A D O C E A R Á

PROCEDÊNCIA
N E S T A

OBSERVAÇÕES
PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Decreto Legislativo 366

IOCE

ENCAMINHAMENTO

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	DATA

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	DATA

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/92

Referenda o Decreto Governamental nº 21.974-A de 01./06/92.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do Art. 36, Parágrafo 1º da Constituição Federal, C/C Art. 40, caput da Constituição do Ceará , o Decreto Governamental nº 21.974-A de 01/06/92, que prorroga o prazo de intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 04 de JUNHO de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No 03/92

REFERENDA O DECRETO GOVERNAMENTAL No 21.974-A DE 01/06/92

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

ART. 1o - FICA REFERENDADO, NOS TERMOS DO ART. 36, PARÁGRAFO 1o DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 40, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO DO CEARÁ, O DECRETO GOVERNAMENTAL No. 21.974-A DE 01/06/92, QUE PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 2o - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EM 04 DE JUNHO DE 1992.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

_____

_____

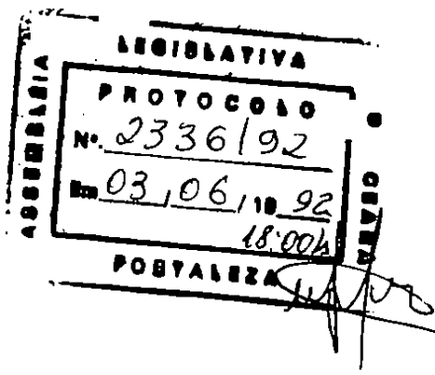
_____

_____

_____

_____

_____



Estado do Ceará

Palácio do Governo

Gabinete do Governador

OFÍCIO GG-Nº 196/92. Fortaleza, 1º de junho de 1992.



Senhor Presidente:

Apraz-me remeter a Vossa Excelência, para o devido encaminhamento e apreciação por parte de seus eminentes pares, Decreto que prorroga, ad referendum dessa Augusta Assembléia Legislativa, até a data de 08 de dezembro de 1992, a intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria, nos termos dos artigos 36, § 1º da Constituição Federal e 40, § 2º da Constituição Estadual.

O objetivo da matéria prende-se ao fato de que saneamento e a reorganização da administração financeira e orçamentária do referido Município não foram concluídos no prazo fixado pelo Decreto nº 21.586, de 08.10.91, razão por que, para sua completa recuperação, faz-se imprescindível a prorrogação da intervenção referenciada, em nome dos princípios básicos que norteiam a Administração Pública, dispostos, dentre outros, no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, certo que contarei com a costumeira atenção de Vossa Excelência, formulo protestos de elevada estima e distinta consideração.

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GONÇALVES REGO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A/

/alb.

IOCE

ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T O Nº 21.974-A, DE 1º DE JUNHO DE 1992.

PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas nos artigos 40 e 88, VII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 21.586, de 08.10.91, que decretou intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria;

CONSIDERANDO que a intervenção no citado Município, por oito (08) meses,está a expirar-se;

CONSIDERANDO que o objetivo da aludida intervenção foi o de reorganizar e sanear a Administração financeira e orçamentária, conforme os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que o processo de saneamento em alusão ainda não foi concluído;

CONSIDERANDO, finalmente, o art. 36, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 2º da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - É decretada, **"ad referendum"** da Assembléia Legislativa do Estado, a prorrogação da intervenção do Estado do Ceará no executivo do Município de Santa Quitéria, pelo período que vai de oito (08) do mês de junho de 1992 até 08 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Permanece no exercício das funções de interventor o Sr. NAZARENO DAMASCENO CAVALCANTI.

Art. 3º - O interventor exercerá, nos limites do regime de intervenção, todas as atribuições constitucionais e legais conferidas ao Prefeito Municipal, incumbindo-lhe, particularmente, continuar no processo de reorganização da administração financeira e orça-

ESTADO DO CEARÁ

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 21.974-A, DE 1º DE JUNHO DE 1992.

mentária do referido Município , com a implantação de corretos padrões de registro contábil dos atos e fatos econômicos na prestação do serviço público local, de modo a possibilitar as prestações de contas devidas, na forma da lei, além de permanecer na prática de efetuar levantamentos patrimoniais e apuração de responsabilidade, tudo realizado de acordo com os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 4º - Findo o período fixado no art. 1º, deverá o interventor proceder a sua prestação de contas à Assembléia Legislativa, por intermédio do Governador do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º dia do mês de junho de 1992.

Ciro Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Artur Silva Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº. _____/_____
PROJETO DE _____ Nº _____/_____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
( ) CORRESPONDÊNCIA (X)
( ) DO PEQUENO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 56 SESSÃO ordinária
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 163, Inciso VI)
( ) ENTREGUE-SE CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(X) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 04 junho 1992.

_____

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o Decreto Lei

Em 04 de 06 de 1992

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 366
EM 04/06/92
Irani Kiomar

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 366 DE 04/06/92 - Publicado em 05/06/92
Irani Kiomar

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM, 15/06/92
DIRETOR GERAL

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

Projeto de Dec. Legislativo nº 04/92

ANO
1992

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM
1392/92

ESPÉCIE
OFICIO Nº 129/92

DATA DO DOCUMENTO
14.04.92

DATA DA ENTRADA
14.04.92

INTERESSADO
GOVERNO DO ESTADO

PROCEDÊNCIA
N E S T A

OBSERVAÇÕES
ENCAMINHANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL RELATIVA AO EXERCICIO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991. X;X

Dec. Legislativo nº 367

IOCE

ENCAMINHAMENTO

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	DATA

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	DATA

REDAÇÃO FINAL DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92

Aprova as contas a
presentadas pelo Sr. Gover
nador do Estado, referer
tes ao exercício de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1991 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM), de acordo com o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 04/92

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ARTIGO 1o - FICAM APROVADAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 1991 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM), DE ACORDO COM O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

ARTIGO 2o - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE JUNHO DE 1992 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS).

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PRESIDENTE: _____

RELATOR : _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

REQUERIMENTO Nº _____/_____

MENSAGEM Nº _____/_____

PROJETO DE _____ Nº _____/_____

EMENDA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____

( ) CORRESPONDÊNCIA ( )

( ) LIDO NO EXPEDIENTE DA ORDEM DA _____ SESSÃO _____

( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA

( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)

( ) ENTREGUE-SE CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO

( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM _____ / _____ /1989

Estado do Ceara

Palácio do Governo

Ao Excelentíssimo Presidente da Assembléia Legislativa
14/4/92

Ofício Nº 129 /92 - GG

Fortaleza, 14 de abril de 1992.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Nº 1392/92
Em 14 04 1992
FORTALEZA

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, dentro do prazo estabelecido no ítem XVI do artigo 88 da Constituição Estadual, a Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1991, acompanhada dos respectivos BALANÇOS GERAIS e das demonstrações técnicas de natureza contábil.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor
Deputado Júlio Rego
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

IOCE

Estado do Ceara

Palácio do Governo

Ao Excelentíssimo Presidente Legislativo
14/4/92

Ofício Nº 929 /92 - GG

Fortaleza, 14 de abril de 1992.

Assembleia Legislativa do Ceará
RECEBI
Prot n.º 1392 1992
Em 14/04/92
844

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, dentro do prazo estabelecido no ítem XVI do artigo 88 da Constituição Estadual, a Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1991, acompanhada dos respectivos BALANÇOS GERAIS e das demonstrações técnicas de natureza contábil.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor
Deputado Júlio Rego
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

ADCE

Aprovado
Em 25 de 06 de 1992

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA (X)
LIDO NO EXPEDIENTE TESOURA DA 31ª SESSÃO
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE
( ) PREJUDICADA
( ) ENTREGUE EM MÃOS DO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE À PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 15 / 05 / 1992

De acordo com o Art. 302
Regimento Interno encaminha-se
à Coordenadoria das
Comissões
Em 22 / abril / 1992

Primeiro Secretário

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o Decreto Lei

Em 30 de 06 de 1992

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 367
EM 25 / 06 / 92
Irani Kiomar

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 367 DE 25 / 06 / 92
Publicado em 30/06/92
Irani Kiomar

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM, 10 / 09 / 92
DIRETOR GERAL

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/92

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

DENEGA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO MÁRIO MAMEDE

.....

.....

.....

DESPACHO: .....

.....em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Decreto Legislativo nº 368

SINOPSE

PROJETO N.º .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de..... de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

Aprovado em Votação Única
em 30 de Junho de 1992

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/92

Denega ao Tribunal de Jus
tiça licença para processar o
Deputado Mário Mamede.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denegado ao Tribunal de Justiça licença para processar o Deputado Máio Mamede nos termos do Art. 126, VI do regimento interno da Assembléia C/C o Art. 51º & 1º da Constituição vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de 06 de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/92

DENEGA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO MARIO MAMEDE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CONSIDERANDO, QUE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA POR SEIS VOTOS CONTRA UM DELIBEROU CONTRA A CONCESSÃO DE LICENÇA SOLICITADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO MARIO MAMEDE.

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA DENEGADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO MARIO MAMEDE NOS TERMOS DO ART. 126, VI DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA C/C O ART. 51º & 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

Comissão Const. Justiça

Aprovado em votação única
e em definitivo em 2ª discussão.

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº. _____/_____
PROJETO DE Dec Lei Nº 35 /92
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 67ª SESSÃO
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) PUBLIQUE SE E INCLUA SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 169, Inc. VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 26 / 05 / 1992

DIRETORIA GERAL Para providenciar o seu despacho do decreto-lei.

Em 30 de 06 de 1992

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 368
EM 30 / 06 / 92
Ibsen Pinheiro

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 368 DE 30 / 06 / 92
Ibsen Pinheiro

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM, 14 / 09 / 92

DIRETOR GERAL

AUTOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO Nº 191/92

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

PEDIDO DE SOLITAÇÃO DE LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO MÁRIO MAMEDE

.....

.....

.....

DESPACHO: .....

.....em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....

SINOPSE

PROJETO N.º .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de..... de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V337/92

Of. Nº 191/92 Fortaleza, 27 de abril de 1992

(DIVISÃO CRIMINAL)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa para o teor dos arts. 49, XXX e 108, VII, a da Constituição Estadual, solicitar a devida licença a fim de que o Deputado Mário Mamede, responda ao processo epigrafado nos autos.

Atenciosamente,

DES.FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
- RELATOR -

EXMO.SR.
DR. JÚLIO RÊGO
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
N E S T A

MOD. 1

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V337/92

Of. Nº 191/92 Fortaleza, 27 de abril de 1992

(DIVISÃO CRIMINAL)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa para o teor dos arts. 49, XXX e 108, VII, a da Constituição Estadual, solicitar a devida licença a fim de que o Deputado Mário Mamede, responda ao processo epigrafado nos autos.

Atenciosamente,

DES. FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
- RELATOR -

EXMO.SR.
DR. JÚLIO RÊGO
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
N E S T A

MOD. I

Redistribuir

19 91

QUEIXA CRIME No.
QUERELANTE: DORIVAN MATIAS TELES
QUERELADO : MARIO MAMEDE - DEP. ESTAD
Relator : FCO. GILSON VIANA MARTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

~~Tribunal Pleno~~

CÂMARA CRIMINAL

Câmaras Criminais Reunidas

RELATOR — O EXMO. SR. DESEMBARGADOR

~~José Maria de Melo~~

N.º 40 QUEIXA CRIME DE

FORTALEZA

QUERELANTE — DORIVAN MATIAS TELES

QUERELADO — MÁRIO MAMEDE - DEPUTADO ESTADUAL

AUTUAÇÃO

Aos dois (02), dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um 19 91, na Secretaria do Tribunal de Justiça, faço a autuação da QUEIXA CRIME Nº 40 de Fortaleza e documentos que adiante se vêem.

G. Magnolia C. Férrer
Diretora da Divisão

José Alberto Fontenele Magalhães Lúcia de Fátima Melo Nascentes Teles
Dorivan Matias Teles
ADVOGADOS

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

R. hoje
Distribuam-se.
Fortaleza, 04 out 1991
Dr. CARLOS FACUNDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
N.º 11600
Em 02/10/91
Fortaleza - Ceará

DISTRIBUÍDO AO DES. EDGAR [illegible] DE AMORIM

DORIVAN MATIAS TELES, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional no SDS, Conjunto Baracat, sala 10, Brasília-DF, atuando em causa própria como lhe faculta a Lei 4.215/63, vem, mui respeitosamente, perante a nobre e ilustrada presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 40, letra "c" da Lei 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, e art. 30 da Lei Adjetiva Penal, para oferecer

Q U E I X A - C R I M E

contra o Deputado Estadual **MÁRIO MAMEDE**, brasileiro, casado, médico, encontrável na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza -CE, pelos fatos e fundamentos doravante expendidos:

1. No dia 18 de setembro de 1991, o jornal "O POVO", que se edita nessa cidade de Fortaleza, publicou a reportagem denominada "DEPUTADO QUESTIONA INTERESSE FRANCÊS POR CRIANÇAS LOCAIS", que, segundo relata o referido diário, é de autoria do Querelado, e assim está redigida:

"..... Não é possível que a OAB desconheça o caso do advogado Dorivan Martins Teles, que por decisão unânime do Conselho Seccional da OAB-GO, foi cassado, devido o seu envolvimento em adoções ilegais de crianças. Nesse mesmo processo, a Polícia de Goiânia declinou um elenco de nomes envolvendo advogados cearenses, entre os quais consta o da advogada Tereza Neuma de Sá Pereira Gonçalves - declara" (doc.01).

2. A informação mentirosa e medíocre do Querelado, de que o Querelante teria sido "cassado" pelo Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás, demonstra claramente, a intenção de injuriar e difamar a honra do Querelante.

3. O Querelante é advogado militante há mais de dez anos, sendo radicado civil e profissionalmente nesta cidade de Brasília-DF, onde goza do melhor respeito e da maior credibilidade, e nunca respondeu a tal processo que culminou com a sua "cassação", aliás, jamais foi punido pela Ordem dos Advogados do Brasil, mormente pela douta Seccional do Estado de Goiás.

4. É profundamente lamentável que um cidadão que frequentou uma Faculdade de Medicina e ocupa o honroso cargo de Deputado Estadual do Ceará, ao invés de procurar formas concretas para minimizar o triste problema do menor carente, prefere injuriar e difamar pessoas que nem mesmo conhece, como é o caso do Querelante.

5. Pelo que se vê, ilustre Presidente, o Querelado, *data venia*, é um inconsequente e irresponsável, e a sua conduta enquadra-se perfeitamente nos arts. 21 e 22 da Lei 5.250/67, e demonstra o seu total despreparo para representar o povo hospitaleiro do Estado do Ceará, na Assembléia Legislativa.

6. Observa-se, ainda, a sua falta de respeito aos órgãos constituídos, como é o caso da OAB-CE, pois, demonstrou sem qualquer sombra de dúvida, na malsinada entrevista, o interesse em ofender a altaneira classe dos advogados.

José Alberto Fontenele Magalhães Lúcia de Fátima Melo Nascentes Teles

Dorivan Matias Teles

ADVOGADOS

Ex positis, provados os requisitos essenciais, sujeito passivo e ativo da actio, bem como a tipicidade, materialidade e autoria das ilicitudes penais apontadas, é a presente para requerer a Vossa Excelência, que se digne de receber e mandar processar a presente Queixa-Crime, determinando-se a citação do Querelado, para se ver processar, até final decisão, sob pena de revelia, quando se espera e se requer a condenação do mesmo, nas penas dos arts. 21 e 22 da Lei 5.250/67, tudo por ser matéria de direito, sã, cristalina e indefectível Justiça.

Requer, outrossim, a intervenção do ilustre Representante do Ministério Público, bem como a oitiva da testemunha abaixo arrolada.

Se por acaso, a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, não conceder licença para processar o referido Deputado, o que jamais se espera, o Querelante solicita de Vossa Excelência, se digne suspender a tramitação da presente Queixa-Crime, até o término do mandato do Querelado.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Brasília-DF, 19 de setembro de 1991.

Dorivan Matias Teles
OAB-GO 5488 - OAB-DF 688/A
CPF 091 907 031-34

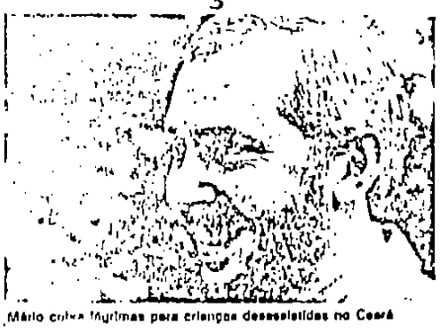
TESTEMUNHA:

1) MARIA ELIANE DE ANDRADE, brasileira, solteira, estudante, residente na Quadra 10, Lote 107, Setor Oeste, Gama-DF.

Obs.: As intimações destinadas ao Querelante, deverão ser enviadas para o endereço do seu escritório.

Deputado questiona interesse francês por crianças locais

Mário Mamede acha estranho que a França tenha deixado de lado as crianças da Argélia, na guerra de independência entre 1954 e 1962



Mário colhe lágrimas para crianças desassistidas no Ceará

Não será deixando nossas crianças que resolveremos o problema da infância no Brasil, e não ser que algum País bondoso resolva receber cerca de cinco a 10 milhões de crianças já em primeira recessão. Depois, outras virão. Pena que o povo francês não tenha tratado com o mesmo carinho com que trata os menores adotados no Brasil e em outros países as crianças da Argélia (ex-possessão francesa). Naquela ocasião, não tiveram a mesma postura humana de pessoas bondosas. O alerta é do deputado estadual Mário Mamede (PT), membro da CPI que apuron o tráfico de crianças cearenses para o Exterior, constatando o envolvimento de advogados em várias irregularidades nos processos de adoção.

Para ele, o Presidente da Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, Ernando Uchoa Lima, assume uma postura extremamente preconceituosa e leviana ao defender as ad[illegible] por estrangeiros, dizendo que se as [illegible] mílias brasileiras soubessem o que ocorre na Europa com as crianças, estariam todas pedindo para seus filhos serem levados e fazendo ainda outras afirmações relacionadas ao aspecto ético desses menores, quando durante a entrevista citou: "Meninos que aqui não têm o que comer brincam com carros lindos e meninas, algumas feias, parecendo macacuinhas, brincam com bonecas grandes, lindas, quartos cheios de brinquedos, coisas que jamais teriam no Brasil", entre outras expressões utilizadas no seu depoimento.

Mário Mamede faz questão de ressaltar que os deputados da CPI [illegible] e na Casa Gay, mas não me desmo[illegible] a se de uma loja de lustres e lâmp[illegible]s. E Gás é no caso é nome de família, a Casa Silvinha.

[illegible] Antônio Cavalcante não [illegible] e disse all bons momentos [illegible] e tomando cerveja que, inte[illegible] vinha [illegible] da casa.

"Que ainda não conheci, Ministro, um, [illegible] de fatalidade, não acheicaro, pelo mui[illegible] 30 dólares per capita.

e um aeroporto à altura de seu quilate [illegible]

[illegible] trabalho de Jorge Amado, que [illegible]

[illegible]

[illegible] sem ser [illegible], desde que você tenha sorte." (Christopher Isherwood)

Junto se colocaram contrários à adoção, mas sim, as irregularidades que caracterizaram o comércio desses procedimentos. "Um comércio odioso porque explora a situação de miséria. Não odioso quanto o que explora a prostituição infantil" — diz, complementando que todos estão cansados de saber que a situação das mães que dão ou vendem seus filhos é uma questão de estrutura social profundamente injusta.

"Ele deve entender que não pode, sob o manto do corporativismo, ficar defendendo uma coisa indefensável. Diz que chegou às lágrimas ao ver o tratamento dado a um menino deficiente físico; para chegar às lágrimas, não precisa ir à França não, basta ir ao Pirambu, Bairro da Jo, Lagamar, Instituto do Estado, Serrão Central, e vai deixar de tanto chorar" — ressalta, complementando que esse tema deve ser tratado com mais seriedade e não apenas com o corporativismo. A nossa missão como pessoas que tem sensibilidade, respeito aos direitos humanos não é para que nossas crianças brinquem, a luta no País hoje é para que as crianças tenham direito a comer, se possível, pelo menos duas refeições por dia" - defende.

"Será que Dr. Ernando desconhece o processo histórico de exploração do Terceiro Mundo, inclusive pela França? Será que esquece a dívida externa que tem uma relação direta com a mortalidade infantil? Que as pessoas que adotaram esses menores são ricas, não há dúvidas, pagam passagens de ida e volta à França; hospedam-se em hotéis cinco estrelas, pagam advogados em dólar e ainda subornam funcionários. O Presidente da OAB-Ce está sempre escamoteando o discurso se apegando a coisas pequenas, opinam. Não é possível que a OAB desconheça o caso do advogado Dorivan Martins Teles, que por decisão unânime do Conselho Seccional da OAB-GO, foi cassado, devido ao seu envolvimento em adoções ilegais de crianças. Nesse mesmo processo, a Polícia de Goiânia declinou um elenco de nomes envolvendo advogados cearenses, entre os quais consta o da advogada Terezu Neuma de Sá Pereira Gonçalves " — declara.

Outro questionamento feito por Mário Mamede diz respeito a comissão que visitou os países europeus onde estão alojadas crianças adotadas no Brasil. Quem constituiu essa comissão? foi paga por quem? Quais os critérios para incluir duas pessoas que foram as mais citadas na CPI e no relatório do Juiz corregedor Rômulo Moreira de Deus, dando conta das irregularidades nos processos de adoção junto ao Juizado de Menores de Fortaleza?

Duarte denuncia exportação

Para o deputado estadual Paulo Duarte, outro integrante da CPI acerca do tráfico de crianças cearenses, é uma incredulidade afirmar que os processos de adoção fizeram com que os menores saíssem daqui indefinidamente legalizados. "O que verificamos é que a grande maioria dos processos foi montada, fraudada, com ravinas gravíssimas. Muitas vezes, as crianças mudavam até de sexo" — ressalta, lembrando que alguns menores foram entregues antes mesmo de nascer, como também os pareceres da assistente social Jouril Milane Martinho, feitos antes de o juiz solicitar. "Provado está também o agenciamento de crianças e o uso abusivo de cheques em mesmo depois da decisão do Tribunal" — coloca.

"O que se estranha é que até agora não tomamos conhecimento de nenhum ato administrativo da OAB visando a apurar esses fatos. A Dra. Patrícia Lontenele Costa, que desde 87 está envolvida no agenciamento de crianças, de repente é levada à condição de Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente da OAB, isso é muito estranho. O que está levantado na CPI contra ela é prova concreta e ela continua lá como pessoa idônea. Lamentamos a posição assumida pelo Dr. Ernando, ele devia pelo menos ter designado um advogado para acompanhar a CPI. Esse corporativismo mancha a instituição que ele está à frente. Chegar e dizer que viu crianças bem tratadas, lindas, maravilhosas, não vai encobrir a realidade dos fatos não. O Juizado de Menores a partir de 87 foi transformado numa verdadeira banca de exportação de crianças" — finaliza.

Pesquisa: Dona Zenaide vê reconhecimento

A propósito da pesquisa Data-Folha, que dá 92 por cento no índice de aceitação ao prefeito Juraci Magalhães contra 59 ao governador Ciro Gomes, a Primeira Dama de Fortaleza, dona Zenaide Magalhães, disse ontem ao O POVO: "A pesquisa revela o reconhecimento do povo de Fortaleza ao trabalho incansável, dedicado, competente e comprometido do prefeito Juraci Magalhães, que por saber ouvir o povo está efetivamente atingindo os objetivos a que se propôs em seu programa de Governo, que tem como lema e filosofia a Humanização com Participação. Na verdade, o Prefeito que ouve o povo acerta mais".

Casamento é início de nova etapa na vida

O casamento mar[illegible] o início de uma nova etapa na [illegible] da antropologia, o casamento ou a [illegible] união de um homem e uma mulher, independente de cerimônias, pode ser considerado como um rito de passagem. Exemplos que em nossa sociedade [illegible] encontrados em várias fases da vida como o batismo, comunhão, formatura ou funerais, são cerimônias que de uma ou outra forma demarcam claramente através de símbolos o fim de uma etapa e o começo de outra. Toda simbologia de cerimônia de casamento, a verdade, o branco, a grinalda, o véu e as flores são exemplos da pureza da noiva, que deverá este estado para ingressar em uma outra dimensão. Dentro dessa visão o casamento significa a união sexual entre um homem e uma mulher sob o olhar aprovador da sociedade. É presumido também pelo casal como pela comunidade, que este ato seja mais ou menos permanente, com direitos e obrigações recíprocas entre os cônjuges e seus futuros filhos.

Em diferentes sociedades e casamento é simbolizado através de diversas formas, dependendo de cultura em questão. Por exemplo existe um grupo na Índia, chamado Nayar, que considera o casamento bem diferente da nossa concepção. Na puberdade, as garotas Nayares possuem marcos simbólicos [illegible] ritual é publicamente estabelecido numa cerimônia [illegible] o noivo põe um ornamento de ouro no pescoço da noiva. Pode-se até comparar com a aliança que é colocada pelos noivos na nossa cultura, mas as semelhanças param por aí. A partir desse momento, o noivo Nayar [illegible] tem mais nenhuma responsabilidade pela noiva. Ela volta para a casa dos pais, onde passa a ser cortejada por vários "maridos", que podem ser um simples visitante ou um visitante mais regular, do qual é esperado que leve pequenos presentes e como [illegible] ou fora de banheiro. Não importa se ele é passageiro ou o mais regular, contanto que perten[illegible] mesma casa que a garota. No caso de filhos nascidos, esses "maridos passageiros" serão responsáveis pelo pagamento da parteira que tomará conta do bebê. Se o grupo Nayar tem ou não um casamento depende em como não o definimos. Certamente nesse grupo a união matrimonial não envolve o mesmo parceiro num tempo[illegible] cooperação econômica ou direitos e obrigações mútuas. De acordo com a nossa definição, o Nayar, então, eles não possuem o que nós conhecemos por casamento. Na nossa cultura, toda a simbologia do matrimônio apesar de contestada por muitos jovens como nos mostra a pesquisa, tem um profundo reflexo em todas as camadas sociais. Valores morais vão modificando decorrentes de mudanças sociais e econômicas, com consequentes transformações de comportamento, que acabam se tornando mais. A pesquisa mostra que a maioria dos jovens querem se casar, mas só na união dois deste, seu papel passado. Nota-se que fatores econômicos influíram sem dúvida nessa [illegible] altos, pouco mercado de trabalho. Resumindo, preocupações excessivas com a sobrevivência teve levado os jovens a questionarem seriamente antes de assumirem o "até que a morte nos separe" em frente ao altar. Mas até onde vai o amor, essa relação monogâmica? Tantos e tantos casamentos desfeitos devido a infidelidade de um ou outro cônjuge. O adultério sempre existiu e talvez sempre existirá. No grupo esquimó "Copper Eskimo", da Sibéria, é permitido a um homem casado manter relações sexuais com a esposa daquele que o hospeda, oferecendo também a mesma hospitalidade quando este o visita. Entre o grupo "Trobriand" da Índia, também não existe a censura do adultério. Na nossa cultura, o adultério é visto de uma forma bastante negativa que pode inconscientemente destruir o casamento. A fidelidade no casamento pode ser considerada para nós como um parâmetro do equilíbrio emocional do casal, demonstrando uma estabilidade adquirida através de uma relação de mútuo conhecimento, de uma colocação de objetivos comuns. Rompendo se esta união com a infidelidade de um dos parceiros quebra-se um código e a ordem moral, e a razão de ser do matrimônio, o amor, ficaria relegada ao "viver sob o mesmo teto". A fidelidade poderia então ser vista como a entrega total ao outro envolvendo somente o marido e a esposa como base para a harmonia do casal. De uma maneira geral observa-se que diferentes culturas possuem diferentes maneiras de lidarem com casamento e fidelidade conjugal. O fator biológico, a reprodução sexual para continuidade da espécie

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Doc. 02

Brasília, 19 de setembro de 1991

Exmo. Sr.
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará
FORTALEZA-CE

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência, que, nesta data, em causa própria, ajuizei uma Queixa-Crime contra o Deputado Estadual MÁRIO MAMEDE, cuja ação deverá tramitar perante o Egrégio Tribunal de Justiça.

Outrossim, informo à Vossa Excelência, que sou inscrito na OAB-GO sob o nº 5449 e na OAB-DF sob o nº 688/A, e que o meu escritório profissional está localizado no SDS, Conj. Baracat, sala 10, telefone (061) 223-7007, Brasília-DF.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Dorivan Mattos Teles
OAB-GO 5449 - OAB-DF 688/A
CPF 051907031-34

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr$ 190,00

Nº DO REGISTRO 22750

Rubrica do funcionário

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
		100

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará

ENDEREÇO Seccional do Ceará

CEP 60000 CIDADE FORTALEZA UF CE

AGÊNCIA BRASÍLIA-DF 23SET91

06

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E C E B I M E N T O

dois (02) dias do mês de outubro
e mil novecentos e noventa e um, foram recebi
ão Judiciária Penal, estes autos.

P/ Diretora de Divisão

C E R T I D Ã O

rtifico que o presente feito foi registrado como Queixa
ne, sob nº 40
de Fortaleza, no livro compete
ecretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dou fé.

Fortaleza, 08 de outubro de 19

T E R M O D E R E V I S Ã O D E F O L H A S

a mesma data supra, procedí a revisão deste feito, que achei conter
nco (05) fls. folh
ive esta, escritas e numeradas.

P/ Diretora de Divisão

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos noventa e um.
faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr
Desembargador Presidente do Tribunal

P/ Diretora de Divisão

A SORTEIO
Em 09 de outubro / de 1991

Presidente

D A T A

Recebidos hoje estes autos com o
despacho supra
Fortaleza 09 do outubro de 1991

P/ Diretora de Divisão

Certifico que o feito do Nº. 40, foi distribuido mediante sorteio, em sessão de nove (09)
de outubro de 1991 ao Exmo. Sr. Des. Edgard
Carlos de Amorim.
Sala das Sessões do Tribunal de Justiça.
Em 09 de outubro de 1991.

P/ Diretor (a) de Divisão

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de outubro.
do ano de mil novecentos noventa e um.
faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Desembargador Edgard Carlos de Amorim.

P/ Diretora de Divisão

À douta Procuradoria Geral
da Justiça para os fins do
artigo 45 do C.P.P.
Fort, 23/10/91.

DATA

Recebidos hoje estes autos com o
despacho supra
Fortaleza 14 de outubro de 1991

Diretora de Divisão

VISTA

Nesta data abro Vistos dos presentes autos
à PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fortaleza 15 de outubro de 1991

Diretora de Divisão

09

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARECER Nº.:-0229/91.
-ASSUNTO...:-QUEIXA-CRIME COM BASE NA LEI DE IMPRENSA, DA COMARCA DE FORTALEZA (Nº.40)
QUERELANTE.:-ADVOGADO DORIVAN MATIAS TELES.
QUERELADO..:-DEPUTADO ESTADUAL MARIO MAMEDE.

Invocando dispositivos daLei Federal de nº.5.250,de 9 de fevereiro de 1967 -a Lei de Imprensa - o Advogado, de Brasília, DORIVAN MATIAS TELES ingressou com uma Queixa-Criem junto ao Egrégio Tribunal de Justiça doCeará còntra o Deputado Estadual Mário Mamede porque, segundo o Querelante, o Querelado em entrevista concedida ao jornal "O POVO", edição do dia 18 de setembro de 1991, sob o título "DEPUTADO QUESTIONA INTERESSE FRANCÊS POR CRIANÇAS LOCAIS", sinalou o seguinte:

> "...Não é possível que a OAB desconheça o caso do advogado Dorivan Martins Teles, que por decisão unânime do Conselho Seccional da OAB-GO, foi cassado, devido o seu envolvimento em adoções ilegais de crianças. Nesse mesmo processo, a Polícia deGoiânia declinou um elenco de nomes envolvendo advogados cearenses, entre os quais consta o da advogada Tereza Neuma de Sá Pereira Gonçalves - declara"(Doc.01).

Juntou ao pedido uma xerox autenticada do recorte do jornal e outra xerox de ofício dirigido ao Presidente da OAB-Ce.

Convocou-se ao prélio o Ministério Público.

No caso em exame, cuja natureza, por reforço de linguagem já afirmamos SER DE CUNHO PRIVADO, a presença do Ministério Público, embora que obrigatória sob pena de nulidade, tem por finalidade a verificação da observância das formalidades legais, "não podendo, de forma alguma, alterar os fundamentos fáticos e legais da queixa-crime", segundo o magsitério de Darcy Arruda Miranda in "Comentários à Lei de Imprensa", 1ªed. São Paulo,Editora Revista dos Tribunais,1969. p.737 - Volume II).

mh.

10
870

E ainda fulmina o referido autor:

> "636.INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
> .....
> Esta intervenção, nos casos de ação privativa do ofendido, LIMITA-SE AO ZELO PELA OBSERVÂNCIA DAS FÓRMULAS E PRAZOS PROCESSUAIS."(Op.cit.p. 707).

De se verificar que, in casu, a audiência do Ministério Público é, tão somente, como "custos legis".

Se ao órgão do Parquet é defeso a análise dos fundamentos fáticos e legais da Inicial acusatória, não se lhe veda zelar pela observância das fórmulas e prazos processuais que, no caso em desate estão sadios.

Assim, sob o aspecto de fórmula e prazo o Ministério Público nada tem o que contestar.

FORTALEZA, dezoito de novembro de 1991.

ALDEIR NOGUEIRA BARBOSA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

mlh.

11

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos noventa e um faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Edgard Carlos de Amorim

Diretora da Divisão

Sou questão de pouco último em face da amizade que me tenho com o Dr. Mario M[illegible] mesmo, bem como o meu fil[illegible] seu colega de profissão, Dr. Fra[illegible] cisco Vitório de Holanda Ca[illegible] solicito do Exmo Sr. Desembarga[illegible] dor Presidente seja feita nor[illegible] distribuição.

Fort 25/11/91

Edgard Amorim

DATA

Recebidos hoje estes autos com o despacho supra

Fortaleza 26 de novembro de 19 91

Diretora da Divisão

p/

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Departamento de Informática.

Fortaleza 27/11/91

Diretor de Divisão

CERTIFICO que a distribuição do Feito Nº 40 foi efetuada por processamento eletrônico em sessão de 27/11/91, sendo Relator o Des. José Maria de Melo

FORTALEZA, 27/11/91

Diretor da Divisão

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos noventa e um faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador José Maria de Melo

Diretora de Divisão

Rec. hoje

Consoante já decidido no Plenário deste Colegiado, as questões criminais seriam distribuídas a um dos Desembargadores integrantes de uma das Câmaras Criminais.

Devolvo, pois, os presentes autos, para que se processe nova redistribuição.

Fortaleza, 03.12.91

Des. José Maria de Melo

12

DATA

Recebidos hoje estes autos com o despacho retro

Fortaleza 09 de dezembro de 1991

Diretora de Divisão

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos noventa e um faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Diretora de Divisão

R. Hoje
Tendo em vista o despacho retro do eminente Des. José Maria de Melo, redistribua-se o presente autos a um desembargador integrante de uma das Câmaras Criminais
Fortaleza, 12/dez/91

DES. CARLOS FACUNDO
Presidente do Tribunal de Justiça do

DATA

Recebidos hoje estes autos com o despacho supra

Fortaleza 17 de dezembro de 1991

Diretora de Divisão

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Departamento de Informática.

Fortaleza, 05/02/92

Jacqueline Nogueira Rodrigues
p/ Diretor de Divisão

CERTIDÃO

CERTIFICO que a distribuição do Feito Nº 40 foi efetuada por processamento eletrônico, em sessão de 10/02/92, sendo Relator o Des. Dco. Gilson Diana Martins

FORTALEZA, 10/02/92

Jacqueline Nogueira Rodrigues
p/ Diretor da Divisão

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos noventa e dois faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dco. Gilson Diana Martins

Jacqueline Nogueira Rodrigues
p/ Diretora de Divisão

Oficie-se à Autoridade Deprecada solicitando o Estado Justificativo de procedência e solicitada a Cidade.

Fortaleza 12/02/92

13

DATA

Recebidos hojo estos autos com O despacho retro

Fortaleza 27 de abril do 1992

P/ Diretoria de Divisão

REQUERIMENTO Nº. ____/____
MENSAGEM Nº. ____/____
PROJETO DE ____ Nº ____/____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº ____/____
CORRESPONDÊNCIA (X) TRIB. JUSTIÇA
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 38.ª SESSÃO ORD
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 119, § único, VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(X) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 05 / 05 / 1992

De acordo com o Art. 160
Reg. Luciano encaminhe-se
à Coordenadoria das
Comissões.
Em 06 / 05 / 1992

Primeiro Secretário

6 X 1 -

EXMO.SR.PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº
Juntada de documento

MÁRIO MAMEDE FILHO,já devidamente qualificado no Processo em epígrafe,vem requerer,respeitosamente, de V.Exa., a **juntada** da presente informação, a fim de melhor instruir os autos que aqui tramitam:

- o Autor do requerimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para processar o Deputado abaixo-assinado.(DORIVAM MATIAS TELES),responde,ainda, a inquérito policial na Delegacia de Menores de Minas Gerais,sob o Prontuário nº 55009,RG 660271,por infração ao art. 245,§§ 1º e 2º,do Código Penal. O art.245 diz o seguinte:

" ENTREGA DE FILHO MENOR A PESSOA INIDÔNEA
Art.245 - Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo.
Pena - detenção de um a dois anos.
§ 1º - a pena é de um a quatro anos de reclusão , se o agente pratica o delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior.
§ 2º - Incorre,também, na pena do parágrafo anterior que, embora escluído o perigo moral ou material,auxilia a efetivação de ato destinado ao envio do menor para o exterior,com o fito de obter lucro."

Assim, com este novo dado,espera o Deputado signatá-

rio fornecer maior certeza e segurnaça à decisão desta Casa.

E.Deferimento.

Fortaleza,11 de junho de 1991.

DEPUTADO MÁRIO MAMEDE
Líder do P.T.

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

EXMO.SR.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEFESA SOBRE PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CRIMINAL

Requerente: Dorivan Matias Teles
Requerida: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Deputado Notificado: MÁRIO MAMEDE FILHO

MÁRIO MAMEDE FILHO; brasileiro,médico,separado, no momento exercendo mandato de Deputado Estadul,pela legenda do Partido dos Trabalhadores,o qual desempenha a função de Líder da Bancada nesta Casa, vem,respeitosamente a V.Exa. expor suas razões,diante do pedido de licença para processá-lo requerido por Dorivan Matias Teles e oficiado pelo Exmo.Sr.Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,por via do Ofício nº 191/92(Divisão Criminal) daquela Corte.

PRELIMINARMENTE

Parece relevante que se discorra a respeito do compromisso assumido quando do momento em que se inicia o exercício parlamentar.

Muito tem sido afirmado sobre o Legisla-

tivo,e mais ainda tem sido observado no qeu tange ao comportamento desta função do poder do estado,notadamente quando de períodos autoritários.

Já se disse que o Legislativo é o termômetro da democracia de uma sociedade. Em proporção direta à liberdade do Legislativo, à sua representatividade,encontra-se a democratização das instituições sociais de uma nação.

Neste sentido, a independência, a premente necessidade da constante ousadia,são elementos que têm que caracterizao o exercício parlamentar.

Em se tratando da sociedade brasileira,não há como deixar de reconhecer instantes altivos e dignos que os parlamentos viveram: desde o Congresso Nacional até a mais humilde Câmara de Vereadores de municípios brasileiros. A história registra,também, o fato de, durante a implantação de regimes autoritários ou totalitários,o Legislativo é a primeira grande vítima. A intimidação aos membros do Legislativo é outro recurso utilizado, e,em algumas veze,com sucesso,para desalento dos representados.

Não se está aqui sendo elaborada nenhuma apologia ao Legislativo brasileiro (em quaisquer de suas esferas),até mesmo porque aceita-se a crítica que muito há que fazer. O amadurecimento político dos representantes, a noção do raio de alcance do significado que vem a ser representante, e o eficaz desempenho desta atividade , a qual não se pode reduzir a um vaidoso exercício de retórica, são alguns dois pontos a serem enfrentados na nossa sociedade. Porém,não se tem dúvidas, que só a prática cotidiana do ato de cidadania é que vai tornar possível a politização da sociedade; e consequentemente, a fazer com que esta sociedade conviva no seu devido pluralismo.

Assim, é que o ato que agora se intenta contra a pessoa do Deputado Signatário revela,antes de mais nada, o rancor ao exercício de um mandato parlamentar que produz, e não se restringe sua atuação à simples retórica. Não foi esta a primeira tentativa contra este mandato, como ver-se-á em seguida.

DO DIREITO

O Deputado Signatário preside,como bem o sabe

V.Exa.,a Comissão de Direitos Humanos desta Assembléia Legislativa . Nesta qualidade,como também é conhecedor V.Exa., integrou Comissão Parlamentar de Inquérito,instituída por esta Casa, para investigar o caso das adoções ilegais de crianças cearenses por casais estrangeiros,caracterizando o tráfico de crianças,e com o notótio envolvimento de advogados,serventuários do Poder Judiciário e até mesmo de magistrados.

O Relatório,produto desta Comissão Parlamentar de Inquérito foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, e dada ampla divulgação.

No decorrer dos trabalhos, o Deputado Signatário encontrava-se sempre envolvido com assuntos relativos às questões de direitos humanos,onde o tópico da violência e abandono a que estão relegados as crianças e adolescentes brasileiros (referida notícia não se constitui em nenhuma novidade,infelizmente),ocupa lugar de destaque. Assim, toda a amplitude do trabalho da Comissão de Direitos Humanos não se resumiu ao problema de adoções ilegais,ou mesmo o abandono de crianças.Tampouco se resumiu aos limites geográficos do Estado do Ceará,uma vez que foi constatada ramificações no tocante ao tráfico de crianças para o exterior.

A afirmação do Deputado Notificado **tem a mais absoluta procedência.É o que vai ser provado.**

Num primeiro instante,tipifica o Requerente o caso como injúria e difamação.

Importante ressaltar que a doutrina penal não comporta a duplicidade na tipificação da conduta criminosa. Ou é uma coisa,ou outra,visto que excludentes. Na difamação o objeto jurídico é a **honra subjetiva(reputação)**,já que na injúria o objeto jurídico é a **" honra subjetiva da pessoa,que constitui o sentimento a respeito dos atribtos físicos,morais e intelectuais de cada um"**,na oportuna lição de DAMÁSIO DE JESUS(Código Penla Anotado.Saraiva.S.P., p.384).

Mas entende-se a razão da confusão proposital realizada pelo Requerente. É que na difamação admite-se o expediente da **exceção da verdade**,enquanto que tal não é possível na injúria. Este recurso, obstacularizaria o Deputado Notificado de, em sua defesa, apresentar a **exceptio veritatis,** se o o Requerente resol

vesse tipificar a conduta como característica de difamação.A doutrina penal já admite a exceção da verdade em outros casos que não aquele exclusivo quando se trata de funcionário público. Neste sentido, ampliando o conceito de função pública, entende-se modernamente, que a qualidade de funcionário público não é a única alternativa à admissão da exceção de verdade no crime de difamação. Vale-se ,novamente de DAMÁSIO DE JESUS:"**é necessárie que ,ao tempo da prova da verdade,a pessoa ofendida esteja no exercício da função pública**"**(Op. cit.p.383).**

O Advogado,procurador de um constituinte, não se pode duvidar, lida com o aparelho judiciário do estado, e como tal(este é um de seus juramentos) deve honrá-lo, e litigar por aquilo que lhe é permitido por lei.

Não parece ser o caso do Requerente.

Não bastassem estas considerações sobre a tentativa de burlar a legislação penal, o Requerente ainda demonstra insegurança em seu pedido. O Deputado Notificado **teria** ofendido o Requerente ao imputar-lhe conduta que não corresponde com a verdade. Ocorre que a conduta afirmada na entrevista mencionada pelo próprio Requerente,é o envolvimento deste com adoções ilegais de crianças . Esta conduta é criminosa. Portanto, a acusação do Deputado redundaria em **crime de calúnia,o qual admite amplamente a " exceptio veritatis",** conforme o artigo 138 do Código Penal Brasileiro. Há, desta maneira o receio de que seja provado ,pelo Deputado, o que foi proferido na entrevista,frustando a intimidação intentada pelo Requerente.

De acordo com os anexos, V.Exa., bem pode observar a reportagem do jornal TRIBUNA DO CEARÁ,edição de 16.09.91 , onde há expressamente a citação do nome do Requerente,e mais: sua condição de membro suspenso da Ordem dos Advogados do Brasil - Go .

Em " fax " recebido por este Deputado , é igualmente constatável o envolvimento do Requerente com os processos assim mencionados:

- 11ª Vara dos Crimes Punidos com Reclusão

Ceará Assembléia Legislativa
O poder é do povo

da Comarca de Goiânia - **Infração: entrega de filho menor.Processo nº 890315099.**Figura como vítima" Marie Laure";

- 1ª Precatória da Comarca de Goiânia - **Infração: estelionato.**Figura como vítima a **Justiça Pública.**

Portanto, Sr. Presidente aí está uma amostragem do caráter do Requerente.

Ex positis, REQUER o Deputado Notificado levianamente, que V.Exa. submeta estas informações ao Plenário desta Comissão de Constituição e Justiça,a fim de ,na forma do inciso III, do § 3º do art.145 do Regimento Interno desta Casa, seja considerada **improcedente**,ordenando seu arquivamento,posteriormente.

É o que tem a dizer.
E.Deferimento.

Fortaleza,11 de maio de 1992.

DEPUTADO MÁRIO MAMEDE
Líder do P.T.

O mercado cinza de bebês

TRIBUNA DO CEARÁ - 16.09.91

A Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, o Tráfico de Crianças, pediu a prisão preventiva para alguns Advogados famosos no selo da sociedade alencarina, e o mais grave, nominando entre os integrantes da tragédia, o Juiz José Carneiro Girão, fato que abalou os alicerces da Justiça do Estado do Ceará, tendo à frente a figura do Desembargador Carlos Facundo, que prometeu apurar tudo, aliás, austeridade foi o vocábulo mais expressivo em seu discurso de posse Junta aos Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Um dos trechos da CPI, é por demais lacônico: "essa organização, para atingir o intento criminoso, transformou o Juizados de Menores, desta Capital, numa verdadeira banca de exportação de crianças para o exterior a partir de 1 , onde processos foram manipulados, montados e fraudados, tudo feito no sentido de mascarar a atividade mercantilista que ocorria por trás dessas adoções Internacionais". Como restou aqui apurado".

O Tráfico de Crianças brasileira há muito tempo campeava no Estado do Ceará, a ponto de Ex-secretário de Segurança Pública, Moroni Bing Torgam, em entrevista publicada no Jornal "**Tribuna do Ceará**, edição do dia 07/03/1990, declarar que havia laboratórios estrangeiros utilizando inocentes crianças como cobaias. O Chefe da Pasta de Segurança Pública Estadual, na época, recebeu acirradas críticas de seus opositores, que alegram de modo aleivoso que tudo não passa de sensacionalismo da Imprensa.

Coincidência, ou não, seis meses depois, isto é, no dia 10 de novembro do ano de 1990, a Revista Manchete da Editora Bloch, em seu numero 2.013, às fls 14/16, apresentava uma reportagem da IVI Fernandes, correspondente em Roma, onde relata com detalhes minudentemente, a visita dos Juízes Italianos, Angelo Gargani e Cesare Martelino, ao nosso País. Na referida reportagem, afirmam os juízes Italianos já mencionados, que mais de três mil crianças brasileiras, estava sendo vendidas à s Italianos e se criou um novo mercado e o mais terrível, estas inocentes criaturas estavam sendo assassinadas em clínicas Mexicanas e Tailandenses, retirada de órgãos.

A Polícia Federal, em nenhum momento, deixou de estar vigilante, no sentido de por nas grades os traficantes de crianças, e, antes da bomba estourar, e, se constituir numa vergonha inclusive para a Justiça Brasileira, mormente a do nosso Estado, o Superintendente da Polícia Federal, no ângulo Regional, José Armando da Costa, enviaria ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, alertando sobre o excessivo número de adoções.

Como não existe crime perfeito, o grande estopim da pólvora, explodiria, quando o advogado Dorivan Matias T , fora preso e autuado em flagrante, na Cidade de Frutal – MG. O referido causídico, bem como seus comparsas do mercado cinza: Edmilson Mariano Antu Pereira, Pedro Leduc Teixeira Junior, e Rita de Cassia Costa Batista, Pereira, Pedro Leduc Teixeira Junior e Rita de Cássia Batista, foram indiciados por infrigência ao art. 245, § 2º do Código Penal Brasileiro, (entrega de filho menor a pessoas inidônea:) Pena: detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, tendo como vítima, os menores: Damien Costa Batista e Maria Laure, Inquérito que tramitou pela Primeira Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, tendo como Delega Titular daquela circunscrição judiciária.

ROBERTO STALEM ELIAS NEME



Girão envolvido no tráfico de crianças.

cesso Nº 1.494 – Cartório Ossian Araripe – Adotantes Franceses, Advogada: Maria Heloísa de Oliveira e Silva.

ADOÇÕES PATROCINADAS PELO ADVOGADO DORIVAM MATIAS TELES OU POR OUTRO SUBSTABELECIDO – ANO 1988

01) Processo Nº 040588 – Cartório Sobral/Ce – Adotantes Franceses – Advogada: Maria de Fátima Rocha Torres; 02) Processo n. 081188 – Cartório Sobral/Ce, Adotantes Franceses – Advogada: Maria de Fátima Rocha Torres.

ADOÇÕES PATROCINADAS PELO ADVOGADO DORIVAM MATIAS TELES OU POR OUTRO SUBSTABELECIDO - ANO 1989

01 – Processo Nº 2.257 – Cartório Pessoa – Pedra Branca/Ce – Adotantes Franceses. Advogada: Maria Nazaré Ramos Pereira; 02) Processo Nº 461 – Sobral/Ce – adotante Fanceses: Advogada: Mariam de Fátima Rocha Torres; 03) Processo Nº 472 – Cartório Almeida – Sobral/Ce – Adotante franceses: Advogada: Maria de Fátima Rocha Torres; 04) Processo No. 462 – Cartório Almeida – Adotantes franceses – Advogada: Maria de Fátima Rocha Tereza.

Em meados de Dezembro de 1989 o processo Nº 2.259 – Da Comarca de Pedra Branca – Cartório Pessoa, versando sobre adoção de crianças à estrangeiros, desapareceu misteriosamente, deixando a juiza Maria Zilma Barbosa Capibaribe, completamente atônita, ao ponto de enviar ofício ao Procurador Geral da Justiça, no sentido de que fosse enviado um representante especial do Ministério Público, para companhar o caso. Dois meses depois, compareceu à Comarca, um determinado Promotor de Justiça, que depois comunicaria ao órgão superior do Ministério Público que nada estava acontecendo de anormal, naquele recâncavo interiorano.

Ocorre, porém, que as notícias de Tráfico de Criança na Cidade de Pedra Branca, chegaram a ser alarmantes inclusive no Programa SOS Polícia do Radialista Roberto Silva da Rádio Assunção, o que forçou o Procurador Geral da Justiça, Dr. Aldeir Nogueira Barbosa, através da Portaria de Nº 253/90, datada de 04 de maio de 1990, designar o Dr. José Wilson Furtado, Promotor de Justiça Zonal de Senador Pompeu, para como representante do Ministério Público, promover e acompanhar a competente ação penal pública Incondicionada contra a Advogada Maria de Nazaré Ramos Pereira e sua cunhada, a Professora Maria Cleonice Cavalcante, feito

O Advogado Dorivan Matias Teles, por decisão unânime do Conselho Seccional da OAB-GO, foi suspenso da entidade por envolvimento em adoções ilegais de crianças brasileiras para casais estrangeiros, e, durante os trabalhos administrativos da Polícia de Goianas, declinou um elenco de nomes, envolvendo advogados cearenses, que através de substabelecimentos, atuavam em todo o Estado do Ceará, conforme descrições abaixo.

ADOÇÕES PATROCINADAS PELO ADVOGADO DORIVAN MATIAS TELES OU POR OUTRO ADVOGADO SUBSTABELECIDO - ANO 1987

01 – Processo Nº 0379 – Cartório Almeida – Sobral/CE - Adotantes franceses, advogado: Maria de Fátima Rocha Torres; 02) Processo Nº 1258 – Cartório Ossian Araripe – de Fortaleza – Adotante franceses. Advogado? 03 – Processo Nº 1310 – Cartório Ossian Araripe – adotantes Franceses – Advogada: Maria Heloísa de Oliveira e Silva: 04) Processo Nº 1345, Cartório Ossian Araripe – Adotantes Franceses: Advogada: Maria Heloisa de Oliveira e Silva; 05) Processo que tramita pelo Cartório Lima, daquela Cidade.

Depois de um trabalho exaustivo, o Promotor de Justiça José Wilson Furtado ofereceu denúncia contra as implicadas com arrimo no art. 242, do Código Penal Brasileiro, e dentro da sua ingerência fiscalizatória e institucional; pediu a interferência da Polícia Federal, conforme norma preconizada nos arts 129, inciso VII, o Art. 144, § 1º, inciso I todos da Constituição Federal de 05/10/88.

Posteriormente, constatou-se, que o Processo de Nº 2257, já mencionado, foi colocado em forma de grosseira montagem e adulteração, servindo de espelho imoral a um outro processo, no caso o de Nº 2241/89 – do Juizado de Menores de Fortaleza – e tendo como requentes: Ilan Youda Marcus e sua mulher: Advogado Tereza Neuma de Sá Pereira Gonçalves, petição elaborada em 02 de setemro de 1989, e recebida, somente em 19/09/89, pelo Juiz de Menores Titular, na época. Dr. José Carneiro Girão.

Diante desta imoralidade, o Promotor de Justiça José Wilson Furtado enviaria um ofício – dossiê – ao Juiz Corregedor Rômulo Moreira de Deus, informando toda a falcatrua – ocorrida no Sertão Central.

240

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/92
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

DENEGA AO TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO PAULO DUARTE.

.....

.....

DESPACHO: .....

.....em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....
Ao Sr. .....em.....de 19....
O Presidente da Comissão de .....

Dec. legislativo nº 370 de 30/9/92

SINOPSE

PROJETO N.º .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

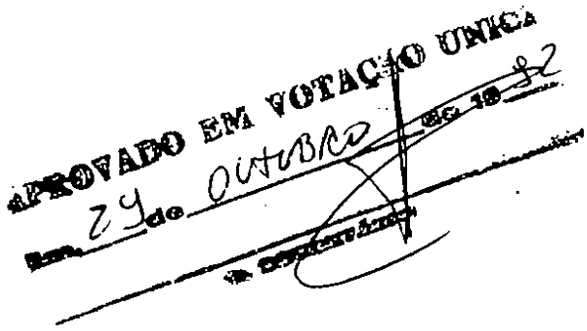
Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº07/92



Denega ao Tribunal Regional da 5ª região licença para processar o Deputado Paulo Duarte.

A ASSEMBLÈIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denegado ao Tribunal Regional da 5ª Região licença para processar o Deputado PAULO DUARTE, conforme solicitação feita através do Ofício 2162/92.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de 10 de 1992

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR Antonio Câmara

De acordo com o Art. 284
Reg. Interno encaminhe-se
à Coordenadoria das
Comissões
Em 29 / 10 / 92

Primeiro Secretário

A DIRETOR GERAL Para providenciar o decreto-lei

Em 30 de 10 de 1992

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 370
EM 30/10/92
Irani Kiomar

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 370 DE 30/10/92
Publicado em 05/11/92
Irani Kiomar

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 09/11/92
DIRETOR GERAL

APROVADO em votação única
Sessão de 29/10/92

370

PROJETO DE DECRETO Legislativo No. 07 /92

DENEGA AO TRIBUNAL REGIONAL DA 5a. REGIÃO ~~V~~ LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO PAULO DUARTE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1o - FICA DENEGADO AO TRIBUNAL REGIONAL DA 5a. REGIÃO LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO ~~PAULO DUARTE~~, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO 8162/92-PLENO.

ART. 2o - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 1992.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PRESIDENTE _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

Processo dep. Paulo Duarte

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

IOCE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Ofício nº 2162/91-Pleno

Recife, 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que tramita neste Tribunal a **Ação Penal nº 22-CE (91.05.05020-0)**, promovida pelo Ministério Público Federal contra o Exmo. Sr. Paulo Carlos Silva Duarte, Deputado Estadual por esse Estado.

A fim de que possa ter continuidade, solicito a essa Augusta Assembléia a conveniência de conceder licença para a tramitação do mencionado processo.

Apresento a Vossa Excelência a manifestação do meu respeito e elevada consideração.

Juiz ARAKEN MARIZ
Relator

Exmo. Sr.
Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado do Ceará
Fortaleza, CE

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

PARECER Nº /91

A Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará solicita Parecer em relação ao Ofício nº 2.162/91 do Egrégio Tribunal Regional Federal, da 5ª Região, em que solicita Licença para processuar criminalmente o Dep. Paulo Duarte, membro desta Assembléia, com a seguinte indagação:

> " **É COMPETENTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO PARA PROCESSAR DEPUTADO ESTADUAL. EXISTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRF,da 5ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÀ, nos termos do §3º,Art.51 da Constituição Estadual** "

Aos Deputados e Senadores são garantidos direitos individuais, tais como: a inviolabilidade em suas opiniões, palavras, e votos, etc.

Compreende-se Deputados tanto os de âmbito Federal, como também os de âmbito Estadual.

Dentre esses direitos está o de Foro de Exceção; o que seja: aos Deputados são garantidos foro privilegiado quando estes forem processualmente processados por orgãos do Poder Judiciário.

A Constituição Federal disciplinou no seu art. 102, inciso I, letra b, que nas infrações comuns, o Supremo Tribunal Federal é que tem competência para processar e julgar originariamente os membros '

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

do Congresso Nacional.

Como bem se vê, deixou de fora os Deputados Estaduais por ser da Competência Estadual disciplinar a matéria.

A Constiutição do Ceará no seu art. 51, §3ª disciplina' que os Deputados Estaduais serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Entretanto, note bem, o Foro de Exceção preceituado pela Carta Magna Pátria, é extensivo a todo e qualquer Deputado, seja Federal ou Estadual, repetimos.

Ocorre que, quando um Deputado Estadual cometer um ilícito Penal no âmbito da competência do Poder Judiciário da União. Esta deverá ser a competente para processar e julgar. E assim sendo, o orgão judiciário de primeira - instância, o juiz federal, não pode, pelo Foro de Execeção processar e julgar originariamente o Deputado. A competência é dos orgão de 2ª instância, quais sejam, os Tribunais Regionais Federais.

Assim:

Se a infração penal for de natureza eleitoral. O Orgaõ judiciário competente para processar e julgar será o Tribunal Regional Eleitoral.

Se a infração penal comum tiver sido praticado por agente público federal no exercício de função de servidor público federal, o Tribunal Regional Federal.

E assim por diante.

In Spécie, ao Deputado Paulo Duarte está sendo imputado uma ação penal, por delito criminal por ele particado, quando do exercíco funcional de Delegado da Policia Federal.

Cabe portanto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, visto sua jurisdição abranger o Estado do Ceará, e somente a este, procesar e julgar originaraimente, o suposto delitus crimis, pelo qual é acusado o Dep. Paulo Duarte.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FORTALEZA, 10 de outubro de 1991.

HÉLIO PARENTE-ASSESSOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Ofício nº 2162/91-Pleno Recife, 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que tramita neste Tribunal a **Ação Penal nº 22-CE (91.05.05020-0)**, promovida pelo Ministério Público Federal contra o Exmo. Sr. Paulo Carlos Silva Duarte, Deputado Estadual por esse Estado.

A fim de que possa ter continuidade, solicito a essa Augusta Assembléia a conveniência de conceder licença para a tramitação do mencionado processo.

Apresento a Vossa Excelência a manifestação do meu respeito e elevada consideração.

Juiz ARAKEN MARIZ
Relator

Exmo. Sr.
Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado do Ceará
Fortaleza, CE

ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

PARECER Nº /91

A Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará solicita Parecer em relação ao Ofício nº 2.162/91 do Egrégio Tribunal Regional Federal, da 5ª Região, em que solicita Licença para processuar criminalmente o Dep. Paulo Duarte, membro desta Assembléia, com a seguinte indagação:

> **" É COMPETENTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO PARA PROCESSAR DEPUTADO ESTADUAL. EXISTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRF,da 5ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÀ, nos termos do §3º,Art.51 da Constituição Estadual "**

Aos Deputados e Senadores são garantidos direitos individuais, tais como: a inviolabilidade em suas opiniões, palavras, e votos, etc.

Compreende-se Deputados tanto os de âmbito Federal, como também os de âmbito Estadual.

Dentre esses direitos está o de Foro de Exceção; o que seja: aos Deputados são garantidos foro privilegiado quando estes forem processualmente processados por orgãos do Poder Judiciário.

A Constituição Federal disciplinou no seu art. 102, inciso I, letra b, que nas infrações comuns, o Supremo Tribunal Federal é que tem competência para processar e julgar originariamente os membros

do Congresso Nacional.

Como bem se vê, deixou de fora os Deputados Estaduais por ser da Competência Estadual disciplinar a matéria.

A Constiutição do Ceará no seu art. 51, §3ª disciplina' que os Deputados Estaduais serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Entretanto, note bem, o Foro de Exceção preceituado pela Carta Magna Pátria, é extensivo a todo e qualquer Deputado, seja Federal ou Estadual, repetimos.

Ocorre que, quando um Deputado Estadual cometer um ilícito Penal no âmbito da competência do Poder Judiciário da União. Esta deverá ser a competente para processar e julgar. E assim sendo, o orgão judiciário de primeira - instância, o juiz federal, não pode, pelo Foro de Execeção processar e julgar originariamente o Deputado. A competência é dos orgão de 2ª instância, quais sejam, os Tribunais Regionais Federais.

Assim:

Se a infração penal for de natureza eleitoral. O Orgaõ judiciário competente para processar e julgar será o Tribunal Regional Eleitoral.

Se a infração penal comum tiver sido praticado por agente público federal no exercício de função de servidor público federal, o Tribunal Regional Federal.

E assim por diante.

In Spécie, ao Deputado Paulo Duarte está sendo imputado uma ação penal, por delito criminal por ele particado, quando do exercíco funcional de Delegado da Policia Federal.

Cabe portanto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, visto sua jurisdição abranger o Estado do Ceará, e somente a este, procesar e julgar originaraimente, o suposto delitus crimis, pelo qual é acusado o Dep. Paulo Duarte.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FORTALEZA, 10 de outubro de 1991.

HÉLIO PARENTE-ASSESSOR

610

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/92

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

DENEGA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL LICENÇA PARA PROCESSAR O .....

DEPUTADO FRANCISNÉ GIRÃO .....

.....

.....

DESPACHO: .....

.....em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Decreto Legislativo nº 371 de 30/10/92

SINOPSE

PROJETO N.º .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de..... de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº08/92

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 29 de OUTUBRO de 92

Denega ao TRE licença para processar o Deputado Franciné Girão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denegado ao Tribunal Regional Eleitoral licença para processar o Deputado FRANCINÉ GIRÃO; conforme solicitação feita através do Ofício 5120/91.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de 10 de 1992

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

De acordo com o Art. 284 Reg. Interno encaminhe-se à Coordenadoria das Comissões.
Em 30 / 10 / 92

Primeiro Secretário

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o decreto.

Em 30 de 10 de 1992

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 371
EM 30 / 10 / 92
Irani Kromar

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 371 DE 30 / 10 / 92
Publicado em 05/11/92
Irani Kromar

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 09 / 11 / 92

DIRETOR GERAL

APROVADO EM 1O TURNO
29 de outubro de 1992

371

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 08 /92

DENEGA AO ~~TRIBUNAL DE JUSTIÇA~~ - TRE LICENCA PARA PROCESSAR O DEPUTADO FRANCINÉ GIRÃO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1o - FICA DENEGADO AO TRIBUNAL ~~DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ~~ REGIONAL ELEITORAL LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO FRANCINÉ GIRÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO 5120/91.

ART. 2o - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 1992.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PRESIDENTE _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

Processo dep.

Francine Ajrão

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

À Comissão de Const. e Justiça
27/XI/91

Ofício nº 5120/91

Fortaleza, 25 de novembro de 1991

Assunto: Processo nº 18
Classe VI - Crime Eleitoral

Senhor Presidente,

Aos 07 de junho de 1991 o Juiz Relator do processo em epígrafe encaminhou a V.Exª ofício nº 2211, solicitando a LICENÇA dessa augusta Casa Legislativa, para poder processar o Deputado FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, nos termos da denúncia que foi oferecida pela Procuradoria Regional Eleitoral, cuja cópia vai anexa.

Ocorre que até a presenta data não obtivemos qualquer resposta de V.Exª àquela solicitação. Por esse motivo , e na qualidade de Relator, por redistribuição legal, reitero o pedido anteriormente feito, pelo que aguardo pronunciamento de V.Exª a respeito.

Juiz AGAPITO MACHADO
Relator

Exmº Sr.
Deputado JULIO GONÇALVES REGO
DD.Presidente da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Nesta

DSJ/jlc

Proc. 67-CE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROTOCOLO
No. 5567
Data 24/07/1990
FORTALEZA

Exmº Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Autue-se. À Distribuição
Sept. de 07.90

Processo nº 190/89.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Acusada: MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO E OUTROS

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, por seu representante legal, em exercício perante essa Corte, vem, nos termos do artigo 29, VIII, da Constituição Federal, artigo 78, III, do Código de Processo Penal, e por força da competência ratione matériae, oferecer Denuncia contra (1) MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO, (2) FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, ELZITA MARIA COSTA CAVALCANTE e (4) JOSÉ BRILHANTE NETO, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

Durante a campanha eleitoral para as eleições de Prefeito e Vereadores no ano de 1988, na cidade de Morada Nova, ocorreram graves fatos envolvendo os acusados, acima nominados, que abertamente, influenciaram e viciaram a vontade dos eleitores, mediante doações de óculos e outros utensílios, em troca de votos, tudo para o êxito da candidatura da la. acusada MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO, que, por sinal, ao fim do processo eleitoral, foi proclamada e diplomada Prefeita eleita de Morada Nova.

Estes fatos foram apurados em Sindicância ins

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 1991

taurada pela Corregedoria Eleitoral e também através de inquérito policial realizado pela Polícia Federal, sendo que tais expedientes foram, inicialmente, encaminhados ao Promotor da Comarca de Morada Nova, que ofereceu denúncia contra apenas dois acusados, no caso, MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO e FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, conforme denúncia recebida e já iniciada instrução com a oitiva de duas testemunhas de acusação (fls. 2/4).

Atendendo a pedido da Corregedoria, os autos retornaram da Comarca de Morada Nova, a esse Tribunal,vindo, depois, à apreciação dessa Procuradoria Regional Eleitoral.

Indiscutível que a presente Ação Penal deva ter andamento perante essa Egrégia Corte Eleitoral,porquanto a principal acusada é a prefeita eleita de Morada Nova, que, pela Nova Constituição Federal, tem foro perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e, por igual, os demais comparsas que agiram em seu benefício, atraídos para o mesmo foro por força de continência, sendo cabível, por lógica interpretativa, que se atenda ao mesmo status tocante ao foro deferido àquela autoridade municipal, em razão da especialidade da matéria.

Por outro lado, a denúncia oferecida pelo Promotor de Morada Nova, bem como os atos instrutórios já realizados não podem ser ratificados perante essa nova instância judicante, porque ressai do Mandamento Constitucional "que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente(Art. 5º, LIII), o que vem sendo advertido pela doutrina de que agora, por prestígio constitucional, o cidadão tem direito a ser processado somente perante o Juiz competente, consagrando o princípio do chamado "juiz natural".

Assim, este Órgão Ministerial vem oferecer a presente denúncia, inaugural, podendo a anterior ser desentranhada e juntada por linha, atribuindo-se, agora, aos acusados, os seguintes fatos delituosos.

1 - MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO:

A acusada, nas eleições de 1988, aspirando chegar de qualquer maneira à chefia do município de Morada Nova,passou a oferecer óculos de graus a vários eleitores, exatamente no período próximo às eleições, sendo que os eleitores recebiam este

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 1991

material na ótica "VEJA", situada em Morada Nova, com a apresentação das autorizações assinadas pela acusada. Este fato foi confirmado no dia 6 de novembro de 1988, quando a Polícia Federal surpreendeu várias pessoas postadas, em longas filas, de frente àquela ótica, aguardando a consulta e a liberação dos óculos. A acusada, na Polícia Federal, confessa haver assinado as autorizações, mas cria uma fantasiosa versão de que aquelas doações eram feitas por um tal "ZÉ BODÓ", apenas teria pedido a este para que lhe autorizasse distribuir um certo número de doações, porque conhecia, de perto, as pessoas mais carentes do Município (fls.97/98).

A Polícia arrecadou 445 autorizações já existentes no interior da ótica "VEJA", e, submetidas à perícia grafotécnica, conclui o laudo que 27 bilhetes foram assinados pela acusada e que 80 foram também por ela preenchidos,constando nestas últimas, várias assinaturas apócrifas, certamente na tentativa de pulverizar e dificultar o máximo,a certeza da autoria do crime.

A conduta da acusada é subsumível ao tipo penal previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, na modalidade de "dar dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem para obter voto", estando evidenciado o elemento subjetivo da conduta pelas circunstâncias do fato, ou seja, a dádiva teve a finalidade criminosa pretendida pela acusada, pela simples razão de que a distribuição ocorrera nas vésperas das eleições, estando, no mínimo, implícito a intenção dirigida àquele fim.

A prova é robustecida quando ficou demonstrado nos autos que a acusada, e os outros envolvidos, agiam sintonizados para a obtenção, espúria, do resultado do pleito, viciando a vontade dos eleitores, inclusive fazendo visitas às familias carentes, oferecendo óculos (fls. 49).

2- FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO:

Este acusado era Prefeito de Morada Nova,licenciado na época dos fatos, ou seja, 06.11.88, e, naturalmente,apoiava a candidata a prefeita, sua parenta, a la. acusada, MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO.

Nesse afã, o acusado distribuiu inúmeras autorizações para eleitores receberem óculos na mesma ótica "VEJA", em troca de votos para a sua candidata, sendo confirmado pela perícia que 131 autorizações foram por ele preenchidas, e assina

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 19 91

das 116, justificando tal procedimento, perante a polícia, com os mesmos risíveis argumentos da 1a. acusada, ou seja, apenas teria pedido a um pródigo conhecido por "ZÉ BODÓ" doador de óculos, para que lhe autorizasse a também distribuir alguns óculos, porque conhecia, melhor que Zé Bodó, as pessoas mais carentes da cidade (fls. 123).

O acusado, no dia da apreensão das autorizações, pela polícia, ao ver os seus interesses eleitoreiros contrariados, chegou ao desplante de enfrentar a autoridade do Delegado e do Juiz da Comarca, mandando que a ótica continuasse a distribuir os óculos, já agora na garagem da Empresa de ônibus "OURO VERDE", ficando límpidamente demonstrada a finalidade criminosa daquelas doações.(fls. 17).

Assim procedendo, incorreu o acusado na norma incriminadora do artigo 299 do Código Eleitoral, pelas mesmas razões já expostas tocantemente à primeira acusada, ou seja, a doação dos óculos visou a obtenção de voto, em troca do favor, aliciando a vontade do eleitor e conspurcando a lisura do pleito.

3 - ELZITA MARIA COSTA CAVALCANTE

A acusada, esposa do então candidato a vice prefeito, pela chapa vitoriosa, também emitiu várias autorizações para eleitores receberem óculos na ótica "VEJA", tendo a perícia confirmado que 46 foram assinadas pela acusada e outras autorizações foram por ela apenas preenchidas, trazendo a acusada os mesmos argumentos dos outros denunciados de que procurara o tal "ZÉ BODÓ e pedira a ele que lhe autorizasse também a distribuir óculos com as pessoas carentes.(fls.86/7).

O contexto probatório evidencia a existência de uma verdadeira equipe que trabalhava diuturnamente para o êxito da candidata MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO, sendo certo que a acusada ELZITA, sem dúvida, tinha interesse da eleição da chapa pela qual concorria, como vice, o seu marido.

A acusada, do mesmo modo, cometera o crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, valendo salientar que, mesmo que a referida acusada não custeasse as despesas com os óculos, nem tenha arquitetado o crime, ao emprestar a sua

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 19 91

participação consciente do fim a ser atingido com a emissão daquelas autorizações, concorreu, decisivamente, para a prática daquele crime, sendo punível, também, como co-autora.

4 - JOSÉ BRILHANTE NETO

A Polícia Federal ouviu o cidadão JOSÉ BRILHANTE NETO, o tão referido "ZÉ BODÓ", o qual declarou ter autorizado duas moças de Morada Nova a distribuirem cerca de 100 (Cem) autorizações para doações de óculos a pessoas carentes, destacando não haver qualquer conotação política nessa sua ação, agindo por puro sentimento humanitário. Reinquirido, após três meses que se desenvolviam as investigações e como já soubesse da prova colhida pela Polícia Federal sobre as autorizações emitidas pelos 3(três)acusados, decidira o tal "ZÉ BODÓ", em conluio, mudar a sua primeira versão, já agora dizendo que dera também autorizações para 03 acusados: FRANCISCO GIRÃO, MARIA AUXILIADORA e ELZITA MARIA, acrescentando que esquecera de registrar tal fato no seu depoimento anterior, pois pensava que "não ia dar em nada" (fls.93/94).

A conduta desse acusado emprestando apoio às falcatruas dos outros 3 acusados, também, o qualifica como co-partícipe do crime, e o Código Penal, adotando a Teoria Monística,pune a contribuição dos vários agentes que concorreram para o evento, na medida de sua culpabilidade(art. 29 §§ 1º e 2º).

Ora, indiscutível que o acusado contribuiu para o crime perpetrado pelos 3 acusados, destacando-se, aqui, a sua participação subjetiva que "importa na vontade consciente e livre de cooperar com a conduta delituosa de terceiro" (PAULO,JOSÉ DA COSTA JR. in Comentários ao Código Penal, pág. 228), visto como, emprestando seu apoio moral, pretendeu descaracterizar a conduta ilícita, criando supostas circunstâncias do fato para garantir o resultado material do crime.

Incorreu, portanto, no mesmo artigo 299,do Código Eleitoral, c/c com artigo 29, do Código Penal.

A autoria e a materialidade do delito estão bem demonstradas pela prova pericial e testemunhal colhida no inquérito, bem como pela própria confissão dos acusados.

Assim sendo, denuncio a V. Exa. os seguintes acusados: MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO, brasileira, viúva,Pre

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 1991

feita de Morada Nova, residente à rua Cipriano Maia nº 330, Morada Nova-CE; FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à rua Benício Chagas, 184, Morada Nova CE; ELZITA MARIA COSTA CAVALCANTE, brasileira, casada, Coordenadora do CSU de Morada Nova, residente à rua Clovis Beviláqua, 157, Morada Nova-CE; e JOSÉ BRILHANTE NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Rosendo Chagas nº 108, Morada Nova-CE, dando-os como incursos nas penas do artigo 299, do Código Eleitoral, os três primeiros, e 299, c/c 29 do Código Penal para o último, requerendo seja instaurado, contra os mesmos, a competente Ação Penal, que deverá ser distribuída a um dos nobres juízes dessa casa, citando-se os réus para interrogatórios e demais termos processuais, pena de revelia, (CE. Art. 357 e seguintes), julgando-se, no final, procedente a denúncia com a condenação dos acusados à justa pena da Lei. Arrola, outrossim, as seguintes testemunhas para deporem sobre os fatos.

1 - MARIA AMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, fls. 49
2 - FRANCISCA GENI RABELO DA SILVA, fls. 50
3 - AILCE DIÓGENES DA SILVA, fls. 52
4 - MARY LUCE NOBRE, fls. 53
5 - FRANCISCO NILSON SALDANHA MAIA, fls. 54
6 - FRANCISCO FERNANDO COSTA, fls. 55
7 - JOSÉ VITAL DE SENA, fls. 81
8 - MANOEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO, fls. 12/v.

Fortaleza, 19 de julho de 1990

LINO EDMAR DE MENEZES
Procurador Regional
Eleitoral Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 19 91

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

À Comissão de Const. e Justiça
27/XI/91

Ofício nº 5120/91

Fortaleza, 25 de novembro de 1991

Assunto: Processo nº 18
Classe VI - Crime Eleitoral

Senhor Presidente,

Aos 07 de junho de 1991 o Juiz Relator do processo em epígrafe encaminhou a V.Exª ofício nº 2211, solicitando a LICENÇA dessa augusta Casa Legislativa, para poder processar o Deputado FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, nos termos da denúncia que foi oferecida pela Procuradoria Regional Eleitoral, cuja cópia vai anexa.

Ocorre que até a presenta data não obtivemos qualquer resposta de V.Exª àquela solicitação. Por esse motivo , e na qualidade de Relator, por redistribuição legal, reitero o pedido anteriormente feito, pelo que aguardo pronunciamento de V.Exª a respeito.

Juiz AGAPITO MACHADO
Relator

Exmº Sr.
Deputado JULIO GONÇALVES REGO
DD.Presidente da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Nesta

DSJ/jlc

Proc. 67 eleição

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROTOCOLO
No. 5567
Data 24/07/1990
FORTALEZA

02
9

Exmº Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Autue-se. À Distribuição.
Sala das Sessões, 23.07.90
Aqueda G. Alves

Processo nº 190/89.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Acusada: MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO E OUTROS

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, por seu representante legal, em exercício perante essa Corte, vem, nos termos do artigo 29, VIII, da Constituição Federal, artigo 78, III, do Código de Processo Penal, e por força da competência ratione matériae, oferecer Denuncia contra (1) MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO, (2) FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, ELZITA MARIA COSTA CAVALCANTE e (4) JOSÉ BRILHANTE NETO, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

Durante a campanha eleitoral para as eleições de Prefeito e Vereadores no ano de 1988, na cidade de Morada Nova, ocorreram graves fatos envolvendo os acusados, acima nominados, que abertamente, influenciaram e viciaram a vontade dos eleitores, mediante doações de óculos e outros utensílios, em troca de votos, tudo para o êxito da candidatura da la. acusada MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO, que, por sinal, ao fim do processo eleitoral, foi proclamada e diplomada Prefeita eleita de Morada Nova.

Estes fatos foram apurados em Sindicância ins

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 1991

taurada pela Corregedoria Eleitoral e também através de inquérito policial realizado pela Polícia Federal, sendo que tais expedientes foram, inicialmente, encaminhados ao Promotor da Comarca de Morada Nova, que ofereceu denúncia contra apenas dois acusados, no caso, MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO e FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, conforme denúncia recebida e já iniciada instrução com a oitiva de duas testemunhas de acusação (fls. 2/4).

Atendendo a pedido da Corregedoria, os autos retornaram da Comarca de Morada Nova, a esse Tribunal, vindo, depois, à apreciação dessa Procuradoria Regional Eleitoral.

Indiscutível que a presente Ação Penal deva ter andamento perante essa Egrégia Corte Eleitoral, porquanto a principal acusada é a prefeita eleita de Morada Nova, que, pela Nova Constituição Federal, tem foro perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e, por igual, os demais comparsas que agiram em seu benefício, atraídos para o mesmo foro por força de continência, sendo cabível, por lógica interpretativa, que se atenda ao mesmo status tocante ao foro deferido àquela autoridade municipal, em razão da especialidade da matéria.

Por outro lado, a denúncia oferecida pelo Promotor de Morada Nova, bem como os atos instrutórios já realizados não podem ser ratificados perante essa nova instância judicante, porque ressai do Mandamento Constitucional "que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (Art. 5º, LIII), o que vem sendo advertido pela doutrina de que agora, por prestígio constitucional, o cidadão tem direito a ser processado somente perante o Juiz competente, consagrando o princípio do chamado "juiz natural".

Assim, este Órgão Ministerial vem oferecer a presente denúncia, inaugural, podendo a anterior ser desentranhada e juntada por linha, atribuindo-se, agora, aos acusados, os seguintes fatos delituosos.

1 - MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO:

A acusada, nas eleições de 1988, aspirando chegar de qualquer maneira à chefia do município de Morada Nova, passou a oferecer óculos de graus a vários eleitores, exatamente no período próximo às eleições, sendo que os eleitores recebiam este

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 1991

material na ótica "VEJA", situada em Morada Nova, com a apresentação das autorizações assinadas pela acusada. Este fato foi confirmado no dia 6 de novembro de 1988, quando a Polícia Federal surpreendeu várias pessoas postadas, em longas filas, de frente àquela ótica, aguardando a consulta e a liberação dos óculos. A acusada, na Polícia Federal, confessa haver assinado as autorizações, mas cria uma fantasiosa versão de que aquelas doações eram feitas por um tal "ZÉ BODÓ", apenas teria pedido a este para que lhe autorizasse distribuir um certo número de doações, porque conhecia, de perto, as pessoas mais carentes do Município (fls.97/98).

A Polícia arrecadou 445 autorizações já existentes no interior da ótica "VEJA", e, submetidas à perícia grafotécnica, conclui o laudo que 27 bilhetes foram assinados pela acusada e que 80 foram também por ela preenchidos,constando nestas últimas, várias assinaturas apócrifas, certamente na tentativa de pulverizar e dificultar o máximo,a certeza da autoria do crime.

A conduta da acusada é subsumível ao tipo penal previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, na modalidade de "dar dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem para obter voto", estando evidenciado o elemento subjetivo da conduta pelas circunstâncias do fato, ou seja, a dádiva teve a finalidade criminosa pretendida pela acusada, pela simples razão de que a distribuição ocorrera nas vésperas das eleições, estando, no mínimo, implícito a intenção dirigida àquele fim.

A prova é robustecida quando ficou demonstrado nos autos que a acusada, e os outros envolvidos, agiam sintonizados para a obtenção, espúria, do resultado do pleito, viciando a vontade dos eleitores, inclusive fazendo visitas às familias carentes, oferecendo óculos (fls. 49).

2- FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO:

Este acusado era Prefeito de Morada Nova,licenciado na época dos fatos, ou seja, 06.11.88, e, naturalmente,apoiava a candidata a prefeita, sua parenta, a la. acusada, MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO.

Nesse afã, o acusado distribuiu inúmeras autorizações para eleitores receberem óculos na mesma ótica "VEJA", em troca de votos para a sua candidata, sendo confirmado pela perícia que 131 autorizações foram por ele preenchidas, e assina

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 19 91

das 116, justificando tal procedimento, perante a polícia, com os mesmos risíveis argumentos da 1a. acusada, ou seja, apenas teria pedido a um pródigo conhecido por "ZÉ BODÓ" doador de óculos, para que lhe autorizasse a também distribuir alguns óculos, porque conhecia, melhor que Zé Bodó, as pessoas mais carentes da cidade (fls. 123).

O acusado, no dia da apreensão das autorizações, pela polícia, ao ver os seus interesses eleitoreiros contrariados, chegou ao desplante de enfrentar a autoridade do Delegado e do Juiz da Comarca, mandando que a ótica continuasse a distribuir os óculos, já agora na garagem da Empresa de ônibus "OURO VERDE", ficando límpidamente demonstrada a finalidade criminosa daquelas doações.(fls. 17).

Assim procedendo, incorreu o acusado na norma incriminadora do artigo 299 do Código Eleitoral, pelas mesmas razões já expostas tocantemente à primeira acusada, ou seja, a doação dos óculos visou a obtenção de voto, em troca do favor, aliciando a vontade do eleitor e conspurcando a lisura do pleito.

3 - ELZITA MARIA COSTA CAVALCANTE

A acusada, esposa do então candidato a vice prefeito, pela chapa vitoriosa, também emitiu várias autorizações para eleitores receberem óculos na ótica "VEJA", tendo a perícia confirmado que 46 foram assinadas pela acusada e outras autorizações foram por ela apenas preenchidas, trazendo a acusada os mesmos argumentos dos outros denunciados de que procurara o tal "ZÉ BODÓ e pedira a ele que lhe autorizasse também a distribuir óculos com as pessoas carentes.(fls.86/7).

O contexto probatório evidencia a existência de uma verdadeira equipe que trabalhava diuturnamente para o êxito da candidata MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO, sendo certo que a acusada ELZITA, sem dúvida, tinha interesse da eleição da chapa pela qual concorria, como vice, o seu marido.

A acusada, do mesmo modo, cometera o crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, valendo salientar que, mesmo que a referida acusada não custeasse as despesas com os óculos, nem tenha arquitetado o crime, ao emprestar a sua

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 19 91

participação consciente do fim a ser atingido com a emissão daquelas autorizações, concorreu, decisivamente, para a prática daquele crime, sendo punível, também, como co-autora.

4 - JOSÉ BRILHANTE NETO

A Polícia Federal ouviu o cidadão JOSÉ BRILHANTE NETO, o tão referido "ZÉ BODÓ", o qual declarou ter autorizado duas moças de Morada Nova a distribuirem cerca de 100 (Cem) autorizações para doações de óculos a pessoas carentes, destacando não haver qualquer conotação política nessa sua ação, agindo por puro sentimento humanitário. Reinquirido, após três meses que se desenvolviam as investigações e como já soubesse da prova colhida pela Polícia Federal sobre as autorizações emitidas pelos 3(três)acusados, decidira o tal "ZÉ BODÓ", em conluio, mudar a sua primeira versão, já agora dizendo que dera também autorizações para 03 acusados: FRANCISCO GIRÃO, MARIA AUXILIADORA e ELZITA MARIA, acrescentando que esquecera de registrar tal fato no seu depoimento anterior, pois pensava que "não ia dar em nada" (fls.93/94).

A conduta desse acusado emprestando apoio às falcatruas dos outros 3 acusados, também, o qualifica como co-partícipe do crime, e o Código Penal, adotando a Teoria Monística,pune a contribuição dos vários agentes que concorreram para o evento, na medida de sua culpabilidade(art. 29 §§ 1º e 2º).

Ora, indiscutível que o acusado contribuiu para o crime perpetrado pelos 3 acusados, destacando-se, aqui, a sua participação subjetiva que "importa na vontade consciente e livre de cooperar com a conduta delituosa de terceiro" (PAULO,JOSÉ DA COSTA JR. in Comentários ao Código Penal, pág. 228), visto como, emprestando seu apoio moral, pretendeu descaracterizar a conduta ilícita, criando supostas circunstâncias do fato para garantir o resultado material do crime.

Incorreu, portanto, no mesmo artigo 299,do Código Eleitoral, c/c com artigo 29, do Código Penal.

A autoria e a materialidade do delito estão bem demonstradas pela prova pericial e testemunhal colhida no inquérito, bem como pela própria confissão dos acusados.

Assim sendo, denuncio a V. Exa. os seguintes acusados: MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO, brasileira, viúva,Pre

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 1991

feita de Morada Nova, residente à rua Cipriano Maia nº 330, Morada Nova-CE; FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à rua Benício Chagas, 184, Morada Nova CE; ELZITA MARIA COSTA CAVALCANTE, brasileira, casada, Coordenadora do CSU de Morada Nova, residente à rua Clovis Beviláqua, 157, Morada Nova-CE; e JOSÉ BRILHANTE NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Rosendo Chagas nº 108, Morada Nova-CE, dando-os como incursos nas penas do artigo 299, do Código Eleitoral, os três primeiros, e 299, c/c 29 do Código Penal para o último, requerendo seja instaurado, contra os mesmos, a competente Ação Penal, que deverá ser distribuída a um dos nobres juízes dessa casa, citando-se os réus para interrogatórios e demais termos processuais, pena de revelia, (CE. Art. 357 e seguintes), julgando-se, no final, procedente a denúncia com a condenação dos acusados à justa pena da Lei. Arrola, outrossim, as seguintes testemunhas para deporem sobre os fatos.

1 - MARIA AMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, fls. 49
2 - FRANCISCA GENI RABELO DA SILVA, fls. 50
3 - AILCE DIÓGENES DA SILVA, fls. 52
4 - MARY LUCE NOBRE, fls. 53
5 - FRANCISCO NILSON SALDANHA MAIA, fls. 54
6 - FRANCISCO FERNANDO COSTA, fls. 55
7 - JOSÉ VITAL DE SENA, fls. 81
8 - MANOEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO, fls. 12/v.

Fortaleza, 19 de julho de 1990

LINO EDMAR DE MENEZES
Procurador Regional
Eleitoral Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Fortaleza 22 de 11 de 19 91

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ.
Deputado CID FERREIRA GOMES

O Deputado FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, compa rece, à honrosa presença de V.Exa., para apresentar, em tempo hábil, junto a essa COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA a defesa que lhe é facultada, em virtude da acusação sofrida por parte do Ministério Público Eleitoral, pelas razões que passa a adu zir e no final requerer:

01. Com base em depoimentos de adversários polí ticos, colhidos pela Polícia Federal, no ano de 1988, quando o Deputado que ora se defende, era Prefeito Municipal de Morada Nova, depoimentos esses, portanto, que não merecem credibilida' de, por ser de autoria de pessoas ligadas à correntes políticas opostas a do Requerente, ou seja, de pessoas ligadas ao Partido Democrático Social, o Ministério Público Eleitoral, resolveu ' oferecer Denúncia contra o Deputado Defendente.

02. Ocorre, Excelência, que a peça delatória de autoria do Ministério Público Eleitoral, acusa de haver ocorri' do doação de óculus com fins eleitoreiros. O que não é verdade, pois, na qualidade de Prefeito Municipal, durante todo o Manda' to teve que determinar a doação de remédios, óculus, autorizar internamentos em hospitais e até custear funerais, por serem os Munícipes Moradanovenses, em sua maioria, pessoas pobres, e por tanto, muito carentes.

03. Nunca, durante toda a sua administração, o Defendente relacionou qualquer ajuda dada à população com fins' eleitoreiros, sempre tendo prestado auxílio a seus Munícipes, na qualidade de Administrador Público Municipal e na forma que lhe autoriza o Art.12 e os demais pertinentes da Lei Orgânica do

Município de Morada Nova, bem como, da Legislação Estadual e Federal, com amparo as respectivas CONSTITUIÇÕES.

04. Isto posto, requer a V.Exa., que estribado no Art.53 da Constituição Federal e Art.49 e 51 da Constituição Estadual, indefira o pedido contido no ofício 5120/91, expedido pelo TRE. Indeferindo, portanto, a autorização nele solicitada, para processar o Deputado que ora se defende.

05. Assim procedendo, V.Exa., além de fazer Justiça, está mantendo a inviolabilidade do Poder Legislativo e de seus MEMBROS.

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 28 de outubro de 1992.

FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO

Deputado Estadual

Lei nº 879

05-04-90

Lei Orgânica do Município de Morada Nova

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1o. - O Município de Morada Nova, criado pela Lei Estadual No. 1719 de 02 de Agosto de 1876, unidade integrante do Estado do Ceará, com seus distritos exprime a sua autonomia política na esfera de competência remanescente, mediante esta Lei Orgânica e as Leis regulamentadoras que adotar.

Art. 2o. - O povo é a fonte de legitimidade dos poderes constituídos, exercendo diretamente ou por seus representantes, investidos na forma estabelecida por esta Lei Orgânica, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Art. 3o. - São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1o. - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e através do povo, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica.

§ 2o. - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e órgãos que lhe são subordinado na forma prevista por esta Lei Orgânica e pelas Constituições Federal e Estadual.

§ 3o. - É vedada a delegação de atribuições de um poder ao outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual.

§ 4o. - O espaço territorial de Morada Nova é constituído pelos distritos determinados em Lei, inclusive o Distrito Sede onde se concentram os Poderes legalmente constituídos.

TÍTULO II
Da Participação Popular

Art. 4o. - O povo é titular do poder de sufrágio, que exerce em caráter universal, por voto direto e secreto, com igual valor na localidade do domicílio eleitoral, nos termos da Lei, mediante:

I - Eleição para provimentos de cargos representativos;

II - Plebiscito;

III - Referendo.

Art. 5o. - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei, subscrito por eleitor, respeitadas as hipóteses de iniciativa privativa, previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1o. - Os projetos de iniciativa popular tramitarão no prazo de 30 dias, em regime de prioridade, turno único de discursão e votação, para suprimir omissão legislativa, constituindo causa prejudicial a aplicabilidade de Mandato de Injução.

§ 2o. - O regimento interno da Câmara Municipal aplicar-se-á nas demais hipóteses de iniciativa popular, observando o disposto no Art. 61.

Art. 6o. - Todos os orgãos e instituições do Poder Municipal são acessíveis ao indivíduo, por petição ou representação, em defesa do direito ou salvaguarda cívica do interesse coletivo e do meio ambiente.

§ 1o. - A autoridade municipal, a quem for dirigida a petição ou representação, deverá oficializar o seu ingresso, assegurando-lhe tramitação rápida, dando-lhe fundamento legal, ao exarar à decisão.

§ 2o. - O interessado deverá ser informado da decisão aprovada por correspondência oficial, no prazo de 40 dias a contar do protocolo, sendo-lhe fornecida certidão, se a requerer.

§ 3o. - Pode o cidadão, diante da lesão do patrimônio público municipal, promover ação popular contra abuso de poder, para defesa do meio ambiente, ficando o infrator ou autoridade omissa, responsável pelos danos causados e custos processuais.

Art. 7o. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de classe é parte legítima para denunciar irregularidade ou abuso perante o Conselho de Contas dos Municípios, exigir-lhe completa apuração e devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber a denúncia ou requerimento de providência obrigada a manifestar-se sobre a matéria.

Parágrafo Único - A denúncia deverá ser instruída com documentos que revelem indício suficientes à apuração dos fatos.

Art. 8o. - A criação de associações e a de cooperativas, na forma da Lei, independem de autorização, sendo vedada a interferência municipal em seu funcionamento.

Parágrafo Único - As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas, por decisão judicial, exigido, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 9o. - Todo cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o município participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 10o. - Fica assegurado a todos os eleitores do município, o direito de solicitar a demissão de qualquer funcionário que comprovadamente ganhe ordenado sem prestar em contra partida serviços ao mesmo, desde que aberto inquérito administrativo assegurada ampla defesa do acusado.

Art. 11o. - Todos os cidadãos deste município, sem distinção de qualquer natureza, são iguais perante a Lei, e lhes são assegurados o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

TÍTULO III
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 12o. - O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que explícita ou implícitamente não lhe sejam vedadas pelas constituições Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:

I - respeito às Constituições Federal e Estadual;

II - promoção da justiça social e a extinção de todas as formas de exploração e opressão, procurando assegurar a todos uma vida digna, livre e saudável,

III - respeito à legalidade, à moralidade e à probidade administrativa;

IV - defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico;

V - defesa do meio ambiente;

VI - desenvolvimento dos serviços sociais e programas para garantir habitação, educação gratuita em todos os níveis e compatível atendimento na área de saúde pública a toda população;

VII - prestação de serviços de assistência social aos necessitados e a defesa dos direitos humanos;

VIII - incentivo ao lazer e ao desporto, prioritariamente, através de programas de atividades voltadas à população carente;

IX - remuneração condigna e valorização profissional dos servidores públicos.

Art. 13o. - Compete ao município de Morada Nova, exercer, juntamente com o Estado e a União, as seguintes prerrogativas:

I - zelar pela guarda desta Lei Orgânica, das Constituições – Federal e Estadual, das Leis, das Instituições e do patrimônio público;

II - proteger o meio ambiente,

III - preservar as florestas, a fauna e a flora;

IV - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico,

V - combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos,

VI - proteção à infância, à juventude e à velhice.

Art. 14o. - São símbolos municipais a Bandeira, o Hino e as Armas de Morada Nova.

Art. 15o. - Ao Município de Morada Nova compete:

I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

1. elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

2. instituir e arrecadar os tributos de sua competência e fixar e cobrar preços;

3. arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencem, na forma da Lei,

4. organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos.

5. dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens,

6. adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

7. regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

8. sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

9. prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza,

10. ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes.

CAPÍTULO II
Dos Bens

Art. 16o. - Incluem-se entre os bens do Município:

I - os que atualmente lhe pertencem,

II - a dívida ativa proveniente de receita não arrecadada;

III - os que tenham sido ou venham a ser, qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

§ 1o. - A alienação de bens imóveis do município dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do município.

§ 2o. - Os bens públicos municipais são impenhoráveis, não podendo, ainda, ser objeto de arresto ou qualquer medida de apreeensão judicial, ressalvada a hipótese de que trata o § 2o. do Art. 100 da Constituição da República.

Art. 17o. - É vedado ao Município de Morada Nova:

I - recusar fé aos documentos públicos;

II - estabelecer qualquer tipo de discriminação ou privilégio entre cidadãos brasileiros;

III - fazer concessões de isenções fiscais, bem como prescindir de receitas, sem que haja notório interesse público;

IV - subvencionar cultos religiosos ou igrejas ou dificultar-lhes seu funcionamento;

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte reservatório d'água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, escola e sala de aula.

Art. 18o. - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

§ 1o. - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificado:

a) pela sua natureza;

b) em relação a cada serviço.

§ 2o. - Deverá ser feita, anualmente, a conferência de escrituração patrimonial, com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens do município.

Art. 19o. - Todos os bens públicos do Município de Morada Nova, móveis e imóveis, só poderá ser alienados ou leiloados com a aprovação da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
Do Município
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 20o. - A estrutura organizacional do Município de Morada Nova, politicamente autônomo nas latitudes previstas nas Constituições do Estado do Ceará e da República.

Art. 21o. - O município reger-se-à por sua própria Lei Orgânica e leis ordinárias que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 22o. - Compete ao município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação estadual e federal no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixaados em Lei;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 09/92
(AV. MESA DIRETORA)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

CONCEDE LICENÇA AO GOVERNADOR CIRO GOMES PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS.

.....

.....

DESPACHO: .....

.....em.....de.....de 19....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

DEC. LEG. Nº 372 DE 5

SINOPSE

PROJETO N.º .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de..... de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº09/92

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
04 de NOVEMBRO de 92

Concede licença ao Governador CIRO FERREIRA GOMES para ausentar-se do pais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A.

Art. 1º - É concedida licença ao Governador do Estado, DR. CIRO FERREIRA GOMES, para ausentar-se do pais no período compreendido entre 07 de novembro de 1992 a 31 de janeiro de 1993, para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, junto a Organismos Internacionais, em especial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 04 de 11 de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

De acordo com o Art. 284
Reg. Interno encaminhe-se
à Coordenadoria das
Comissões
Em 04 / 11 / 92

Primeiro Secretário

Diretoria Geral

Para providenciar o decreto Legislativo

Em 05 de 11 de 1992

Primeiro Secretário

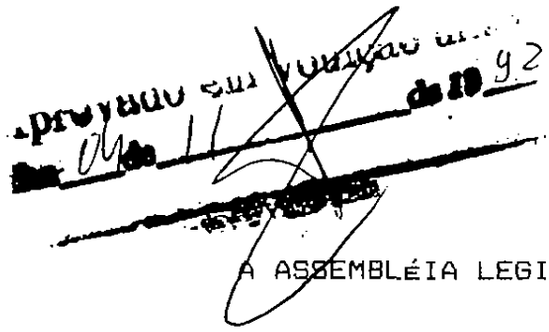
PROVIDENCIADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 372
EM 05 / 11 / 92
Grani Kiomar

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 372 DE 05 / 11 / 92
Publicado em 05/11/92
Grani Kiomar

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM 09 / 11 / 92

DIRETOR GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No 09/92



CONCEDE LICENÇA AO GOVERNADOR CIRO FERREIRA GOMES PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS.

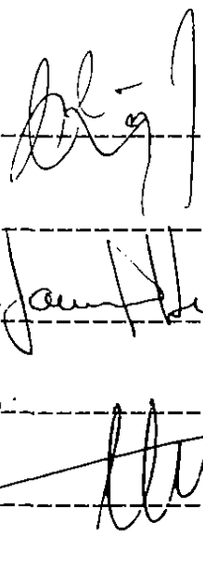
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1o - É CONCEDIDA LICENÇA AO GOVERNADOR DO ESTADO, DR. CIRO FERREIRA GOMES, PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07 DE NOVEMBRO DE 1992 A 31 DE JANEIRO DE 1993, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DO INTERESSE DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A ORGANISMOS INTERNACIONAIS, EM ESPECIAL, O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

ART. 2o - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de Novembro de 1992.



_____ PRESIDENTE

_____ 1o VICE-PRESIDENTE

_____ 2o VICE-PRESIDENTE

_____ 1o SECRETÁRIO

_____ 2o SECRETÁRIO

_____ 3o SECRETÁRIO

_____ 4o SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº. _____/_____
PROJETO DE DEC. LEG. Nº 09 / 92
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA ( )
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 112ª SESSÃO OR
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
( ) INCLUA-SE NO DEVIDO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO (Art. 179, I, m VI)
( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO DE 1992

Ao Presidente da Assembléia Legislativa 4/11/92

PRIMEIRA SECR
EM 04/11/92

ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG Nº 300 /92 Fortaleza em 03 de Novembro de 1992.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Assembléia Legislativa que, dentro do período de 7 de novembro de 1992 a 31 de janeiro de 1993, necessito ausentar-me do País, para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará junto a organismos internacionais, em especial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Com efeito, encareço a Vossa Excelência, tendo em vista o disposto no § 1º do art.88, combinado com o art. 49, inciso V, todos da Constituição Estadual, a adoção de providências no sentido de que me seja concedida a devida licença.

Agradeço a Vossa Excelência a consideração que dispensar e, no ensejo, apresento-lhe votos de especial consideração e apreço.

Ciro Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Exmo. Sr.
Deputado Júlio Gonçalves Rego
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A.

REQUERIMENTO Nº. _____/_____
MENSAGEM Nº. _____/_____
PROJETO DE _____ **Nº** _____/_____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/_____
CORRESPONDÊNCIA (X) OFÍCIO 300/92
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 112ª **SESSÃO** 0105

( ) INCLUA-SE EM ORDEM DO **DIA**
( ) INCLUA-SE EM ORDEM DO **DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA**
( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) PRAZO (ART. 67, INC. VI)
( ) ENTREGUE-SE CÓPIA AO AUTOR DO **REQUERIMENTO**
( ) ELABORE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(X) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 10 DE _____/_____/**1992**

Comissão Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

O Projeto de Decreto Legislativo de No. 09/92, enviado por V. Exa. a esta Comissão para receber Parecer, teve a seguinte Deliberação:

Relator Designado: Dep. Tourinho Dantas

Parecer Oferecido: Favorável

Deliberação da Comissão: Aprovado

Votação: Sim 06 Não X Branco X Nulo X Abstenção X

Portanto, informo que o Projeto de D. Legislativo No. 09/92 teve parecer favorável nesta Comissão.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1992.

Presidente:

Relator:

Membros:

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/92

MESA DIRETORA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

CONCEDE LICENÇA AO VICE-GOVERNADOR LÚCIO ALCÂNTARA PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS NO PERIODO QUE INDICA(15/12/92 a 15/03/93)

.....

.....

DESPACHO: .....

.....em.....de.....de 19....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Decreto Legislativo nº 374
de 17.12.92

SINOPSE

PROJETO N.º .....de.....de.....de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

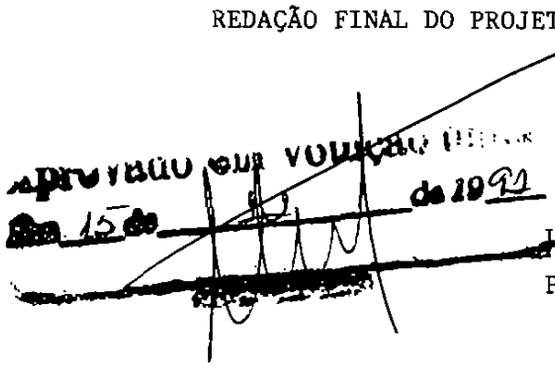
Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de..... de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº11/92



Concede licença ao Vice-Governador LÚCIO ALCÂNTARA para ausentar-se do País no período que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida licença, de acordo com o Parágrafo 10 do Art. 88, combinado com o Art. 49, inciso V, todos da Constituição Estadual, ao VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÀ, DR. LÚCIO ALCÂNTARA, para ausentar-se do País no período compreendido entre 15 de dezembro do corrente a 15 de março de 1993, atendendo convites formulados por Governos Estrangeiros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de 12 de 1992

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

OFÍCIO GG-Nº 360 /92. Fortaleza, 09 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Venho, com satisfação, comunicar a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Assembléia Legislativa que, pelo período de 90 (noventa) dias, entre 15/DEZ/92 e 15/MAR/93, necessito ausentar-me do País, atendendo a convites formulados por Governos estrangeiros.

Correspondendo a viagem ao recesso do Poder Legislativo, encareço, de já, a Vossa Excelência, com base no que dispõe o § 1º do art. 88, combinado com o art. 49, inciso V, todos da Constituição do Estado, a adoção de providências no sentido de que me seja concedida a competente licença.

Agradeço a Vossa Excelência pela atenção que me for dispensada, valendo-me da oportunidade para renovar-lhe protestos do mais alto apreço.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará,
em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GONÇALVES RÊGO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A/

BG/alb.

IOCE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No 11/92

CONCEDE LICENÇA AO VICE-GOVERNADOR LÚCIO ALCÂNTARA PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS NO PERÍODO QUE INDICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A :

ART. 1o - É CONCEDIDA LICENÇA, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1o DO ART. 88, COMBINADO COM O ART. 49, INCISO V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, AO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, DR. LÚCIO ALCÂNTARA, PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO A 15 DE MARÇO DE 1993, ATENDENDO CONVITES FORUMLADOS POR GOVERNOS ESTRANGEIROS.

ART. 2o - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

JULIO RÊGO
PRESIDENTE

MANOEL SALVIANO
1o.VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALBUQUERQUE
2o.VICE-PRESIDENTE

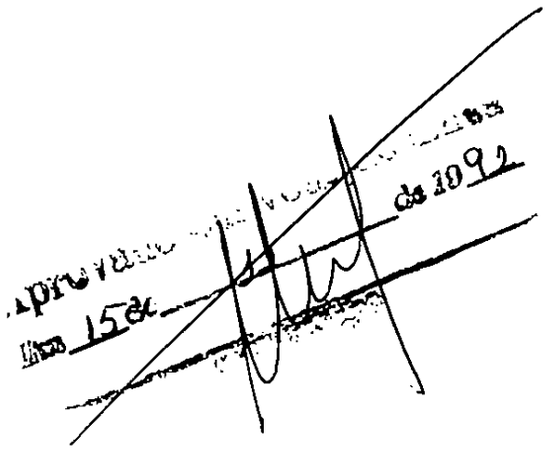
ALEXANDRE FIGUEIREDO
1o. SECRETÁRIO

STÊNIO RIOS
2o. SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO DO PROJ. DECR LEGISL. 11/9

JOSÉ MARIA MELO
3o. SECRETÁRIO

MARCONI MATOS
4o. SECRETÁRIO



REQUERIMENTO Nº
MENSAGEM Nº
PROJETO DE DEC-LEG Nº 11 /92
VETO AO AUTÓG. DE LEI Nº
CORRESPONDÊNCIA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 83ª SESSÃO EXTRAORD.
( ) INCLUA DO DIA
( ) INCLUA NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) PUBLIQUE-SE EM PAUTA
( ) PREJUDICADO
( ) ENTRE EM PAUTORIA DO REQUERIMENTO
( ) ENCAMINHE-SE À PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 12 / 12 / 1992

De acordo com o Art. 284 Reg. Int. encaminhe-se à Coordenadoria das Comissões

Em 1 / 1

Primeiro Secretário

A DIRETORIA GERAL Para providenciar o curso legal.

Em 12 de 12 de 1992

Segundo Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº. 374
EM 17 / 12 / 92
Irani Kiomar

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 374 DE 17 / 12 / 92
Publicado em 28/12/92
Irani Kiomar

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 28 / 01 / 93
DIRETOR GERAL

Comissão Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

O Projeto de Dec. Legislativo de No. 11/92, enviado por V. Exa. a esta Comissão para receber Parecer, teve a seguinte Deliberação:

Relator Designado: Dep. Silva Mello

Parecer Oferecido: Favorável

Deliberação da Comissão: Aprovado

Votação: Sim 7 Não 4 Branco 4 Nulo 4 Abstenção 4

Portanto, informo que o Projeto de Dec. Legislativo No. 11/92 teve parecer favorável nesta Comissão.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1992.

Presidente:

Relator:

Membros: